



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 27 de Junho de 2011

Número 121

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 13239/2011:**

Cessação de funções, por aposentação, do técnico superior jurista licenciado Álvaro José Oliveira Marques Miranda . . . . . 26742

**Declaração de rectificação n.º 1032/2011:**

Rectifica o despacho n.º 6281/2011. . . . . 26742

### PARTE B

#### Provedoria de Justiça

**Louvor n.º 384/2011:**

Louvor atribuído ao cabo de infantaria da GNR, Manuel José Lage . . . . . 26742

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares:

**Louvor n.º 385/2011:**

Louva o licenciado João Pedro Nunes Lemos Figueiredo, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares. . . . . 26742

**Louvor n.º 386/2011:**

Louva a licenciada Maria de La Salette Marques, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares . . . . . 26742

**Louvor n.º 387/2011:**

Louva Maria Manuela de Sousa Maranhão Jardim, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares . . . . . 26742

**Louvor n.º 388/2011:**

Louva Armandina Rocha Pinto Roberto, pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares. . . . . 26742

**Louvor n.º 389/2011:**

Louva Susana Maria Gomes Monteiro e Margarida Maria Nogueira de Oliveira, pela forma como exerceram as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares. . . . . 26743

**Louvor n.º 390/2011:**

Louva as assistentes operacionais Isabel de Jesus Nunes de Almeida e Maria de Lurdes Gil Canilho pela forma com que desempenharam as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares. . . . . 26743

**Louvor n.º 391/2011:**

Louva a licenciada Rosa Maria Gomes Lourenço pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares . . . . . 26743

**Louvor n.º 392/2011:**

Louva a licenciada Cláudia Sofia Horta Ferreira pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26743

**Louvor n.º 393/2011:**

Louva o licenciado Pedro Gonçalo Roque Ângelo pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26743

**Louvor n.º 394/2011:**

Louva Armindo Nunes Simões, Fausto Manuel Conceição Gomes e Pedro Manuel Madeira Sousa, pela forma com que desempenharam as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares..... 26743

**Louvor n.º 395/2011:**

Louva a licenciada Cláudia Mónica Gonçalves Amaral de Figueiredo pela forma como exerceu as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26743

**Louvor n.º 396/2011:**

Louva Horácio Alves Machado pela forma com que desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares..... 26743

**Louvor n.º 397/2011:**

Louva Sónia Helena Barbosa Monteiro de Macedo Godinho Gomes, pela forma com que desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26743

**Louvor n.º 398/2011:**

Louva a licenciada Vera Elisa de Jesus Lopes, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26743

**Louvor n.º 399/2011:**

Louva a licenciada Marta Maria Pinto Ribeiro Morais Fonseca, pela forma com que desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26743

**Louvor n.º 400/2011:**

Louva o licenciado Pedro Delgado Alves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 26744

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

**Contrato n.º 674/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/61/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Associação de Atletismo do Algarve ..... 26744

**Contrato n.º 675/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/91/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo. .... 26745

**Contrato n.º 676/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/90/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo. .... 26747

**Contrato n.º 677/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/226/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal ..... 26749

**Contrato n.º 678/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/227/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal ..... 26751

**Contrato n.º 679/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/93/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo. .... 26753

**Contrato n.º 680/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/181/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Bridge ..... 26754

**Contrato n.º 681/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra ..... 26756

**Contrato n.º 682/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o IDP, I. P., e a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa. .... 26757

**Contrato n.º 683/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o IDP, I. P., e a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto ..... 26758

## **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública**

**Despacho n.º 8598/2011:**

Atribuição de pensão por méritos excepcionais a Laurência Maria Gertrudes Cavaco, na qualidade de viúva de Germano dos Santos Madeira ..... 26759

## **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 13240/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior. .... 26759

**Despacho (extracto) n.º 8599/2011:**

Colocada na disponibilidade por atingir o limite de idade a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Dinah Bandeira Santos Silva Azevedo Neves. .... 26761

**Despacho n.º 8600/2011:**

Anula o despacho (extracto) n.º 8209/2011, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2011 ..... 26761

## **Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública**

**Despacho n.º 8601/2011:**

Concessão de licença sem remuneração, para exercício de funções em organismo internacional, à técnica superior Ana Paula Miranda Mingates. .... 26761

## **Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna**

**Despacho n.º 8602/2011:**

Prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções de supply assistant na United Nations Peacekeeping Force (UNFICYP) do agente principal M/143161, Paulo Jorge de Castro Oliveira Martins ..... 26761

## **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Direcção-Geral dos Impostos:

**Despacho n.º 8603/2011:**

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Associação Portuguesa de Distonia — DISTIPOR ..... 26761

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso n.º 13241/2011:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico/relações públicas. .... 26761

**Aviso n.º 13242/2011:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional/telefonista ..... 26763

**Aviso n.º 13243/2011:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior para a DFP. .... 26764

## **Ministério da Defesa Nacional**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8604/2011:**

Exoneração do coronel José Manuel Duarte da Costa ..... 26765

**Despacho n.º 8605/2011:**

Autoriza a sociedade Spin.Works, L.<sup>da</sup>, a incluir no seu objecto social a actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) . . . . . 26766

**Portaria n.º 590/2011:**

Concessão de medalha da defesa nacional de 1.ª classe ao coronel de infantaria José Manuel Duarte da Costa . . . . . 26766

## Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 13244/2011:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional . . . 26766

**Aviso n.º 13245/2011:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 26767

## Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa:

**Despacho n.º 8606/2011:**

Ratificação e implementação do STANAG 2288 LO (Edition 1) . . . . . 26769

**Despacho n.º 8607/2011:**

Ratificação e implementação do STANAG 1321 SMER (Edition 3) . . . . . 26769

## Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Aviso (extracto) n.º 13246/2011:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de aposentação . . . . . 26769

## Força Aérea:

**Despacho n.º 8608/2011:**

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB PA 136713-H, José António Vassalo Cerqueira . . . 26769

**Despacho n.º 8609/2011:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMT RES-QPfe 029550-H, Domingos António Pinto de Melo . . . . . 26769

**Despacho n.º 8610/2011:**

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 010737-K, Jorge Belo Ratinho 26769

**Ministério da Administração Interna**

## Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8611/2011:**

Determinação, segundo o Orçamento do Estado para 2011, das verbas dos orçamentos dos Governos Cívicos relativas ao apoio a associações . . . . . 26770

**Despacho n.º 8612/2011:**

Concede a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja, à engenheira Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva, directora nacional de Bombeiros . . . 26770

**Despacho n.º 8613/2011:**

Concessão de medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja, ao comandante distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Vítor Norberto de Moraes Vaz Pinto . . . . . 26770

**Despacho n.º 8614/2011:**

Concessão de medalha de mérito liberdade e segurança na União Europeia ao major-general Robert Strondl . . . . . 26770

**Despacho n.º 8615/2011:**

Exoneração de Paulo Gil Lopes Martins do cargo de comandante operacional nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC. . . . . 26771

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

**Louvor n.º 401/2011:**

Concessão de louvor a Filomena Maria Ferreira José dos Santos . . . . . 26771

**Louvor n.º 402/2011:**

Concessão de louvor à licenciada Elisabete Silvério Mota . . . . . 26771

**Louvor n.º 403/2011:**

Concessão de louvor a Carla Alexandra Farinha da Silva ..... 26771

**Louvor n.º 404/2011:**

Concessão de louvor a António Nogueira Mendes ..... 26771

**Louvor n.º 405/2011:**

Concessão de louvor ao licenciado João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes ..... 26771

**Louvor n.º 406/2011:**

Concessão de louvor a Adelaide da Conceição Barros Vilar Fonseca ..... 26771

## Governo Civil de Aveiro:

**Declaração de rectificação n.º 1033/2011:**

Rectifica a posição remuneratória das trabalhadoras Arlinda dos Santos Vieira e Irene da Graça Benjamim ..... 26771

## Governo Civil de Braga:

**Despacho n.º 8616/2011:**

Exoneração da secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil de Braga. . . . 26771

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 8617/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros ..... 26771

**Despacho n.º 8618/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26772

**Despacho n.º 8619/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26772

**Despacho n.º 8620/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26772

**Despacho n.º 8621/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26772

**Despacho n.º 8622/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26772

**Despacho n.º 8623/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26773

**Despacho n.º 8624/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26773

**Despacho n.º 8625/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26773

**Despacho n.º 8626/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26773

**Despacho n.º 8627/2011:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros ..... 26773

## Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança:

**Aviso n.º 13247/2011:**

Recrutamento, em regime de mobilidade interna, de dois especialistas de informática, da carreira de técnico superior e de informática para a Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança ..... 26774

**Ministério da Justiça**

## Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária:

**Louvor n.º 407/2011:**

Louva o licenciado Alexandre Leal ..... 26775

## Centro de Estudos Judiciários:

**Declaração de rectificação n.º 1034/2011:**

Rectificação ao regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Centro de Estudos Judiciários ..... 26775

## Direcção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho (extracto) n.º 8628/2011:**

Mobilidade intercarreiras da assistente operacional Ana Paula Gonçalves Jesus Loureiro  
Esquito . . . . . 26775

## Direcção-Geral de Reinserção Social:

**Aviso n.º 13248/2011:**

Recrutamento através do regime da mobilidade interna na categoria de dois assistentes técnicos, Secção de Pessoal . . . . . 26776

**Aviso n.º 13249/2011:**

Recrutamento através do regime da mobilidade interna na categoria de dois técnicos superiores . . . . . 26776

**Aviso n.º 13250/2011:**

Recrutamento através do regime da mobilidade interna na categoria, um assistente técnico, Secção de Apoio Geral . . . . . 26776

**Despacho (extracto) n.º 8629/2011:**

Mobilidade interna intercarreiras de Sandra Flora dos Santos Franco Figueiras . . . . . 26777

## Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

**Aviso n.º 13251/2011:**

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos para provimento de dois lugares de especialista de informática de grau 1, nível 2. . . . . 26777

**Aviso n.º 13252/2011:**

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos para provimento de três lugares de especialista de informática de grau 1, nível 2. . . . . 26777

**Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**

## Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 13253/2011:**

Procedimento concursal interno de ingresso geral para admissão a estágio da carreira de especialista de informática tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1 . . . . . 26777

**Aviso n.º 13254/2011:**

Abertura de procedimento concursal interno de ingresso geral para admissão a estágio da carreira de técnico de informática tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 . . . . . 26779

**Declaração de rectificação n.º 1035/2011:**

Rectifica o despacho n.º 3430/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2011 . . . . . 26780

## Direcção Regional da Economia do Centro:

**Édito n.º 264/2011:**

Proceso n.º 4502322102 161/06/04/212 . . . . . 26780

**Édito n.º 265/2011:**

PC 4502313003 161/06/12/249. . . . . 26780

**Édito n.º 266/2011:**

PC 4502321662 161/05/06/346. . . . . 26780

## Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

**Édito n.º 267/2011:**

PC 4502313939 171/11.13/989. . . . . 26781

**Édito n.º 268/2011:**

PC 4502313939 171/11.1/675. . . . . 26781

**Édito n.º 269/2011:**

PC 4502313939 171/11.13/987. . . . . 26781

**Édito n.º 270/2011:**

PC 4502313939 171/11.13/988. . . . . 26781

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

**Édito n.º 271/2011:**

PC 4502239342 EPU/11824 ..... 26781

**Édito n.º 272/2011:**

PC 4502239342 EPU/11832 ..... 26781

**Édito n.º 273/2011:**

PC 4502239342 EPU/11833 ..... 26782

**Édito n.º 274/2011:**

PC 4502239342 EPU/11834 ..... 26782

Direcção Regional da Economia do Algarve:

**Édito n.º 275/2011:**

PC 4502239512 EPU/3503 ..... 26782

**Édito n.º 276/2011:**

PC 4502239512 EPU/3501 ..... 26782

**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Autoridade Florestal Nacional:

**Despacho (extracto) n.º 8630/2011:**

Cessação do exercício do cargo de direcção intermédia de 1.º grau que exercia, em regime de substituição, como directora da Unidade de Recursos e Produtos Silvestres da licenciada Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira da Silva ..... 26782

Direcção-Geral de Veterinária:

**Aviso n.º 13255/2011:**

Campanha de vacinação e identificação electrónica de cães e gatos ..... 26782

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8631/2011:**

Concede equiparação a bolseiro ao licenciado Paulo Miguel Relógio de Sousa, pelo período de 15 meses ..... 26783

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

**Despacho (extracto) n.º 8632/2011:**

Reversão interposto por herdeiros de Maria Benevenuta Correia Caeiro Calhau e outros ... 26783

**Despacho (extracto) n.º 8633/2011:**

Reversão interposto por Laura do Espírito Santo Martins ..... 26784

**Despacho (extracto) n.º 8634/2011:**

Reversão interposto por herdeiros de António Fortunato e de Maria Berta Alves Fortunato 26784

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

**Despacho n.º 8635/2011:**

Expropriação da parcela de terreno necessário à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto ..... 26784

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

**Despacho n.º 8636/2011:**

4.ª adenda ao contrato n.º 7/2001, relativo a requalificação urbana dos espaços públicos de Tomar. .... 26785

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 8637/2011:**

Alterações ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho ..... 26785

**Despacho n.º 8638/2011:**

Exoneração da Dr.ª Maria da Glória Carvalho Rebelo Alves de Almeida . . . . . 26786

**Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação**

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

**Aviso n.º 13256/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum aberto nos termos do aviso n.º 1196/2011, de 12 de Janeiro (dois postos de trabalho referentes à carreira e à categoria de assistente operacional e à actividade de motorista), após homologação do presidente da ANQ, I. P. . . . . 26786

**Ministério da Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 8639/2011:**

Estabelece disposições no âmbito dos serviços partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referente aos contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos do sistema nervoso cerebrospectral . . . . . 26786

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 13257/2011:**

Torna público a cessação da relação jurídica de emprego público, por óbito, da trabalhadora colocada em situação de mobilidade especial Irene Dias Ferreira Antunes . . . . . 26786

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 13258/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (recursos humanos) do mapa de pessoal da ARSC, I. P. . . . . 26786

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 13259/2011:**

Manutenção da autorização para comércio por grosso e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Alliance Healthcare, S. A., a partir das instalações sitas na Rua do Engenheiro Ferreiro Dias, 738, em Ramalde, no Porto . . . . . 26786

**Aviso n.º 13260/2011:**

Revogação da autorização para comércio por grosso, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas no Mem Martins Business Park, Estrada Nacional n.º 249, quilómetro 15, Edifício 6, 2726-922 Mem Martins, através do aviso n.º 874/2011 . . . . . 26787

**Aviso n.º 13261/2011:**

Revogação da autorização para comércio por grosso, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas no Edifício Logista, Expansão da Área Industrial do Passil, lote 1-A, Palhavã, 2894-002 Alcochete, através do aviso n.º 7450/2010 . . . . . 26787

**Aviso n.º 13262/2011:**

Revogação da autorização para fabrico, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas na Rua de João de Deus, 19, Venda Nova, 2700-487 Amadora, através do aviso n.º 25451/2010 . . . . . 26787

**Aviso n.º 13263/2011:**

Autorização para fabrico, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas na Rua de João de Deus, 19, Venda Nova, 2700-487 Amadora . . . . . 26787

**Aviso n.º 13264/2011:**

Autorização para aquisição directa de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade CEMEARE — Centro Médico de Assistência à Reprodução, L.ª, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua de Alfredo Mesquita, 2-E, 1600-922 Lisboa . . . . . 26787

**Aviso n.º 13265/2011:**

Autorização para comércio por grosso, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas no Mem Martins Business Park, Estrada Nacional n.º 249, ao quilómetro 15, edifício 6, 2726-922 Mem Martins . . . . . 26787



**Aviso n.º 13266/2011:**

Autorização para fabrico, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas na Rua do Comandante Carvalho Araújo, Sete Casas, 2670-540 Loures. . . . . 26787

**Aviso n.º 13267/2011:**

Autorização para comércio por grosso, importação, exportação e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Helm Portugal, L.ª, a partir das instalações sitas na Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 140,26, 2695-066 Bobadela . . . 26787

**Aviso n.º 13268/2011:**

Autorização para comércio por grosso, importação e exportação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Generis Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas no Edifício Logista, Expansão da Área Industrial do Passil, lote 1-A, Palhavã, 2894-002 Alcochete . . . . . 26787

**Aviso n.º 13269/2011:**

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Salir, freguesia de Salir, concelho de Loulé, distrito de Faro . . . . . 26787

**Ministério da Educação**

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 8640/2011:**

Concessão da prorrogação de equiparação a bolseiro do técnico superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Educação do Centro, Carlos Alberto d'Abreu Ferreira Machado . . . 26788

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 13270/2011:**

Anulação do aviso n.º 9836/2011, referente à alteração de posicionamento remuneratório — Escola Secundária com 3.º Ciclo Aurélia de Sousa . . . . . 26788

**Declaração de rectificação n.º 1036/2011:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 26788

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Louvor n.º 408/2011:**

Louvor a Lúcia de Fátima Nunes Gaspar pelo desempenho exemplar das suas funções, dedicação, disponibilidade, iniciativa e sentido de responsabilidade que revelou durante o período em que exerceu o cargo de coordenadora dos assistentes operacionais . . . . . 26788

**Louvor n.º 409/2011:**

Louvor a Maria Isabel Santos Gonçalves pela total dedicação, competência, lealdade e elevado sentido de responsabilidade profissional com que tem desempenhado o cargo de coordenadora técnica . . . . . 26788

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Declaração de rectificação n.º 1037/2011:**

Rectificação ao Aviso n.º 4561/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 15 de Fevereiro de 2011, que publicita as listas dos candidatos admitidos para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente técnico. . . . . 26788

**Declaração de rectificação n.º 1038/2011:**

Rectificação ao Aviso n.º 4562/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 15 de Fevereiro de 2011, que publicita as listas dos candidatos admitidos para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 26788

**Declaração de rectificação n.º 1039/2011:**

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2011. . . . . 26789

**Aviso n.º 13271/2011:**

Abertura de procedimento concursal para eleição de director . . . . . 26789

**Louvor (extracto) n.º 410/2011:**

Louva a coordenadora Teresa Maria Santos Rodrigues . . . . . 26790

**Louvor (extracto) n.º 411/2011:**

Louvor à coordenadora de escola, Maria Teresa Neves Ribeiro Albuquerque Pinto . . . . . 26790

**Louvor (extracto) n.º 412/2011:**

Louvor à coordenadora Isabel Maria Lima Barreto Guedes Machado Figueiredo . . . . . 26790

**Louvor (extracto) n.º 413/2011:**

Louvor à coordenadora Maria Ilídia Lima de Sousa . . . . . 26790

**Louvor (extracto) n.º 414/2011:**

Louvor à coordenadora Judite Maria Vieira Rodrigues Pedro Saraiva . . . . . 26790

**Louvor (extracto) n.º 415/2011:**

Louvor à coordenadora Isabel Maria Lima Barreto Guedes Machado Figueiredo . . . . . 26790

**Louvor (extracto) n.º 416/2011:**

Louvor à coordenadora Maria Ilídia Lima de Sousa . . . . . 26790

## Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Aviso n.º 13272/2011:**

Aviso de abertura de concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Albufeira . . . . . 26790

**Aviso n.º 13273/2011:**

Abertura do concurso a director do Agrupamento de Escolas da Bemposta . . . . . 26791

## Gabinete de Avaliação Educacional:

**Regulamento n.º 388/2011:**

Regulamento da Bolsa de Professores Classificadores . . . . . 26791

**Ministério da Cultura**

## Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Declaração de rectificação n.º 1040/2011:**Rectificação do despacho n.º 8232/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2011, que procedeu à revisão das taxas a praticar pelas direcções regionais de cultura . . . . . 26792**Louvor n.º 417/2011:**

Louva a licenciada Isabel de Paiva Raposo Farrusco Raposo Magalhães pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura . . . . . 26792

**Louvor n.º 418/2011:**

Louva o licenciado Filipe Miguel dos Santos Pacheco pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura . . . . . 26792

**Louvor n.º 419/2011:**

Louva Elsa Maria Pereira Figueiredo Bernardino pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura . . . . . 26792

**Louvor n.º 420/2011:**

Louva Florinda de Jesus Batoque Marques Leitão pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura . . . . . 26793

**Portaria n.º 591/2011:**

Classifica como sítio de interesse público a Olaria Romana do Porto dos Cacos, situada na freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal, e fixa a respectiva zona especial de protecção . . . . . 26793

## Academia Portuguesa da História:

**Aviso n.º 13274/2011:**

Alteração de júri do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9359/2011, de 20 de Abril 26793

## Direcção-Geral de Arquivos:

**Despacho (extracto) n.º 8641/2011:**

Cessação de funções do assistente operacional do Arquivo Distrital do Porto José Nicolau Vieira Mendes . . . . . 26793

## Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

**Anúncio n.º 8792/2011:**

Abertura do procedimento de classificação da Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra . . . . . 26793

**Anúncio n.º 8793/2011:**

Abertura do procedimento de classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra 26794

**Anúncio n.º 8794/2011:**

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, freguesia do Lumiar, concelho Lisboa, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP) ..... 26794

**Anúncio n.º 8795/2011:**

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Edifício do Museu de Arte Popular, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, distrito Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP) ..... 26795

**Anúncio n.º 8796/2011:**

Projecto de decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem, freguesia da Moita, concelho da Moita, distrito de Setúbal ..... 26795

**Despacho (extracto) n.º 8642/2011:**

Equiparação a bolsa de licenciada Ana Mafalda Távora Magalhães de Barros ..... 26796

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

**Despacho n.º 8643/2011:**

Cessação da comissão de serviço do licenciado José Maria da Rocha Machado Amador, a seu pedido, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designado de director de Serviços do Departamento de Conservação e Restauro do IMC ..... 26796

**Ministério da Cultura e Município da Nazaré****Contrato n.º 684/2011:**

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal da Nazaré ..... 26796

**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 267/2011:**

Determina a reforma de decisão do presidente da Câmara Municipal de Faro quanto à designação dos membros das mesas da assembleia de voto da freguesia de Montenegro para as eleições do dia 5 de Junho de 2011 ..... 26797

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes****Anúncio n.º 8797/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 652/11.6TBABT ..... 26798

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada****Anúncio n.º 8798/2011:**

Insolvência de Maria Sofia Martins Lopes respeitante a diversos créditos bancários — processo n.º 5886/10.8TBALM ..... 26799

**Tribunal da Comarca de Alvaiázere****Anúncio n.º 8799/2011:**

Encerramento — insolvência n.º 60/10.6Tbavz ..... 26799

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 8800/2011:**

Prestação de contas liquidatário — processo n.º 1038/03.1TBAND-I ..... 26799

**Anúncio n.º 8801/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1346/10.5T2AVR ..... 26799

**Anúncio n.º 8802/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 918/11.5T2AVR ..... 26800

**Anúncio n.º 8803/2011:**

Declaração de insolvência proferida nos autos do processo n.º 836/11.7T2AVR ..... 26800

**Anúncio n.º 8804/2011:**

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 935/11.5T2AVR 26800

**Anúncio n.º 8805/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário. Processo n.º 433/11.7T2AVR . . . . . 26801

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro****Anúncio n.º 8806/2011:**

Publicidade da assembleia de credores da insolvência de pessoa singular n.º 1483/11.9TBBRR 26801

**Tribunal da Comarca de Celorico de Basto****Anúncio (extracto) n.º 8807/2011:**

Por despacho proferido nos autos de prestação de contas n.º 671/09.2TBCBT-G, foi ordenada a notificação da devedora e credores para se pronunciarem quanto às contas apresentadas pela administradora, nos termos do disposto no artigo 64.º do CIRE. . . . . 26801

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 8808/2011:**

Publicitação do despacho que ordenou o encerramento do processo de insolvência n.º 623/11.2TJCBR por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente em que é insolvente Francisco David Pereira da Silva 26802

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 8809/2011:**

Sentença de insolvência no processo n.º 770/11.0TJCBR . . . . . 26802

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 8810/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2097/11.9TJCBR . . . . . 26802

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã****Anúncio n.º 8811/2011:**Declaração de insolvência da firma COVIRROSIO — Pastelaria e Padaria, L.<sup>da</sup> — processo n.º 545/11.7TBCVL . . . . . 26803**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas****Anúncio n.º 8812/2011:**

Processo n.º 212/11.1TBELV . . . . . 26803

**Anúncio n.º 8813/2011:**

Processo n.º 45/11.5TBELV . . . . . 26803

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende****Anúncio n.º 8814/2011:**

Assembleia de credores — processo n.º 59/11.5TBSBR . . . . . 26804

**Anúncio n.º 8815/2011:**

Notificação dos interessados do encerramento do processo de insolvência n.º 388/11.8TBEPS 26804

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe****Anúncio n.º 8816/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência nos termos dos artigos 37.º e 38.º do CIRE e marcação de data para assembleia de credores — processo n.º 36/11.6TBFAF . . . . . 26804

**Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo****Anúncio n.º 8817/2011:**Anúncio da declaração de encerramento do processo e seus apensos por insuficiência da massa insolvente de Hiperfigueira — Supermercados, L.<sup>da</sup>, processo com o n.º 36/11.6.TBFCR . . . 26805

**Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos****Anúncio n.º 8818/2011:**

Publicação da decisão que declarou o encerramento da insolvência no processo n.º 83/11.8TBFVN ..... 26805

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal****Anúncio n.º 8819/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 225/11.3TYVNG ..... 26805

**Anúncio n.º 8820/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e data designada para assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1899/11.0TBFUN ..... 26806

**Anúncio n.º 8821/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2450/11.8TBFUN ..... 26806

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 8822/2011:**

Despacho de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1202/11.0TBGDM ..... 26807

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 8823/2011:**

Publicidade do encerramento da insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 885.10.2TBGMR 26807

**Anúncio n.º 8824/2011:**

Encerramento da insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 359.09.4TBGMR — insolvente: Confeccões Pensex, L.<sup>da</sup> ..... 26808

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 8825/2011:**

Insolvência n.º 2158/11.4TBGMR ..... 26808

**Anúncio n.º 8826/2011:**

Insolvência n.º 1622/11.0TBGMR ..... 26808

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste****Anúncio n.º 8827/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 327/11.6TYLSB ..... 26809

**Anúncio n.º 8828/2011:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 8658/11.9T2SNT ..... 26809

**Anúncio n.º 8829/2011:**

Publicação das contas do processo n.º 19011/09.4T2SNT-F ..... 26810

**9.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 8830/2011:**

Sentença proferida no processo n.º 899/11.5YXLSB ..... 26810

**Anúncio n.º 8831/2011:**

Despacho proferido no processo n.º 2322/10.3YXLSB ..... 26810

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8832/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 668/11.2TYLSB ..... 26811

**Anúncio n.º 8833/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 310/11.1TYLSB ..... 26811

**Anúncio n.º 8834/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1634/09.3TYLSB ..... 26812

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8835/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 585/11.6TYLSB ..... 26812

**Anúncio n.º 8836/2011:**

Publicidade do encerramento da insolvência por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 29/07.8TYLSB ..... 26813

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8837/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 702/11.6TYLSB ..... 26813

**Anúncio n.º 8838/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1658/10.8TYLSB ..... 26813

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 8839/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4364/11.2TCLRS ..... 26814

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 8840/2011:**

Despacho proferido em 6 de Junho de 2011 no processo de insolvência n.º 2651/11.9TCLRS 26814

**Tribunal da Comarca da Lourinhã****Anúncio n.º 8841/2011:**

Declaração de insolvência n.º 47/11.1TBLNH ..... 26814

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 8842/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 579/11.1TBMAI ..... 26815

**Anúncio n.º 8843/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 3781/11.2TBMAI ..... 26815

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 8844/2011:**

Sentença de exoneração do passivo na insolvência n.º 664/11.0TBMTS ..... 26816

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 8845/2011:**

Prestação de contas pelo administrador da insolvência n.º 7296/10.8TBMTS-C ..... 26816

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 8846/2011:**

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados, nos termos do artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 4081/11.3TBMTS ..... 26816

**Anúncio n.º 8847/2011:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 2955/11.0TBMTS ..... 26817

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela****Anúncio n.º 8848/2011:**

Declaração de insolvência de Empreitel — Telecomunicações, S. A. — processo n.º 736/06.2TBMDL ..... 26817

**Tribunal da Comarca de Moura****Anúncio n.º 8849/2011:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 129/07.4TBMRA-J. . . . . 26817

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 8850/2011:**

Prestação de contas do administrador — processo n.º 121/10.1TBOAZ-E . . . . . 26817

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira****Anúncio n.º 8851/2011:**

Declaração da insolvência — processo n.º 293/11.8TBPFR. . . . . 26818

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 8852/2011:**

Exoneração do passivo no processo de insolvência n.º 974/11.6TBPRD. . . . . 26818

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel****Anúncio n.º 8853/2011:**

Assembleia de credores — insolvência n.º 428/11.0TBPNF . . . . . 26818

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal****Anúncio n.º 8854/2011:**

Publicação da sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1219/11.4TBPBL . . . . . 26819

**Tribunal da Comarca de Ponte de Sor****Anúncio n.º 8855/2011:**

Despacho de encerramento da insolvência n.º 587/05.1TBPSR. . . . . 26819

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 8856/2011:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência do processo n.º 795/11.6TJPRT, em que é insolvente Maria da Conceição Neves Oliveira Leal. . . . . 26819

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós****Anúncio n.º 8857/2011:**Declaração de insolvência — processo n.º 447/11.7TBPMS — REVEPAL, Representação e Venda de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>. . . . . 26820**Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso****Anúncio n.º 8858/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores no processo n.º 292/11.0TBPVL . . . . . 26820

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim****Anúncio n.º 8859/2011:**

Insolvência n.º 393/11.4TBPVZ . . . . . 26821

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 8860/2011:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3107/11.5TBVFR. . . . . 26821

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 8861/2011:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1083/11.3TBVFR, em que é insolvente Carlos Alberto Pereira Dias 26822

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 8862/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2229/11.7TBSTS, em que é insolvente António da Silva Ferreira ..... 26822

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 8863/2011:**

Encerramento de processo da insolvente U+D — Instituto de Beleza e Saúde, L.<sup>da</sup>, nos autos de insolvência n.º 2464/08.5TBVCT. .... 26822

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8864/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 11432/09.9TBVNG ..... 26822

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8865/2011:**

Prestação de contas no processo n.º 10833/10.4TBVNG-D ..... 26823

**Anúncio n.º 8866/2011:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no processo n.º 3479/11.1TBVNG ..... 26823

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8867/2011:**

Despacho de encerramento no processo n.º 984/11.3TBVNG ..... 26823

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8868/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 197/09.4TYVNG ..... 26823

**Anúncio n.º 8869/2011:**

Sentença de carácter limitado nos autos de insolvência do processo n.º 725/10.2TYVNG ... 26824

**Anúncio n.º 8870/2011:**

Prestação de contas nos autos de insolvência de Espesaúde — Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, L.<sup>da</sup> — processo n.º 1361/07.6TBVFR-F ..... 26824

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8871/2011:**

Processo n.º 358/05.5TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva ..... 26824

**Anúncio n.º 8872/2011:**

Processo n.º 1049/09.3TYVNG-D — prestação de contas administrador (CIRE) ..... 26824

**Anúncio n.º 8873/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 526/11.0TYVNG ..... 26824

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8874/2011:**

Insolvência (requerida) de Granja Seco Lavandarias e Limpezas Serco, L.<sup>da</sup> Processo n.º 604/10.3TYVNG. Despacho de encerramento — artigo 230.º do CIRE. .... 26825

**Anúncio n.º 8875/2011:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 279/08.0TYVNG-J, em que é insolvente O Lampião, Móveis e Artefactos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501785310 26825



**Anúncio n.º 8876/2011:**

Processo de insolvência n.º 517/08.9TYVNG — insolvente: Transportes Mag, L.<sup>da</sup>,  
NIF 503327492 — encerramento do processo ..... 26825

**Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais****Deliberação (extracto) n.º 1306/2011:**

Cessação do regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja  
por parte da juíza Alda Maria Alves Nunes (do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra) 26825

**Ministério Público****Parecer n.º 31/2010:**

Estatuto remuneratório de enfermeiro em regime de horário acrescido nomeado enfermeiro-  
-director para o conselho de administração de uma unidade hospitalar ..... 26825

**Entidade Reguladora da Saúde****Declaração de rectificação n.º 1041/2011:**

Rectificação do regulamento n.º 373/2011, que procedeu à fixação de taxas dos serviços  
prestados pela ERS relativos a certidões e fotocópias; fixação de custas em processo de ilícito  
contra-ordenacional; critérios de fixação de preços de estudos e publicações e da intervenção  
da ERS como entidade mediadora ou conciliadora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,  
n.º 110, de 7 de Junho de 2011 ..... 26835

**Escola Superior de Enfermagem do Porto****Aviso n.º 13275/2011:**

Tabela de emolumentos ..... 26836

**Regulamento n.º 389/2011:**

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Curso de Licenciatura em  
Enfermagem e das Provas para os Maiores de 23 Anos ..... 26837

**Regulamento n.º 390/2011:**

Regulamentos dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência ..... 26840

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 8644/2011:**

Alteração do plano de estudos do doutoramento em Antropologia ..... 26843

**Despacho n.º 8645/2011:**

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Finanças e Contabilidade ..... 26844

**Despacho n.º 8646/2011:**

Regulamento de Atribuição de Doutoramento *Honoris Causa* ..... 26847

**Despacho n.º 8647/2011:**

Alteração do plano de estudos do doutoramento em História Moderna e Contemporânea ... 26848

**Universidade dos Açores****Aviso (extracto) n.º 13276/2011:**

Lista nominativa do pessoal da Universidade dos Açores que cessou funções por aposen-  
-tação ..... 26850

**Universidade de Évora****Aviso n.º 13277/2011:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em Sociologia requeridas por Helena Maria  
de Sousa Lopes Reis do Arco ..... 26851

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 8648/2011:**

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa ..... 26851

**Aviso n.º 13278/2011:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa . . . . . 26855

**Despacho n.º 8649/2011:**

Regulamento da Comissão de Ética para Experimentação Animal. . . . . 26857

**Universidade da Madeira****Aviso n.º 13279/2011:**

Cessação de procedimento concursal . . . . . 26859

**Universidade do Minho****Aviso n.º 13280/2011:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 22958/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro . . . . . 26859

**Declaração de rectificação n.º 1042/2011:**

Declaração de rectificação relativa ao Doutor António Camilo Teles Nascimento Cunha . . . . . 26859

**Universidade Nova de Lisboa****Louvor n.º 421/2011:**

Louva o Prof. Doutor José Artur Martinho Simões. . . . . 26859

**Despacho (extracto) n.º 8650/2011:**

Constituição de júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Joaquina Maria Rosairinho Pós de Mina Ribeiro . . . . . 26859

**Universidade do Porto****Declaração de rectificação n.º 1043/2011:**

Rectifica o edital n.º 269/2011, de 17 de Março . . . . . 26860

**Declaração de rectificação n.º 1044/2011:**

Rectifica o edital n.º 269/2011, de 17 de Março . . . . . 26860

**Declaração de rectificação n.º 1045/2011:**

Rectificação do edital n.º 93/2011, de 27 de Janeiro . . . . . 26860

**Despacho (extracto) n.º 8651/2011:**

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Emanuel Cabral Leite . . . . . 26860

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Aviso n.º 13281/2011:**

Período experimental — constituição do júri. . . . . 26860

**Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra****Aviso (extracto) n.º 13282/2011:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional David Luis Nunes Moreira . . . . . 26860

**Instituto Politécnico da Guarda****Aviso (extracto) n.º 13283/2011:**

Aviso da homologação da lista de ordenação final para a categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 26216/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro. . . . . 26861

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 13284/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, área das ciências sociais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na biblioteca do *campus* 4 (ESTM, Peniche). . . . . 26861

**Despacho n.º 8652/2011:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Tecnologia em Matemática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria. . . . . 26863

**Despacho (extracto) n.º 8653/2011:**

Bibliografia e legislação do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior — área de gestão, para a Escola Superior de Saúde de Leiria, do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 26865

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 8654/2011:**

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 26865

**Despacho n.º 8655/2011:**

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa. . . . . 26867

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso n.º 13285/2011:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 26868

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho n.º 8656/2011:**

Por despacho do presidente, foi aprovado o Regulamento da Unidade Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém e das Bibliotecas integradas. . . . . 26870

**Instituto Politécnico de Tomar****Declaração de rectificação n.º 1046/2011:**

Rectificação plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Vídeo e Cinema Documental 26873

**Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Aviso n.º 13286/2011:**

Trabalhadora que cessa funções por reforma por invalidez, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 26873

**PARTE F****Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 62/2011/A:**

Abertura procedimento concursal para recrutamento de um assistente da carreira especial médica da área de medicina geral e familiar. . . . . 26874

**PARTE G****Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.****Aviso n.º 13287/2011:**

Termo do período de vigência do acordo quadro de veículos automóveis e motociclos . . . . 26875

**Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1307/2011:**

Autorização da redução do horário semanal de trabalho da médica Deolinda Carlos Gonçalves Pinto Amaral . . . . . 26875

**Deliberação (extracto) n.º 1308/2011:**

Autorização da redução do horário semanal de trabalho da médica Filomena Maria do Couto Vilarinho . . . . . 26875

**Deliberação (extracto) n.º 1309/2011:**

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico João Manuel Nunes Rodrigues Robalo. . . . . 26876

**PARTE H****Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano****Anúncio n.º 8877/2011:**

Procedimento concursal comum, mediante recrutamento excepcional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos, ao abrigo da alínea f) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro . . . . . 26876

**Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte****Aviso n.º 13288/2011:**

Avaliação de período experimental . . . . . 26877

**Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa****Aviso n.º 13289/2011:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado . . . . . 26877

**Município de Almada****Aviso (extracto) n.º 13290/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de Sofia Castela Carvalho Matos Araújo . . . . . 26879

**Município de Alter do Chão****Aviso n.º 13291/2011:**

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior (Gestão) — homologação da lista unitária de ordenação final. . . . . 26879

**Município de Alvaiázere****Aviso n.º 13292/2011:**

Torna pública a aprovação, pela assembleia municipal, do Regulamento de Apoio ao Associativismo . . . . . 26879

**Município de Angra do Heroísmo****Aviso n.º 13293/2011:**

Cessação de contratos a termo e celebração de novos contratos. . . . . 26879

**Aviso n.º 13294/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 26880

**Município de Arcos de Valdevez****Aviso (extracto) n.º 13295/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico de informática-adjunto, nível 1, Jorge Miguel Dantas Ferreira . . . . . 26880

**Município de Bragança****Aviso n.º 13296/2011:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável/termo resolutivo incerto para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de actividade: sociologia . . . . . 26880

**Município de Campo Maior****Aviso n.º 13297/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de José Manuel Almeida Carrapato para a carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 26881

**Município de Castelo de Paiva****Aviso (extracto) n.º 13298/2011:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Adão Manuel Alves dos Santos nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP. . . . . 26881

**Município de Évora****Aviso n.º 13299/2011:**

Celebração de vários contratos de trabalho por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais. . . . . 26882

**Aviso n.º 13300/2011:**

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal para assistente operacional — serviços gerais (Feira de São João), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2011 . . . . . 26883

**Município de Lamego****Despacho n.º 8657/2011:**

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos, engenheiro Jorge Paulo Barbosa da Eira . . . . . 26884

**Município da Lourinhã****Edital n.º 621/2011:**

Tarifas municipais . . . . . 26884

**Município de Mangualde****Aviso n.º 13301/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador António Fonseca Dinis — procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — encarregado geral operacional . . . . . 26885

**Município da Marinha Grande****Aviso (extracto) n.º 13302/2011:**

Exoneração do chefe de gabinete de Apoio Pessoal, mestre Paulo Manuel Clemente Gonçalves 26885

**Município de Matosinhos****Declaração de rectificação n.º 1047/2011:**

Rectifica a declaração n.º 2645/2010, de 27 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249. . . . . 26885

**Município de Miranda do Corvo****Aviso n.º 13303/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho por tempo determinado em funções públicas . . . . . 26885

**Município de Monchique****Aviso (extracto) n.º 13304/2011:**

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 07/2010 (referência E — ambiente, um posto de trabalho) . . . . . 26887

**Declaração de rectificação n.º 1048/2011:**

Rectificação ao modelo de estrutura orgânica. . . . . 26887

**Município de Oliveira de Azeméis****Aviso (extracto) n.º 13305/2011:**

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de departamento municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos. . . . . 26888

**Aviso (extracto) n.º 13306/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Fernanda Martins Silva Pinho Costa Santos para a carreira de técnico superior. . . . . 26889

**Município de Paços de Ferreira****Aviso n.º 13307/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de actividade engenharia florestal) . . . . . 26889

**Município de Peso da Régua****Aviso (extracto) n.º 13308/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com quatro técnicos superiores de Desporto ou Educação Física . . . . . 26891

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 13309/2011:**

Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã. . . . . 26891

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 13310/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes técnicos Fernanda Paula Galveias Lopes, João Paulo de Brito Mendes Pita, Maria Manuela de Jesus Heitor e Rosária Cristina de Matos Grossinho Carvalho . . . . . 26891

**Aviso n.º 13311/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 26891

**Município de Portalegre****Aviso n.º 13312/2011:**

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre — alteração (lotes 131 a 145) — período de formulação de sugestões. . . . . 26894

**Município de Porto Santo****Edital n.º 622/2011:**

Submissão à apreciação pública do projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil do Município do Porto Santo. . . . . 26894

**Município de Salvaterra de Magos****Aviso n.º 13313/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior, área de turismo . . . . . 26896

**Município de Santarém****Aviso n.º 13314/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 26896

**Aviso n.º 13315/2011:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado - técnico superior (eng. biotecnologica) . . . 26897

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 13316/2011:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (arquitecto paisagista), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 26897

**Aviso n.º 13317/2011:**

Abertura da discussão pública da alteração ao loteamento municipal do Parque Empresarial do Cercal do Alentejo, expansão 1, lote 11, processo n.º 02/2011 . . . . . 26897

**Município de São Brás de Alportel****Aviso n.º 13318/2011:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior . . . . 26897

**Município de São João da Madeira****Aviso n.º 13319/2011:**

Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de cinco postos de trabalho . . . . . 26897

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 13320/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico — aviso n.º 9993/2011, referência A . . . . . 26899

**Município de Setúbal****Aviso n.º 13321/2011:**

Plano de Urbanização de Setúbal Nascente, freguesia de São Sebastião — Setúbal . . . . . 26899

**Município de Sever do Vouga****Aviso n.º 13322/2011:**

Prorrogação da licença sem remuneração . . . . . 26900

**Município de Silves****Aviso n.º 13323/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Guida Maria Ribeiro Afoito . . . . . 26900

**Aviso n.º 13324/2011:**

Nomeação do chefe da Divisão de Máquinas e Viaturas, Tiago José Cavaco Martins . . . . . 26900

**Município de Vale de Cambra****Aviso n.º 13325/2011:**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de um técnico superior (animação e produção cultural ou equivalente) — aviso n.º 9166/2010 — referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010 . . . . . 26901**Município de Vila do Conde****Aviso n.º 13326/2011:**

Aditamento à postura de trânsito da freguesia de Touguinhó . . . . . 26901

**Aviso n.º 13327/2011:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com vários assistentes operacionais . . . . . 26901

**Município de Vila Real de Santo António****Declaração de rectificação n.º 1049/2011:**Rectificação do aviso n.º 446/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2011 . . . . . 26901**Freguesia de Pontével****Aviso n.º 13328/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado . . . . . 26902

## PARTE I

## PARTE J1

**Freguesia de Vila Verde****Aviso (extracto) n.º 13329/2011:**

Exclusão de interessada em concurso de admissão de trabalhador . . . . . 26902

**Serviços Municipalizados de Viseu****Aviso n.º 13330/2011:**

Cessação de procedimentos concursais . . . . . 26902

**Associação Humanitária e de Moradores de Nossa Senhora do Rosário****Anúncio (extracto) n.º 8878/2011:**

Constituição da Associação Humanitária e de Moradores de Nossa Senhora do Rosário . . . 26902

**Fundação Convento da Orada — Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico****Despacho n.º 8658/2011:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design, Ramo Gráfico e Ramo Industrial . . . . . 26902

**Despacho n.º 8659/2011:**

Alteração da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Artes Plásticas e Multimédia . . . . . 26905

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso (extracto) n.º 13331/2011:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação, da CCDRLVT . . . . . 26907

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 13332/2011:**

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau, coordenador do Núcleo de Consolidação da Conta, integrado na Direcção da Conta do Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 26907

**Aviso n.º 13333/2011:**

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de titular de cargo de direcção intermédia de 4.º grau, coordenador do Núcleo de Gestão Técnica, integrado no Gabinete de Recursos Humanos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 26908

**Aviso n.º 13334/2011:**

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de titular de cargo de direcção intermédia de 3.º grau, director da Direcção da Conta, integrada no Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 26908

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 13335/2011:**

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 5.º grau, chefe de equipa de gestão de acordos internacionais do Departamento de Gestão Financeira do Instituto da Segurança Social, I. P. . . . . 26908

**Aviso n.º 13336/2011:**

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P. . . . . 26908



**PARTE J3**

**Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo colectivo de trabalho n.º 5/2011:**

Acordo colectivo de entidade empregadora pública do Instituto de Gestão Financeira da  
Segurança Social, I. P. .... 26908





## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

**Aviso n.º 13239/2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que o licenciado Álvaro José Oliveira Marques Miranda, técnico superior jurista,

cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 1 de Junho de 2011.

14 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Afonso*.  
204802347

**Declaração de rectificação n.º 1032/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 6281/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2011, rectifica-se que onde se lê «a licenciada Albina da Purificação,» deve ler-se «Albina da Purificação Correia de Carvalho,».

7 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Afonso*.  
204798258



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Louvor n.º 384/2011**

Ao cessar funções na Provedoria de Justiça, louvo publicamente o cabo de infantaria da GNR, Senhor Manuel José Lage, pelo zelo, de-

dicação, competência e assinaláveis qualidades profissionais com que desempenhou as funções de meu motorista.

15 de Junho de 2011. — O Provedor de Justiça, *Alfredo José de Sousa*.  
204803562



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

**Louvor n.º 385/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo o adjunto do meu Gabinete licenciado João Pedro Nunes Lemos Figueiredo pela forma como desempenhou as funções que lhe foram cometidas.

Reconheço-lhe a competência e responsabilidade reveladas no desempenho das funções, a que acresce uma sólida formação jurídica e a sua já longa experiência profissional na área da comunicação social, o que contribuiu, de forma bastante significativa, para responder de forma exemplar às muitas solicitações.

Por tudo isto, manifesto-lhe, desta forma, com grande apreço, o meu público louvor.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Jorge Lacão Costa*.  
10632011

**Louvor n.º 386/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo a minha assessora de imprensa licenciada Maria de La Salette Marques pela forma como desempenhou as funções que lhe foram cometidas e pelas suas qualidades pessoais e profissionais.

Cumpra realçar a sua permanente disponibilidade para o relacionamento que se quer cuidado e rigoroso com os diversos meios de

comunicação social, com frequentes e prolongados sacrifícios da sua vida pessoal.

As qualidades evidenciadas são, assim, merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Jorge Lacão Costa*.  
10622011

**Louvor n.º 387/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo Maria Manuela de Sousa Maranhão Jardim, que exerceu funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

As suas funções foram desempenhadas com zelo e profissionalismo, pelo que é de inteira justiça louvá-la publicamente e, desta forma, agradecer a colaboração prestada.

Levada por vezes a trabalhar muito para além dos ritmos e horários normais soube sempre manter um equilíbrio e uma estabilidade que me auxiliaram no exercício das muito difíceis e exigentes funções.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Jorge Lacão Costa*.  
10612011

**Louvor n.º 388/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo Armandina Rocha Pinto Roberto pela sua competência, dedicação e empenho.

Levada por vezes a trabalhar muito para além dos ritmos e horários normais soube sempre manter um equilíbrio e uma estabilidade que me auxiliaram no exercício das muito difíceis e exigentes funções.

O seu trabalho pautou-se por uma escrupulosa atenção e rigor dedicados a todas as atribuições que lhe foram cometidas, o que, aliado ao seu sentido de organização, à sua entrega e ao seu esforço, justifica o meu reconhecimento público e o meu sincero agradecimento pessoal.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10652011

**Louvor n.º 389/2011**

Ao cessar funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares louvo Susana Maria Gomes Monteiro e Margarida Maria Nogueira de Oliveira pela competência profissional, sentido de responsabilidade e dedicação, a todos os títulos exemplar, com que exerceram as funções no Núcleo de Apoio Administrativo do meu Gabinete.

Dotadas de um notável sentido prático de resolução dos problemas, conseguiram sempre imprimir, em circunstâncias nem sempre muito favoráveis, um nível de desempenho assinalável para o serviço, o que justifica plenamente o meu agradecimento e público louvor.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10662011

**Louvor n.º 390/2011**

Ao cessar funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares louvo as assistentes operacionais Isabel de Jesus Nunes de Almeida e Maria de Lurdes Gil Canilho pela dedicação, a todos os títulos exemplar, com que exerceram as funções de auxiliar no meu Gabinete.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10532011

**Louvor n.º 391/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo a minha adjunta licenciada Rosa Maria Gomes Lourenço pela forma abnegada e empenhada como exerceu as suas funções, inestimáveis para o exercício das funções que ora cesso.

Dotada de elevada competência, mostrou sempre grande dedicação e espírito de iniciativa, revelando inteira disponibilidade e empenhamento profissional na condução e conclusão de todos os trabalhos que executou de forma proficiente ao serviço do Gabinete.

Assim, e por estas razões, é justo prestar-lhe este público louvor e os meus pessoais agradecimentos.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10672011

**Louvor n.º 392/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares louvo a minha adjunta licenciada Cláudia Sofia Horta Ferreira.

Ao longo do período que marcou o exercício da sua actividade evidenciou sempre elevado espírito de serviço, dedicação, correcção e incedível disponibilidade no desempenho das suas funções.

Por tudo isso, apraz-me manifestar-lhe publicamente o meu profundo apreço e grande estima e louvar a sua acção e o seu percurso, que ficam a constituir um bom exemplo para todos.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10682011

**Louvor n.º 393/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares louvo, com satisfação maior, o desempenho do consultor do Centro Jurídico — CEJUR, requisitado para o meu Gabinete licenciado Pedro Gonçalo Roque Ângelo.

Para além do exemplar cumprimento das suas obrigações funcionais enquanto jurista, quis e soube sempre entregar ao serviço público uma acrescida devoção, o que muito realço, as suas incedíveis qualidades pessoais que desejo deixar publicamente reconhecidas com este louvor.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10692011

**Louvor n.º 394/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo publicamente, os motoristas do meu Gabinete, Armindo Nunes Simões, Fausto Manuel Conceição Gomes e Pedro Manuel Madeira Sousa, pelo zelo, dedicação, competência e elevado espírito de missão com que sempre desempenharam as suas funções.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10582011

**Louvor n.º 395/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares louvo publicamente a licenciada Cláudia Mónica Gonçalves Amaral de Figueiredo pela elevada competência com que desempenhou funções como minha secretária pessoal.

Soube sempre aliar às suas capacidades profissionais qualidades pessoais de correcção e afabilidade, sendo digna de que os seus serviços sejam considerados de elevado mérito, o que muito me apraz registar através de público louvor.

Levada por vezes a trabalhar muito para além dos ritmos e horários normais, soube sempre manter um equilíbrio e uma estabilidade que me auxiliaram no exercício das muito difíceis e exigentes funções.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10642011

**Louvor n.º 396/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo publicamente Horácio Alves Machado, meu motorista pessoal, pelo seu elevado grau de zelo e competência com que sempre cumpriu a sua missão.

Revelando sempre elevado profissionalismo e eficiência, destaco igualmente o seu sentido de responsabilidade, aliado a uma total disponibilidade para o serviço.

Pelo que aqui fica expresso, é-me muito grato e de inteira justiça reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e irrepreensível profissionalismo patenteados e considerar os serviços prestados como merecedores deste público louvor.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10592011

**Louvor n.º 397/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo a secretária pessoal do meu Gabinete Sónia Helena Barbosa Monteiro de Macedo Godinho Gomes, pela forma dedicada, pela sua competência profissional e pelo zelo demonstrados no decurso do período em que exerceu as suas funções, assim dando plena justificação à sua já longa colaboração com sucessivos membros do Governo.

Colaboradora com sentido altamente profissional, qualidade que, aliada a uma dedicação exclusiva, permitiram que, mesmo em situações de elevadíssima tensão, fosse possível responder às solicitações e exigências do Gabinete.

Levada por vezes a trabalhar muito para além dos ritmos e horários normais, com elevado prejuízo pessoal, soube sempre manter um equilíbrio e uma estabilidade que me auxiliaram no exercício das muito difíceis e exigentes funções.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10552011

**Louvor n.º 398/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo a adjunta do meu Gabinete licenciada Vera Elisa de Jesus Lopes, pela forma como desempenhou as funções que lhe foram cometidas.

No exercício das funções, demonstrou as suas qualidades humanas e um enorme empenho, capacidade de trabalho, bom senso e atitude profissional, pelo que, ao cessar as minhas funções, manifesto a minha gratidão pessoal e presto-lhe público louvor.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10542011

**Louvor n.º 399/2011**

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo a adjunta do meu Gabinete licenciada Marta Maria Pinto Ribeiro Morais Fonseca, pela forma como desempenhou as funções que lhe foram cometidas.

Dotada de elevado sentido de dever e espírito de serviço, exerceu as suas funções com reconhecida inteligência e competência técnica, elevado sentido de responsabilidade e dedicação.

É assim da mais elementar justiça transmitir por esta forma o meu reconhecimento e público louvor.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10602011

#### Louvor n.º 400/2011

No momento em que cesso funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Pedro Delgado Alves, dotado de um invulgar conjunto de qualidades, de que destaco um espírito de total dedicação à causa pública, a sua actuação pautou-se sempre por padrões de excelência, aos mais altos e diversos níveis, não sendo de estranhar que, no futuro próximo, tenha sido chamado a cumprir funções públicas de enorme relevância e responsabilidade, que, estou certo, desempenhará com excepcional rigor e competência.

16 de Junho de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Jorge Lacão Costa.*

10562011

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

#### Contrato n.º 674/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/61/DDF/2011

Eventos Desportivos Internacionais

#### 34.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Associação de Atletismo do Algarve, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119 5.º direito 8000-218 Faro, número de identificação de pessoa colectiva 501502432, aqui representada por Paulo Alexandre Oliveira da Ponte e Castro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Associação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto foi considerado de interesse público, através de Despacho n.º 6812/2011 de 16 de Fevereiro, o evento desportivo Internacional denominado 34.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor;

B) Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

C) Considerando que o evento, alvo deste contrato, pela sua grande expressão a nível internacional, sempre se revelou de grande interesse quer no plano desportivo, quer no plano turístico e que constitui uma forma de promoção do País no estrangeiro;

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pela 2.ª outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 34.º Cross Internacional

das Amendoeiras em Flor, Açoteias, 4 a 6 de Março de 2011, conforme proposta apresentada pela Associação ao IDP, I. P., constante do Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 83.500,00 €, constante da proposta apresentada pela Associação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor de 8.000,00 €, correspondente a 9,8 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.ª outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento da participação financeira até 30 (trinta) dias antes após a assinatura deste contrato, correspondente a 4.000,00 €;
- b) Cinquenta por cento da participação financeira, correspondente a 4.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P.;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Associação, ou de seu associado, nos termos da alínea f), que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do Evento Desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Os outorgantes de contratos-programa celebrados pela Associação nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, podem ser objecto de acções inspectivas, designadamente de inspecções, de inquéritos, de sindicâncias ou de auditoria por entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP, I. P.:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Associação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Associação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Associação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### **Obrigações do IDP, I. P.**

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 9.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

#### Cláusula 11.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa em 3 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

3 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Paulo Alexandre Oliveira da Ponte e Castro*.

204800735

## **Contrato n.º 675/2011**

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/91/DDF/2011**

#### **Enquadramento Técnico**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501515674, aqui representada por Carlos Alberto Correia Andrade, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/36/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 47.721,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 169.412,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 169.412,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/36/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 15.907,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 15.221,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 15.210,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;
- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
- j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/91/DDF/2011)

**Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Rui Rosa . . . . .	Técnico de alta competição.
João Neves . . . . .	Técnico de alta competição.
Filipa Serpa . . . . .	Técnico de alta competição.
Luis Monteiro . . . . .	Técnico de alta competição.
Michel Almeida . . . . .	Técnico de alta competição.
Rui Veloso . . . . .	Técnico de alta competição.
Catarina Rodrigues . . . . .	Técnica de apoio ao desenvolvimento da prática desportiva.
António Morais . . . . .	Técnico de formação.
José Nunes . . . . .	Técnico de formação.
José Robalo . . . . .	Técnico de formação.

204800946

**Contrato n.º 676/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/90/DDF/2011****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série

do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501515674, aqui representada por Carlos Alberto Correia Andrade, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/36/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 153.750,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 545.812,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 545.812,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 192.814,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 347.998,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

c) A quantia de 5.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Super Judoca”, nomeadamente a realização de 4 acções, na Zona Norte, Centro, Sul e da Grande Lisboa e a participação na iniciativa “Maior Aula de Judo do Mundo”;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/36/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas

temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 51.250,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 49.062,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 49.000,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5A

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:
  - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
  - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
  - iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstos no Regime de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março;
  - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a

permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 1.236.639,00 €, o que corresponde a 54,38 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2011, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.



## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/36/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.  
204800873

## Contrato n.º 677/2011

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
CP/226/DDF/2011****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de Março, com sede na(o) Av Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110360, aqui representada por Fernando Oliveira Cipriano, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 16-02-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/7/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 6.873,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 27.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 27.500,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 19.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 3.250,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de 4.750,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Portugal a Trepar e Portugal a Andar”;
- d) A quantia de 500,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/7/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.291,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 2.637,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 2.570,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:
  - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
  - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
  - iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;
  - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 62.500,00 €, o que corresponde a 3,52 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *Fernando Oliveira Cipriano*.

204801618

**Contrato n.º 678/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
CP/227/DDF/2011****Enquadramento Técnico**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de Março, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110360, aqui representada por Fernando Oliveira Cipriano, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 16-02-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/7/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 8.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 35.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Complicação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 35.000,00 €, destinado a participar os custos com

o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/7/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.916,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 3.292,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 3.280,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;
- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
- j) Celebrar e publicar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/7/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *Fernando Oliveira Cipriano*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
CP/227/DDF/2011)

**Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Pedro Cuiça . . . . .	Director Técnico de Montanha da FCMP.
João Paulo Queirós . . . . .	Técnico de escalada FCMP.
Rúben Jordão . . . . .	Técnico de pedestrianismo FCMP.
Luís Santos . . . . .	Monitor de montanhismo.
António Lopes . . . . .	Instrutor de montanhismo.
Maria Roque . . . . .	Monitora de montanhismo.
Astral Mendes . . . . .	Iniciador de escalada.
Bruno Canha . . . . .	Iniciador de escalada.
Tiago Belchior . . . . .	Iniciador de escalada.
Ulisses Aurélio . . . . .	Iniciador de escalada.

204801642

**Contrato n.º 679/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
CP/93/DDF/2011**

Eventos Desportivos Internacionais

**Taça do Mundo Feminina, Lisboa 2011**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo Feminina, Lisboa 2011, de 11-06-2011 a 12-06-2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 200.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 63.000,00 €, correspondente a 31,50 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação.

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação.

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento.

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 31.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 31.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea a) da Cláusula 5.ª infra.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 12.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

204801529

#### Contrato n.º 680/2011

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/181/DDF/2011

##### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 163, 4.º, E, 1050-014 Lisboa, número

de identificação de pessoa colectiva 501302115, aqui representada por Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 14/02/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/24/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 7.248,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 29.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 29.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 16.667,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 8.333,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de 4.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Formação de Iniciados — Jovens e Universitários”.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/24/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes

desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.416,00 € nos meses de Janeiro a Março;
- b) 2.782,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 2.710,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:
  - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
  - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
  - iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;
  - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

j) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 29.000,00 €, o que corresponde a 23,38 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral*.

204800662

#### **Contrato n.º 681/2011**

##### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/220/DDF/2011**

**Apoio técnico e científico à avaliação e ao controlo de treino de praticantes de alto rendimento**

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro contraente; e



A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, com sede no Pavilhão III, Santa Clara, 3040-156 Coimbra, neste acto representada pelo Professor Doutor José Pedro Leitão Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, adiante designada por FCDEF, ou segunda contraente;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato o Apoio Técnico e Científico à Avaliação e ao Controlo de Treino de Praticantes de Alto Rendimento no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e a disponibilização de recursos humanos e laboratoriais para os devidos efeitos.

2 — O presente contrato-programa tem por base o Protocolo celebrado entre o IDP, I. P. e a FCDEF no dia 28 de Outubro de 2008.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa é de um ano.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à FCDEF, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referidos na Cláusula 1.ª tem o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da FCDEF, a apresentar até 90 (noventa) dias antes do termo da execução do Programa de Actividades.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 15.000,00€ (quinze mil euros) 15 dias após a publicação no *Diário da República*;
- b) Os restantes 15.000,00€ (quinze mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da FCDEF

São obrigações da FCDEF:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pela Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo do IDP, I. P. e cumprir com as determinações produzidas por este, em particular:

- i) A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;
- ii) Realizar as avaliações e os controlos de treino de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado e acordado entre as partes;
- iii) Cumprir com as datas estabelecidas pelo referido grupo para apresentação dos resultados;

b) Disponibilizar os resultados das avaliações e dos controlos de treino dos praticantes aos próprios, aos respectivos treinadores e ao grupo de trabalho;

c) Entregar relatório intermédio técnico e financeiro, 6 (seis) meses após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando a FCDEF obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 7.ª

##### Modificações

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes

e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 8.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### Vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011 e termina no dia 30 de Maio de 2012, renovando-se automaticamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado no seu termo, por qualquer das partes.

2 — A denúncia realiza-se por meio de comunicação escrita à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data do termo do contrato.

3 — Caso a vigência do presente contrato-programa venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades por forma à concretização dos objectivos estabelecidos.

#### Cláusula 10.ª

##### Disposições finais

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa em 15 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

15 de Junho de 2011. — Pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — Pela Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, *José Pedro Leitão Ferreira*.

204799895

### Contrato n.º 682/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/221/DDF/2011

Apoio técnico e científico à avaliação e ao controlo de treino de praticantes de alto rendimento

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro contraente; e

A Faculdade de Motricidade Humana — Universidade Técnica de Lisboa, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, neste acto representada pelo Professor Doutor Carlos Neto, na qualidade de Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, adiante designada por FMH ou segunda contraente;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato o Apoio Técnico e Científico à Avaliação e ao Controlo de Treino de Praticantes de Alto Rendimento no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e a disponibilização de recursos humanos e laboratoriais para os devidos efeitos.

2 — O presente contrato-programa tem por base o Protocolo celebrado entre o IDP, I. P. e a FMH no dia 28 de Outubro de 2008.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa é de um ano.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à FMH, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referidos na Cláusula 1.ª tem o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da FMH, a apresentar até 90 (noventa) dias antes do termo da execução do Programa de Actividades.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira será disponibilizada da seguinte forma:

a) 15.000,00€ (quinze mil euros) 15 dias após a publicação no *Diário da República*;

b) Os restantes 15.000,00€ (quinze mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da FMH**

São obrigações da FMH:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pela Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo do IDP, I. P. e cumprir com as determinações produzidas por este, em particular:

- i) A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;
- ii) Realizar as avaliações e os controlos de treino de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado e acordado entre as partes;
- iii) Cumprir com as datas estabelecidas pelo referido grupo para apresentação dos resultados;

b) Disponibilizar os resultados das avaliações e dos controlos de treino dos praticantes aos próprios, aos respectivos treinadores e ao grupo de trabalho;

c) Entregar relatório intermédio técnico e financeiro, 6 (seis) meses após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento**

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando a FMH obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

## Cláusula 7.ª

**Modificações**

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 8.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## Cláusula 9.ª

**Vigência do contrato**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011 e termina no dia 30 de Maio de 2012, renovando-se automaticamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado no seu termo, por qualquer das partes.

2 — A denúncia realiza-se por meio de comunicação escrita à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data do termo do contrato.

3 — Caso a vigência do presente contrato-programa venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades por forma à concretização dos objetivos estabelecidos.

## Cláusula 10.ª

**Disposições finais**

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 38/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa em 15 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

15 de Junho de 2011. — Pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha. — Pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, Carlos Neto. 204799862

**Contrato n.º 683/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/219/DDF/2011****Apoio técnico e científico à avaliação e ao controlo de treino de praticantes de alto rendimento**

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro contraente; e

A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, com sede na Rua Dr. Plácido Costa, 91, 4200-450 Porto, neste acto representada pelo Professor Doutor Jorge Olímpio Bento, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, adiante designada por FADE-UP ou segunda contraente;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato o Apoio Técnico e Científico à Avaliação e ao Controlo de Treino de Praticantes de Alto Rendimento no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e a disponibilização de recursos humanos e laboratoriais para os devidos efeitos.

2 — O presente contrato-programa tem por base o Protocolo celebrado entre o IDP, I. P. e a FADE-UP no dia 28 de Outubro de 2008.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa é de um ano.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à FADE-UP, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referidos na Cláusula 1.ª tem o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da FADE-UP, a apresentar até 90 (noventa) dias antes do termo da execução do Programa de Actividades.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira será disponibilizada da seguinte forma:

a) 15.000,00€ (quinze mil euros) 15 dias após a publicação no *Diário da República*;

b) Os restantes 15.000,00€ (quinze mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da FADE-UP

São obrigações da FADE-UP:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pela Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo do IDP, I. P. e cumprir com as determinações produzidas por este, em particular:

- i) A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;
- ii) Realizar as avaliações e os controlos de treino de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado e acordado entre as partes;
- iii) Cumprir com as datas estabelecidas pelo referido grupo para apresentação dos resultados;

b) Disponibilizar os resultados das avaliações e dos controlos de treino dos praticantes aos próprios, aos respectivos treinadores e ao grupo de trabalho;

c) Entregar relatório intermédio técnico e financeiro, 6 (seis) meses após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando a FADE-UP obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 7.ª

#### Modificações

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

#### Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

#### Vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011 e termina no dia 30 de Maio de 2012, renovando-se automaticamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado no seu termo, por qualquer das partes.

2 — A denúncia realiza-se por meio de comunicação escrita à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data do termo do contrato.

3 — Caso a vigência do presente contrato-programa venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades por forma à concretização dos objectivos estabelecidos.

Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Circuito, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa em 15 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

15 de Junho de 2011. — Pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — Pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

204799838

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 8598/2011

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 1377/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem atribuir, pelos fundamentos constantes do parecer favorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, ao cidadão a seguir identificado a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal:

Laurência Maria Gertrudes Cavaco, na qualidade de viúva de Germano dos Santos Madeira.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

24 de Maio de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

204813663

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13240/2011

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal da Ministério dos Negócios Estrangeiros.**

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, artigo 50.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 09.05.2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um (1) posto de trabalho para o desempenho de funções na Direcção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na área de competências da organização, gestão de processos, avaliação de recursos humanos, comunicação e gestão de informação, compreendendo, entre outras, as seguintes actividades:

Garantir o sistema de acompanhamento e ou de coordenação das matérias relativas ao SIADAP;

Colaborar nas acções do recrutamento e selecção dos trabalhadores e do pessoal dirigente;

A elaboração e lançamento de questionários electrónicos, tratamento estatístico e desenvolvimento de soluções eficientes de comunicação electrónica.

2 — Local de trabalho — Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, sita na Rua da Cova da Moura, n.º 1, 1350 — 115 Lisboa.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

4 — Nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, 31 de Dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal

os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

5 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na actual redacção e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em conjunto com o disposto no artigo 26.º, desta última lei. Nos termos do artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, não poderá haver, no decurso do ano civil de 2011, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimentos concursais.

5.1 — De acordo com disposto na sublínea *ii*) da alínea *d*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a posição remuneratória de referência é a 7.ª

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos:

- a) Habilitações académicas: Licenciatura ou diploma equivalente, em Economia;
- b) Experiência profissional no âmbito das funções a desempenhar.

6.3. — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros [www.mne.gov.pt](http://www.mne.gov.pt), dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.
- d) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente o último posto de trabalho ocupado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Maria João Leão Cota Dias da Silveira Botelho, Subdirectora-Geral;

1.º Vogal Efectivo: Maria Paula Cruz de Almeida de Azevedo Vasconcelos Lemos Mendonça — Chefe de Divisão;

2.º Vogal Efectivo: Pedro Manuel Rodrigues Ramos, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: José Morujo e Elsa Candeias, Técnicos Superiores.

12 — Métodos de Selecção — Face à urgência do recrutamento supra aludido, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso no âmbito das atribuições e competências da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe é dada pelo artigo n.º 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, será aplicado apenas um método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular, completado por um método de selecção facultativo, Entrevista Profissional de Selecção.

a) Avaliação Curricular — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — incidente sobre a experiência profissional dos candidatos e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Ponderação dos métodos de selecção — tendo em conta a complexidade das tarefas e das responsabilidades exigidas para o lugar em referência e os requisitos legais exigíveis para o seu exercício, e porque se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório e de um único método de selecção facultativo, as ponderações a atribuir a cada um desses métodos serão, respectivamente, de 70 % e de 30 %, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

5 de Junho de 2011 — O Director, José Augusto Duarte.

**Despacho (extracto) n.º 8599/2011**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de Maio de 2011, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, foi determinado que a Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Dinah Bandeira Santos Silva Azevedo Neves seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2011, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de Junho de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204791072

**Despacho n.º 8600/2011**

Declaro sem efeito o Despacho (extracto) n.º 8209/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 113 de 14 de Junho, por se tratar de lapso.

14 de Junho de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204804397

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho n.º 8601/2011**

Nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, Institute for Energy, Joint Research Centre, Directorate General JRC, European Commission, a Ana Paula Miranda Mingates, trabalhadora do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com produção de efeitos a 1 de Março de 2011, e pelo período necessário a finalizar o contrato de três anos que foi iniciado em 1 de Junho de 2010.

31 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

204799116

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho n.º 8602/2011**

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do disposto no artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida ao agente principal M/143165, Paulo Jorge de Castro Oliveira Martins, do mapa de pessoal do Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública, prorrogação de licença sem vencimento para o exercício das funções de supply assistant na United Nations Peacekeeping Force (UNFICYP).

2 — A presente licença produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

9 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204793462

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Direcção-Geral dos Impostos****Despacho n.º 8603/2011**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Portuguesa de Distonia, NIPC 506 162 974, com sede na Rua

Sociedade Farmacêutica, 35 — 4.º, 1150-338 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção, aplica-se a partir de 2004/01/28, data em que foi publicado no *Diário da República*, III Série, n.º 23, a escritura de constituição da Associação, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

29 de Março de 2011. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação, aviso n.º 7337/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010).

304631072

**Serviços Sociais da Administração Pública****Aviso n.º 13241/2011**

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública da carreira geral de assistente técnico/relações públicas, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2011, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico da Divisão de Pessoal e Beneficiários (DPB)/Relações Públicas constantes do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública — SSAP, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de Trabalho — Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado — Assegurar o atendimento ao público, directo e telefónico, informar sobre benefícios e actividades promovidas pelos SSAP; Receber as inscrições de beneficiários, candidaturas a subsídios, férias, passeios, formação e marcação de entrevistas de apoio social e jurídico; Efectuar o tratamento estatístico dos dados do atendimento.

3 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação com os Serviços Sociais da Administração Pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro, em conjunto com o disposto no artigo 26.º, desta última lei. Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro, não haverá, no decurso do ano civil de 2011, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimentos concursais. As posições remuneratórias de referência são: 10.ª, Nível remuneratório 15, vencimento mensal € 1.201,48 e 2.ª, Nível remuneratório 7, vencimento mensal € 789,54, correspondentes aos valores previstos no Orçamento para o ano de 2011 para os postos de trabalho concursados.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em

situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual.

4.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da mesma Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4.3 — Requisito específico: 12.º Ano de Escolaridade ou equivalente, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional, salvo no caso de candidatos que já estejam integrados na carreira de assistente técnico.

5 — Formalização de candidaturas:

5.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica dos SSAP, [www.ssap.gov.pt](http://www.ssap.gov.pt), na funcionalidade “*Recursos Humanos*” que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

5.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

5.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.4 — Para o pessoal que se encontre colocado em situação de mobilidade especial cuja candidatura não seja promovida oficialmente pela entidade gestora da mobilidade e para os candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- e) Currículo atualizado, datado e assinado;
- f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

g) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

5.5 — Os candidatos em situação de mobilidade especial cujas candidaturas sejam promovidas oficialmente pela entidade gestora da mobilidade, deverão apresentar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º da Portaria 83-A, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo atualizado, datado e assinado;
- c) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- d) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

5.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de “*per si*” a que aludem os n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, de acordo com os seguintes artigos da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na sua redacção actual:

a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista profissional de selecção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

6.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 55 \% AC + 45 \% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

7 — Considera-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

8 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “*Recursos Humanos*”, em [www.ssap.gov.pt](http://www.ssap.gov.pt), e afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

12 — Júri do concurso:

Presidente: Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos, técnica superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários/área das Relações Públicas.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Leitão de Magalhães Araújo Costa, técnica superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carla Maria Fernandes de Almeida Lopes, Assistente Técnica da Divisão de Pessoal e Beneficiários/Secção de Pessoal e Expediente.

Vogais suplentes:

Carla Maria Lopes Ribeiro, técnica superior da Divisão de Pessoal e Beneficiário;

Anabela Santos Silva, Assistente Técnica da Divisão de Pessoal e Beneficiários/Secção de Pessoal e Expediente.

13 — Actas do júri — nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, na sua redacção actual, as actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica dos SSAP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

16 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redacção actual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

17 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Junho de 2011. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

204803805

## Aviso n.º 13242/2011

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública da carreira geral de assistente operacional/telefonista, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2011, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional da Divisão de Pessoal e Beneficiários (DPB)/Telefonista constante do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública — SSAP, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de Trabalho — Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado — Atender chamadas telefónicas externas e internas, transferindo-as ou prestando informações.

3 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 02 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação com os Serviços Sociais da Administração Pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro, em conjunto com o disposto no artigo 26.º, desta última lei. Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro, não haverá, no decurso do ano civil de 2011, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatas a procedimentos concursais, pelo que desde já se indica que a posição remuneratória é 7.ª; nível remuneratório 7, vencimento mensal € 789,54, correspondente ao valor previsto no Orçamento para o ano de 2011 para o posto de trabalho concursado.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual.

4.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da mesma Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Requisito específico: 9.º Ano de Escolaridade ou equivalente, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, salvo no caso de candidatos que já estejam integrados na carreira de assistente operacional.

5 — Formalização de candidaturas:

5.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica dos SSAP, [www.ssap.gov.pt](http://www.ssap.gov.pt), na funcionalidade “*Recursos Humanos*” que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

5.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

5.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.4 — Para o pessoal que se encontre colocado em situação de mobilidade especial cuja candidatura não seja promovida oficiosamente pela entidade gestora da mobilidade e para os candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Comprobativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- e) Currículo actualizado, datado e assinado;
- f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.
- g) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

5.5 — Os candidatos em situação de mobilidade especial cujas candidaturas sejam promovidas oficiosamente pela entidade gestora da mobilidade, deverão apresentar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º da Portaria 83-A, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo actualizado, datado e assinado;
- c) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- d) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

5.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de “*per si*” a que aludem os n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, de acordo com os seguintes artigos da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na sua redacção actual:

- a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;
- b) Entrevista profissional de selecção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

6.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 55 \% AC + 45 \% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final  
AC = Avaliação Curricular  
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

7 — Considera-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

8 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “*Recursos Humanos*”, em [www.ssap.gov.pt](http://www.ssap.gov.pt), e afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

12 — Júri do concurso:

Presidente: Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos, técnica superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários/área das Relações Públicas.

Vogais efectivos:

Carla Maria Lopes Ribeiro, técnica superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Anabela Santos Silva, Assistente Técnica da Divisão de Pessoal e Beneficiários/Secção de Pessoal e Expediente.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Leitão de Magalhães Araújo Costa, técnica superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários;

Carla Maria Fernandes de Almeida Lopes, Assistente Técnica da Divisão de Pessoal e Beneficiários/Secção de Pessoal e Expediente.

13 — Actas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, na sua redacção actual, as actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica dos SSAP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

16 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redacção actual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

17 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Junho de 2011. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

204803587

### Aviso n.º 13243/2011

#### **Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Junho de 2011, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de técnico superior da Direcção de Serviços de Apoio à Gestão, Divisão Financeira e Patrimonial, constante do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública — SSAP, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de Trabalho — Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado — funções a exercer na área de competência prevista para a Divisão Financeira e Patrimonial (DFP), nomeadamente apoio técnico à Divisão na execução de actividades relacionadas com a gestão financeira e realização de tarefas de natureza contabilística.

3 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será

objecto de negociação com os Serviços Sociais da Administração Pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro, em conjunto com o disposto no artigo 26.º, desta última lei. Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de Dezembro, não haverá, no decurso do ano civil de 2011, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimentos concursais,

A posição remuneratória de referência é a 3.ª: Nível remuneratório — 19; Vencimento mensal — € 1.407,45, correspondente ao valor previsto no Orçamento para o ano de 2011 para o posto de trabalho concursado.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual.

4.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da mesma Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4.3 — Requisito específico: Licenciatura em Economia, Gestão ou Administração Pública, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

5 — Formalização de candidaturas:

5.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica dos SSAP, [www.ssap.gov.pt](http://www.ssap.gov.pt), na funcionalidade “*Recursos Humanos*” que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

5.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

5.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.4 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- e) Currículo actualizado, datado e assinado;
- f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;
- g) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

5.5 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- c) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR;
- d) Currículo actualizado, datado e assinado.



5.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME) que exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de “*per si*”:

a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista profissional de selecção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

6.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME) que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de “*per si*” a que aludem os n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, de acordo com os seguintes artigos da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na sua redacção actual:

a) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual e alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista profissional de selecção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

6.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 55 % AC + 45 % EPS

OF = 55 % PC + 45 % EPS

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

6.4 — A Prova de conhecimentos de realização individual assumirá a forma escrita e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e Competências dos Serviços Sociais da Administração Pública, Lei Orgânica e Regulamentos dos SSAP;

b) Conhecimentos gerais sobre enquadramento jurídico da Administração Pública;

c) Contratação Pública;

d) Contabilidade Pública e Patrimonial

7 — Considera-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

8 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “*Recursos Humanos*”, em [www.ssap.gov.pt](http://www.ssap.gov.pt). e afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

12 — Júri do concurso:

Presidente: Fernando Miguel dos Santos Batista, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial;

Vogais efectivos:

Cristina Maria Amador Lopes, técnica superior dos SSAP, na Divisão Financeira e Patrimonial, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carla Maria Lopes Ribeiro, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Sandra Maria Pedrinho Gradiz, Directora de Serviços de Apoio à Gestão;

Maria Adelina Oliveira Mendonça, técnica superior dos SSAP, na Divisão Financeira e Patrimonial.

13 — Actas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, na sua redacção actual, as actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica dos SSAP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

16 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redacção actual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

17 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

#### Legislação:

Decreto Regulamentar n.º 49/2007 de 27 de Abril

Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril

Portaria n.º 512/2007, de 30 de Abril

Despacho n.º 11 648/2007, de 14 de Junho

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro

Lei n.º 8/90 de 20 de Fevereiro — Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho — RAFE;

Portaria n.º 671/2000 (2.ª série) de 17 de Abril — CIBE;

Lei n.º 91/2001 de 20 de Agosto e respectivas alterações — Lei do Enquadramento Orçamental;

Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro — Classificador Económico das Receitas e das Despesas Públicas

Decreto-Lei n.º 232/97 de 3 de Setembro — POCP

16 de Junho de 2011. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

204803716

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8604/2011

1 — A fim de iniciar funções de comandante da ETP, dou por findo o exercício de funções que o coronel José Manuel Duarte da Costa vinha exercendo no meu Gabinete, como assessor, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 1009/2009, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de Junho de 2011.

9 de Junho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204803116

**Despacho n.º 8605/2011**

A sociedade Spin.Works, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Pedro Ivo 1, 71, 4200-443 Porto, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela sociedade Spin.Works, L.<sup>da</sup>, está em conformidade com o previsto no diploma citado, na medida em que inclui o comércio e a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A sociedade Spin.Works, L.<sup>da</sup>, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio e indústria de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, determino o seguinte:

Autorizo a sociedade Spin.Works, L.<sup>da</sup>, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares):

«Actividades de investigação científica, execução de projectos de engenharia, consultoria e desenvolvimento tecnológico, fotografia aérea, detecção remota e produção de cartografia, indústria e comércio de bens e tecnologias militares.»

9 de Junho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204803124

**Portaria n.º 590/2011**

Louvo o coronel de infantaria NIM 1774582, José Manuel Duarte da Costa, pela forma muito empenhada e esclarecida como, desde 10 de Dezembro de 2009, desempenhou funções no meu Gabinete, na área das relações externas de defesa.

Oficial possuidor de uma sólida cultura geral e militar, o coronel Duarte da Costa revelou excelentes qualidades pessoais de ponderação e senso comum, que lhe permitiram executar com grande rigor e qualidade as funções que lhe foram cometidas.

No âmbito das relações externas de defesa, a actividade desenvolvida pelo coronel Duarte da Costa compreendeu o acompanhamento dos assuntos da Agência Europeia de Defesa, o relacionamento com a NATO e UE, merecendo especial relevo a preparação para a Cimeira da OTAN, em Novembro de 2010, em Lisboa, tendo ainda colaborado nos processos relativos à participação nacional em missões no exterior.

Durante este período, o coronel Duarte da Costa contribuiu igualmente, na sua área, para a preparação das participações do Ministro da Defesa Nacional nas audições da Comissão de Defesa da Assembleia da República, nas reuniões do Conselho Superior de Defesa Nacional, Conselho de Ministros e Conselho Superior Militar, e ainda na preparação da documentação de apoio aos encontros e reuniões a nível internacional.

No conjunto das actividades desenvolvidas pelo coronel Duarte da Costa merece particular referência, porquanto foi especialmente notável, o elevado nível de colaboração que prestou à elaboração da Directiva Ministerial de Defesa, da Directiva para a Implementação da Reforma e da Directiva Orientadora do Ciclo de Planeamento de Defesa Militar, revelando uma grande capacidade de trabalho e organização.

A este conjunto de atributos, o coronel Duarte da Costa associou ainda uma irrepreensível conduta e postura como militar, excepcional espírito de missão, lealdade, disponibilidade e camaradagem, revelados igualmente na forma como estabeleceu o seu relacionamento pessoal com todos os elementos do Gabinete.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do coronel José Manuel Duarte da Costa que com elevada competência técnica e relevantes qualidades pessoais contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, pela competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 1.ª classe ao coronel de infantaria José Manuel Duarte da Costa.

15 de Junho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204803173

**Secretaria-Geral****Aviso n.º 13244/2011****Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.**

1 — Concurso: Nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, autorizado por despacho de 30 de Maio de 2011, da Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados, constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de vagas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Av. Ilha da Madeira, 1 — 3.º Piso, em Lisboa.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.º 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Aos postos de trabalho a ocupar correspondem funções de execução ao nível da contratação pública de bens e serviços, bem como assegurar o apoio administrativo à elaboração de protocolos de prestação de serviços, com respeito ao enquadramento legal em vigor; proceder à execução do aprovisionamento dos bens de consumo corrente.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

7 — A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 7 da carreira de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2011, é de 789,54€ (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

8 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo de prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*a*) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

*b*) Terem uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

*c*) Estarem habilitados com o 12.º ano ou equivalente, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, e não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, idêntico ao posto de trabalho publicitado.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em [www.mdn.gov.pt/mdn/](http://www.mdn.gov.pt/mdn/)

Serviços+Centrais+de+Suporte/sg/Concursos e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efectuada pessoalmente na Unidade de Atendimento, Gestão Documental e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico.

11 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009:

*a*) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

*b*) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

*c*) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

*d*) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum e que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

*e*) Declaração autenticada e actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, respectiva posição e nível remuneratórios e menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

*f*) Declaração autenticada e actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo onde exerce funções, com a caracterização e descrição das actividades que desempenha.

12 — Métodos de selecção: considerando a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Direcção de Serviços de Administrativos e Financeiros, enquanto Unidade Ministerial de Compras, no âmbito das competências que lhe estão cometidas, por carência de recursos humanos na área a que respeita o procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, pelo que será utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, um único método de selecção obrigatório, acrescido de um facultativo ou complementar, a saber: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método de selecção facultativo ou complementar, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %.

13 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Sistema de classificação final: as classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer fase ou na classificação final ou que não compareçam a qualquer um dos métodos.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do MDN e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Secretária-Geral do MDN, é afixada em local visível da Secretaria-Geral, e disponibilizada na respectiva página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Composição do júri do procedimento:

Presidente: Licenciado Artur Manuel Trindade Mimoso;

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel Ferreira Esteves, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Licenciada Susana Alexandra Queiróz Pinto Canizes;

Vogais suplentes: Licenciada Maria Antónia Ferreira Coelho e Licenciada Ana Catarina de Brito Palma Mendonça.

20 — Política de Igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Maio de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

204800216

#### Aviso n.º 13245/2011

#### Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Concurso: Nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, autorizado por despacho de 30 de Maio de 2011, da Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de vagas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Av. Ilha da Madeira, 1 — 3.º Piso, em Lisboa.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.º 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Aos postos de trabalho a ocupar correspondem funções de operacionalização dos Acordos Quadro da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), bem como a promoção de projectos de centralização ou, para aquisições específicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a organização de todos os procedimentos da mesma natureza; Assegurar os contactos com entidades externas e fazer a articulação com os serviços centrais de suporte do Ministério da Defesa Nacional.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

7 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª, a que corresponde o nível remuneratório 27 da carreira unicategorial de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2011, é de 1.819,38€ (mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

8 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo de prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

c) Estarem habilitados com o grau de Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, e não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, idêntico ao posto de trabalho publicitado.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em [www.mdn.gov.pt/mdn/pt/mdn/Serviços+Centrais+de+Suporte/sg/Concursos](http://www.mdn.gov.pt/mdn/pt/mdn/Serviços+Centrais+de+Suporte/sg/Concursos) e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efectuada pessoalmente na Unidade de Atendimento, Gestão Documental e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico.

11 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum e que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração autenticada e actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, respectiva posição e nível remuneratórios e menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração autenticada e actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo onde exerce funções, com a caracterização e descrição das actividades que desempenha.

12 — Métodos de selecção: considerando a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Direcção de Serviços de Administrativos e Financeiros, enquanto Unidade Ministerial de Compras, no âmbito das competências que lhe estão cometidas, por carência de recursos humanos na área a que respeita o procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, pelo que será utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, um único método de selecção obrigatório, acrescido de um facultativo

ou complementar, a saber: Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos ao exercício das funções descritas no ponto 5.

12.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) de natureza específica, revestirá natureza escrita e sem possibilidade de consulta, terá uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre as seguintes temáticas:

Missão e atribuições da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Contratação Pública:

Regime jurídico da contratação pública;  
Sistema Nacional de Compras Públicas;  
Agência Nacional de Compras Públicas;  
Regime jurídico do parque de veículos do Estado.

Caracterização da actividade de uma Unidade Ministerial de Compras:

Missão, principais competências, factores críticos de sucesso, modelo de funcionamento e principais conceitos associados à actividade de uma Unidade Ministerial de Compras.

12.3 — Para preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e ou a consulta da seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 06 de Julho;

Decreto regulamentar n.º 19/2009, de 04 de Setembro, Portaria n.º 1274/2009, de 19 de Outubro e Portaria n.º 1278/2009, de 19 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril;

Decreto-Lei n.º 200/2008, de 09 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nomeadamente os artigos 16.º a 22.º e 29.º;

Portaria n.º 772/2008, de 06 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril;

Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho;

Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho;

Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho;

Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho;

Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho;

Acordos Quadro da ANCP;

Para além da legislação aconselha-se a consulta do endereço electrónico: [www.ancp.gov.pt](http://www.ancp.gov.pt).

12.4 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método de selecção facultativo ou complementar, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %.

13 — De acordo com a alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Sistema de classificação final: as classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer fase ou na classificação final ou que não compareçam a qualquer um dos métodos.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do MDN e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Secretária-Geral do MDN, é afixada em local visível da Secretaria-Geral, e disponibilizada na respectiva página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Composição do júri do procedimento:

Presidente: Licenciado Artur Manuel Trindade Mimoso;

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel Ferreira Esteves, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Licenciada Susana Alexandra Queiroz Pinto Canizes;

Vogais suplentes: Licenciada Maria Antónia Ferreira Coelho e Licenciada Ana Catarina de Brito Palma Mendonça.

20 — Política de Igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

204800176

### Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

#### Despacho n.º 8606/2011

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2288 LO (Edition 1) — Allied Joint Doctrine For Land Operations — AJP-3.2 com implementação na Marinha e no Exército na data da ratificação nacional.

30 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204805636

#### Despacho n.º 8607/2011

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 1321 SMER (Edition 3) (Ratification Draft 2) — Minimum Requirements for Submarine Escape and Surface Survival Personnel Equipment (SESSPE) com implementação na Marinha na data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

3 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204805596

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Secretaria Central

#### Aviso (extracto) n.º 13246/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *c*)

do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público o nome do trabalhador pertencente ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, abaixo identificado, que no ano de 2011 cessou funções por motivo de aposentação, à respectiva data de despacho da Caixa Geral de Aposentações, referenciado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 8 de Junho de 2011, página 24589:

18-05-2011 — Assistente Técnico — Rui José Ribeiro Pedrinho.

14 de Junho de 2011. — O Chefe da Secretaria Central, *João Arnaldo Breia Figueiredo*, major do serviço geral do Exército.

204804437

## FORÇA AÉREA

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 8608/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º, e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

2CAB PA 136713 H, José António Vassalo Cerqueira — BA4.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB PA 136615-H Marco André Gonçalves Fonseca da BA4.

É integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 Out.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20 Out 2010.

18 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204793024

### Direcção de Pessoal

#### Despacho n.º 8609/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT RES-QPfe 029550-H Domingos António Pinto de Melo, MOB

Conta esta situação desde 12JUN2011.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

13 de Junho de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204798469

#### Despacho n.º 8610/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ, e em conjugação com o n.º 10 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31DEZ:

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS RES-QPfe 010737-K Jorge Belo Ratinho, MOB

Conta esta situação desde 15JUN2011.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

15 de Junho de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204798517

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8611/2011

O artigo 164.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, determina que as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/95, de 28 de Novembro, 213/2001, de 2 de Agosto, e 264/2002, de 25 de Novembro, e pelas Leis n.ºs 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 40/2007, de 24 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Por outro lado, o Programa do XVIII Governo Constitucional indica um conjunto de medidas a tomar em matéria de segurança rodoviária e protecção civil.

Assim, tendo presente o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A e no artigo 4.º-E do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, ambos aditados pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, determino que, durante o ano de 2011, sejam observadas as seguintes regras na aplicação das verbas existentes na rubrica «04.07.01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos» do orçamento de cada governo civil:

1 — Tendo em conta que o destino prioritário das verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações é o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, duas terças partes, pelo menos, deverão ser utilizadas para esses fins.

2 — A parte remanescente poderá ser utilizada, com racionalidade e equilíbrio, noutros fins socialmente relevantes, que caibam no âmbito das competências dos governos civis, incluindo, nomeadamente, a prevenção da criminalidade e a segurança comunitária.

8 de Junho de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204790951

#### Despacho n.º 8612/2011

A engenheira Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva exerceu, nos últimos quatro anos, funções na Autoridade Nacional de Protecção Civil, como directora nacional de Planeamento de Emergência, nos primeiros dois anos e meio, e, posteriormente, nas também exigentes funções de directora nacional de Bombeiros, demonstrando notável determinação, excelente competência profissional, sentido de responsabilidade e boa capacidade de liderança, tendo conseguido, de forma invulgar, motivar os seus colaboradores directos e equipas de trabalho constituídas.

Incutiu forte dinamismo ao trabalho da sua responsabilidade, nomeadamente na reformulação dos planos de emergência e na implementação do novo regime jurídico relativo à segurança contra incêndio em edifícios, tendo-se destacado a sua perseverante acção e grande profissionalismo, determinantes na evolução da reforma estrutural verificada.

Devotou-se igualmente, com grande capacidade técnica, espírito de iniciativa e relevante empenho, ao desenvolvimento dos Planos de Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitrofes e ao Plano do Risco Sísmico e Tsunamis para a Região do Algarve, bem como à preparação dos exercícios PROCIV e PTQUAKE09, que contribuíram para a validação daqueles planos.

A sua invulgar capacidade de trabalho e de organização esteve patente na elaboração e difusão de cadernos técnicos, indispensáveis instrumentos de trabalho no apoio, sensibilização e disponibilização de informação, em proveito da prevenção e da protecção das pessoas, do património e do meio ambiente.

O conhecimento que detém dos bombeiros tem-lhe permitido exercer com eficiência a função de directora nacional, através da implementação de programas de reforço da valorização dos bombeiros, consubstanciados em propostas realistas de actualização da legislação que, mercê da sua extraordinária capacidade de diálogo, mereceram o acordo dos representantes dos agentes do sector.

Relevante, ainda, a sua acção no desenvolvimento de programas de reequipamento, requalificação de quartéis e novas construções, na consolidação do recenseamento nacional dos bombeiros portugueses, a par da renovação dos contratos das equipas de intervenção permanente.

Foi responsável, também, pela formação e qualificação da FEB, animada por alto sentido de serviço público, tendo sido notório o seu contributo neste âmbito, enquanto caminho de afirmação da polivalência daquela Força.

No trabalho desenvolvido e qualidades manifestadas, rodeou a sua acção de elevados padrões de qualidade e acentuado espírito de equipa, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, muito relevantes e distintos, deles tendo resultado prestígio para o País, o Ministério da Administração Interna e a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, e reconhecendo nela um dos rostos de quantos, diariamente, se dedicam à protecção e socorro dos seus concidadãos, de forma abnegada e solidária, concedo à directora nacional de Bombeiros, engenheira Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

9 de Junho de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204792782

#### Despacho n.º 8613/2011

O comandante distrital de Operações de Socorro de Faro, Vítor Norberto de Moraes Vaz Pinto, tem demonstrado, ao longo dos 14 anos em que presta serviço na Autoridade Nacional de Protecção Civil, zelo excepcional no cumprimento dos seus deveres e elevados padrões de qualidade, com evidente reflexo na actividade de protecção civil e socorro.

De excepcional integridade de carácter e autoconfiança, conjugados com uma elevada capacidade de organização e de iniciativa, tais características têm conduzido a um desempenho relevante, com directos reflexos na execução das variadas missões que lhe têm sido confiadas, em especial no planeamento e acompanhamento dos eventos que envolveram a mobilização e o emprego de elevado número de meios e recursos de protecção e socorro das populações, na segurança do património e na defesa do ambiente.

De relevar o excepcional nível de empenhamento operacional e capacidade de coordenação e articulação entre os agentes de protecção civil demonstrados aquando do deslizamento da arriba ocorrido em Agosto de 2009 na praia Maria Luísa, concelho de Albufeira, no combate aos incêndios florestais na região Sul e na concretização dos exercícios de protecção civil no âmbito do Plano Especial de Risco Sísmico e Tsunamis do Algarve e do Plano Especial de Emergência do Aeroporto de Faro.

Possuidor de elevado espírito de missão e enorme capacidade de trabalho, soube assegurar continuamente uma capacidade de resposta operacional oportuna e de qualidade no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro no distrito de Faro.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, e reconhecendo nele um dos rostos de quantos, todos os dias, anonimamente, se dedicam à protecção e socorro dos seus concidadãos, de forma altruísta e abnegada, concedo ao comandante distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Vítor Norberto de Moraes Vaz Pinto, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja.

14 de Junho de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204796719

#### Despacho n.º 8614/2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito Liberdade e Segurança na União Europeia, aprovado pela Portaria n.º 1612-A/2007, de 20 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 233/2008, de 12 de Março, e tendo presente que a sua actuação activa e imparcial, enquanto Presidente do Conselho de Administração da Agência FRONTEX, em muito tem contribuído para a manutenção

e reforço de um espaço de liberdade e segurança no seio dos Estados membros da União Europeia, por força do seu desempenho na condução das reuniões daquele Conselho, *forum* decisório fundamental para a prossecução pela Agência do importante mandato que lhe está confiado na operacionalização do princípio da gestão integrada das fronteiras externas da União Europeia, procurando sempre obter dos restantes membros representantes dos diversos Estados uma actuação em prol dos princípios fundadores dos tratados e um estrito respeito pelos regulamentos da Agência, concedo ao major-general Robert Strondl a medalha de mérito liberdade e segurança na União Europeia.

14 de Junho de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204796905

**Despacho n.º 8615/2011**

Exonero, a seu pedido, Paulo Gil Lopes Martins do cargo de comandante operacional nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Protecção Civil, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2011.

15 de Junho de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204799457

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna****Louvor n.º 401/2011**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, é de toda a justiça prestar público louvor a Filomena Maria Ferreira José dos Santos pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhes foram atribuídas na secretaria de apoio ao meu Gabinete, contribuindo para o bom funcionamento deste.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204805158

**Louvor n.º 402/2011**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, é de toda a justiça prestar público louvor à assessora do meu Gabinete, licenciada Elisabete Silvério Mota, pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204805117

**Louvor n.º 403/2011**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, é de toda a justiça prestar público louvor a Carla Alexandra Farinha da Silva, pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções de apoio administrativo especializado que lhe foram confiadas no meu Gabinete.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204805044

**Louvor n.º 404/2011**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, é de toda a justiça prestar público louvor a António Nogueira Mendes pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções de motorista do meu Gabinete.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204804931

**Louvor n.º 405/2011**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, é de toda a justiça

prestar público louvor ao adjunto do meu Gabinete licenciado João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204805303

**Louvor n.º 406/2011**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, é de toda a justiça prestar público louvor a Adelaide da Conceição Barros Vilar Fonseca, pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções de apoio ao funcionamento do meu Gabinete.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204805685

**Governo Civil de Aveiro****Declaração de rectificação n.º 1033/2011**

1 — Em virtude de o despacho publicado sob o n.º 23 831/2009 não ter tido em consideração o montante mínimo de acréscimo remuneratório estabelecido pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 Dezembro, para a primeira alteração das posições remuneratórias das assistentes administrativas Arlinda dos Santos Vieira e Irene Maria da Graça Benjamim e em resultado da procedência da reclamação pelas mesmas apresentada, foi por meu despacho, datado de 13 de Junho de 2011, determinada a correcção do lapso, rectificando-se que onde se lê «para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontravam, ou seja para a posição 5.ª, nível 10» deve ler-se «para a 6.ª posição, nível 11, da tabela única».

2 — A presente rectificação produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.

13 de Junho de 2011. — O Governador Civil, *José Barbosa Mota*.

204805774

**Governo Civil de Braga****Despacho n.º 8616/2011**

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 26920/2009 de 3 de Dezembro de 2009, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 2009, e nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, a seu pedido, exonero do cargo de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a Lic. Orlanda Maria Baptista Teixeira Pedrosa.

31 de Maio de 2011. — O Governador Civil, *Dr. Fernando Ribeiro Moniz*.

204795228

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho n.º 8617/2011****Lista n.º 10/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 3 de Junho de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Adriano Rockland Siqueira Campos . . . . .	21-04-1970
Andrea Alves de Oliveira . . . . .	18-05-1977

Nome	Data Nascimento
João André Bezerra Silva . . . . .	29-09-1974
Gláucia Maria Franca Soares . . . . .	15-11-1981
Luciano Alves de Brito . . . . .	15-02-1981
Alma Elizabeth Isidoro Vier . . . . .	07-05-1961
Laura Maria de Sá Costa . . . . .	20-05-1991

14 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204792766

**Despacho n.º 8618/2011****Lista n.º 11/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 3 de Junho de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Cergina Soares da Silva . . . . .	20-04-1982
Marcelo Rogério da Silva . . . . .	08-04-1982
Edson Alves Gomes . . . . .	03-04-1969
Maria Alice dos Santos Moura . . . . .	13-05-1969
Renato Willi Ramos . . . . .	30-08-1983
Ronaldo Silva Lourenço . . . . .	28-11-1963
José Roberto Martins . . . . .	16-09-1975
Clebson Batista Ferreira . . . . .	01-12-1982
Alan Rodrigues Chaves . . . . .	22-11-1988
Maria José Pissinatti Fernandes de Oliveira . . . . .	26-12-1971

14 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

204793268

**Despacho n.º 8619/2011****Lista N.º 17/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 31 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Ana Cristina Cavalcanti da Silva . . . . .	22-02-1981
Elizeu Marques Sousa . . . . .	05-08-1965
Alexandre Batista Fingolo . . . . .	09-03-1974
Marcela Desenzi Siqueira . . . . .	26-06-1979
Ronilson Barbosa dos Santos . . . . .	31-07-1976
Nilciana Dias de Assis . . . . .	14-06-1987
Nayara Pettersen Lucciola Nonato . . . . .	21-06-1979
Moises de Sousa . . . . .	17-10-1976
Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro . . . . .	10-06-1981
Jerônimo Alves de Souza . . . . .	30-12-1955

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204798914

**Despacho n.º 8620/2011****Lista n.º 18/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 3 de Junho de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Lucilene Batista Silva Rosa . . . . .	04-02-1974
Deisiany Valerio Nepomuceno . . . . .	30-10-1985
Lucia Aparecida Toledo . . . . .	11-03-1976
Silvelene do Carmo Pereira Melício . . . . .	17-07-1964
Dallila Quésia Alves Pereira de Santos . . . . .	13-11-1984
Gleiciani Maria de Oliveira Fernandes . . . . .	31-10-1982
Catia Priore Medeiros . . . . .	04-10-1983
Giselle Stadler Goulart . . . . .	15-07-1980
Marieli Maximiano Maforte . . . . .	19-11-1973
Tiago Sanches Oliveira . . . . .	08-03-1988

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204799092

**Despacho n.º 8621/2011****Lista n.º 20/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 3 de Junho de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Sergio Luis Pimentel . . . . .	30-12-1968
Gleiton Pedro Soares . . . . .	09-11-1974
Ivanildo Rodrigues de Moura Junior . . . . .	10-04-1980
Andrew Feitosa de Aguiar . . . . .	28-11-1988
Vanderlei Cardoso da Silva . . . . .	28-06-1976
João Batista de Oliveira Gomes . . . . .	19-12-1968
Flavio Roberto Novais Rosa . . . . .	14-02-1975
Cláudia Valéria Martins Gomes . . . . .	17-09-1975
Jorge Luiz de Souza . . . . .	10-04-1972
Carlos Sergio Pereira da Silva . . . . .	15-10-1970

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204799279

**Despacho n.º 8622/2011****Lista n.º 19/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 3 de Junho de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Kleberon Alexandre Pereira . . . . .	22-11-1979
Paulo Geovanni Medeiros Dias . . . . .	25-8-1983



Nome	Data de nascimento
Teodomiro Ferreira de Aguiar . . . . .	9-5-1973
Felipe Teixeira Aristimuno . . . . .	13-10-1979
Fernanda Arruda de Melo Costa . . . . .	12-11-1991
Marcelo Lopes de Melo . . . . .	9-6-1967
Irineu Martins da Silva . . . . .	8-10-1985
Karyton Sérgio Linhares Corregosinho . . . . .	28-1-1975
Marcelo da Silva Maforte . . . . .	30-1-1972
Jack Marlon da Silva José . . . . .	22-7-1983

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204799213

**Despacho n.º 8623/2011****Lista n.º 15/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 31 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Marcio Silva de Albuquerque . . . . .	08-04-1978
Luciana da Silva Taveira de Almeida . . . . .	15-06-1986
Rosângela Silva Mingoti . . . . .	08-06-1977
Franciane Rossetto Soares . . . . .	08-05-1981
Valdelice Correia Lima . . . . .	31-01-1960
Adriana Silva de Castro de Albuquerque . . . . .	14-09-1979
Idalina Maria Arêdes . . . . .	06-07-1978
Rafaella Capela Leão . . . . .	18-09-1978
Andreia Pereira Silva . . . . .	23-08-1973
Maria Angelica Costa Hartnett . . . . .	03-03-1968

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204798541

**Despacho n.º 8624/2011****Lista n.º 16/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 31 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Nadia Marlova de Oliveira Bischoff . . . . .	14-05-1979
Jessica Melo de Morais . . . . .	16-04-1961
Wanderson Alves Reis . . . . .	02-04-1982
Edson Morais dos Reis . . . . .	03-02-1977
Sidney Antonio Decesaro . . . . .	29-08-1978
Antonio Duque dos Santos . . . . .	15-02-1978
Clariane Barros Soares Crippa . . . . .	13-06-1980
Isaura Julia Souza de Carvalho . . . . .	23-06-1978
Camila Julia de Carvalho Oliveira . . . . .	16-08-1994
Wallace da Silva Correa . . . . .	20-11-1982

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204798736

**Despacho n.º 8625/2011****Lista n.º 12/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 31 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Maria Aparecida Alves dos Santos . . . . .	16-12-1962
Jaques Wanderson de Souza . . . . .	01-04-1987
George William de Assis Braga . . . . .	10-11-1978
Gilberto Dias Duarte . . . . .	25-06-1960
Manoel Tibere Batista Dias . . . . .	10-05-1962
Cassio de Oliveira Temponi . . . . .	22-05-1988
Magno José de Sena . . . . .	19-09-1976
Vanderlei Vieira de Godoi . . . . .	11-06-1970
Carlos Alexandre da Silva . . . . .	01-10-1979
Claudielson do Nascimento Gomes . . . . .	08-08-1976

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

204797731

**Despacho n.º 8626/2011****Lista n.º 13/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 31 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Marcelo Rodrigues Pereira . . . . .	23-11-1985
Beatriz Machado Lopes Dias . . . . .	05-03-1961
Marta de Jesus Nascimento . . . . .	20-04-1979
Marlene Martins . . . . .	05-04-1978
Keila Marques da Cunha . . . . .	24-07-1979
Nilva Barbosa Machado . . . . .	11-05-1966
Dayane Pereira do Nascimento . . . . .	20-07-1983
Fabiani Miranda de Souza . . . . .	04-06-1974
Maria Suerlane Martins Pacheco . . . . .	28-08-1971
Rosimeire Leandro de Ávila . . . . .	19-11-1973

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204798355

**Despacho n.º 8627/2011****Lista n.º 14/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 31 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Eunice Vitória de Souza . . . . .	06-05-1982
Fabio Nunes Azevedo . . . . .	29-04-1976

Nome	Data de nascimento
Ricardo Vieira Rocha	12-11-1973
Maria Leoneide Silva de Oliveira	23-04-1980
Felipe Afonso Vieira	28-10-1987
Marcio Caetano da Silva	23-04-1980
Milton Fernandes de Almeida Junior	21-01-1972
Francisco Bischoff	07-06-1982
Helker Oliveira Gomes	31-05-1986
Sérgio Roberto Soares de Lima	14-05-1975

15 de Junho de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204798436

## Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança

### Aviso n.º 13247/2011

1 — A Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do art. 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pessoal das carreiras de técnico superior e de informática, nas seguintes categorias:

Referência A: 1 (um posto de trabalho) Especialista de informática  
Referência B: 1 (um posto de trabalho) Especialista de informática

#### 2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A:

- a) Grau de Complexidade: 3
- b) Função: Gestor de Projectos
- c) Descrição da função:

O especialista de informática integrará a equipa multidisciplinar de monitorização e suporte/área de redes LAN sendo responsável pela gestão e ou acompanhamento e supervisão de projectos de implementação de redes locais nos organismos bem como nas instalações das forças e serviços de segurança sob tutela do MAI

#### d) Conteúdo Funcional:

Conceber, desenhar, analisar e propor e soluções de redes LAN  
Apoiar na administração e manutenção da infra-estrutura de redes nos seus componentes de LAN, WLAN e VoIP  
Monitorizar redes, propor e implementar melhorias  
Documentar e registar, todas as acções executadas e garantir a actualização da documentação relativa às áreas da sua competência  
Manter um arquivo actualizado das redes LAN instaladas, em fase de instalação e em fase de planeamento  
Interagir com os interlocutores dos organismos, forças e serviços de segurança do MAI  
Acompanhar todas as fases de planeamento, desenho, implementação e certificação das redes locais  
Definir requisitos e especificar infra-estruturas de cablagem estruturada  
Participar nos processos administrativos tendentes a adquirir serviços ou equipamentos activos e passivos destinados à implementação ou manutenção das LAN

#### e) Competências:

Licenciatura na área das tecnologias de informação  
Sólidos conhecimentos e experiência em análise, especificação e desenho de infra-estruturas de cablagem estruturada  
Experiência em planeamento e desenho de arquitecturas LAN  
Experiência em gestão de projectos  
Capacidade de comunicar de forma clara, cortês e eficaz com os clientes da UTIS  
Capacidade de gerir situações de pressão  
Capacidade de trabalho em equipa

#### f) Disponibilidade:

Para desenvolver a actividade em Oeiras  
Para deslocações em Portugal Continental e Regiões Autónomas

g) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo que a “posição remuneratória de referência” é de €1.590,07, tendo em conta as disponibilidades orçamentais do organismo

Referência B:

- a) Grau de Complexidade: 3
- b) Função: Programador/Gestor de Projecto
- c) Descrição da função:

O especialista de informática integrará a equipa de sistemas de informação sendo responsável pela gestão e desenvolvimento de projectos de implementação de sistemas de informação. Deverá possuir sólidos conhecimentos na área de desenvolvimento com recurso a tecnologias Microsoft, designadamente Sharepoint.

#### d) Conteúdo Funcional:

A nível de desenvolvimento aplicacional com recurso a tecnologias Microsoft, com especial enfoque em Sharepoint, pretende-se que o recurso tenha competências para efectuar:

Análise de requisitos: Capacidade de definir e estruturar as necessidades a contemplar para a implementação do software.

Definição das Especificações: Capacidade de descrever de forma rigorosa o software a ser desenvolvido (actividade a executar antes do desenvolvimento da aplicação).

Arquitectura de Software: Capacidade de desenhar a arquitectura de software através de uma representação abstracta do sistema. A arquitectura de software deve ser desenhada para que o sistema vá ao encontro dos requisitos do produto, e também assegure que futuros requisitos possam ser atendidos.

Implementação: Capacidade de transformar o projecto (requisitos, especificações) numa linguagem de programação, com recurso a tecnologias Microsoft.

Testes: Capacidade de execução de testes, incluindo produção de um caderno de testes onde são descritos os testes e os resultados dos mesmos para futura aceitação do software.

Documentação: Capacidade de produzir a documentação de todas as fases do projecto.

Suporte e Formação: Capacidade de dar suporte e formação aos utilizadores do software desenvolvido.

Manutenção evolutiva e correctiva: Capacidade de lidar com novos problemas e requisitos e adaptar a aplicação a essas novas necessidades. Inclui a correcção de erros, e upgrade da tecnologia.

#### e) Competências:

Licenciatura na área da engenharia de informática ou similar  
Sólidos conhecimentos e experiência em análise, especificação e desenho de sistemas de informação  
Experiência em desenvolvimento aplicacional, utilizando tecnologias Microsoft  
Experiência em gestão de projectos  
Capacidade de gerir situações de pressão  
Capacidade de trabalho em equipa f) Disponibilidade:  
Para desenvolver a actividade em Oeiras

g) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo que a “posição remuneratória de referência” é de “€1.590,07” tendo em conta as disponibilidades orçamentais do organismo.

3 — Requisitos de admissão: Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado

4 — Local de Trabalho: Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, n.º 1, 2734-506 Barcarena (Tagus Park)

5 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Formalização de Candidaturas:

6.1 — Os interessados deverão apresentar candidatura, mediante requerimento, entregue pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção na morada acima indicada, dirigido ao Coordenador da Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança, com indicação da Referência a que se candidatam.

6.2 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade de relação jurídica de emprego público) e serviço ou organismo a que pertencem, ou a que pertenceu, caso se encontrem em mobilidade especial, categoria detida, posição e nível remuneratórios, endereço, incluindo código postal, telefone de contacto e endereço de e-mail.

6.3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional detalhado e assinado.

7 — Horário de Trabalho: O horário de trabalho a praticar será determinado em função das necessidades específicas dos serviços.

8 — Selecção dos Candidatos: A selecção dos candidatos será feita com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista.

9 — A presente oferta de emprego estará disponível na Bolsa de Emprego Público — BEP, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso.

31 de Maio de 2011. — O Coordenador da Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança, *Carlos Ferreira Gonçalves*.

204785735

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária

#### Louvor n.º 407/2011

No culminar das funções do XVIII Governo Constitucional louvo publicamente o adjunto do meu Gabinete, licenciado Alexandre Miguel Roque Barbado Leal, pela competência, dedicação, disponibilidade, profissionalismo e qualidades pessoais evidenciadas no exercício das funções, em especial nas áreas que lhe foram atribuídas dos registos e do notariado e do estatuto da nacionalidade.

Por ser de elementar justiça, considero os seus serviços como muito relevantes e distintos pelo que determino a publicação do presente louvor.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães*.

204801772

### Centro de Estudos Judiciários

#### Declaração de rectificação n.º 1034/2011

Por ter saído com inexactidão o anexo ao despacho (extracto) n.º 7890/2011, do director-adjunto do Centro de Estudos Judiciários, juiz desembargador Benjamim Magalhães Barbosa, respeitante ao regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Centro de Estudos Judiciários, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2011, rectifica-se que onde se lê:

«Artigo 2.º

#### Duração normal do trabalho

1 — O regime de prestação de trabalho no CEJ é o de horário completo correspondente ao período normal de trabalho semanal.

2 — A duração semanal de trabalho é de 5 (cinco) dias úteis, o período normal de trabalho semanal é de 35 (trinta e cinco) horas e o período normal de trabalho diário é de 7 (sete) horas.

3 — A duração diária de trabalho é de 7 (sete) horas, só podendo ser ultrapassado este limite no regime de flexibilidade de horário de trabalho e no regime ao abrigo do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009.

4 — O limite do período normal de trabalho diário previsto no número anterior só pode ser ultrapassado no regime de flexibilidade de horário de trabalho e no regime ao abrigo do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009.

5 — Não é permitida a prestação de mais de 5 (cinco) horas de trabalho consecutivo e 9 (nove) horas de trabalho diário, incluindo o trabalho extraordinário.

6 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a existência de regimes de duração semanal e diária inferiores, legalmente previstos.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

#### Duração normal do trabalho

1 — O regime de prestação de trabalho no CEJ é o de horário completo correspondente ao período normal de trabalho semanal.

2 — A duração semanal de trabalho é de cinco dias úteis, o período normal de trabalho semanal é de 35 horas e o período normal de trabalho diário é de 7 horas.

3 — O limite do período normal de trabalho diário previsto no número anterior só pode ser ultrapassado no regime de flexibilidade de horário de trabalho e no regime ao abrigo do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009.

4 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo e nove horas de trabalho diário, incluindo o trabalho extraordinário.

5 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a existência de regimes de duração semanal e diária inferiores, legalmente previstos.»

Onde se lê:

«Artigo 10.º

#### Horários especiais

1 — O horário dos trabalhadores em tempo parcial e dos trabalhadores estudantes, bem como nas demais situações especiais previstas na lei, é fixado, caso a caso, por despacho do Director do CEJ, a requerimento fundamentado do interessado, com indicação do horário que pretende praticar, informado pelo respectivo superior hierárquico sobre a conveniência de serviço, sem prejuízo do cumprimento dos limites estipulados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do presente Regulamento e de acordo com as suas disposições.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

#### Horários especiais

O horário dos trabalhadores em tempo parcial e dos trabalhadores estudantes, bem como nas demais situações especiais previstas na lei, é fixado, caso a caso, por despacho do director do CEJ, a requerimento fundamentado do interessado, com indicação do horário que pretende praticar, informado pelo respectivo superior hierárquico sobre a conveniência de serviço, sem prejuízo do cumprimento dos limites estipulados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do presente regulamento e de acordo com as suas disposições.»

E onde se lê:

## «CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 17.º

#### Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.»

deve ler-se:

## «CAPÍTULO V

### Disposições finais

Artigo 17.º

#### Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.»

15 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

204796808

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extracto) n.º 8628/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 30/05/2011 foi autorizada a mobilidade interna, intercarreiras, nos termos de alínea a) do n.º 3 do

artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04/2010, para o exercício de funções de assistente técnica na Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra, à assistente operacional Ana Paula Gonçalves Jesus Loureiro Esquito, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, mantendo a posição remuneratória em que se encontra posicionada na respectiva categoria de origem, de acordo com o disposto à alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

3 de Junho de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.  
204802396

## Direcção-Geral de Reinserção Social

### Aviso n.º 13248/2011

1 — Faz -se público que a Direcção-Geral de Reinserção Social, (DGRS) ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), pretende recrutar, através do regime da mobilidade interna na categoria, dois assistentes técnicos.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria.

3 — Carreira/categoria: Assistente Técnico

4 — Número de postos de trabalho: 2.

5 — Habilitação literária: 12.º ano de escolaridade.

6 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, não é possível efectuar o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central.

8 — Caracterização do posto de trabalho: As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de assistente técnico, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Atribuições /competências/ actividades a exercer: As funções a exercer inserem-se no domínio das competências da Secção de Pessoal, da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, sendo requisito preferencial possuir conhecimentos na área objecto da oferta e em informática na óptica do utilizador.

9 — Local de trabalho: Avenida Almirante Reis, 72, 1150-020 Lisboa.

10 — Requisitos: Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Reinserção Social, do qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição remuneratória e nível remuneratório detido, o serviço onde exerce funções, bem como o posto de trabalho a que se candidata. A candidatura deverá ser entregue nas instalações desta Direcção-Geral ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida Almirante Reis, 72, 3.º, 1150-020 Lisboa.

12 — Documentos: O requerimento deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente actualizado, datado e assinado; fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional; fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

13 — Métodos de selecção: Análise curricular e entrevista.

14 — A presente proposta encontra -se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

2011.06.14. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

204794215

### Aviso n.º 13249/2011

1 — Faz -se público que a Direcção-Geral de Reinserção Social, (DGRS) ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), pretende recrutar, através do regime da mobilidade interna na categoria, dois técnicos superiores.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria.

3 — Carreira/categoria: Técnico Superior

4 — Número de postos de trabalho: 2.

5 — Habilitação literária: Licenciatura.

6 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou

o Orçamento do Estado para o ano de 2011, não é possível efectuar o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central.

8 — Caracterização do posto de trabalho: As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Atribuições /competências/ actividades a exercer: As funções a exercer inserem-se no domínio das competências da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, sendo requisito preferencial possuir conhecimentos nomeadamente nas seguintes áreas: SIADAP, LVCR, RCTFP, recrutamento de pessoal.

9 — Local de trabalho: Avenida Almirante Reis, 72, 1150-020 Lisboa.

10 — Requisitos: Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira/categoria de técnico superior.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Reinserção Social, do qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição remuneratória e nível remuneratório detido, o serviço onde exerce funções, bem como o posto de trabalho a que se candidata. A candidatura deverá ser entregue nas instalações desta Direcção-Geral ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida Almirante Reis, 72, 3.º, 1150-020 Lisboa.

12 — Documentos: O requerimento deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente actualizado, datado e assinado; fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional; fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

13 — Métodos de selecção: Análise curricular e entrevista.

14 — A presente proposta encontra -se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

2011.06.14. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

204794248

### Aviso n.º 13250/2011

1 — Faz -se público que a Direcção-Geral de Reinserção Social, (DGRS) ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), pretende recrutar, através do regime da mobilidade interna na categoria, um assistente técnico.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria.

3 — Carreira/categoria: Assistente Técnico

4 — Número de postos de trabalho: 1.

5 — Habilitação literária: 12.º ano de escolaridade.

6 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, não é possível efectuar o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central.

8 — Caracterização do posto de trabalho: As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de assistente técnico, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Atribuições /competências/ actividades a exercer: As funções a exercer inserem-se no domínio das competências da Secção de Apoio Geral, área de expediente, da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, sendo requisito preferencial possuir conhecimentos na área objecto da oferta e em informática na óptica do utilizador.

9 — Local de trabalho: Avenida Almirante Reis, 72, 1150-020 Lisboa.

10 — Requisitos: Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Reinserção Social, do qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição remuneratória e nível remuneratório detido, o serviço onde exerce funções, bem como o posto de trabalho a que se candidata. A candidatura deverá ser entregue nas instalações desta Direcção-Geral ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida Almirante Reis, 72, 3.º, 1150-020 Lisboa.

12 — Documentos: O requerimento deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente actualizado, datado e assinado; fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da

formação profissional; fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

13 — Métodos de selecção: Análise curricular e entrevista.

14 — A presente proposta encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

2011.06.14. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

204794329

#### Despacho (extracto) n.º 8629/2011

Por meu despacho de 20 de Maio de 2011, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior da Lic. Sandra Flora dos Santos Franco Figueiras, ao abrigo do artigo 59 e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do art.º 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com efeitos a 01.12.2010.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

2011.06.14. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

204794386

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

#### Aviso n.º 13251/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno de acesso geral para provimento de 2 lugares de especialista de informática de grau 1, nível 2, área de desenvolvimento de sistemas de informação, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, aberto pelo Aviso n.º 620/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro, a qual foi homologada por Despacho de 26 de Abril de 2011, do Presidente do Conselho Directivo:

Candidatos aprovados:

- 1.º Rui Jorge Garcia Simões Pinto — 12,5 valores
- 2.º Cláudia Sofia Marques Ramalho — 12,4 valores
- 3.º André Filipe Barata Pereira Gonçalves — 12 valores
- 4.º Vítor Manuel Almeida Fernandes — 10 valores

Candidatos excluídos:

Maria Isabel da Costa Baía *a*)  
Gualter Leandro Silveira e Silva *a*)

*a*) Por ter obtido na classificação final nota inferior a 9,5 valores

Assim e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida portaria, a lista unitária de ordenação final homologada será afixada nas instalações do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e publicitada na respectiva página electrónica.

4 de Maio de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Alvaro Pires*.

204797991

#### Aviso n.º 13252/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno de acesso geral para provimento de 3 lugares de especialista de informática de grau 1, nível 2, área de desenvolvimento de sistemas de informação, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, aberto pelo Aviso n.º 619//2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro, a qual foi homologada por Despacho de 3 de Maio de 2011, do Presidente do Conselho Directivo:

Candidato aprovado:

Nelson Manuel Martins Bartolomeu — 11,3 valores

Candidatos excluídos:

Maria Isabel da Costa Baía *a*)  
António Rafael Oliveira Gemas *a*)  
João Carlos Nunes Garcez Gomes *a*)

Rui Manuel Margarido Carapeto *b*)  
Teresa Maria Custódio Teixeira *b*)  
Cláudia Sofia Marques Ramalho *c*)  
Vítor Miguel de A. Fernandes *c*)  
Joaquim Fernando R. Muxagata *c*)  
Guálter Leandro Silveira e Silva *c*)

*a*) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos

*b*) Por ter obtido na prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores

*c*) Por ter obtido na classificação final nota inferior a 9,5 valores

Assim e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida portaria, a lista unitária de ordenação final homologada será afixada nas instalações do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e publicitada na respectiva página electrónica.

4 de Maio de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Alvaro Pires*.

204796849

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13253/2011

**Procedimento concursal interno de ingresso geral para admissão a estágio da carreira de especialista de informática tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de Informática, grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 alínea *b*), subalínea *i*) do artigo 35.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Maio de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para admissão a estágio na carreira de especialista de informática, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Despacho Conjunto n.º 666/2002, de 4 de Julho de 2002, do Ministro da Economia e Directora-Geral da Administração Pública, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do lugar concursado.

4 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Secretaria-Geral, em [www.sg.min-economia.pt](http://www.sg.min-economia.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

6 — Remuneração — A remuneração será fixada nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 97/2001.

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto na Direcção de Serviços de Sistemas e de Tecnologias de Informação, Divisão de Estruturas de Comunicação, com a seguinte caracterização: Apoio e manutenção dos sistemas locais, nomeadamente na gestão de infra-estrutura de comunicações (REDE), tal como:

Instalação, gestão e manutenção dos equipamentos de comunicação de dados (routers, switches, gestores de largura de banda e outros), de equipamentos da rede de Voz (centrais e telefones IP), de equipamentos de segurança das redes internas e alargada do organismo (Firewall, detectores

de intrusão e outros), de equipamentos de gestão de rede (hardware, software e aplicações), e dos diversos sistemas operativos que mantêm o serviço de comunicações (Relay de Mail, DNS, Proxy, etc.);

Definição das políticas e desenvolvimento dos sistemas de comunicação;

Conceber e desenvolver a arquitectura dos sistemas de comunicação; Elaborar e manter actualizados os manuais de configurações dos sistemas e equipamentos de comunicações;

Definição da arquitectura e gestão da rede de comunicações do organismo;

Colaboração na aquisição e contratação de novos sistemas de comunicação;

Coadjuvar as chefias na definição de políticas de migração e desenvolvimento das infra-estruturas.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

b) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

c) Estar habilitado com curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

10 — Métodos de selecção: Nos termos do disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 2 do artigo 8.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a selecção dos candidatos será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação obtida seja inferior a 9,5 valores, e ainda, a utilização da entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

10.1 — Prova de conhecimentos: Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais, dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidatam. Consistirá numa prova escrita de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, sem consulta, e incidirá sobre os temas no âmbito do programa de provas de conhecimentos específicos, constante do Anexo ao Despacho Conjunto n.º 666/2002, do Ministro da Economia e da Directora-Geral da Administração Pública, de 4 de Julho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 198, de 28 de Agosto. Para a realização da prova de conhecimentos deverá atender-se à legislação, e bibliografia referenciada no presente Aviso.

10.2 — Avaliação curricular: Serão ponderados os elementos de maior relevância, com base no respectivo currículo profissional, de acordo com as exigências do exercício das funções do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Avaliação do desempenho;
- e) Outras capacidades adequadas.

10.3 — Entrevista profissional de selecção: Visa obter informações sobre comportamentos profissionais do entrevistado que estejam directamente relacionados com o perfil de competências consideradas essenciais para o exercício das funções do posto de trabalho para o qual se candidata.

10.4 — A classificação de cada um dos métodos de selecção será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida. São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores nos métodos prova de conhecimentos e avaliação curricular.

10.5 — Em situação de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10.6 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, apresentadas em suporte papel na seguinte morada: Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual, as mesmas não serão consideradas.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Do requerimento de admissão ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa do candidato (nome, data do nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data de validade do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade), residência, endereços postal e electrónico, números de telefone e ou telemóvel;

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da natureza da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;

e) Data e assinatura.

14 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata (a formação profissional deverá ser demonstrada através de entrega dos comprovativos das acções de formação frequentadas);

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, a respectiva antiguidade e a avaliação do desempenho, com referência aos valores quantitativos, obtida nos últimos três anos e a actividade que executa;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da formação profissional determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

16 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exercem funções na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

19 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento situadas na Avenida da República, n.º 79 — Lisboa e disponibilizada na página electrónica da referida Secretaria-Geral, no endereço referido no Ponto 4.

20 — Composição do júri:

Presidente: Dr. José Fradinho, Director de Serviços de Sistemas e de Tecnologias de Informação;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.º João Simão, Chefe de Divisão de Estruturas e Comunicação, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º vogal — Dr.ª Dulce Maria Pinto Pereira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Silva Moreira, especialista de informática, grau 3;  
Eng.ª Susana de Carvalho Botelho Miguel, Chefe de Divisão de Suporte a Sistemas e a Utilizadores.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Bibliografia:

Redes Cisco — Para Profissionais — 4.ª Edição Actualizada e Aumentada Mário Véstias

FCA. ISBN: 978-972-722-506-4

TCP-IP em Redes Microsoft Para Profissionais — 5.ª Edição Actualizada Paulo Loureiro

FCA. ISBN: 978-972-722-349-7

Redes de computadores, curso completo, 7.ª edição. Autores: José Gouveia e Alberto Magalhães. Editora: FCA. ISBN: 978-972-722-582-8

Tecnologias de informação. O que são? Para que servem? Autor: Sérgio Sousa. Editora: FCA. ISBN: 978-972-722-525-5

Windows Server 2008. Autor: António Rosa. Editora: FCA ISBN: 978-972-722-210-0

6 de Junho de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

204793373

### Aviso n.º 13254/2011

#### Procedimento concursal interno de ingresso geral para admissão a estágio de carreira de técnico de informática tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de Informática, grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 alínea b), subalínea i) do artigo 35.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Maio de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para admissão a estágio na carreira de técnico de informática, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Despacho Conjunto n.º 666/2002, de 4 de Julho de 2002, do Ministro da Economia e Directora-Geral da Administração Pública, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do lugar concursado.

4 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Secretaria-Geral, em [www.sg.min-economia.pt](http://www.sg.min-economia.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

6 — Remuneração — A remuneração será fixada nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 97/2001.

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto na Direcção de Serviços de Sistemas e de Tecnologias de Informação, Divisão de Estruturas de Comunicação, com a seguinte caracterização: Apoio e manutenção dos sistemas locais, nomeadamente na gestão de infra-estrutura de comunicações (REDE), tal como:

Instalação, gestão e manutenção dos equipamentos de comunicação de dados (routers, switches, gestores de largura de banda e outros), de equipamentos da rede de Voz (centrais e telefones IP), de equipamentos de segurança das redes internas e alargada do organismo (Firewall, detectores de intrusão e outros), de equipamentos de gestão de rede (hardware, software e aplicações), e dos diversos sistemas operativos que mantêm o serviço de comunicações (Relay de Mail, DNS, Proxy, etc.);

Definição das políticas e desenvolvimento dos sistemas de comunicação;

Conceber e desenvolver a arquitectura dos sistemas de comunicação;

Elaborar e manter actualizados os manuais de configurações dos sistemas e equipamentos de comunicações;

Definição da arquitectura e gestão da rede de comunicações do organismo;

Colaboração na aquisição e contratação de novos sistemas de comunicação;

Coadjuvar as chefias na definição de políticas de migração e desenvolvimento das infra-estruturas.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

b) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

c) Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

10 — Métodos de selecção: Nos termos do disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a selecção dos candidatos será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação obtida seja inferior a 9,5 valores, e ainda, a utilização da entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

10.1 — Prova de conhecimentos: Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais, dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidatam. Consistirá numa prova escrita de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, sem consulta, e incidirá sobre os temas no âmbito do programa de provas de conhecimentos específicos, constante do Anexo ao Despacho Conjunto n.º 666/2002, do Ministro da Economia e da Directora-Geral da Administração Pública, de 4 de Julho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 198, de 28 de Agosto. Para a realização da prova de conhecimentos deverá atender-se à legislação, e bibliografia referenciada no presente Aviso.

10.2 — Avaliação curricular: Serão ponderados os elementos de maior relevância, com base no respectivo currículo profissional, de acordo com as exigências do exercício das funções do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Avaliação do desempenho;
- e) Outras capacidades adequadas.

10.3 — Entrevista profissional de selecção: Visa obter informações sobre comportamentos profissionais do entrevistado que estejam directamente relacionados com o perfil de competências consideradas essenciais para o exercício das funções do posto de trabalho para o qual se candidata.

10.4 — A classificação de cada um dos métodos de selecção será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida. São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores nos métodos prova de conhecimentos e avaliação curricular.

10.5 — Em situação de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10.6 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, apresentadas em suporte papel na seguinte morada: Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual, as mesmas não serão consideradas.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Do requerimento de admissão ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa do candidato (nome, data do nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data de validade do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade), residência, endereços postal e electrónico, números de telefone e ou telemóvel;

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da natureza da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;

e) Data e assinatura.

14 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata (a formação profissional deverá ser demonstrada através de entrega dos comprovativos das acções de formação frequentadas);

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, a respectiva antiguidade e a avaliação do desempenho, com referência aos valores quantitativos, obtida nos últimos seis anos e a actividade que executa;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da formação profissional determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

16 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exercem funções na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

19 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento situadas na Avenida da República, n.º 79 — Lisboa e disponibilizada na página electrónica da referida Secretaria-Geral, no endereço referido no Ponto 4.

20 — Composição do júri:

Presidente: Dr. José Fradinho, Director de Serviços de Sistemas e de Tecnologias de Informação;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.º João Simão, Chefe de Divisão de Estruturas e Comunicação, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º vogal — Dr.ª Dulce Maria Pinto Pereira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Silva Moreira, especialista de informática, grau 3;  
Eng.ª Susana de Carvalho Botelho Miguel, Chefe de Divisão de Suporte a Sistemas e a Utilizadores.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Bibliografia:

Redes Cisco — Para Profissionais — 4.ª Edição Actualizada e Aumentada Mário Véstias

FCA. ISBN: 978-972-722-506-4

TCP-IP em Redes Microsoft Para Profissionais — 5.ª Edição Actualizada Paulo Loureiro

FCA. ISBN: 978-972-722-349-7

Redes de computadores, curso completo, 7.ª edição. Autores: José Gouveia e Alberto Magalhães. Editora: FCA. ISBN: 978 -972 -722 -582 -8

Tecnologias de informação. O que são? Para que servem? Autor: Sérgio Sousa. Editora: FCA. ISBN: 978 -972 -722 -525 -5

Windows Server 2008. Autor: António Rosa. Editora: FCA ISBN:978 -972 -722 -210 -0

6 de Junho de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

204793292

### Declaração de rectificação n.º 1035/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3430/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, 21 de Fevereiro de 2011, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê «produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.» deve ler-se «produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.»

15 de Junho de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.  
204800005

### Direcção Regional da Economia do Centro

#### Édito n.º 264/2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 499 m de ap. 7 LAT para o PTC 21/CND de José Manuel Martins Resende a PTD 116/CND; PT 116 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Ega (Luzeirão), freguesia de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, a que se refere o Processo n.º 0161/6/4/212.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de Fevereiro de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

304731804

#### Édito n.º 265/2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 1222,86 m de ap. 5 LAT para PTC 14/PPS de Estaleiro Social da Obra da Barragem do Alto Ceira a PTC 15/PPS de Estaleiro Industrial da Obra da Barragem do Alto Ceira; freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, a que se refere o Processo n.º 0161/6/12/249.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

3 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

304731789

#### Édito n.º 266/2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oleiros, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1283,31 m de ap. 61LAT para PTD 89/OLR em Cardosa a PTD 159/OLR; PT 159 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Sarnadas de São Simão II, freguesia de Estreito, concelho de Oleiros, a que se refere o Processo n.º 0161/5/6/346.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

304731797



## Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Édito n.º 267/2011

#### Processo n.º 171/11.13/989

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. - Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 10 kV, para o PT TVD171 — Patameira, com 2152 m, com origem no apoio de derivação (n.º 37 da linha para o PT TVD83 — Furadouro) e término no apoio n.º 15 (17), sita na freguesia de Dois Portos, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de Maio de 2011. — Pelo Director Regional, o Director Serviços,  
*A. Simões de Sousa.*

304731926

### Édito n.º 268/2011

#### Processo n.º 171/11.1/675

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. - Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 10 kV, para o PT ALQ13 — Casal Pedrulho, com 1076 m, com origem no apoio n.º 7 da linha para o PT ALQ5956 — Cabeços e término no PT ALQ13; PT ALQ13 — Casal Pedrulho, de 100 kVA e Rede de Baixa Tensão adjacente, sitos na freguesia de Alenquer (Santo Estêvão), concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de Maio de 2011. — Pelo Director Regional, o Director Serviços,  
*A. Simões de Sousa.*

304731878

### Édito n.º 269/2011

#### Processo n.º 171/11.13/987

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. - Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 10 kV, para o PT TDV167 — Granja, com 1373 m, com origem no apoio de derivação (n.º 13 da linha para o PT TVD171 — Patameira) e término no apoio n.º 7, sita na freguesia de Dois Portos, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de Maio de 2011. — Pelo Director Regional, o Director Serviços,  
*A. Simões de Sousa.*

304731886

### Édito n.º 270/2011

#### Processo n.º 171/11.13/988

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 10 kV, para o PT TVD83 — Furadouro, com 6358 m, com origem no apoio n.º 30 e término no PT TVD83 — Furadouro, sita na freguesia de Dois Portos, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de Maio de 2011. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços,  
*A. Simões de Sousa.*

304731901

## Direcção Regional da Economia do Alentejo

### Édito n.º 271/2011

#### Processo EPU n.º 11824

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dre.alentejo.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV com 19.05 metros do Apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04-01) para Vila Verde de Ficalho e término no PTD-SRP-339-AS, em Monte Saquinho; Posto de Transformação PTD-SRP-339-AS Aéreo — AS com 50 kVA/30 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT-SRP-339, pertencente a EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, a estabelecer em Monte Saquinho, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

304732006

### Édito n.º 272/2011

#### Processo EPU n.º 11832

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dre.alentejo.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a

contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-10-01), com 10 metros, com origem no Apoio n.º 2 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04-10) para Monte do Raimundo e término no PTD-SRP-325-AS; PT tipo aéreo — AS com 50 kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-SRP-325), em Califórnia Velhas Sul, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304732071

**Édito n.º 273/2011****Processo EPU n.º 11833**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-08), com 544.61 metros, com origem no Apoio n.º 18 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Côvo (1.º Troço) (Rectificativo) e término no PTD-SRP-322-A; PT tipo aéreo — A com 50 kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-322), em Califórnia Velhas Norte, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304732088

**Édito n.º 274/2011****Processo EPU n.º 11834**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-14), com 1237.60 metros, com origem no Apoio n.º 37 da linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Côvo (2.º Troço) e término no PTD-SRP-329-A; PT tipo aéreo — A com 50 kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-329), em Califórnia Novas, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304732096

**Direcção Regional da Economia do Algarve****Édito n.º 275/2011****Processo EPU n.º 3503**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-71-3-6 Pão Branco (PTD FAR 519), com 186.08 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 10 da linha FR 15-73-3 Galvana ao PTD FAR 519 Pão Branco; Posto de Transformação PTD FAR 519 Pão Branco, do tipo Aéreo — AI, com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP FAR 519 Pão Branco (injecções na RBT/IP), a estabelecer em Pão Branco, freguesia de Conceição, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-05-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304731942

**Édito n.º 276/2011****Processo EPU n.º 3501**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-3-32 Quinta do Vale Sul (1.º e 2.º troços), com 1964.85 metros, a partir do PS/PTC CTM 191 Águas Alg — EE Castro Marim até à Linha FR15-3-32, troço: apoio P4 da FR15-3-7-4 e PS/PTC CTM 194; a estabelecer em Quinta do Vale — Monte São Francisco, freguesia de Castro Marim, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304731934

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Autoridade Florestal Nacional****Despacho (extracto) n.º 8630/2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torno público que a Lic. Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira da Silva, técnica superior, cessa, a seu pedido, o exercício do cargo de direcção intermédia de 1.º grau que exercia, em regime de substituição, desde 1 de Abril de 2011, como Directora de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres, com efeitos a 01 de Julho de 2011.

14 de Junho de 2011. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

204801926

**Direcção-Geral de Veterinária****Aviso n.º 13255/2011**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, é declarada a obrigatoriedade da

vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2011 e definido o regime de campanha para a identificação electrónica dos cães, devendo a realização daquelas obedecer às normas que a seguir são fixadas:

2 — Vacinação anti-rábica:

a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que tenham sido vacinados há menos de um ano, devem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, ou levá-los a um médico veterinário de sua escolha para que este ministre a vacina;

b) As vacinas anti-rábicas utilizadas devem:

i) Obedecer à monografia da farmacopeia Europeia «vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário»;

ii) Ser aplicadas na dose de 1 ml por animal;

c) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, no âmbito da campanha a que se referem as alíneas anteriores, nas áreas das direcções de serviços veterinários das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de intervenção veterinária de Castelo Branco e da Guarda bem como nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico.

d) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação anti-rábica exibam sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados para realizarem testes de diagnóstico — cujos custos, no caso da leishmaniose, são suportados pelo detentor do animal —, e apresentação dos respectivos resultados, ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração do correspondente procedimento contra-ordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

e) Após o conhecimento dos resultados dos testes a que se refere a alínea anterior:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 60 dias após a notificação do médico veterinário municipal.

ii) O animais referidos na subalínea anterior, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são eutanasiados.

iii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, os detentores são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal.

3 — Identificação electrónica:

a) A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;

ii) Cães utilizados em acto venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de Julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) Nenhum dos animais referidos na alínea anterior pode ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado electronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro;

c) Os equipamentos de identificação electrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

4 — As taxas de vacinação anti-rábica e de identificação electrónica em regime de campanha, a aplicar são fixadas nos termos, respectivamente, do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Compete às Direcções de Serviços Veterinários Regionais, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste Aviso, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e profilaxia de outras zoonoses bem como de identificação electrónica, a efectuar em cada concelho.

31 de Maio de 2011. — A Directora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.

204804445

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8631/2011

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, pode ser concedida aos trabalhadores do Estado e demais pessoas colectivas de direito público a equiparação a bolseiro fora do País, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios, desde que tais iniciativas se revistam de reconhecido interesse público.

Considerando que a frequência, pelo especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado Paulo Miguel Relógio de Sousa, do Programa de Bolsas Bellevue, a decorrer de Setembro de 2011 a Dezembro de 2012, se reveste de manifesto interesse público, à luz da finalidade de tal Programa;

Considerando o requerimento do interessado e o parecer da secretária-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que é favorável à frequência do referido Programa:

Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É concedida equiparação a bolseiro ao licenciado Paulo Miguel Relógio de Sousa, pelo período de 15 meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

2 — A concessão de equiparação a bolseiro é feita na modalidade de dispensa total do exercício das funções.

3 — O trabalhador deverá apresentar relatórios periódicos relativos ao progresso do trabalho desenvolvido e, após o termo do período de equiparação a bolseiro, no prazo de 60 dias, apresentar um relatório detalhado da actividade desenvolvida, assim como toda a documentação que lhe serviu de fundamento.

14 de Junho de 2011. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

204799692

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho (extracto) n.º 8632/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2011, determinei o indeferimento do pedido de reversão interposto por herdeiros de Maria Benevenuta Correia Caeiro Calhau e outros, relativamente à parcela n.º 21, sita em Portas de Aviz, na freguesia da Sé, concelho de Évora, inscrito na matriz sob o artigo 4213, para reconstrução do troço da EN 114 entre as Portas de Aviz e as Portas da Lagoa, conforme auto de ex-

propriação amigável, celebrado em 5 de Dezembro de 1980, por caducidade do direito.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.  
204805199

#### Despacho (extracto) n.º 8633/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2011, determinei o indeferimento do pedido de reversão interposto por herdeiros de Maria Benevenuta Correia Caeiro Calhau e outros, relativamente à parcela n.º 21, sita em Portas de Aviz, na freguesia da Sé, concelho de Évora, inscrito na matriz sob o artigo 4213, para reconstrução do troço da EN 114 entre as Portas de Aviz e as Portas da Lagoa, conforme auto de expropriação amigável, celebrado em 5 de Dezembro de 1980, por caducidade do direito.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.  
204805328

#### Despacho (extracto) n.º 8634/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 3 de Junho de 2011, determinei o indeferimento do pedido de reversão interposto por herdeiros de António Fortunato e de Maria Berta Alves Fortunato, relativamente à área sobrance da parcela n.º 5, sita no lugar de Fátima, freguesia do Peso da Régua, concelho do Peso da Régua, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 218-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Peso da Régua sob o n.º 34589, necessária à execução do IP 3 — Régua/Reconcos, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 1995, por caducidade do direito.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.  
204805433

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 8635/2011

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita aos interessados, inscrição matricial e descrição predial;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção:

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da Sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

9 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

### Construção do Metro do Porto

#### Ligação ao concelho de Gondomar através da extensão entre Dragão e Venda Nova e ligação ao centro urbano de Gondomar

#### Mapa de expropriações

Parcela	Número do desenho	Data despacho DUP	Número despacho	Proprietário/Arrendatário				Identificação			Alterações				
				Data publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário	Nome	Morada	Localidade	Área (m²)		Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
PG-FP-604A	1/1	16-07-2009	17667/2009	31-07-2009	147	P	Joaquim José da Silva	Estrada Exterior da Circunvalação, 1662.	Rio Tinto	1726	Campanhã	R-1394		44523 fls. 94.º v Livro B-127	Diminuição de área devido à correcção dos limites por motivos supervenientes e imprevisíveis que provocaram reformulação do projecto.

204798136

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território  
e Desenvolvimento Urbano

### Despacho n.º 8636/2011

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 4.ª Adenda ao contrato n.º 7/2001, relativo a “Requalificação Urbana dos Espaços Públicos de Tomar”, anexo ao presente despacho.

14 de Junho de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Ana Catita*.

### Contrato-programa de “Requalificação Urbana dos Espaços Públicos de Tomar”

#### Contrato n.º 7/2001

Processo LVT-009/L2/01

#### Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

##### 4.ª adenda

Em 21 de Novembro de 2008, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR/LVT), e o Município de Tomar, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado pelas adendas outorgadas em 10 de Fevereiro de 2003, em 3 de Dezembro de 2004 e em 27 de Junho de 2008.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 047/2008, de 29 de Outubro de 2008 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 14 de Novembro 2008.

Assim as partes acordam alterar o contrato nos termos da cláusula que se segue, mantendo-se as restantes inalteradas:

##### Clausula 1.ª

A cláusula 1.ª do contrato-programa n.º 07/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Constitui objecto do presente contrato a Requalificação Urbana de Espaços Públicos da Cidade de Tomar, cujas acções a desenvolver neste âmbito se identificam no anexo que integra a presente adenda, o qual substitui o anexo ao contrato anterior, com um investimento elegível que ascende a 8 189 593,5 €, mantendo-se inalterada a comparticipação de 2.640.885 €.»

Lisboa, 21 de Novembro de 2008. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro* (despacho n.º 23597/2007, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 Outubro). — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente, *António Fonseca Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de Tomar, o Presidente, *Fernando Corvelo de Sousa*.

##### ANEXO

### Requalificação urbana de espaços públicos da cidade de Tomar

Projecto Cidade-Viva e Ciência-Viva  
Parque do Mouchão e Várzea Pequena  
Estádio e Envolvente  
Pavilhão Municipal e Estacionamento Dissuasor  
Ponte Pedonal Lagares d'El Rei  
Estudo Prévio do Edifício Multifuncional do Estádio Municipal  
Projecto Estação Elevatória  
Fiscalização de obra

204801278

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 8637/2011

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume no seu eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», o objectivo central de combate ao abandono e insucesso escolar, inscrevendo um conjunto de tipologias que promovem ofertas de certificação escolar e profissional, visando a qualificação e inserção profissional e ou prosseguimento de estudos.

O processo comunitário de simplificação de acesso aos apoios do Fundo Social Europeu (FSE) veio permitir a introdução de novas modalidades de declaração de custos elegíveis, nomeadamente a aplicação de escalas normalizadas de custos unitários, modalidade consagrada na legislação nacional e implementada pela primeira vez e de forma inovadora no âmbito do POPH, nomeadamente ao nível dos cursos profissionais.

Neste contexto, o Regulamento Específico da Tipologia 1.2 — Cursos Profissionais consagrou esta modalidade, aplicada às escolas profissionais privadas, cuja implementação foi já concretizada no ano lectivo de 2010-2011, com excepção dos cursos ministrados pelas escolas profissionais de música, que mantiveram o modelo de declaração de custos reais.

Atendendo a que importa assegurar as adequadas condições de aplicação do modelo de custos unitários a esta área de formação, o que exige que lhe sejam introduzidas ainda adaptações, dadas as especificidades do ensino profissional da música com uma forte componente de ensino individualizado, torna-se necessário garantir transitoriamente a continuidade destes apoios em regime de custos reais, integrando também os cursos de nível básico.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

##### Artigo 1.º

#### Alterações ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho

O artigo 17.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.2, «Cursos profissionais», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado em anexo ao despacho n.º 18224/2008, de 8 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 18619/2010, de 15 de Dezembro, que o republica, e despacho n.º 3435/2011, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

##### «Artigo 17.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Nos anos lectivos de 2010-2011 e de 2011-2012, aos cursos ministrados por escolas profissionais de música, independentemente da sua natureza, aplica-se o modelo de declaração de custos elegíveis com base em custos reais.
- 5 — .....
- 6 — Podem ser objecto de apoio, para além das acções elegíveis estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º, excepcionalmente e de forma transitória, e nos termos previstos no n.º 4, os cursos profissionais de música de nível básico, conferentes do 3.º ciclo do ensino básico e de qualificação de nível 2, referentes ao ciclo formativo a iniciar em 2011-2012 e em funcionamento até à sua conclusão.»

##### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos relativamente às candidaturas à presente tipologia de intervenção para o ano lectivo de 2011-2012.

7 de Junho de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204803919

#### Despacho n.º 8638/2011

1 — Na sequência do meu despacho n.º 9022/2010, de 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, através do qual nomeei a Dr.ª Maria da Glória Carvalho Rebelo Alves de Almeida para exercer funções de assessora no meu Gabinete, venho pelo presente despacho exonerar a nomeada, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

9 de Junho de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204792709

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

#### Aviso n.º 13256/2011

Nos termos do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação do Senhor Presidente da ANQ, I. P., a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (motorista), do Departamento Financeiro e de Organização do mapa de pessoal da ANQ, I. P., publicado pelo aviso n.º 1196/2011 no *Diário da República* de 12 de Janeiro

Carlos Fernando Pereira Resende Mendes Pereira — 15,86

Rui Miguel Fernandes Bastos — 15,77

Diogo Filipe Guerreiro Saraiva — 15,73

Rui Fernando Tavares Brites Ribeiro — 13,10

08 de Junho de 2011. — O Presidente, *Luís Capucha*.

204794718

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 8639/2011

O concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) para a aquisição de medicamentos do sistema nervoso cerebrosplinal, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de Julho de 2010, e no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), promovido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), encontra-se concluído.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, a unidade ministerial de compras assegurada pela ACSS, I. P., é considerada central de compras, sendo que essa função é assegurada pela SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), por força do protocolo de articulação entre centrais de compras, previsto no n.º 3 do artigo 10.º do citado diploma legal.

A SPMS, E. P. E., tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, determina-se que:

1 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos do sistema nervoso cerebrosplinal.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA referidos no número anterior para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

204803002

Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 13257/2011

#### Cessação da relação jurídica de emprego público da trabalhadora colocada em situação de mobilidade especial Irene Dias Ferreira Antunes

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de óbito, cessou a relação jurídica de emprego público da assistente técnica Irene Dias Ferreira Antunes, colocada em situação de mobilidade especial, afecta a esta Secretaria-Geral, com efeitos a 12 de Maio de 2011.

2 de Junho de 2011. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

204802622

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Aviso (extracto) n.º 13258/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação pelo Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por deliberação de 07 de Junho de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (recursos humanos) do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 23872/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010.

#### Lista unitária de ordenação final

Carla Sofia Almeida Cruz de Oliveira — 16,2 valores.

Cândida Sofia da Conceição Gemelgo — 12,8 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página electrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — [www.arscentro.min-saude.pt](http://www.arscentro.min-saude.pt) (área de recursos humanos) e afixada no Placar das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º, em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

204799392

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

#### Aviso n.º 13259/2011

Por despacho de 29-04-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a manutenção da autorização para comer-

cializar por grosso, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Alliance Healthcare, S. A., a partir das suas instalações sitas na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 738, em Ramalde, no Porto, integrando também a actividade de exportação à sua actividade, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

18-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

204805466

**Aviso n.º 13260/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização concedida através do Aviso n.º 874/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Generis Farmacêutica, S. A. nas suas instalações sitas no Mem Martins Business Park, Estrada Nacional n.º 249, Km 15, Edifício 6, 2726-922 Mem Martins.

23-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

204805799

**Aviso n.º 13261/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização concedida através do Aviso n.º 7450/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Generis Farmacêutica, S. A. nas suas instalações sitas no Edifício Logista, Expansão da Área Industrial do Passil, Lote 1 — A, Palhavã, 2894-002 Alcochete.

23 de Maio de 2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

204805571

**Aviso n.º 13262/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização concedida através do Aviso n.º 25451/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2010, para fabricar, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Generis Farmacêutica, S. A. nas suas instalações sitas na Rua João de Deus, n.º 19, Venda Nova, 2700-487 Amadora.

23-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

204805652

**Aviso n.º 13263/2011**

Por despacho de 20-05-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Generis Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua João de Deus, n.º 19, 2700-487 Amadora, a fabricar, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua João de Deus, n.º 19, Venda Nova, 2700-487 Amadora, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

204804972

**Aviso n.º 13264/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a CEMEARE — Centro Médico de Assistência à Reprodução, L.ª, com sede na Rua Alfredo Mesquita, n.º 2 E, 1600-922 Lisboa, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas

na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

204804778

**Aviso n.º 13265/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Generis Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua João de Deus, n.º 19, 2700-487 Amadora, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das instalações sitas no Mem Martins Business Park, Estrada Nacional 249, Km 15, Edifício 6, 2726-922 Mem Martins, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

204804801

**Aviso n.º 13266/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Generis Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua João de Deus, n.º 19, 2700-487 Amadora, a fabricar, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Comandante Carvalho Araújo, Sete Casas, 2670-540 Loures, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

204805052

**Aviso n.º 13267/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Helm Portugal, L.ª, com sede social na Estrada Nacional n.º 10, Km 140, 26, 2695-066 Bobadela, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

204805336

**Aviso n.º 13268/2011**

Por despacho de 20-05-2011, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Generis Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua João de Deus, n.º 19, 2700-487 Amadora, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas no Edifício Logista, Expansão da Área Industrial do Passil, Lote 1 — A, Palhavã, 2894-002 Alcochete, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-05-2011. — A Directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

204805271

**Aviso n.º 13269/2011**

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Salir, freguesia de Salir, concelho de Loulé, distrito de Faro,

cujo Aviso de abertura n.º 1210/2011 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em [www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt)

Candidato(s) Admitido(s)

Farmácia Pinheiro, sita em São Clemente;  
Farmácia Chagas, sita em São Clemente;  
Farmácia Sousa Rodrigues, sita em Benafim;  
Farmácia Algarve, sita em Quarteira;  
Farmácia Paula, sita em Almancil;  
Farmácia Maria Sequeira, sita em Alcantarilha;  
Farmácia Maria Paula, sita em Quarteira.

Candidato(s) Excluído(s)

Farmácia Palma Batista, sita em São Pedro.

31 de Maio de 2011. — A Vogal do Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo*.

204786212

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 8640/2011**

Por despacho de 20 de Abril de 2011, do Secretário de Estado da Educação, foi concedida a prorrogação da equiparação a bolsheiro fora do País, pelo período de seis meses, a Carlos Alberto d'Abreu Ferreira Machado, técnico superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Educação do Centro, na modalidade de dispensa total do exercício de funções.

A concessão de equiparação a bolsheiro fora do País, determina a perda de remuneração, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 191.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

8 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.  
204795763

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo Aurélia de Sousa

**Aviso n.º 13270/2011**

**Anulação do aviso n.º 9836/2011**

De acordo com o artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, torna-se público a anulação do aviso acima referido, publicado na 2.ª série do DR no dia 29-04-2011, tornando-se, assim, sem efeito a alteração de posicionamento remuneratório da Assistente Operacional Maria do Rosário Araújo Pereira da Silva Pinto.

16 de Junho de 2011. — A Directora, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.

204800816

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

**Declaração de rectificação n.º 1036/2011**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5152/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «exonerada a seu pedido em 10/11/2010» deve ler-se «por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 10 de Novembro de 2010».

8 de Junho de 2011. — O Director, *Manuel Soares Amorim*.  
204795414

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Arganil

**Louvor n.º 408/2011**

Ao cessar funções como Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Arganil cumpre-me manifestar público louvor a Lúcia de Fátima Nunes Gaspar, pelo desempenho exemplar das suas funções, dedicação, disponibilidade, iniciativa e sentido de responsabilidade que revelou durante o período em que exerceu o cargo de Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

As suas qualidades pessoais, aliadas a um elevado sentido de responsabilidade e dedicação profissional, contribuíram, de forma decisiva, para o bom funcionamento da nossa escola.

Assim, muito me apraz reconhecer o desempenho de Lúcia Gaspar como muito meritório e torná-lo público através do presente louvor.

13 de Junho de 2010. — O Presidente da CAP, *Fernando Silva Antunes*.

204799992

**Louvor n.º 409/2011**

Ao cessar funções como Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Arganil cumpre-me manifestar público louvor a Maria Isabel Santos Gonçalves pela total dedicação, competência, lealdade e elevado sentido de responsabilidade profissional com que tem desempenhado o cargo de Coordenadora Técnica.

As suas qualidades pessoais, aliadas a um elevado sentido de responsabilidade e dedicação profissional, contribuíram, de forma decisiva, para o bom funcionamento da nossa escola.

Assim, muito me apraz reconhecer o desempenho de Isabel Gonçalves como muito meritório e torná-lo público através do presente louvor.

13 de Junho de 2011. — O Presidente da CAP, *Fernando Silva Antunes*.

204799984

Direcção Regional de Educação  
de Lisboa e Vale do Tejo

**Declaração de rectificação n.º 1037/2011**

Por ter saído com inexactidão o anexo ao aviso n.º 4561/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2011, que publicita as listas dos candidatos admitidos para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico, rectifica-se que onde se lê:

Concelho	Código	Nome
Alcanena . . . . .	170483	Agrupamento de Escolas Alcanena

deve ler-se:

Concelho	Código	Nome
Alcanena . . . . .	172390	Agrupamento de Escolas Alcanena

26 de Maio de 2011. — O Director Regional, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

204793916

**Declaração de rectificação n.º 1038/2011**

Por ter saído com inexactidão o anexo ao aviso n.º 4562/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de



2011, que publicita as listas dos candidatos admitidos para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públi-

cas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, rectifica-se que onde se lê:

Concelho	Código	Estabelecimento de ensino
Alcanena .....	170483	Agrupamento de Escolas Alcanena.

deve ler-se:

Concelho	Código	Estabelecimento de ensino
Alcanena .....	172390	Agrupamento de Escolas Alcanena.

E onde se lê:

Concelho	Código	Estabelecimento de ensino	Nome
Entroncamento .....	170586	Agrupamento de Escolas Alpha.	Helena Maria Rodrigues Ribeiro Lopes.

deve ler-se:

Concelho	Código	Estabelecimento de ensino	Nome
Entroncamento .....	170586	Agrupamento de Escolas Alpha.	Helena Maria Ribeiro Rodrigues Lopes.

Por motivo de exclusão do concurso, deve ser considerada sem efeito a seguinte situação:

Concelho	Código	Estabelecimento de ensino	Nome
Sintra .....	402059	Escola Secundária Leal da Câmara.	Carla Cristina Tomás Santos de Sá.

26 de Maio de 2011. — O Director Regional, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

204793802

### Agrupamento de Escolas Alves Redol

#### Declaração de rectificação n.º 1039/2011

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, a docente Vera Isabel Lucas de Abreu, do grupo de recrutamento 300, foi incluída na lista de professores aposentados, aviso n.º 3589/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2011. Com a presente rectificação dá-se sem efeito a inclusão da docente na lista publicada no diploma atrás citado.

16 de Junho de 2011. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

204801131

### Agrupamento de Escolas de Damião de Góis

#### Aviso n.º 13271/2011

#### Processo de Recrutamento de Director do Agrupamento de Escolas Damião de Góis

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto um concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Damião de Góis, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica

da Escola-sede do Agrupamento de Escolas Damião de Góis (<http://www.esec-alenquer@rcts.pt>) e nos Serviços Administrativos da mesma.

3 — Em anexo ao requerimento deverão constar os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso, e acompanhado de prova documental;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento, contendo a identificação de problemas, a definição de objectivos/estratégias, bem como a programação das actividades a realizar no mandato. Todos os documentos devem ser entregues ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Damião de Góis, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Damião de Góis ou remetidos por correio postal registado com aviso de recepção, para Avenida Dr. Teófilo Carvalho dos Santos, 2580-355 Paredes — Alenquer.

4 — O método de avaliação das candidaturas é o estipulado no ponto 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho e no artigo 9.º do Regulamento para Recrutamento do Director do Agrupamento de Escolas Damião de Góis (Anexo 5 ao Regulamento Interno, aprovado em 31 de Março de 2011), disponível na página electrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho; e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director: As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado da Escola sede do Agrupamento de Escolas Damião de Góis no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica da escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

13 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur José de Jesus Vieira*.

204796005

## Agrupamento de Escolas de Miraflares

**Louvor (extracto) n.º 410/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Teresa Maria Santos Rodrigues, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204795439

**Louvor (extracto) n.º 411/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Maria Teresa Neves Ribeiro Albuquerque Pinto, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora da Escola Básica 1 Sofia de Carvalho, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204795528

**Louvor (extracto) n.º 412/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Isabel Maria Lima Barreto Guedes Machado Figueiredo, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204795569

**Louvor (extracto) n.º 413/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Maria Ilídia Lima de Sousa, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204795471

**Louvor (extracto) n.º 414/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Judite Maria Vieira Rodrigues Pedro Saraiva, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora do Departamento de Línguas, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204796492

**Louvor (extracto) n.º 415/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Isabel Maria Lima Barreto Guedes Machado Figueiredo, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204792871

**Louvor (extracto) n.º 416/2011**

Neste final de ano lectivo 2010/2011, louvo a docente Maria Ilídia Lima de Sousa, que exerceu funções neste Agrupamento de Escolas como Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, pela disponibilidade permanente, competência, dedicação, elevado empenho e zelo profissional demonstrados. É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho de seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado a este Agrupamento de Escolas.

13 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

204792733

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento de Escolas de Albufeira

**Aviso n.º 13272/2011**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Albufeira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (<http://www.aealbufeira.pt/> — Conselho Geral Transitório) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso e acompanhado de prova documental dos elementos que nele constante;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo a identificação de problemas, a definição de objetivos/estratégias, bem como a programação das actividades a realizar no mandato;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do número de contribuinte;

g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

h) Declaração de honra relativa a ausência de impedimentos para a assunção do cargo. (minuta “Declaração de Honra” disponibilizada em <http://www.aealbufeira.pt/>, ou nos serviços administrativos do Agrupamento).

4 — Forma de entrega dos documentos:

a) Os documentos constantes das alíneas a), c), d), e), f), g) e h) do número anterior, assim como o requerimento, inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “Documentos”;

b) O documento constante da alínea b) do número anterior, inserido em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “Projecto”; este envelope apenas será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Albufeira, das 9h30 às 16h30 nas Segundas, Terças, Quintas e Sextas-Feira e, das 9h30 às 12h30 nas Quartas-Feiras, ou remetidos por correio postal registado com aviso de recepção, para: Agrupamento de Escolas de Albufeira — Vale Pedras 8200 — 047 Albufeira.

5 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas no átrio da Escola do Ensino Básico e Secundário de Albufeira (Escola Sede do Agrupamento) no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento (<http://www.aealbufeira.pt/> — Conselho

Geral Transitório), sendo estas as formas de notificação dos candidatos. Desta decisão será lavrada uma acta que será publicada na página electrónica do Agrupamento — Conselho Geral Transitório).

6 — Caso se verifique a falta ou a ininteligibilidade de algum dos elementos constantes no ponto 3 do presente Aviso, o candidato será notificado por carta registada, com aviso de recepção, das deficiências encontradas na candidatura, tendo um prazo, após a recepção dessa notificação, de dois dias úteis para as suprir através de um requerimento.

Que, dentro desse prazo, deve dar entrada nos respectivos serviços do Agrupamento de Escolas de Albufeira.

7 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de três dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos ou excluídos, ao Presidente do Conselho Geral Transitório e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Albufeira, no horário referido no ponto 4 deste artigo.

8 — O método de avaliação das candidaturas, enquadrado legalmente pelo ponto 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, e cumpridas as condições estabelecidas pelos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, basear-se-á nos seguintes critérios:

a) *Curriculum Vitae*: experiência de gestão e formação especializada para o desempenho do cargo.

b) Projecto de Intervenção na Escola: diagnóstico da situação do Agrupamento, definição de objectivos para o mandato e estratégias para os alcançar.

c) Entrevista individual: cabal clarificação de aspectos relativos às alíneas anteriores e motivações e instrumentos para a prossecução do Projecto de Intervenção proposto.

9 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.

14 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, Rui Manuel Mariquito Carvalho.

204794289

## Agrupamento de Escolas da Bemposta

### Aviso n.º 13273/2011

#### Abertura do concurso a Director do Agrupamento de Escolas da Bemposta

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas da Bemposta, em Portimão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no ponto 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho e de acordo com o Regulamento para a Eleição do Director publicado na página do Agrupamento.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em <http://aebemposta.com> ou nos serviços administrativos desta escola sede. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, no Sítio da Bemposta, 8500-449 Portimão, das 9 horas e 30 minutos às 16 horas e (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira) e das 9 horas e 30 minutos às 14 horas (quartas-feiras), ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3.1. — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número de identificação civil e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional; c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3.2. — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas da Bemposta (no máximo de vinte páginas — letra New Times Roman, corpo 12, espaçamento 1,5 e margens 2 cm), contendo identificação de problemas, definição de objectivos/estratégias e programação das actividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do Cartão de Identificação Civil e do Cartão Fiscal de Contribuinte;

f) Fotocópia autenticada dos Certificados de formação profissional realizados.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas da Bemposta

4 — Os documentos que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, fechado, se possível lacrado, contendo no seu exterior a seguinte designação:

“Procedimento para recrutamento de Director do Agrupamento de Escolas da Bemposta — documentos anexos ao requerimento de ... (nome do candidato).

5 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções;

b) Análise do projecto de intervenção na escola, visando apreciar a relevância do mesmo e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projecto de intervenção é adequado à realidade da escola.

6 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão do Conselho Geral Transitório a qual procederá de acordo com o artigo 7.º da Portaria 604/2008, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e com o Regulamento para a Eleição do Director, em vigor. Este regulamento está disponível na página do agrupamento e também nos Serviços Administrativos em suporte de papel.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Bemposta e colocadas na sua página electrónica no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, Francisco Manuel Patrício Vaz Balancho.

204804623

## Gabinete de Avaliação Educacional

### Regulamento n.º 388/2011

#### Regulamento da Bolsa de Professores Classificadores

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento da Bolsa de Professores Classificadores (BPC), de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 6025/2011, de 6 de Abril.

##### Artigo 2.º

##### Direitos dos professores classificadores

1 — As funções de classificador de provas de exame nacional é desempenhada no horário atribuído a cada professor classificador, conforme estipulado no n.º 3 do Artigo 5.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro, durante o número de dias fixado anualmente por despacho interno do membro do Governo responsável pela área da educação, conforme o n.º 4 do Artigo 5.º do referido despacho.

2 — As deslocações do professor classificador fora da área de residência no exercício das funções de classificador, quer no âmbito do programa

de formação, quer no decurso do processo de classificação, originam o direito ao abono de ajudas de custo e de despesas de transporte, de acordo com os valores e as regras legalmente em vigor.

3 — Tanto a participação nas tarefas de classificação de provas de exames nacionais como a frequência do programa de formação podem ser suspensas num ano lectivo, por motivos pessoais ou profissionais que o justifiquem, devidamente comprovados pelo professor classificador, sem que essa suspensão impeça a sua permanência na BPC ou a retoma da frequência do referido programa de formação nos anos de vigência seguintes.

4 — O pedido de suspensão a que se refere o ponto anterior deve ser apresentado ao GAVE pelo interessado com uma antecedência não inferior a 30 dias em relação à data prevista para o início da formação ou para o início da classificação das provas, a realizar em cada ano lectivo.

5 — Compete à direcção do GAVE, após parecer da presidência do Júri Nacional de Exames (JNE) e da direcção do estabelecimento de ensino a que o professor classificador está afecto, deliberar sobre se os motivos a que se refere o n.º 3 permitem a manutenção da condição de professor classificador.

6 — O professor classificador pode solicitar ao GAVE, com a antecedência referida no n.º 4, a cessação das suas funções na BPC, por motivos pessoais ou profissionais que a justifiquem, devidamente comprovados.

7 — A efectivação da cessação a que se refere o número anterior carece de decisão favorável da direcção do GAVE, após parecer da presidência do JNE e da direcção do estabelecimento de ensino a que o professor classificador está afecto.

8 — O professor classificador que conclua o programa de formação com a atribuição de todas as classificações superiores a BOM reúne condições para solicitar ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) acreditação como formador, podendo, se assim o desejar, replicar o programa de formação que frequentou em entidade acreditada pelo referido Conselho.

#### Artigo 3.º

##### Deveres dos professores classificadores

1 — O docente designado pelo director da escola onde exerce funções deve integrar a BPC e frequentar o programa de formação da(s) disciplina(s) para que foi designado, com a duração de quatro anos.

2 — O professor designado para integrar a BPC deve classificar as provas de exame nacional da(s) disciplina(s) indicada(s) que anualmente lhe forem distribuídas pelo JNE.

3 — O número de provas a classificar em cada fase/chamada de exame é definido pelo JNE em função das necessidades observadas a nível nacional e regional, não podendo exceder, em cada fase/chamada, o limite máximo fixado no artigo 5.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro.

4 — O professor classificador deve cumprir as orientações determinadas pelo GAVE e pelo JNE no que se refere ao processo de classificação das provas que lhe forem atribuídas.

5 — O professor classificador deve guardar sigilo absoluto em relação a todos os trabalhos desenvolvidos nas acções de formação e no processo de classificação, e a toda a documentação que lhe seja distribuída, excepto no exercício das funções de formador, de acordo com o n.º 8 do artigo 2.º

6 — O professor classificador não pode invocar, nem reclamar, quaisquer direitos ou interesses relativamente aos materiais utilizados e produzidos no âmbito das acções de formação em que participe.

#### Artigo 4.º

##### Entidade Formadora

O GAVE compromete-se a promover as acções de formação que integram o programa de formação, com a duração de quatro anos, que serão acreditadas pelo CCPFC.

#### Artigo 5.º

##### Cessação da frequência do programa de formação e da integração na BPC

A participação do professor classificador no programa de formação e a sua pertença à BPC cessa se lhe for atribuída a classificação de em qualquer das acções de formação do referido programa de formação.

6 de Junho de 2011. — O Director, *Helder Diniz de Sousa*.  
204786156

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Declaração de rectificação n.º 1040/2011

Por ter sido publicada com inexactidão rectifico a tabela do anexo II do meu despacho de 3 de Junho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2011, sob o n.º 8232/2011, que procedeu à revisão das taxas a praticar pelas direcções regionais de cultura pela prestação de serviços e cedência de espaços em imóveis afectos, nos seguintes termos, assim, onde se lê «Grupos de serviços: Emissão de certidões e certificação de documentos; Subgrupos e formatos: Certidões; Unidades e subunidades: Por cada certidão até 10 páginas; Valor (euros): 50» deve ler-se «Grupos de serviços: Emissão de certidões e certificação de documentos; Subgrupos e formatos: Certidões; Unidades e subunidades: Por cada certidão até 10 páginas; Valor (euros): 20».

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204797934

#### Louvor n.º 417/2011

##### Louva a licenciada Isabel de Paiva Raposo Farrusco Raposo Magalhães pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No momento em que cesso as funções de Secretário de Estado da Cultura, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente a licenciada Isabel de Paiva Raposo Farrusco Raposo Magalhães, adjunta do meu Gabinete, que revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, tendo exercido as suas funções com incedível disponibilidade, dedicação e lealdade e competência.

Pelo papel fundamental que desempenhou enquanto interlocutora para a área da conservação e restauro, pelo espírito de sacrifício e bom relacionamento humano, é de inteira justiça que lhe preste este público agradecimento.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204815372

#### Louvor n.º 418/2011

##### Louva o licenciado Filipe Miguel dos Santos Pacheco pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No momento em que cesso as funções de Secretário de Estado da Cultura, louvo o licenciado Filipe Miguel dos Santos Pacheco, assessor do meu Gabinete, que revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, aliadas aos seus vastos conhecimentos jurídicos, tendo exercido as suas funções com incedível disponibilidade, abnegação e lealdade.

É pois de inteira justiça dar público testemunho e louvor pelo muito saber que colocou no tratamento jurídico das questões que lhe foram confiadas, nomeadamente na área dos recursos humanos de todos os serviços afectos a este Gabinete, bem como pelas qualidades pessoais e profissionais, que muito contribuíram para uma parte importante dos resultados alcançados.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204813282

#### Louvor n.º 419/2011

##### Louva Elsa Maria Pereira Figueiredo Bernardino pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No momento em que cesso as funções de Secretário de Estado da Cultura, é de inteira justiça que louve Elsa Maria Pereira Figueiredo Bernardino, pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as suas funções no meu Gabinete.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204813185

**Louvor n.º 420/2011****Louva Florinda de Jesus Batoque Marques Leitão pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**

Louvo Florinda de Jesus Batoque Marques Leitão pela forma leal, dedicada e competente como desempenhou as suas funções durante o período em que exerci o cargo de Secretário de Estado da Cultura.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204814124

**Portaria n.º 591/2011**

A Olaria Romana do Porto dos Cacos é um importante exemplar de um complexo industrial romano, o qual terá iniciado a sua produção em meados do século I d. C., constituído por olarias com os seus respectivos fornos e entulheiras, em cujas escavações foram encontrados exemplares de ânforas tipo Beltran IV, Dressel 30, Almagro 51C e Almagro 50, além de um inúmero conjunto de cerâmica comum de cozinha.

Associada a estas estruturas foi igualmente detectada uma importante necrópole composta por 37 enterramentos, dos quais foram 24 escavados onde coexistiam os rituais de incineração e de inumação, com práticas de enterramento até então desconhecidas no território nacional. Esta descoberta parece indiciar a existência nas imediações de um povoado com alguma grandeza, eventualmente um *vicus*, e atesta a importância científica do sítio justificando uma ocupação permanente.

Este sítio constitui um dos mais importantes centros de produção oleira de época romana até agora identificados no território português, representando um valor patrimonial excepcional pela qualidade e monumentalidade dos vestígios já revelados pela escavação, nomeadamente os fornos e diversas estruturas de apoio, um alinhamento de ânforas também sem paralelos conhecidos e as sepulturas de tipologia diversa. Trata-se de elementos patrimoniais sem paralelos no território nacional, bem conservados, que poderão constituir fonte essencial para reconstituir o quotidiano de comunidades oleiras entre os séculos I e V, clarificar os mecanismos da sociabilidade e da economia regional e reforçar a investigação internacional sobre os grandes circuitos de exportação e larga escala entre as várias províncias do Império Romano, justificando a sua classificação como sítio de interesse público (SIP).

A fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Olaria Romana do Porto dos Cacos abrange uma zona riquíssima em vestígios arqueológicos de cronologia romana, alguns dos quais indiciam ocupações eventualmente tão importantes quanto a do Porto dos Cacos. Visa salvaguardar o contexto e o enquadramento do sítio arqueológico classificado, garantindo um futuro estudo arqueológico dos terrenos, salvaguardando, deste modo, uma zona riquíssima em vestígios arqueológicos e possibilitando o estudo e o registo dos vestígios existentes e dos que resultem de prospeções arqueológicas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, e nos n.ºs 2 dos artigos 28.º e 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º****Classificação**

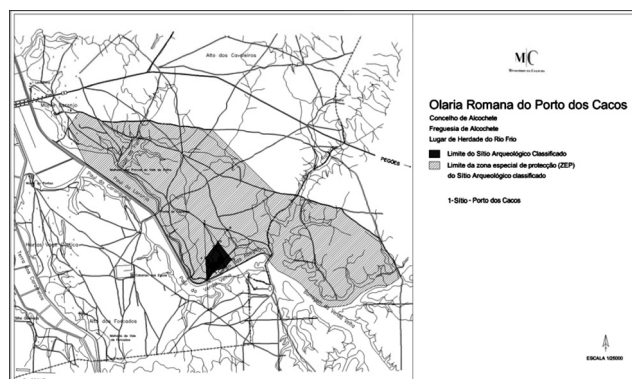
É classificado como sítio de interesse público (SIP) a Olaria Romana do Porto dos Cacos, sita na Herdade do Rio Frio, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal.

**Artigo 2.º****Zona especial de protecção**

É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Olaria Romana do Porto dos Cacos, identificada no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

## ANEXO



204802403

**Academia Portuguesa da História****Aviso n.º 13274/2011**

Por decisão do Conselho Académico e em virtude da Prof.ª Doutora Manuela Mendonça ter pedido escusa por impedimento de serviço, o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira assistente técnico, do mapa de pessoal da Academia Portuguesa da História, aberto pelo Aviso n.º 9359/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78 de 20 de Abril, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Miguel Corrêa Monteiro, Secretário-Geral da Academia Portuguesa da História;

1.º Vogal Efectivo: Prof.ª Doutora Maria de Fátima Reis, Vice-Secretária-Geral da Academia Portuguesa da História que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Maria João Relvas dos Loios Anico, Assistente Técnica da Academia Portuguesa da História;

1.º Vogal Suplente: Maria João da Silva Mendonça, Assistente Técnica da Academia Portuguesa da História

2.º Vogal Suplente: Ana Paula Alves Silvestre Quaresma, Assistente Técnica da Academia Portuguesa da História.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

7 de Junho de 2011. — A Presidente, *Manuela Mendonça*.

204809021

**Direcção-Geral de Arquivos****Despacho (extracto) n.º 8641/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que José Nicolau Vieira Mendes, assistente operacional do Arquivo Distrital do Porto, cessou funções por motivo de falecimento, em 15-12-2010.

9 de Junho de 2011. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

204802103

**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.****Anúncio n.º 8792/2011**

**Abertura do procedimento de classificação da Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra.**

Tendo-se detectado algumas irregularidades no procedimento aberto por despacho de 4 de Fevereiro de 1999, do Vice-Presidente do Instituto

Português do Património Arquitectónico (IPPAR), procede-se de novo à respectiva publicação nos seguintes termos:

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra.

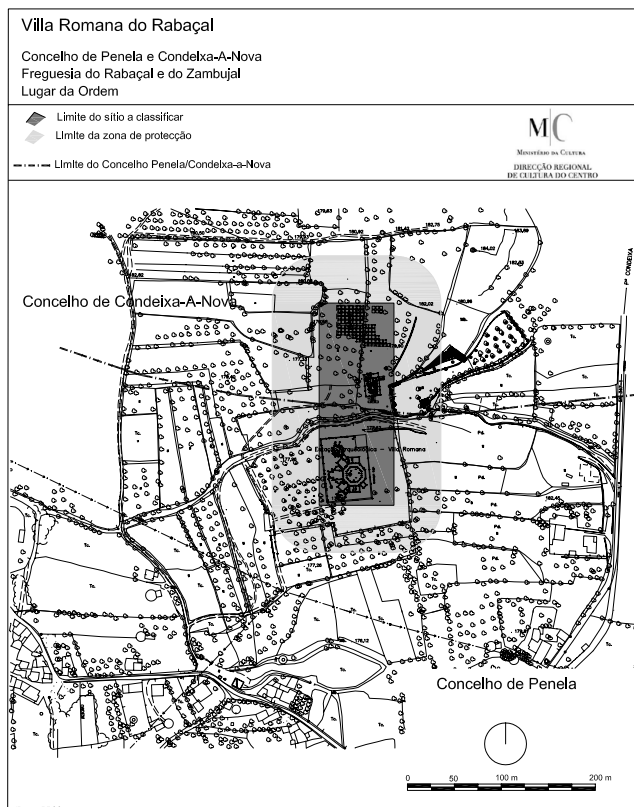
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento, por um lado o facto das estruturas postas a descoberto da referida *villa* romana constituírem um conjunto de grande importância para a compreensão da romanização na área da *CIVITAS* de Comimbriga, por outro pela excelente qualidade e bom estado de conservação dos respectivos mosaicos, para além da elevada qualidade dos baixos relevos aí encontrados, reveladores da prosperidade económica do proprietário da *villa*, construída e habitada no século IV.

3 — A Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra, encontra-se em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O sítio em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

8 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204805669

#### Anúncio n.º 8793/2011

#### Abertura do procedimento de classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por despacho do Vice-Presidente do então Instituto Português do Património Cultural (IPPC), de 6 de Maio de

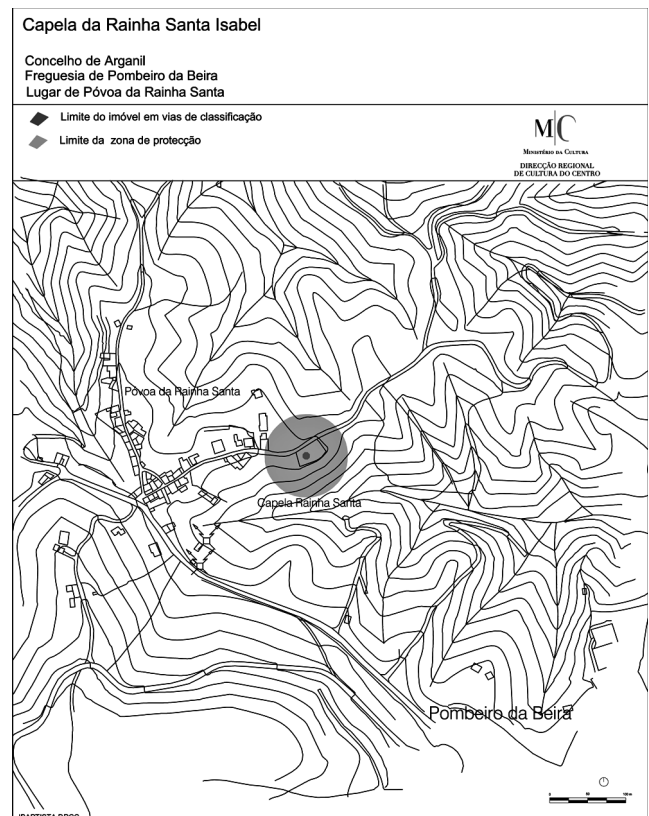
1992, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, encontrando-se o imóvel Em Vias de Classificação.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o valor histórico-artístico do templo, um edifício de meados do século XVII, de planta octogonal e portal de contornos maneiristas, conservando muito da sua integridade exterior e interior, nomeadamente ao nível das cantarias, decoração de pintura mural e retabulária.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

4 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

15 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204803068

#### Anúncio n.º 8794/2011

#### Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, freguesia do Lumiar, concelho Lisboa, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo, de 15.07.2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª a Ministra da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, sita na Estrada de Telheiras, n.º 113, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)
- IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

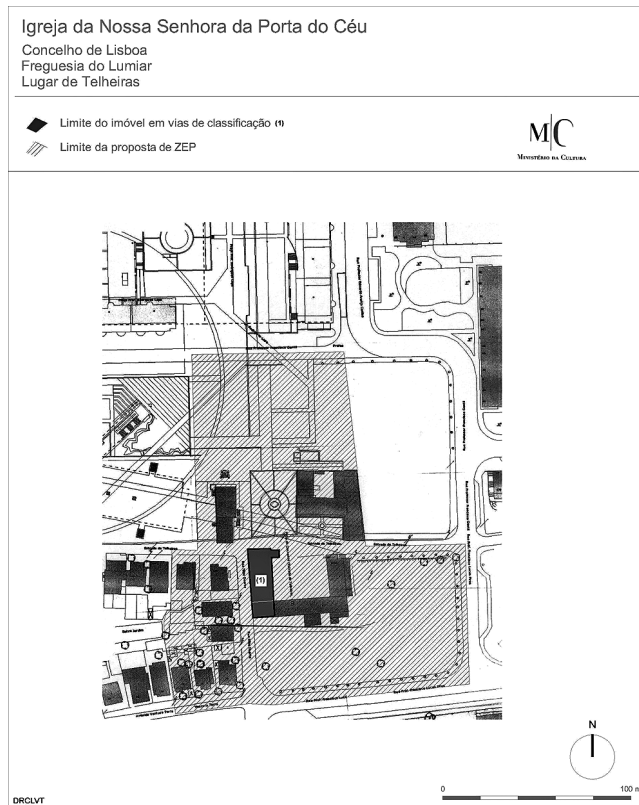
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

16 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204802988

**Anúncio n.º 8795/2011**

**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Edifício do Museu de Arte Popular, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, distrito Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento nos pareceres da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 23.03.2010 e de 30.03.2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª a Ministra da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público do Edifício do Museu de Arte Popular, sito na Av. de Brasília, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, bem como a

fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)
- IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

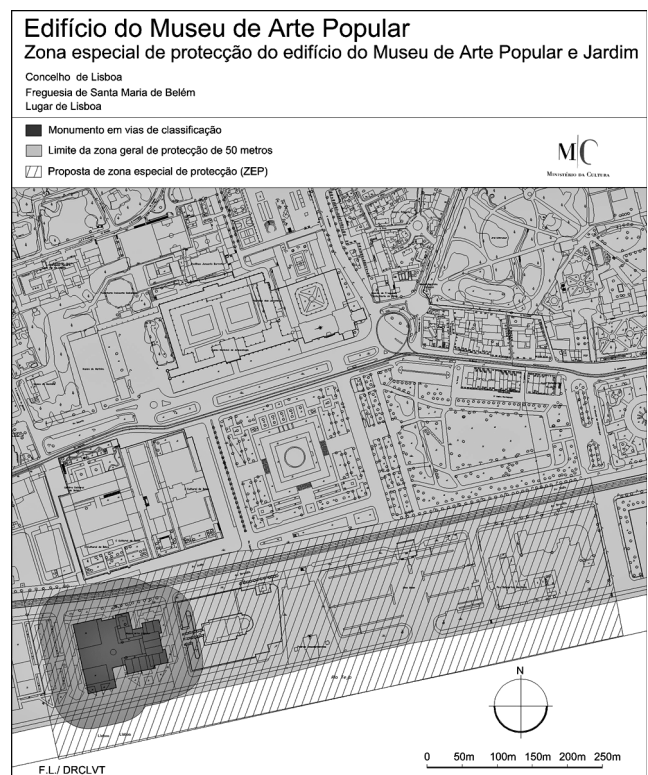
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

16 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204803035

**Anúncio n.º 8796/2011**

**Projecto de decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem, freguesia da Moita, concelho da Moita, distrito de Setúbal.**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que por despacho de 28.01.2008 S. Ex.ª a Ministra da Cultura concordou com a fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem, freguesia da Moita, concelho da Moita, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.



2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal da Moita, [www.cm-moita.pt](http://www.cm-moita.pt)

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º - 1350-177 Lisboa.

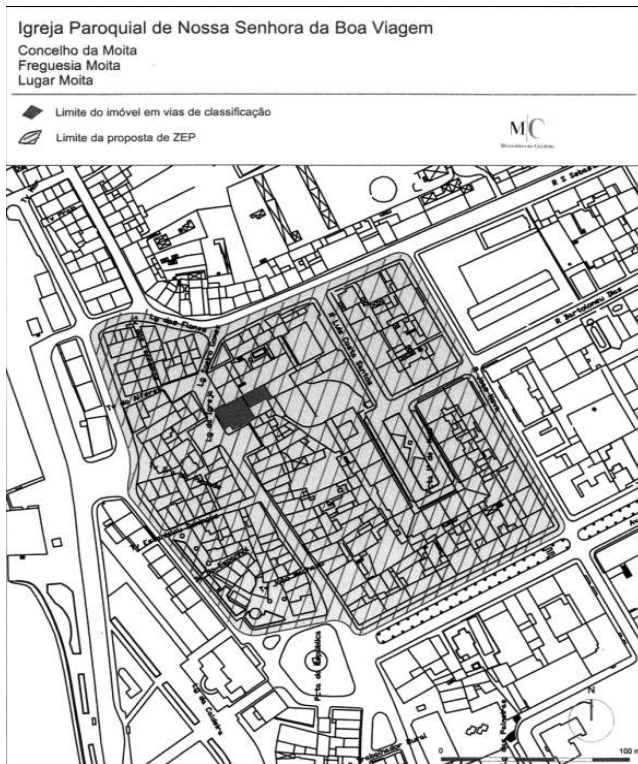
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efectiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

16 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204802914

#### Despacho (extracto) n.º 8642/2011

Por despacho de 15 de Abril de 2011 do Director do IGESPAR, I. P., Ana Mafalda Távora Magalhães de Barros, técnica superior da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR, I. P. — autorizada a equiparação a bolseiro no País, no período de 23 de Maio a 30 de Novembro de 2011, com dispensa total do exercício de funções.

17 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

204811216

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

#### Despacho n.º 8643/2011

Por despacho de 02.01.2011 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, o licenciado José Maria da Rocha Machado Amador, cessa a comissão de serviço a seu pedido no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designado de Director de Serviços do Departamento de Conservação e Restauro do Instituto dos Museus com efeitos a 1 de Agosto de 2011.

24 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

204797423

## MINISTÉRIO DA CULTURA E MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Contrato n.º 684/2011

**Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 13 dias do mês de Maio de 2011, para “conclusão da instalação da Biblioteca Municipal da Nazaré”, autorizada por despacho de 11 de Maio de 2011 do Director-Geral do Livro e das Bibliotecas.**

Adenda ao Contrato-Programa n.º 306/07 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, 5 de Fevereiro)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas/ Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e o Município da Nazaré, em 26 de Setembro de 2006, com vista à instalação da Biblioteca Municipal da Nazaré, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal da Nazaré;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pelo seu Director-Geral, José Jorge da Costa Couto, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e o Município da Nazaré, pessoa colectiva n.º 507 012 100, com sede em Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Codinha Antunes Barroso, em exercício de funções desde 2 de Novembro de 2009, com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 26 de Setembro de 2006, nos termos e condições dos pontos seguintes:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

#### Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 26 de Setembro de 2006 e caduca em 31 de Dezembro de 2014.»

Ponto dois — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto três — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalterados.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Maio de 2011. — O Primeiro Outorgante, *José Jorge da Costa Couto*, Director-Geral do Livro e das Bibliotecas. — O Segundo Outorgante, *Jorge Codinha Antunes Barroso*, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

204790295





# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 267/2011

#### Processo n.º 453/11

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório

1 — Por ofício do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Faro, de 27 de Maio de 2011, foi comunicado ao Mandatário da CDU — Coligação Democrática Unitária o indeferimento da reclamação por ele apresentada, relativa à constituição das mesas de voto nas freguesias de Estói e Montenegro daquele município. É o seguinte o seu teor:

“Acusamos a recepção da vossa carta, com registo de entrada n.º 19904 de 25/05/2011.

Na sequência da análise efectuada ao assunto em causa, informa-se de que nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, na sua redacção actual, devem os delegados até ao 17.º dia anterior ao designado para a eleição reunir-se na sede da Junta de Freguesia, por convocação do respectivo presidente para proceder à escolha dos membros das mesas das secções de voto, devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da Câmara Municipal, facto que não aconteceu.

No estrito cumprimento da lei e da cronologia das operações, a constituição das mesas devem ser comunicadas até dia 19 de Maio. Do mesmo modo, os Editais devem ser afixados até ao dia 24 de Maio.

Assim na falta de comunicação em tempo útil, o Presidente da Câmara Municipal, providenciou a respectiva afixação nos termos legais”

2 — Notificado, veio aquele mandatário interpor recurso para este Tribunal, o que fez nos seguintes termos:

“CDU — Coligação Democrática Unitária, vem por este meio, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 102.º-B da lei do Tribunal Constitucional e da Fiscalização da Constitucionalidade, Lei n.º 28/82 de 15/11, com a sua actual redacção, interpor recurso da decisão da Câmara Municipal de Faro que incidiu sobre a reclamação por si efectuada em 20/5/2011, acerca da composição das Assembleias de voto das Freguesias de Montenegro e Estói, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

#### Alegações

1.º A recorrente esteve, na Freguesia do Montenegro, Concelho de Faro, numa reunião realizada para a escolha dos membros para composição das mesas nas assembleias de voto do próximo dia 5 de Junho.

2.º Nessa reunião, que teve lugar na sede da Junta de Freguesia, pelas 19 horas do dia 19/5/2011 a recorrente (CDU) apresentou o nome dos seguintes cidadãos eleitores para fazerem parte das 6 mesas de voto, tendo em conta os lugares e cargos que lhe foram atribuídas

#### Mesa 1 — Vice-presidente

Maria Cristina dos Reis Correia Martins — eleitor A1315  
Morada Urbanização Vista Verde, lote 22,  
Gambelas, 8005-336 Faro

#### Mesa 2 Escrutinadora

Ana Cristina Esteves de Oliveira — eleitor 4962  
Morada Rua Aquilino Ribeiro, 68 Montenegro 8005-117 Faro

#### Mesa 3 — Escrutinadora

Teresa Maria Perico — eleitor 5244  
Morada Rua Aquilino Ribeiro, 68, 1. dt. Montenegro 8005-177 Faro

#### Mesa 4 — Secretário

Catarina Alexandra Matos Marques — eleitor 4961  
Morada Rua Aquilino Ribeiro, 4-B, Montenegro 8005-177 Faro

#### Mesa 5 — Vice-presidente

Isa Maria dos Reis Correia Martins — eleitor 3337 Morada Urbanização Encosta da Ria, lote 63, Montenegro, 8005 Faro

#### Mesa 6 — Escrutinador

José Agostinho Vicente — eleitor 3687  
Morada Rua Norton de Matos, 25, Montenegro 8005 Faro

3.º O mesmo se diga em relação às três mesas de voto da Freguesia de Estói Sendo que,

4.º Em relação aos elementos para integrarem as respectivas 3 mesas de voto da Freguesia de Estói foram indicados por fax (doc. n.º 1). Acontece que,

5.º Todas as pessoas indicadas pela CDU, ora recorrente, foram recusadas. Isto é,

6.º Nenhuma delas foi aceite, nem consta dos editais com a composição das mesas.

7.º No dia 20/5/2011 a ora recorrente, via e-mail reclamou para o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Faro da não inclusão dos elementos por si apresentados nas respectivas mesas de voto.

8.º De tal reclamação só, ontem, dia 30/5/2011, a ora recorrente recebeu decisão cuja cópia ora se junta (doc. n.º 2). A qual,

9.º Decisão, vem dar conta da não inclusão dos elementos indicados pela CDU para composição das mesas para preenchimento dos lugares que lhe foram atribuídos em violação da lei, nomeadamente da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio na sua actual redacção. Pelo que,

10.º Deve ser revogada a decisão tomada pela Câmara Municipal de Faro, comunicada à recorrente no dia de ontem, através de carta assinada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal.

#### Conclusões:

1 — Para preenchimento dos lugares que lhe foram atribuídos a CDU indicou o nome de 9 pessoas para integrarem as mesas das Assembleias de voto das freguesias de Montenegro e Estói

2 — Nenhuma das pessoas indicadas pela ora recorrente foi incorporada em qualquer mesa.

3 — A ora recorrente, no dia 20/5/2011, reclamou para a Câmara Municipal de Faro, por escrito enviado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, da não inclusão dos elementos por si indicados.

4 — Esta reclamação não foi atendida.

5 — A não inclusão das pessoas indicadas pela ora recorrente viola o disposto na Lei Eleitoral e demais legislação aplicável.

Deverá, assim, ser a decisão ora posta em crise, revogada e integrados nas respectivas mesas as pessoas indicadas pela ora recorrente. [...]

Cumprе decidir.

#### II — Fundamentação

3 — Dos elementos constantes do processo resultam os seguintes factos relevantes:

i) não se realizou, por ausência de delegados, a reunião para designação dos membros das mesas eleitorais da freguesia de Estói, marcada para o dia 16 de Maio, pelas 18h00, na sede da junta de freguesia;

ii) no dia 19 de Maio realizou-se na sede da Junta de freguesia de Montenegro a reunião para designação dos membros das mesas eleitorais, tendo sido “aprovada por unanimidade a distribuição das mesas de voto da Freguesia”;

iii) desse acordo resulta que à CDU caberia indicar o suplente do Presidente da Mesa 1, um escrutinador da Mesa 2, um escrutinador da Mesa 3, o Secretário da Mesa 4, o Vice-Presidente da Mesa 5, e um escrutinador da Mesa 6;

iv) nessa reunião a CDU indicou, para preencher esses lugares, Maria Cristina dos Reis Correia Martins — eleitora A1315, como suplente do Presidente da Mesa 1, Ana Cristina Esteves de Oliveira — eleitora 4962, como escrutinadora da Mesa 2, Teresa Maria Perico — eleitora 5244, como escrutinadora da Mesa 3, Catarina Alexandra Matos Marques — eleitora 4961, como secretária da Mesa 4, Isa Maria dos Reis Correia Martins — eleitora 3337, como suplente do Presidente da Mesa 5 e José Agostinho Vicente — eleitor 3687, como escrutinador da Mesa 6;

v) em 20 de Maio de 2011, o Presidente da Câmara de Faro assinou os editais tornando público os membros das Mesas da assembleia de voto da freguesia de Montenegro, deles não constando nenhum dos cidadãos indicados pela CDU, excepto José Agostinho Vicente, indicado pela CDU como escrutinador da Mesa 6, que aparece como secretário da Mesa 2, e Isa Maria dos Reis Correia Martins, indicada pela CDU como suplente

do Presidente da Mesa 5, que aparece como escrutinadora da Mesa 6 (embora neste caso os números de eleitor não coincidam;  
vi) os editais foram afixados no dia 23 de Maio de 2011, nos “lugares do costume”.

4 — A designação de membros das mesas das assembleias ou secções de voto faz-se nos termos do artigo 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (LEAR), cujo teor é o seguinte:

“Designação dos membros da mesa

1 — Até ao 17.º dia anterior ao designado para a eleição devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respectivo presidente, para proceder à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal. Quando a assembleia de voto haja sido desdobrada, está presente à reunião apenas um delegado de cada lista de entre os que houverem sido propostos pelos candidatos ou pelos mandatários das diferentes listas.

2 — Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito, no 16.º ou 15.º dias anteriores ao designado para as eleições, ao presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha, no prazo de vinte e quatro horas, através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal ou da administração de bairro e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto em causa. Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher. [...]”

4.1 — No que se refere à freguesia de Estoi, verifica-se que não houve acordo quanto à designação dos membros das mesas. Nessas circunstâncias, a designação faz-se nos termos do n.º 2 do citado artigo 47.º da LEAR, não constando dos autos elementos que permitam concluir pela irregularidade da designação efectuada.

4.2 — No que se refere à freguesia de Montenegro, verifica-se que houve unanimidade na reunião para o efeito realizada. Assim sendo, a designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto faz-se nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 47.º da LEAR. Ora, demonstrada a existência de acordo, há que respeitar os seus termos, pelo que, neste ponto, se impõe dar provimento ao recurso, decidindo-se que devem ser incluídos, nas mesas da assembleia de voto da freguesia de Montenegro, os membros resultantes do acordo, na circunstância indicados pela CDU. Isto é:

Maria Cristina dos Reis Correia Martins, como suplente do Presidente da Mesa 1;

Ana Cristina Esteves de Oliveira, como escrutinadora da Mesa 2;

Teresa Maria Perico, como escrutinadora da Mesa 3;

Catarina Alexandra Matos Marques, como secretária da Mesa 4;

Isa Maria dos Reis Correia Martins, como suplente do Presidente da Mesa 5, e

José Agostinho Vicente, como escrutinador da Mesa 6,

o que implica igualmente a recomposição das mesas 2 e 6 para as quais estavam indicados José Agostinho Vicente e Isa Maria dos Reis Correia Martins.

### III — Decisão

Assim, dando parcial provimento ao recurso, o Tribunal decide determinar a reforma da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Faro quando à designação dos membros das mesas da assembleia de voto da freguesia de Montenegro nos termos acima referidos.

3 de Junho de 2011. — *Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Catarina Sarmiento e Castro — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Rui Manuel Moura Ramos.*

204793762

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8797/2011

Processo n.º 652/11.6TBABT

Faz-se saber que no Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 07-06-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Silva & Dias — Indústrias de Alimentação, Importação e Comércio, S. A., NIF 500248087, Endereço: Zona Industrial de Alferrarede, Alferrarede, 2200-480 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Isidro Marques Ribeiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-03-1963, nacional de Portugal, NIF 126882940, Endereço: Zona Industrial de Alferrarede, Alferrarede, 2200-480 Abrantes,

Jorge Manuel Martins Dias Mariano, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido) NIF — 167104438, Endereço: Zona Industrial de Alferrarede, Alferrarede, 2200-480 Abrantes, e António João Marques Ribeiro, NIF — 121890503, Endereço: Zona Industrial de Alferrarede, Alferrarede, 2200-480 Abrantes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, 8 — Apartado 20, Mira de Aire, 2485-013 Mira de Aire Codex

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

No requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

N/Referência: 2254285

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.  
304786504

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Anúncio n.º 8798/2011**

**Processo n.º 5886/10.8TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Devedor: Maria Sofia Martins Lopes  
Credor: Caixa de Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal Judicial de Almada, 1.º Juízo cível, no dia 26-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Sofia Martins Lopes, NIF 189474459, Endereço: Praça da Portela n.º 192, 9.º Dto., Laranjeiro, Almada, 2810-270 Almada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Angelo*.  
304762066

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAÍZERE

**Anúncio n.º 8799/2011**

**Processo: 60/10.6TBAVZ**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 350848/Data: 03-06-2011

Insolvente: Sorecab — Soc. Comércio e Reparação Automóveis, L.ª, NIF — 504729713, Endereço: Cruz do Bispo, 3250-376 Pussos  
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outros

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 02-06-2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no 233.º do CIRE.

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Hélder José Santos Marques*.  
304768158

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 8800/2011**

**Prestação de Contas (Liquidatário)**

Proc.: 1038/03.1TBAND-I — Referência: 11497038

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a Falida “Alves Barbosa — Automóveis, L.ª”, NIPC: 500.018.693, sede: Malaposta, 3780-907 Anadia, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.  
304701891

**Anúncio n.º 8801/2011**

**Processo n.º 1346/10.5T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Stocksensor-Comércio de Equipamentos de Segurança, L.ª  
Insolvente: Speedmove Tecnologia Seg Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-05-2011, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Speedmove Tecnologia Seg Unipessoal L.ª, NIF 507423259, Endereço: Rua Central, 64-B, 3800-297 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, 3750-424 Fermentelos. É administrador da devedora: Daniel Araújo de Almeida, NIF-212745913, Endereço: Rua Central, n.º 64-B, Matadufos, Esgueira, 3800 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304715775

### Anúncio n.º 8802/2011

#### Processo n.º 918/11.5T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel da Silva Pombo e outra  
Credor: Cofidis e outros

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro—Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-05-2011, pelas 12:40 horas ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Manuel da Silva Pombo, estado civil: Casado, NIF-151157464, Endereço: Rua da Laguinha, n.º 22, Carvalheira, 3830-031 Ílhavo e Helena Maria Duarte Barreto Pombo, estado civil: Casado, NIF-173205500, Endereço: Rua da Laguinha, n.º 22, Carvalheira, 3830-031 Ílhavo, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria Alcina Fernandes*, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304724222

### Anúncio n.º 8803/2011

#### Processo n.º 836/11.7T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-06-2011, às 10h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Suscepto — Moveis e Carpintarias L.ª, NIF — 506805174, Endereço: Rua das Rameiras — Apartado 5, Piedade — Espinhel, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dra. Joana Cunha Dias*, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, Fermentelos, 3750-424 Fermentelos. É administradora do devedor: *Mariama Embalo*, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 04-03-1963 natural de Guiné-Bissau, nacional de Guiné-Bissau, NIF — 200650530, Autorização de residência — 053704, Endereço: Ptª José Gregório de Almeida, Lote 11 — 2.º F, Massamá—Queluz Ou Trvª Cabeço Grande, 12 R/c Esqª, Fermentelos, 3750-000 Águeda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbelva Soeima*.

304771398

### Anúncio n.º 8804/2011

#### Processo n.º 935/11.5T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-06-2011, às 15h35, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Elisabete de Jesus Gomes de Sousa de Brito*, NIF 223245208, BI 13086706, Endereço: Estrada da Marinha, 430, 3880-123 — Ovar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Rui Manuel Pereira de Almeida*, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 299 — 3.º Dto. Frt., 4420-356 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data

de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304794167

#### Anúncio n.º 8805/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 433/11.7T2AVR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Armando Pinheiro Ceia, nascido em 07-07-1972, natural de Águeda, NIF — 196.635.268, BI — 9833179, e Carla Sofia Marques da Silva Mendes, nascida em 07-06-1975, natural de Águeda, NIF — 201.436.310, BI — 10902858, endereço: Urbanização Fonte do Gato, Lote 9 — 1.º Dto. — Borralha — 3750.104 Águeda; e administrador da Insolvência: Dr. José Martins, endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os Interessados, de que, em 15-06-2011, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. José Martins, endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda (administrador da insolvência).

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os Devedores ficam obrigados a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferiram, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos; Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304802599

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

#### Anúncio n.º 8806/2011

#### Processo n.º 1483/11.9TBBRR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Gonçalo Cardoso Roque

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 31-05-2011, ao meio dia, foi proferida

sentença de declaração de insolvência do devedor: Gonçalo Cardoso Roque, estado civil: solteiro, NIF — 165814039, BI — 11257358, Segurança social — 11336319242, Endereço: Rua Ferrer Trindade, 16, 3.º D, Barreiro, 2830-494 Barreiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da tomada de posse e da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

304759353

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

#### Anúncio (extracto) n.º 8807/2011

#### Processo n.º 671/09.2TBCBT-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administradora Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva — Insolvente Filomena Maria Salgado Esteves

A Dr.ª Ana Luísa Meirinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Filomena Maria Sal-

gado Esteves, NIF — 194801764, BI — 7770110, Endereço: Rua Senhora da Saúde, Britelo, 4890-284 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304781936

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 8808/2011

##### Processo n.º 623/11.2TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Francisco David Pereira da Silva Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Insolvente: Francisco David Pereira da Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 15-02-1956, freguesia de Sé [Porto], NIF 131675494, Cartão Cidadão 033198497ZZ5, Endereço: Rua Manutenção Militar, n.º 9 — 2.º, 3000-259 Coimbra

Administrador de Insolvência: Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por Insuficiência da Massa Insolvente para pagamento das custas e demais despesas com o processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido na assembleia de credores realizada no dia 03 de Maio de 2011. Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

304670439

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 8809/2011

##### Processo n.º 770/11.0TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Luis Miguel Morais de Almeida  
Insolvente: Discoi — Comércio Internacional, L.ª

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 27-05-2011, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Discoi — Comércio Internacional, L.ª, NIF — 503231541, Endereço: Estrada de Eiras, Armazém N.º 5, Santa Apolónia, 3020-319 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia. É administrador da devedora: Paulo Jorge de Amaral Garcia, Endereço: Rua Val Salgueiro N.º 308, Agodim, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas,

cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

304808366

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 8810/2011

##### Processo n.º 2097/11.9TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Maria de Jesus Cosme

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 07-06-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel Maria de Jesus Cosme, solteiro, NIF 184072204, BI 5529699, Endereço: Rua Dr. Paulo Quintela, n.º 168 Ec (posta Restante), 3030-996 Coimbra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Daniela Fernandes, NIF 198143877, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304786675

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 8811/2011****Processo 545/11.5TBCVL**

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

**Referência 2326806**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 09-06-2011, às 15:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): COVIRROSSIO — Pastelaria e Padaria, L.<sup>da</sup>, contribuinte n.º 505038498, a quem foi fixada residência na Rua Visconde da Coriscada — Shopping Center, 4.º, 6200 Covilhã. É administrador do devedor: Marco Daniel Lucas Morais, contribuinte n.º 216802920, residente no Loteamento do Souto Grande, Lote 4, 6260-101 Manteigas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

304802493

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS****Anúncio n.º 8812/2011****Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 212/11.ITBELV**

Mário Bica & Rui Balsas, L.<sup>da</sup>, NIF 507294459, Segurança social 20017119076, Rua Cadeia, n.º 2, 7350-146 Elvas.

Administradora de Insolvência: Dr.<sup>a</sup> Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-08-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

09.06.2011. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Margarida dos Santos*.

304794142

**Anúncio n.º 8813/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Elvas, 1.º Juízo de Elvas, no dia 07-06-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Narcan Transportes Internacionais, L.<sup>da</sup>, NIF — 505412209, com sede na Avenida de António Saldanha, Torre 1, Sobreloja B, em Elvas.

É fixada a residência dos sócios gerentes da Insolvente na Calle Estremadura, 2, Val De la Calzada, em Badajoz — Espanha.

É nomeada para Administrador da Insolvência, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Carvalho Ferreira, Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;  
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-06-2011. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Can-deias*. — O Oficial de Justiça, *Armando Barata*.

304792303

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 8814/2011**

**Insolvência de pessoa Singular (requerida)  
Processo n.º 59/11.5TBSBR**

Requerente/Insolvente: Carla Isabel Cunha Vaz.

**Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 23-05-2011, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carla Isabel Cunha Vaz, NIF — 208010394, Cartão do cidadão n.º 11243752, Endereço: Lugar Fraga das Canas, Limite de Pinhão Cel — Torre de Pinhão, 5060-561 Sabrosa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;  
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

304758576

## Anúncio n.º 8815/2011

**Processo: 388/11.8TBEPS**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente/Insolvente: Mcrm — Embalamento Têxtil, Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF — 505780623, Endereço: Trav. Padre Emilio, 4740-064 Apúlia  
Administrador de Insolvência: Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º do CIRE

06 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

304773293

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 8816/2011**

**Processo n.º 36/11.6TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Virgínia Manuela Rodrigues Fernandes  
Devedor: Nota Imbatível-Embalagem L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 24-05-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nota Imbatível-Embalagem L.<sup>da</sup>, NIF 508619114, Endereço: Urbanização Sol Poente, Casa 9, 4820-122 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Blº 1, n.º 580, 1e, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.



Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-08-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

304724328

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

#### Anúncio n.º 8817/2011

#### Processo: 36/11.6TBFCR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 282231

Requerente: Promise, S. A.

Insolvente: Hiperfigueira — Supermercados, L.ª

### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hiperfigueira — Supermercados, L.ª, NIF — 507137515, Endereço: Rua Artur Costa, 30, 6440-102 Figueira de Castelo Rodrigo

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º, do C.I.R.E..

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Pedroso*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Almeida dos Santos*.

304800857

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

#### Anúncio n.º 8818/2011

#### Processo n.º 83/11.8TBFVN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Iluminíssima, Unipessoal, L.ª

Credor: José Antunes da Fonseca e outro(s).

Iluminíssima, Unipessoal, L.ª, NIF 508784077, Endereço: Zona Industrial de Pedrógão

Grande, Lote 7, Valbom, Pedrógão Grande, 3270-161 Pedrógão Grande

Emídio Joaquim Costa e Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga, 225, 6.º C, Coimbra, 3030-165 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Transitada em julgado a sentença de declaração de insolvência, não foi requerido o seu complemento nos termos do artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do CIRE.

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.

304752549

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 8819/2011

#### Processo: 225/11.3TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6946367

Requerente: Manuel Filipe Borges Cairrão

Insolvente: Box — Publicações, S. A.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 13-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Box — Publicações, S. A., NIF 509258190, Endereço: Estrada Monumental, 335, Freguesia de São Martinho, 9000-768 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do art.º 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304793113

#### Anúncio n.º 8820/2011

Processo: 1899/11.0TBFUN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6945687

Insolvente: Carlos Manuel Sousa Sá Brás

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 13-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Sousa Sá Brás, nascido(a) em 18-01-1963, concelho de Funchal, freguesia de Monte [Funchal], nacional de Portugal,

NIF 158899857, BI — 6491142, Endereço: Travessa Mãe dos Homens N.º 18, Santa Maria Maior, 9050-180 Funchal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.

304793381

#### Anúncio n.º 8821/2011

Processo: 2450/11.8TBFUN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: José Carlos Martins Fernandes Camacho e Marla Dalila Gonçalves Camacho

N/Referência: 6948147

Data: 14-06-2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 13-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Martins Fernandes Camacho, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 20-08-1969, NIF — 182450236, BI — 9236056,

Endereço: Rua Caridade Pestana, Ap. Olímpia Gardens, Bl. 2-J, São Gonçalo, 9050-199 Funchal

Marla Dalila Gonçalves Camacho, Cabeleireiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 16-01-1976, freguesia de São Pedro [Funchal], nacional de Portugal, NIF — 214546640, BI — 11315367, Endereço: Rua Caridade Pestana, Ap. Olímpia Gardens, B. 2-J, São Gonçalo, 9050-199 Funchal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º - Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Prouença*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

304794312

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

#### Anúncio n.º 8822/2011

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no Processo Insolvência pessoa singular (Apresentação): 1202/11.0TBGDM foi proferido:

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Manuela Jesus Pires, estado civil: Divorciada, NIF: 150920571, Segurança social — 11265317861, Cartão Cidadão — 027338460ZZ6, Endereço: Rua de Dili 92 1 E, 4510-466

Fânzeres e Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, NIF: 140197656, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, NIF: 140197656, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 7610873, Data: 16-06-2011

16-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

304801797

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 8823/2011

#### Processo n.º 885/10.2TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Glória Ferreira da Silva

Insolvente: Adelina Sousa Ferreira, Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Adelina Sousa Ferreira, Unipessoal L.ª, NIF 505538180, Endereço: E.N. 105 — Alto da Ribeira, 910, Lordelo, 4815-222 Guimarães; Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF 122954904; Endereço: Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "...Fls. 13 e 14 do apenso de liquidação e fls. 176 e ss. Deste processo: Veio o S. Administrador de Insolvência comunicar a insuficiência de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 13 e 14 do apenso de liquidação), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição (cf. fls. 176 e ss.). Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito, sendo que o valor dos bens é inferior ao montante indicado no artigo 232.º/7 do CIRE. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Adelina de Sousa Ferreira Unipessoal, L.ª "Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304791267

**Anúncio n.º 8824/2011****Processo: 359/09.4TBGMR****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Administrador de Insolvência: António Carlos da Silva Santos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que são: Insolvente: Confecções Pensex, L.<sup>da</sup>, NIF — 501697292, Endereço: Rua do Corgo, 988, Guardizela, 4765-432 Guardizela (Guimarães). Administrador de Insolvência: António Carlos da Silva Santos, NIF: Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: “Tendo o Sr. Administrador de Insolvência verificado que o produto obtido com a liquidação é insuficiente para o pagamento integral das custas do processo, do que dá conta no requerimento de fls. 357, nos termos do artigo 230.º/1/d) do CIRE, declaro encerrado o processo. Notifique e publicite (cf. artigo 230.º/2 do CIRE) “Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 8111547

17 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.  
304811095

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 8825/2011****Processo n.º 2158/11.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Cominfish — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup> Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cominfish — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, NIF 504309145, Endereço: Lugar do Monte — Pavilhão 8, Gondar, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José da Silva Pereira, Endereço: Rua do Moinho, n.º 187, Guimarães, 4810-000 Guimarães

José Machado Pereira, Endereço: Rua do Moinho, n.º 187, Guimarães, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil alinea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

07-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.  
304775578

**Anúncio n.º 8826/2011****Processo: 1622/11.0TBGMR****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Manuel Silva Cunha Insolvente: Cartuxo & Ponteiro, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cartuxo & Ponteiro, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 509062326, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 7, Brito, 4805-022 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Eduardo da Costa Vieira, NIF — 139634797, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 7, Brito, 4805-022 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-07-2011, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para

o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do artigo 72 do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigos 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

09-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.  
304785046

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 8827/2011**

**Processo: 327/11.6TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 12526783**

Insolvente: Calibraço — Comércio de Aços, L.<sup>da</sup>  
Credor: DGCI e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 12-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Calibraço — Comércio de Aços, L.<sup>da</sup>, NIF — 507530225, Endereço: Rua António Correia de Oliveira, n.º 2 — 3.º, 2700-068 Amadora com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Almiro Fernando Matos Pinto, NIF — 122575652, BI — 3980811, Endereço: Rua António Correia de Oliveira, n.º 2 — 3.º, 2800-068 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr(a). J. A. Pires Navalho*, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto., 2830-080 Barreiro  
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304777473

**Anúncio n.º 8828/2011**

**Processo n.º 8658/11.9T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Cláudio Dinis Faleiro Justo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 212175050, Segurança social 11203534305, Endereço: Praceta José Gomes Ferreira, 7, R/Ch, 2725-553 Mem Martins  
Credor: Caixa Geral de Depósitos e outros

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cláudio Dinis Faleiro Justo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 212175050, Segurança social 11203534305, Endereço: Praceta José Gomes Ferreira, 7, R/Ch, 2725-553 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua São Tomás de Aquino, n.º 8 — 2.º Esq., Lisboa, 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/06/11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304787428

#### Anúncio n.º 8829/2011

#### Processo n.º 19011/09.4T2SNT-F — Prestação de Contas Administrador

Insolvente: Hernâni Alves dos Santos

Administrador Insolvência: Avelino José Machado Martins

A *Dr(a)*. Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hernâni Alves dos Santos, estado civil: desconhecido, nascido(a) em 04-01-1964, natural de Angola, NIF 194544621, BI 16149412, Endereço: Av. Dr. Fernando Ricardo Leitão, Lt. 130, R/c Esq., Queluz, 2745-772 Queluz notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09/06/11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304785484

### 9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8830/2011

#### Processo n.º 899/11.5YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Eduardo Joaquim Costa Martins

Credor: Cofidis e outro(s).

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 9.º Juízo Cível de Lisboa- 1.ª Secção, no dia 01-06-2011, às 13:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Joaquim Costa Martins, estado civil: Viúvo, NIF 127045228, Endereço: Rua Dr. Faria Vasconcelos, n.º 2 — 1.º Dt.º, Lisboa, 1900-207 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Lopes*.

304755757

#### Anúncio n.º 8831/2011

#### Processo: 2322/10.3YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel dos Santos Graça e outro(s)...

Presidente Com. Credores: Cofidis e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

José Manuel dos Santos Graça, estado civil: Casado; Endereço: Beco do Rosendo, N.º 14, 1.º Esq., Lisboa, 1100-460 Lisboa

Rosa Teresa dos Santos Pelica Graça, estado civil: Casado; Endereço: Beco do Rosendo, N.º 14, 1.º Esq., Lisboa, 1100-460 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, portador do BI n.º 8459786, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cristina R. Ribeiro*.

304760787

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 8832/2011

#### Processo n.º 668/11.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 31-05-2011, às 20 h 30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Copystore, L.ª, NIF — 507608909, Endereço: R. Dr. Pereira Bernardes, N.º 11 C, 1500-247 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Sérgio Manuel Simões de Oliveira Patrício, NIF — 196056047, Endereço: R. Padeira de Aljubarrota, N.º 24 — R/c Esq, Belas, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107 — 3.º Andar, 1100-153 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304770896

### Anúncio n.º 8833/2011

#### Processo: 310/11.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Emerema — Soc. Manutenção Eléctrica, L.ª  
Insolvente: Mafrigo — Soc. Representações e Assist. Técnica, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 03-06-2011, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mafrigo — Soc. Representações e Assist. Técnica, L.ª, NIF — 502433523, Rua da Bela Vista À Graça, 81 — A, 1170-055 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Miguel Filipe Mendes Nogueira, Av. dos Cravos Vermelhos, Lote 8, 2.º K, Reboleira, 2700 Amadora e Carlos Alberto Grosseiro Gil, Rua Sotto Mayor, N.º 7 — 5.º Esq., 8000 Faro, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Laurinda de Jesus Fernandes, Rua de São Tomás de Aquino, N.º 8, 2.º Esq., 1600-203 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea *c* do n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

N/Ref: 1905625

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304767064



## Anúncio n.º 8834/2011

## Processo n.º 1634/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 07-06-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Raspinta — Comércio de Tintas, L.ª, NIF 504439189, Endereço: Rua Amílcar Cabral, 12 — R/c, Setúbal, 2900-219 Setúbal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Argentino Gonçalves Araújo dos Santos, Endereço: Rua Eng.º Cunha Leal n.º 520, 1.º Dto., 1900-678 Lisboa; Luís Miguel Gonçalves Araújo dos Santos, Endereço: Rua Engenheiro Cunha Leal, 520, 1.º Dtº, 1900-678 Lisboa; Luís Filipe Gonçalves Marques dos Santos, Endereço: Rua Eng. Cunha Leal, Lt. 520 — 1.º D, 1900-678 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304780745

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 8835/2011

## Processo: 585/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Automar — Comércio Automóvel, L.ª  
Insolvente: Sociedade Industrial e Automobilística de Monte Pedral, L.ª

## Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sociedade Industrial e Automobilística de Monte Pedral, L.ª, NIF — 500247021, Endereço: Rua Leite de Vasconcelos, 74 — B e C, Lisboa, 1170 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Gomes Rocha e Maria Helena Freitas Rocha Sousa e Silva, ambos com Endereço: Rua Projectada À Rua Dr. Oliveira Martins, Lote 3, Madorna, Parede — Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98-2.º Esq., Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1907325

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304772418



**Anúncio n.º 8836/2011****Processo n.º 29/07.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Maprico — Comércio Materias Primas, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: 100 Mais — Transacções e Consultadoria, L.<sup>da</sup>, NIF 503563110, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 43-1.º Dtº, 0000-000 Lisboa

Administrador da Insolvência, nomeado por despacho em substituição do anterior: Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua do Arco do Marquês do Alegrete, 2, Escritório 3.10, 1100-034 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304791542

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8837/2011****Processo n.º 702/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Comed'in — Promoção e Produção de Espectáculos, L.<sup>da</sup>  
 Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Comed'in — Promoção e Produção de Espectáculos, L.<sup>da</sup>, NIF 506036243, Endereço: Rua Ladislau Piçarra, n.º 12, R-Chão Dto., Lisboa, 1000-187 Lisboa com sede na morada indicada.

É administradores do devedor:

Margarida Luísa Leitão Barbosa de Sousa Otto, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 58, 1.º Esq., 1000-121 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304780097

**Anúncio n.º 8838/2011****Processo: 1658/10.8TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Elotapas — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elotapas — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, NIF — 506956822, Endereço: Estrada Nacional 119, Canto do Pinheiro, Loja Rs — Sete, Outlet Freeport, 2890-154 Alcochete com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Miguel Neto Lizardo Mendonça Belo, NIF — 166718076, BI — 6596908, Endereço: R. Astrolábio N.º 80, 2.º Dto, Quinta do Rosário, 2750-300 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304797123

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

#### Anúncio n.º 8839/2011

#### Processo n.º 4364/11.2TCLRS — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 07-06-2011, pelas 17,03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jaime Jorge Marques Freire, NIF 111929733 e Filomena Maria Lopes Pereira Mendes Freire, NIF 154405965, ambos residentes na Rua Guerra Junqueiro, n.º 6, Piso 0F, 2660-268 Santo António dos Cavaleiros, com residência fixada na morada que antecede.

Para Administrador da Insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio profissional na Rua Gil Vicente, n.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-06-2011. — A Juíza de Direito (em regime de substituição legal), *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

304787688

### 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

#### Anúncio n.º 8840/2011

#### Processo n.º 2651/11.9TCLRS — Insolvência de pessoa singular

Devedor: Paula Cristina Gonçalves Gomes

Credor: B.C.P. Banco Comercial Português, Sa e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, foi proferido despacho de Alteração da Data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Paula Cristina Gonçalves Gomes, estado civil: divorciado, nascido(a) em 23-03-1975, NIF — 209965487, BI — 10512858, Endereço: Largo 25 de Abril Lote 120 2.º Dtº, Loures, 2680-297 Loures e administrador da insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia. De que ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição do dia 05.08.2011 pelas 10.00 horas, conforme despacho proferido em 06.06.2011. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

304783897

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

#### Anúncio n.º 8841/2011

#### Processo: 47/11.ITBLNH

#### Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

#### N/Referência: 859589

Requerente: Ana Cristina Franco Rodrigues Pinheiro  
Devedor: Construções Mário Pereira & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 23-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Mário Pereira & Filhos, L.ª, NIF 504449516, Endereço: Rua José Sequeira, N.º 2, Casal da Murta, 2530-000 Lourinhã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

São administradores do devedor:

Mário Francisco dos Reis Pereira, NIF 118205200, Endereço: Rua José Sequeira, N.º 2, Casal da Murta, 2530-000 Lourinhã a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*. 304727099

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 8842/2011**

**Processo n.º 579/11.1TBMAI**

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

**N/Referência 6134600**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge Joaquim de Jesus Landolt, NIF — 174727496, BI -7102970, Endereço: Alameda da Granja, N.º 198, 1.º, Direito, Trás, Águas Santas, 4425-093 Maia

Insolvente: Glória Moreira Mendes Landolt, estado civil: Casado, nascida em 14-07-1963, NIF — 157189899, BI — 6494751, Endereço: Alameda da Granja, N.º 198 1.º Dto., Trás, Águas Santas, 4470-093 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

304753789

**Anúncio n.º 8843/2011**

**Processo: 3781/11.2TBMAI**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 6135899**

Insolvente: José Dias de Almeida e outro(s).

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 30-05-2011, às 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Dias de Almeida, freguesia de Valadares [Vila Nova de Gaia], NIF 131348337, BI 5760549, Endereço: Rua Professor Augusto Resende, N.º 35, Maia, 4425-404 Águas Santas

Lucinda Ferreira Gaspar Almeida, estado civil: Casado (regime: Casado), freguesia de Sobrado [Valongo], NIF 149600941, Endereço: Rua Professor Augusto Resende, N.º 35, Maia, 4425-404 Águas Santas

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto., Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

304760049

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 8844/2011**

**Processo de Insolvência n.º 664/11.0TBMTS**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — José Jesus Duarte Silva, estado civil: Solteiro, NIF — 150308744, Endereço: Rua Caminho da Rabequinha, n.º 560, Lavra, 4455-157 Lavra

Administrador da Insolvência — Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dt., 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi Encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE, dos quais se destacam a cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dt., 4150-171 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Gouveia*.

304799246

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 8845/2011**

**Processo: 7296/10.8TBMTS-C**

Prestação de contas de administrador (CIRE)

**N/Referência: 9344107**

Insolvente: Ana Cláudia das Dores

Credor: Banco Santander Totta S A e Banco Comercial Português, SA Administrador da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira e Silva

A Dr(a). Susana Maria Mesquita Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que: são os credores e a insolvente Ana Cláudia das

Dores, estado civil: Divorciado, nascida em 21-08-1977, NIF 217116019, BI 11730253, Endereço: Rua Álvaro Castelões, N.º 458, 2.º Esq., Matosinhos, 4450-039 Matosinhos notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

304789031

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 8846/2011**

**Processo: 4081/11.3TBMTS**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 9333946**

Insolvente: Sandrina da Silva Lindo

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros.

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível, no dia 03-06-2011, às 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Sandrina da Silva Lindo, estado civil: solteira, nascido(a) em 09-07-1982, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 218529660, BI 12058910, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, N.º 21-4.º Cttz, S. Mamede Infesta, 4465-305 Matosinhos. Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672-6.º Dt., 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em

dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Novais Capela*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.  
304785184

**Anúncio n.º 8847/2011**

**Processo: 2955/11.0TBMTS**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Ref.: 9338030**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 07-06-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Sousa Dias, estado civil: Casado, NIF: 180488520, BI: 3850556, Rua do Rosmaninho, n.º 155, 4455-551 Freixeiro, Perafita, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a *Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva*, Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dt., 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2011, pelas 04:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *António Espinheira*.

304784909

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA**

**Anúncio n.º 8848/2011**

**Processo: 736/06.2TBMDL**

**Insolvência de Pessoa colectiva**

Referência: 1086266

Insolvente: Empreitel — Telecomunicações, Electricidade, S. A., NIF — 501755721, Endereço: Vila Nova das Patas, Carvalhais, 5370 Mirandela.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Empreitel — Telecomunicações, Electricidade, S. A., NIF: 501755721, Endereço: Vila Nova das Patas, Carvalhais, 5370 Mirandela

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para “Apreciação da proposta do Sr. Administrador da Insolvência com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente”.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

304798606

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA**

**Anúncio n.º 8849/2011**

**Processo n.º 129/07.4TBMRA-J — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Insolvente: Carmodal — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.ª e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Luciana Mateus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carmodal — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.ª, NIF — 501271805, Endereço: Zona Industrial — Lote 8, 7860-076 Moura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luciana Mateus*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

304799927

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

**Anúncio n.º 8850/2011**

**Processo: 121/10.1TBOAZ-E**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 3163194

Administrador Insolvência: António Coimbra Rodrigues  
Insolvente: Rosa Rodrigues e Henriques, L.ª e outro(s)

A Dr.ª Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rosa Rodrigues e Henriques, L.ª, NIF — 504386514, Endereço: Lugar de Merouços, Vila Chã de S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

06-06-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Conceição Bravo. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304769779

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 8851/2011

#### Processo n.º 293/11.8TBPFR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Fernando Jorge Serra Rodrigues, Unipessoal, L.ª

Insolvente: António José Alves

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 07-06-2011, pelas 11:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: António José Alves, casado, natural da Freguesia de Carvalhosa- Paços de Ferreira, filho de Maria da Conceição Alves- BI N.º 8964916, nascido em 05/05/1964- NIF — 138138001, Endereço: Rua da Lagoa, Carvalhosa, 4590-034 -Paços de Ferreira.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, Porto, 4050-481 Porto-NIF N.º 140197656

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. Francisco Ferreira da Silva. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304782932

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 8852/2011

#### Processo n.º 974/11.6TBPRD

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Neto Gonçalves, nascido em 05-02-1976, NIF — 209775769, BI — 10757898, Endereço: Av.ª do Souto, 652, Duas Igrejas, 4580-372 Paredes

Insolvente: Antónia José Sousa Costa Rocha Gonçalves, NIF — 213019841, Endereço: Avenida do Souto, N.º 652, Paredes, 4580-372 Duas Igrejas PRD

Administrador de insolvência: Dr. António Francisco Cocco Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011-06-16. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Gavanha Nogueira. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

304802671

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 8853/2011

#### Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Proc. 428/11.0TBPNF

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados que são:

Insolvente-Hunotêxteis — Indústria de Confecções, L.ª, NIF 508625181, Endereço: Avenida 25 de Abril, 198, Novelas, 4560-000 Penafiel com sede na Av. 25 de Abril n.º 198, Novelas, Penafiel.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro, administrador da insolvência.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o próximo dia 6/7/2011 pelas 10:00 horas para a realização da reunião de Assembleia de Credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE)

Ficam ainda advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (al. C) n.º 4 do artigo 72.º do CIRE)

Ref. 3022815

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

304781782

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8854/2011

**Processo n.º 1219/11.4TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lúcia dos Santos Claro Mendes e outro(s).  
Presidente Com. Credores: Actorent Transportes e Aluguer de Veículos — L.ª e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 06-06-2011, às 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lúcia dos Santos Claro Mendes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 176618651, Endereço: Travessa do Outeiro, n.º 1, Casas de Baixo, Casais Baixo, 3105-031 Carnide

Antero da Silva Mendes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 198386079, Endereço: Travessa do Outeiro, n.º 1, Casas de Baixo, Casais Baixo, 3105-031 Carnide com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

304779693

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 8855/2011

**Processo n.º 587/05.1TBPSR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Carfra-Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF 504015893, Endereço: Rua do Pinhal, n.º 61, 7400-000 Ponte de Sor  
Administrador da Insolvência: Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho da Albuquerque, 78, 7100-000 Estremoz

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20.01.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Regina de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Azevedo Rainho*.

304672667

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8856/2011

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, Processo: 795/11.6TJPRT, no dia 24-05-2011, pelas 17:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria da Conceição Neves Oliveira Leal, divorciada, nascida em 11-07-1954, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 149813937, BI — 3776398, Segurança social — 126513825, Endereço: Rua Pinto Bessa, N.º 631 — 7.º, 4300-433 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Almeida*.

304772653

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 8857/2011**

**Processo n.º 447/11.7TBPMS**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Revepal, Representações e Vendas de Produtos Alimentares, L.ª

### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 23-05-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Revepal, Representação e Vendas de Produtos Alimentares, L.ª, NIF: 502095423, Bairro do Cruzeiro, 2485-113 Mira de Aire, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Telmo Alexandre Vieira, NIF: 229818390 e Elisabete Santos Repolho David, NIF 191734926, com residência fixada em Bairro do Cruzeiro, 2485-113 Mira de Aire

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, NIF: 149017820, c/ escritório em Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dt., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Manuel Fernandes Nunes*.

304759637

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 8858/2011**

### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 292/11.0TBPVL**

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 02-06-2011, às 12.00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Guimarães de Araújo, estado civil: Casado, NIF — 156786400, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Maria Manuela Coelho Macedo, estado civil: Casada, NIF — 156786559, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.



com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

304759604

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

#### Anúncio n.º 8859/2011

Ficam notificados todos os interessados, que nos autos de Insolvência n.º 393/11.4TBPVZ, que correm termos pelo 3.º Juízo de Competência Cível do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim e em que são insolventes Francisco Inácio Faria Barroso, casado, NIF — 146581520 e Regina Manuela Correia Sampaio Barroso, casada, NIF — 165026731, BI — 8167772, Segurança social n.º 10293853387, ambos com domicílio na Avenida Repatriamento dos Poveiros, 133 A, 5.º Direito, 4490-000 Póvoa de Varzim, foi proferido no dia 12-06-2011, despacho de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário.

De que foi nomeado para exercer funções de fiduciário o senhor administrador da insolvência, Dr. Francisco José Areias Duarte,

NIF — 200017560, com escritório na Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Mais ficam notificados que durante o período de cessão, o devedor fica obrigado a (nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência): Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Santos*.

304794304

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio n.º 8860/2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3107/11.5TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível, no dia 09-06-2011, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Susana Marques de Sá, estado civil: Divorciado, NIF — 210987081, Endereço: Rua da Volta, n.º 34 C, Souto, 4520-707 Souto SMF, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304788457

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8861/2011

**Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) 1083/11.3TBVFR, em que é insolvente Carlos Alberto Pereira Dias.**

Insolvente: Carlos Alberto Pereira Dias, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-01-1972, NIF 200182315, Endereço: Urbanização da Valada, Rua 8, Bloco C, 1.º Dº Fren, Rio Meão, 4520-488 Rio Meão  
Administradora da Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33 — 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33 — 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (05 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Olimpia Silveira*.

304784577

#### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8862/2011

Processo: 2229/11.7TBSTS

Insolvência P. Singular (Apresentação)

N/Referência: 6474176

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: António da Silva Ferreira,

NIF 214770567, BI 12304931, Segurança social 10296586157, Endereço: Rua Teixeira Queirós, N.º 97, B, Mosteirô, 4785-224 S. Martinho de Bougado, Trofa.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dto. Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que foi transferida a diligência designada para o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para o mesmo dia, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

304784788

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8863/2011

Processo: 2464/08.5TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5088219

Data: 14-06-2011

Insolvente: U+D — Instituto de Beleza e Saúde, L.ª, NIF 506707261, com sede na Avenida 25 de Abril, Encosta do Elevador, Fracção E, Lj. 5, Freguesia de Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado por despacho do M.º Juiz datado de 13.06.2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após realização do rateio final, nos termos do disposto no art.º 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º, n.º 1 do CIRE.

14-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Isabel Dias*.

304791389

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8864/2011

Processo: 11432/09.9TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13685231

Insolvente: Maria das Dores Alves Ribeiro Silva e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria das Dores Alves Ribeiro Silva, Engenheiro nascido(a) em 30-12-1974, nacional de Portugal, NIF 209167815, BI 10439007, Endereço: Rua Nova Laborinha 227 1.º, Vila Nova de Gaia

Marco António Romano do Amaral Silva, nascido(a) em 12-10-1972, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, BI 10053627, Endereço: Rua Escola de Laborim, 324 Loja 11, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16.06.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

304802558

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8865/2011

**Processo: 10833/10.4TBVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Alberto Luís Alves de Oliveira

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s)...

A Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores: Banco Comercial Português, S. A. e Outros e Insolvente: Alberto Luís Alves de Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF — 188598588, Endereço: Pct. Eça de Queirós, N.º 32 B R/c Dto., Vilar do Andorinho, 4430-629 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 13636798

8 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*. 304778989

Anúncio n.º 8866/2011

**Processo: 3479/11.1TBVNG, Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Carla Maria de Sousa Camarinhas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 15170563, BI — 10792163, Endereço: Rua Soenga, N.º 117, 2.º Esquerdo, 4400-318 Vila Nova de Gaia e Joel Fernando da Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 224054350, Cartão Cidadão — 122112466ZZ4, Endereço: Rua Soenga, N.º 117, 2.º Esquerdo, 4400-318 Vila Nova de Gaia.

Administradora da Insolvência: Dr(a) Emília Manuela, Nif: 151047464, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Nif: 151047464 Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão [o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir que excedam 1.200,00 € (mil e duzentos euros) mensais];

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*. 304798996

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8867/2011

**Processo: 984/11.3TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Fernando Augusto Noronha Monteiro e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Augusto Noronha Monteiro, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos) nascido em 06-09-1967, freguesia de Valadares [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 158686500, BI — 8149743, Endereço: Av.ª António Coelho Moreira, 426, 1.º, 4405-528 Vila Nova de Gaia

Júlia Maria Rodrigues da Silva de Oliveira Cadete Monteiro, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 30-04-1967, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 181709716, BI — 8230339, Endereço: TV. António Coelho Moreira, 106, 3 F, Valadares, 4406-901 Vila Nova de Gaia

Dr(a) Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

16-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*. 304802882

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8868/2011

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 197/09.4TYVNG**

**Substituição de administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos interessados, de que no processo supra identificado, por despacho da Mma. Juíza de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, proferido em 31.05.2011, foi substituído o Administrador da Insolvência Dr. António Dias Seabra, com escritório na Av. da República, 2208, 8.º D.º, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia e nomeado em substituição o Administrador da Insolvência, Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Insolvente: Mateace, Electricidade, S. A., NIF — 501258957, Endereço: Rua Padre Manuel Bernardes, 85, Padrão da Légua, 4465-638 Leça do Balio.

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.  
304751714

**Anúncio n.º 8869/2011**

**Processo: 725/10.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-06-2011, pelas 12, 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Profiponto — Maquinas, Ferramentas e Produtos, NIF — 504825046, Endereço: Rua da Rechousa, n.º 623, Canelas, 4405-285 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071, 2.º Dt.º, 4810-532 Guimarães. É administrador do devedor: Valdemar Monteiro de Serra Batista, Endereço: Rua da Serpente, 2363, Vilar de Andorinho, 4430-235 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1560417

8 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.  
304778972

**Anúncio n.º 8870/2011**

**Processo: 1361/07.6TBVFR-F  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Espesaude — Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, L.ª  
Presidente Com. Credores: Fibula Móveis Equip e Serviços, L.ª

O Dr. Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Espesaude — Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, L.ª, NIF — 507342283, Endereço: Rua Central, N.º 181, Silvalde, 4500-000 Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.  
304799319

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**Anúncio n.º 8871/2011**

**Processo: 358/05.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: AIKIM — Fábrica de Confeccções, L.ª e outro(s).  
Efectivo Com. Credores: O Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AIKIM — Fábrica de Confeccções, L.ª, NIF — 500889279, Endereço: Travessa da Ponte, 86, Rio Tinto, 4435-000 Gondomar  
Administrador da Insolvência: Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 3 do CIRE

8-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.  
304779206

**Anúncio n.º 8872/2011**

**Processo n.º 1049/09.3TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Celfit Filtragem e Enologia L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Celfit Filtragem e Enologia L.ª, NIF 507423135, Endereço: Rua Teixeira Lopes, 132, 4400-320 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.  
304784358

**Anúncio n.º 8873/2011**

**Processo: 526/11.0TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Osório & Sottomayor, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Osório & Sottomayor, L.ª, NIF — 500208778, Endereço: Avenida dos Aliados, N.º 200, Porto, 4000-065 Porto com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Jorge Luís de Meneses Montenegro Pereira de Sá Sottomayor, Endereço: Av. dos Aliados, N.º 200, 4000-065 Jorge Luís Cruz de Meneses Sottomayor, Endereço: Av. dos Aliados, N.º 200, 4000-065 Porto Rafael Baptista Rodrigues Quelhas Lima, Endereço: Av. dos Aliados, N.º 200, 4000-068 Porto Alvaro Fernando de Andrade Braga, Endereço: Av. dos Aliados, N.º 200, 4000-065 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital

e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304786659

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 8874/2011

##### Processo: 604/10.3TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Granja Seco Lavandarias e Limpezas Serco L.ª, NIF — 505224712, Endereço: Rua de Brito 203, 4410-178 São Félix da Marinha

Dr.ª. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE. N/Referência: 1557248

1-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304750061

#### Anúncio n.º 8875/2011

##### Processo: 279/08.0TYVNG-J

Prestação de contas de administrador (CIRE)

##### N/Referência: 1557635

Administrador Insolvência: António Coimbra Rodrigues Efectivo Com. Credores: Barclays Bank Plc. e outro(s).

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente O Lampião, Móveis e Artefactos, L.ª, NIF 501785310, Endereço: Rua Eng.º Frederico Ulrich N.º 2760, Moreira, 4470-605 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304752451

#### Anúncio n.º 8876/2011

##### Processo: 517/08.9TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes Mag, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Mag, L.ª, NIF — 503327492, Endereço: Rua Cova da Bela, N.º 182-A, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, tel/fax: 227347953, E-mail: elmano.vaz@sapo.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela realização da conta e rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

17-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304809046

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extracto) n.º 1306/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Junho de 2011:

Dra. Alda Maria Alves Nunes, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa), em acumulação de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — dada por finda a referida acumulação de serviço, com efeitos a 30 de Junho de 2011.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204794637

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

##### Parecer n.º 31/2010

Hospital — Enfermeiro-director — Carreira de enfermagem  
Suplemento remuneratório — Lugar de origem — Direito de opção

P.º n.º 31/2010

1.ª — O acréscimo de 37 % da remuneração base, previsto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, para o regime de horário acrescido na carreira de enfermagem, reveste a natureza de suplemento remuneratório;

2.ª — Os enfermeiros em regime de horário acrescido nomeados como enfermeiro-director para o conselho de administração de hospital do sector público administrativo ou de hospital com a natureza de entidade pública empresarial ou como vogal de conselho directivo de Administração Regional de Saúde, I. P., podem optar pela remuneração de origem, nos termos previstos, consoante o caso, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, no artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou no n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do Gestor Público);

3.ª — O exercício do direito de opção em qualquer das situações referidas na conclusão anterior, designadamente ao abrigo do n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do Gestor Público), não abrange o acréscimo remuneratório referido na conclusão 1.ª, que ao enfermeiro nomeado era devido no lugar de origem pelo exercício de funções de enfermagem em regime de horário acrescido.

Senhora Ministra da Saúde, Excelência:

1

Dignou-se Vossa Excelência solicitar a intervenção do Conselho Consultivo nos seguintes termos (1):

«No âmbito da análise pela Inspeção-Geral das Actividades em Saúde do impacto do novo Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com o objectivo de verificar a legalidade das remunerações e outras regalias dos dirigentes dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, e a Presidente do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral vieram manifestar a sua discordância sobre a alegada irregularidade na atribuição de uma remuneração onde foi incluída a componente de horário acrescido a membros dos respectivos conselhos de administração.

«É minha convicção que só com a emissão do Parecer pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República será possível uma decisão correcta e conforme com a legalidade.»

A solicitação vem acompanhada de cópia de informação da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS) (2) e de ofícios do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral (HCC) (3) e do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) (4), onde se reflecte a apontada discordância.

Para explicitação do objecto da consulta, dá-se conta de duas situações concretas, uma relativa ao HCC e à nomeação, a 24 de Abril de 2007, de enfermeiro como enfermeiro-director do conselho de administração do hospital (5); outra relativa à ARSLVT e à nomeação, a 16 de Dezembro de 2008, de enfermeiro como vogal do respectivo conselho directivo (6).

À data da nomeação, os enfermeiros exerciam funções em regime de horário acrescido e terão optado pela remuneração de origem.

O que está em causa é saber se, face à opção, se deve incluir na remuneração de origem o acréscimo remuneratório correspondente ao exercício de funções em regime de horário acrescido previsto na lei para a carreira de enfermagem.

Cumprir emitir parecer.

2

Vejam, em síntese, as posições das entidades referidas.

2.1 — O HCC e a ARSLVT consideram que a opção pela remuneração relativa ao lugar de origem — como norma permissiva da opção o HCC cita o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e a ARSLVT o n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do Gestor Público) — abrange o acréscimo remuneratório relativo ao regime de horário acrescido.

Na justificação da sua posição, defende o HCC (7):

«O que releva para a questão jurídica em apreço é saber se o estatuto remuneratório devido na origem pelo qual os membros não executivos dos conselhos de administração dos hospitais do SPA podiam optar, à data, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, inclui ou não o respectivo acréscimo remuneratório correspondente ao horário acrescido.

«Estabelece esta disposição que, “[e]m todos os casos em que o funcionário passe a exercer transitivamente funções em lugar ou cargo diferente daquele em que está provido é-lhe reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem”. Afigura-se inequívoco que o legislador pretendeu que a remuneração decorrente do exercício transitório de funções em lugar ou cargo diferentes daquele em que se está provido fosse fixado por referência, não à respectiva categoria e escalão na carreira, mas antes ao estatuto remuneratório devido na origem. Ou seja, visou que não houvesse diminuição de remuneração e outros benefícios, mas uma equiparação exacta ao vencimento que vinha a ser auferido, o que inclui regalias e benefícios remuneratórios.

«O apuramento de que realidades se incluem no estatuto remuneratório de origem deve ser feito tendo a contraposição entre os dois tipos de atribuição patrimonial: as regalias [que] não têm relação directa com a prestação de trabalho, e as atribuições patrimoniais que constituem contrapartida da prestação de trabalho. Por esta via o acréscimo remuneratório correspondente ao horário acrescido é devido porque se trata de uma contrapartida da prestação de trabalho para determinadas horas de tempo de trabalho.

«Mas a questão deve ser ainda olhada numa outra perspectiva. A determinação do estatuto remuneratório devido na origem deve ser efectuada tendo em conta, no momento da designação do Enfermeiro Director, o montante de todos os acréscimos remuneratórios devidos nessa data independentemente das vicissitudes hipotéticas que

a mesma remuneração deva sofrer. Com efeito, o facto de existirem acréscimos remuneratórios que podem vir a deixar de ser devidos no futuro, tal não implica que não devam ser considerados para determinação da remuneração do Enfermeiro Director.

«Por último, interessa salientar que o acréscimo remuneratório decorrente da existência de horário acrescido corresponde a remuneração decorrente da prestação de trabalho e integrante do conceito de remuneração base, porque a mesma é calculada em função do tempo de trabalho. Trata-se de ponderar o princípio de que a mais tempo de trabalho corresponde um acréscimo remuneratório. A especificidade do horário acrescido é que pode haver alteração na situação com diminuição do número de horas de trabalho e da correspondente retribuição, o que não acontece com outras componentes da remuneração base.»

2.2 — Na apreciação desta argumentação, a IGAS (8) começa por afirmar que a matéria em análise tem merecido tratamento uniforme por parte dos serviços do Ministério da Saúde, no sentido de que «o acréscimo remuneratório sobre a remuneração base pelo exercício de funções em regime de horário acrescido depende da prestação efectiva de trabalho».

Acrescenta que «a possibilidade de optar pelo vencimento de origem no caso dos membros não executivos dos hospitais SPA (entre os quais se incluía o HCC ao tempo), decorre do facto de, neste caso, ao invés do que sucede com os membros da direcção técnica dos hospitais, E. P. E., não estarmos verdadeiramente perante gestores públicos, ou equiparados, dado que a respectiva remuneração obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto» (9).

Por outro lado, «a remuneração devida, em caso de opção, apenas comporta o vencimento que o referido membro do CA auferia no seu lugar de origem, abstraindo-se, em regra, dos restantes acréscimos ou regalias quando dependentes da verificação das condições concretas da sua atribuição».

«Ao invés do defendido — prossegue a IGAS —, no actual quadro legal, o acréscimo remuneratório correspondente ao horário acrescido não é apenas devido como contrapartida da prestação de trabalho para determinadas horas de tempo de trabalho (dado que a remuneração fixada nos termos do Despacho Conjunto n.º 46/2006, de 17/1, já tem em conta a dedicação exclusiva inerente aos cargos ocupados pelos membros dos conselhos de administração dos hospitais SPA), pressupondo a prestação de trabalho efectivo junto dos doentes.

«Pelo exposto, conclui-se que o regime de horário acrescido é temporário e depende exclusivamente do exercício efectivo de funções por conta do qual foi atribuído, salientando-se o seu carácter excepcional. Ora, por depender do exercício efectivo de funções de enfermagem, conclui-se que a sua atribuição, no caso em apreço, deveria cessar de imediato e ser promovida a regularização ou reposição do valor integral das importâncias processadas por conta daquele regime.»

3

O direito à protecção na saúde, consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

O Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro (10), e aplica-se às instituições que constituem o SNS e às entidades particulares e profissionais em regime liberal integradas na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, quando articuladas com o SNS (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/93).

O SNS é definido como um conjunto ordenado e hierarquizado de instituições e serviços oficiais prestadores de cuidados de saúde, funcionando sob a superintendência ou a tutela do Ministro da Saúde (artigo 1.º do Estatuto).

3.1 — A Lei Orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro (11).

O Ministério da Saúde (MS) prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração directa do Estado, de organismos integrados na administração indirecta do Estado, de entidades integradas no sector empresarial do Estado e de órgãos consultivos (artigo 3.º).

As Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), são organismos periféricos integrados na administração indirecta do Estado e prosseguem atribuições do MS sob superintendência e tutela do respectivo ministro (artigo 5.º, n.º 2).

Segundo o artigo 7.º, o membro do Governo responsável pela área da Saúde exerce poderes idênticos sobre todos os serviços e estabelecimentos do SNS, seja qual for a respectiva natureza jurídica (n.º 1); integram o SNS todas as entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, designadamente os estabelecimentos hospitalares, seja qual for a sua designação, as unidades locais de saúde e os centros de saúde e seus agrupamentos (n.º 2).

Do mesmo modo, sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, a competência relativa à definição das orientações das entidades do sector empresarial do Estado na área da saúde, bem como ao acompanhamento da respectiva execução é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde (artigo 9.º).

O artigo 22.º é dedicado às ARS, I. P., as quais têm por missão garantir à população da respectiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir o Plano Nacional de Saúde na área da sua intervenção (n.º 1); as ARS, I. P., são dirigidas por um conselho directivo, composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais nas ARS do Norte e Lisboa e Vale do Tejo, um presidente, um vice-presidente e dois vogais na ARS do Centro e um presidente e dois vogais nas ARS do Alentejo e Algarve (n.º 2).

3.2 — A orgânica das ARS, I. P., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio <sup>(12)</sup>.

As ARS, I. P., são pessoas colectivas de direito público, integradas na administração indirecta do Estado, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regem-se pelas normas constantes deste decreto-lei, pelo disposto na lei quadro dos institutos públicos, pelo disposto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2).

As ARS, I. P., são dirigidas por um conselho directivo, composto, no caso da ARSLVT, por um presidente, um vice-presidente e três vogais (artigo 5.º, n.º 1).

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 222/2007 define o estatuto dos membros do conselho directivo: é-lhes aplicável o regime definido na lei quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o fixado no estatuto do gestor público.

#### 4

Cumpra conhecer alguns aspectos relativos à gestão hospitalar.

O *regime jurídico da gestão hospitalar* foi aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

Esta lei aplica-se aos hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, rede que abrange os estabelecimentos do SNS, os estabelecimentos privados que prestem cuidados aos utentes do SNS e, mediante contratos ou convenções, outros serviços e profissionais de saúde (artigo 1.º daquele *regime jurídico*).

Os hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde podem, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do *regime jurídico da gestão hospitalar*, revestir uma das seguintes figuras jurídicas:

a) Estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com ou sem autonomia patrimonial;

b) Estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial;

c) Sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;

d) Estabelecimentos privados contratualizados.

Os hospitais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º integram os chamados hospitais do sector público administrativo (SPA).

Os hospitais previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º regem-se por normas dos capítulos I e II, pelas normas do SNS, pelos regulamentos internos e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis ao SPA (artigo 9.º, n.º 1).

O artigo 11.º remete para diploma a aprovar pelo Governo a estrutura orgânica dos hospitais do SPA, bem como a composição, competências e funcionamento dos seus órgãos <sup>(13)</sup>.

Em relação a estes hospitais, o *regime jurídico da gestão hospitalar* aprovado pela Lei n.º 27/2002 dispõe ainda sobre matérias como a tutela específica de que são objecto (artigo 12.º), receitas (artigo 13.º) e pessoal (artigo 14.º).

Segundo o artigo 18.º, os hospitais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, estabelecimentos públicos com natureza empresarial, regem-se pelo respectivo diploma de criação (a editar pelo Governo), pelos seus regulamentos internos, pelas normas em vigor para os hospitais do SNS que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e, subsidiariamente, pelo regime jurídico geral aplicável às entidades públicas empresariais, não estando sujeitos às normas aplicáveis aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos autónomos.

Aos hospitais que revistam a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de estabelecimentos privados referem-se, respectivamente, os artigos 19.º e 20.º, como os anteriores, do *regime jurídico da gestão hospitalar*, aprovado pela Lei n.º 27/2002.

#### 5

O Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, regulamenta os artigos 9.º a 11.º do *regime jurídico da gestão hospitalar*, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

O Decreto-Lei n.º 188/2003 aplica-se aos hospitais do SPA integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do *regime jurídico da gestão hospitalar*, aprovado pela Lei n.º 27/2002 (artigo 1.º).

Os hospitais do SPA são pessoas colectivas públicas dotadas de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira, com ou sem autonomia patrimonial, cuja capacidade jurídica abrange a universalidade dos direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins (artigo 2.º).

O capítulo II do Decreto-Lei n.º 188/2003 é dedicado à *estrutura e órgãos* dos hospitais do SPA <sup>(14)</sup>. A estrutura de gestão destes hospitais compreende órgãos de administração, apoio técnico, fiscalização e consulta (artigo 4.º, n.º 1).

À economia do parecer interessa o conhecimento de normas relativas ao órgão de administração e à direcção técnica do hospital, matérias reguladas nos artigos 5.º a 13.º.

5.1 — Sobre o órgão de administração, o conselho de administração (n.º 2 do artigo 4.º), regem os artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

O artigo 5.º regula a composição e nomeação do conselho de administração: o conselho é composto pelo presidente e um ou dois vogais, como membros executivos, e, como membros não executivos, pelo director clínico e pelo enfermeiro-director, que formam a direcção técnica, sendo nomeados em comissão de serviço por três anos (n.º 1); o presidente e os dois vogais executivos do conselho são nomeados pelo Ministro da Saúde (n.º 4); os membros não executivos são nomeados pelo Ministro da Saúde, sob proposta do presidente do conselho de administração (n.º 5).

O artigo 6.º enuncia as competências do conselho de administração: após formulação de cláusula geral, segundo a qual compete ao conselho de administração a definição e o cumprimento dos princípios fundamentais, bem como o exercício de todos os poderes de gestão que por lei estejam atribuídos aos órgãos máximos de gestão, o n.º 1, nas suas diversas alíneas, e os restantes números discriminam os poderes mais relevantes.

O artigo 8.º dispõe sobre o estatuto dos membros do conselho de administração:

#### «Artigo 8.º

##### Estatuto dos membros

1 — O estatuto de gestor público aplica-se aos membros executivos do conselho de administração, designadamente quanto a mandato, incompatibilidades, regime de trabalho e remunerações.

2 — A remuneração dos membros do conselho de administração do hospital é fixada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde e varia em função do nível e da lotação do hospital, não podendo a remuneração dos membros não executivos ser inferior ao valor a que têm direito em virtude da respectiva categoria e escalão da carreira.

3 — Aplica-se aos membros não executivos do conselho de administração o regime de incompatibilidades previsto no artigo 20.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro.»

O artigo 9.º estatui sobre a exoneração dos membros do conselho de administração e o artigo 10.º sobre a dissolução do conselho.

5.2 — Os artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, versam acerca da direcção técnica do hospital.

A direcção técnica é composta pelo director clínico e pelo enfermeiro-director (artigo 11.º), a cujas nomeação e competências se reportam, respectivamente, os artigos 12.º e 13.º.

O director clínico é nomeado, sob proposta do presidente do conselho de administração, de entre médicos da carreira hospitalar que trabalhem no SNS de reconhecido mérito, experiência profissional e perfil adequado (artigo 12.º, n.º 1); compete ao director clínico coordenar toda a assistência prestada aos doentes, assegurar o funcionamento harmónico dos serviços de assistência, garantir a correcção e prontidão dos cuidados de saúde prestados (artigo 12.º, n.º 2) <sup>(15)</sup>.

Ao enfermeiro-director refere-se o artigo seguinte:

#### «Artigo 13.º

##### Nomeação e competências do enfermeiro-director

1 — O enfermeiro-director é nomeado, sob proposta do presidente do conselho de administração, de entre profissionais da carreira de enfermagem que trabalhem no SNS de reconhecido mérito, experiência profissional e perfil adequado.



2 — Compete ao enfermeiro-director a coordenação técnica da actividade de enfermagem do hospital, velando pela sua qualidade e, sem prejuízo do disposto em sede do regulamento interno, nomeadamente:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de acção de enfermagem apresentados pelos vários serviços a integrar no plano de acção global do hospital;
- b) Compatibilizar os objectivos do hospital com a filosofia e os objectivos da profissão de enfermagem;
- c) Colaborar com o director clínico do hospital na compatibilização dos planos de acção dos diferentes serviços de acção médica;
- d) Contribuir para a definição das políticas ou directivas de formação e investigação em enfermagem;
- e) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
- f) Elaborar propostas referentes à gestão do pessoal de enfermagem, designadamente, participar no processo de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;
- g) Aplicar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;
- h) Propor a criação de um sistema efectivo de classificação de utentes/doentes que permita determinar necessidades em cuidados de enfermagem e zelar pela sua manutenção;
- i) Elaborar estudos para determinação de custos/benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
- j) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da actividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros.

3 — O enfermeiro-director responde perante o conselho de administração pela qualidade da assistência prestada, dentro das regras da boa prática e da melhor gestão de recursos.

4 — No exercício das suas funções, o enfermeiro-director é coadjuvado por um a três adjuntos, consoante o que for fixado no regulamento interno do hospital, por si livremente escolhidos.»

5.3 — Com habilitação legal no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, acima transcrito, foi proferido, a 28 de Dezembro de 2005, o Despacho conjunto n.º 46/2006 dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde <sup>(16)</sup>, que preceitua:

«1 — Até à aprovação de novas regras decorrentes da revisão do Estatuto do Gestor Público, para efeitos de determinação das remunerações dos presidentes e membros executivos dos respectivos conselhos de administração, os estabelecimentos hospitalares integrados no sector público administrativo são equiparados a empresas públicas nos termos da tabela anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — São equiparados a empresas públicas do grupo A, em atenção à respectiva dimensão, todos os hospitais centrais com lotação igual ou superior a 500 camas e os demais hospitais centrais ou distritais com elevada diferenciação técnica, associada à existência, ao nível do internamento, de várias valências altamente diferenciadas e elevada quantidade e qualidade de recursos humanos afectos à prestação de cuidados de saúde, desde que a sua lotação não seja inferior a 450 camas.

3 — São equiparados a empresas públicas do grupo B todos os hospitais centrais especializados com lotação inferior a 500 camas, bem como os demais hospitais com lotação inferior a 500 camas e igual ou superior a 200 que não reúnam as condições previstas na parte final do número anterior.

4 — São equiparados a empresas públicas do grupo C os hospitais distritais e os hospitais do nível 1 com uma lotação inferior a 200 camas.

5 — Em cada grupo, os hospitais são classificados por níveis, em função da complexidade da respectiva gestão, resultante da ponderação de vários factores, designadamente da respectiva dimensão e população abrangida, do nível de diferenciação ou complexidade das valências existentes no internamento, da actividade assistencial e dos demais aspectos relacionados com as condições financeiras ou orçamentais, quantidade e grau de especialização dos recursos humanos e, quando existente, a actividade nas áreas do ensino, formação médica e investigação.

6 — Face ao disposto no número anterior, é atribuído o nível 1 aos hospitais do grupo A com lotação superior a 1000 camas e que desenvolvam actividade no âmbito do ensino superior e da investigação, sendo atribuído aos demais hospitais o nível 3.

7 — Aos membros da direcção técnica dos estabelecimentos hospitalares do sector público administrativo, atendendo à responsabilidade das suas funções e ao facto de, por inerência, integrarem o conselho de administração, são atribuídas a remuneração e as despesas de representação estabelecidas para os vogais de empresa pública, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

8 — O presente despacho aplica-se a todos os membros dos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo nomeados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.» <sup>(17)</sup>

6

A partir de 2005, assiste-se à implementação, ao nível da gestão de unidades de saúde, de um modelo assente no conceito de entidades públicas empresariais, definido no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro <sup>(18)</sup>, diploma que redefiniu o conceito de empresa pública enquanto modalidade autónoma de organização institucional do sector público estadual.

O sector empresarial do Estado (SEE) integra as empresas públicas e as empresas participadas (artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 558/99). A noção de empresas públicas consta do artigo 3.º:

«Artigo 3.º

#### Empresas públicas

1 — Consideram-se empresas públicas as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

2 — São também empresas públicas as entidades com natureza empresarial reguladas no capítulo III.»

O Decreto-Lei n.º 558/99 dedica o capítulo III (artigos 23.º a 34.º) às entidades públicas empresariais, as quais se regem pelo disposto neste capítulo e, subsidiariamente, pelas restantes normas do diploma.

As entidades públicas empresariais são criadas por decreto-lei, o qual aprovará também os respectivos estatutos (artigo 24.º).

Sobre os seus órgãos dispõe o artigo 27.º: a administração e fiscalização das entidades públicas empresariais devem estruturar-se segundo as modalidades e com as designações previstas para as sociedades anónimas (n.º 1); os órgãos de administração e fiscalização têm as competências previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no presente diploma (n.º 2); os estatutos regularão, com observância das normas legais aplicáveis, a competência e o modo de designação dos membros dos órgãos sociais (n.º 4).

De entre as disposições do decreto-lei aplicáveis subsidiariamente às entidades públicas empresariais, merece destaque o artigo 15.º, onde se dispõe que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas, independentemente da respectiva forma jurídica, ficam sujeitos ao estatuto do gestor público (artigo 15.º).

7

A transformação de um número significativo de unidades de saúde — antes integradas no SPA ou assumindo a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos — em entidades públicas empresariais iniciou-se com os Decretos-Leis n.ºs 93/2005, de 7 de Junho <sup>(19)</sup>, e 233/2005, de 29 de Dezembro <sup>(20)</sup>.

7.1 — O primeiro destes diplomas transforma hospitais sociedades anónimas em entidades públicas empresariais (E. P. E.), passando os hospitais a ficar sujeitos ao regime estabelecido no capítulo III do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, designadamente ao poder de superintendência do Ministro da Saúde e aos poderes de tutela conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde (artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 93/2005).

7.2 — Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, transformou em entidades públicas empresariais outros hospitais com a natureza de sociedade anónima e aprovou os respectivos Estatutos <sup>(21)</sup>.

Considerou-se no preâmbulo do diploma que «as unidades de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde devem estar sujeitas a um regime jurídico que, atendendo ao serviço público por elas prestado, permita uma maior intervenção ao nível das orientações estratégicas de tutela e superintendência, a exercer pelos Ministros das Finanças e da Saúde» e que o modelo mais adequado à prossecução destes objectivos seria o de entidade pública empresarial.

A fim de evitar a proliferação de estatutos de unidades de saúde essencialmente idênticos, optou-se por aprovar um regime jurídico e uns estatutos suficientemente flexíveis para abarcar as várias unidades de saúde com a natureza de entidades públicas empresariais, deixando para os respectivos regulamentos internos específicos aspectos organizacionais e não estatutários.

Quando, mais tarde, o Decreto-Lei n.º 21/2010, de 24 de Março, cria, com a natureza de entidade pública empresarial, o Hospital de Curry



Cabral, E. P. E., aprova para esta entidade os Estatutos constantes de anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 21/2010).

7.3 — Dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, importa dar nota de algumas disposições relacionadas com o objecto da consulta.

São órgãos da, E. P. E. o conselho de administração, o fiscal único e o conselho consultivo (artigo 5.º).

O conselho de administração é composto pelo presidente e um máximo de seis vogais, em função da dimensão e complexidade do hospital, E. P. E., sendo um deles, obrigatoriamente, o director clínico e outro o enfermeiro-director (artigo 6.º, n.º 1); os membros do conselho de administração são nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de entre individualidades de reconhecido mérito e perfil adequado, sendo o director clínico um médico e o enfermeiro-director um enfermeiro (artigo 6.º, n.º 2).

O artigo 7.º enuncia as competências do conselho de administração e o artigo 8.º as do respectivo presidente.

Tal como vimos suceder no Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, em relação aos hospitais do SPA<sup>(22)</sup>, os Estatutos dos hospitais, E. P. E. descrevem em pormenor nos artigos 9.º e 10.º as competências do director clínico e do enfermeiro-director.

Ao director clínico compete a direcção de produção clínica do hospital, E. P. E., que compreende, em termos gerais, a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correcção e prontidão dos cuidados de saúde prestados. A esta cláusula geral, que constitui o corpo do artigo 9.º, segue-se uma enunciação aberta de concretas competências, em tudo coincidente com a constante do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Quanto ao enfermeiro-director, rege o artigo 10.º:

#### «Artigo 10.º

##### **Enfermeiro-director**

Compete ao enfermeiro-director a coordenação técnica da actividade de enfermagem do hospital, E. P. E., velando pela sua qualidade e, sem prejuízo do disposto em sede do regulamento interno, designadamente:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de acção de enfermagem apresentados pelos vários serviços a integrar no plano de acção global do hospital, E. P. E.;
- b) Colaborar com o director clínico na compatibilização dos planos de acção dos diferentes serviços de acção médica;
- c) Contribuir para a definição das políticas ou directivas de formação e investigação em enfermagem;
- d) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
- e) Elaborar propostas referentes à gestão do pessoal de enfermagem, designadamente participar no processo de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;
- f) Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;
- g) Propor a criação de um sistema efectivo de classificação de utentes que permita determinar necessidades em cuidados de enfermagem e zelar pela sua manutenção;
- h) Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
- i) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da actividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros.»

Existe uma grande proximidade entre o conteúdo destas alíneas e o das alíneas a) a j) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, relativo aos hospitais do SPA.

O artigo 13.º dos Estatutos refere-se ao estatuto dos membros do conselho de administração: aplica-se-lhes o estatuto do gestor público, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (n.º 1); a remuneração dos membros do conselho de administração do hospital, E. P. E. é fixada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde e varia em função da complexidade de gestão (n.º 2).

8

As situações implicadas na consulta reportam-se à nomeação de enfermeiros, que, aquando da nomeação, se encontravam a exercer funções em regime de horário acrescido.

A legislação mais relevante acerca da enfermagem consta presentemente dos Decretos-Leis n.ºs 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de Setembro<sup>(23)</sup>.

O Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de Setembro, estabelece o regime da carreira de enfermagem e aplica-se aos enfermeiros em regime de

contrato individual de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no SNS (artigo 2.º, n.º 1).

A estrutura da carreira de enfermagem passa pela definição das *áreas de exercício profissional* (artigo 6.º), das *categorias* (artigo 7.º), dos *deveres funcionais* (artigo 8.º) e do *conteúdo funcional das categorias de enfermeiro* (artigo 9.º) e de *enfermeiro principal* (artigo 10.º), em moldes idênticos aos constantes dos mesmos artigos do Decreto-Lei n.º 248/2009.

O Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, estabelece o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respectivos requisitos de habilitação profissional e, em conformidade com o seu artigo 2.º, aplica-se aos enfermeiros integrados na carreira especial de enfermagem cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas.

O preâmbulo enquadra e justifica a edição deste diploma:

«Com as alterações de gestão e organização, as quais prefiguraram uma aposta na qualidade e na criação de novas estruturas, a consagração legal da carreira de enfermagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, ora revogado, desenvolveu e valorizou a prestação de enfermagem no SNS, como um todo coeso e coerente, com especificidades próprias e com um projecto sustentável.

«Na presente legislatura, encetou-se a reforma da Administração Pública. Em conformidade, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, veio estabelecer novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, prevendo, em particular, a revisão dos regimes dos corpos ou carreiras especiais.

«Neste contexto, a natureza da prestação de cuidados de enfermagem, pela sua especificidade, conteúdo funcional e independência técnica, não permite a sua absorção em carreira geral e impõe a criação de uma carreira especial.

«Deste modo, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dado o estabelecido no artigo 41.º da mesma lei, o presente decreto-lei revoga o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e define o regime legal da carreira de enfermagem, enquanto carreira especial da Administração Pública.

«[...]»

«O presente decreto-lei vem agora instituir uma carreira especial de enfermagem na Administração Pública, integrando as actuais cinco categorias em duas, remetendo para deveres funcionais comuns a todos os trabalhadores em funções públicas, bem como para o conteúdo funcional da prestação de cuidados de saúde.

«Estabelecem-se duas categorias, enfermeiro e enfermeiro principal, as quais reflectem uma diferenciação de conteúdos funcionais, ao mesmo tempo que se fixam as regras de transição para as novas categorias.»

A carreira especial de enfermagem organiza-se por áreas de exercício profissional e de cuidados de saúde, tais como as áreas hospitalar e de saúde pública, bem como de cuidados primários, continuados e paliativos, na comunidade, pré-hospitalar e de enfermagem no trabalho, podendo vir a ser integradas, de futuro, outras áreas (artigo 6.º, n.º 1).

A carreira especial de enfermagem é pluricategorial e estrutura-se nas categorias de enfermeiro e enfermeiro principal (artigo 7.º, n.º 1).

Os trabalhadores integrados na carreira de enfermagem estão adstritos aos deveres funcionais indicados no artigo 8.º Os artigos subsequentes enunciam o conteúdo funcional da categoria de enfermeiro (artigo 9.º) e da categoria de enfermeiro principal (artigo 10.º).

O artigo 23.º define os termos da transição para a nova carreira: transitam para a categoria de enfermeiro os trabalhadores que sejam titulares da categoria de enfermeiro, de enfermeiro graduado e de enfermeiro especialista (n.º 3); transitam para a categoria de enfermeiro principal os trabalhadores que sejam titulares das categorias de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor, desde que o montante pecuniário correspondente à remuneração base a que tenham direito não seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição da categoria de enfermeiro principal (n.º 4).

Em aspectos cuja regulação é deferida a outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 248/2009, enquanto os mesmos não forem editados, remete para o regime anterior, constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

É o que sucede quanto à avaliação do desempenho (artigo 21.º) e em relação a regimes de trabalho, como resulta do artigo 28.º:

#### «Artigo 28.º

##### **Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com excepção do disposto nos artigos 43.º a 57.º, os quais se mantêm em vigor, com as necessárias adaptações, na medida em que regulem situações não previstas no presente decreto-lei, e na medida em que

não sejam contrárias ao regime por ele estabelecido, até ao início da vigência de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.»

Os artigos 54.º a 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 integram o capítulo que neste diploma regula os regimes de trabalho e condições da sua prestação, entre os quais figura o regime de horário acrescido <sup>(24)</sup>.

## 9

O regime legal da carreira (nessa altura, geral) de enfermagem constava, pois, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro <sup>(25)</sup>.

9.1 — A edição do diploma é posterior à reforma de 1989, para que remetia o n.º 2 do artigo 1.º, ao estipular que ao pessoal da carreira de enfermagem se aplicava o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro <sup>(26)</sup>.

A carreira de enfermagem estruturava-se e desenvolvia-se por categorias, agrupadas em níveis, as quais implicavam formação adequada e a que correspondiam funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito e nível remuneratório (artigo 3.º, n.º 2).

Os níveis e categorias eram, segundo o artigo 4.º <sup>(27)</sup>, o nível 1, que integrava as categorias de enfermeiro e enfermeiro graduado; o nível 2, com as categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro-chefe; e o nível 3, que abrangia a categoria de enfermeiro-supervisor.

O artigo 5.º dispunha sobre remuneração base, estipulando no n.º 4 que, «[s]empre que os enfermeiros integrem órgãos de gestão, serão remunerados nos termos do que estiver previsto para os membros daqueles órgãos».

O artigo 6.º identificava três áreas de actuação: a da prestação de cuidados, a que correspondiam as categorias de enfermeiro, de enfermeiro graduado e de enfermeiro especialista (n.º 1); a de gestão, a que correspondiam as categorias de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor e o cargo de enfermeiro-director (n.º 2); e a de assessoria técnica, a que correspondia o cargo de assessor de enfermagem (n.º 3) <sup>(28)</sup>.

Os artigos seguintes definiam o conteúdo funcional de cada uma das áreas de actuação. O artigo 8.º versava sobre o conteúdo funcional das categorias de enfermeiro-chefe (n.º 1) e de enfermeiro-supervisor (n.º 2), do cargo de enfermeiro-director de serviço de enfermagem, a nível de um estabelecimento ou serviço prestador de cuidados de saúde ou região de saúde (n.º 3) e do cargo de enfermeiro-director de serviço de enfermagem (n.º 4).

Ao nível das respectivas competências, a diferença fundamental entre estes dois últimos cargos residia no facto de o enfermeiro-director de serviço de enfermagem, a nível de um estabelecimento ou serviço prestador de cuidados de saúde ou região de saúde integrar os órgãos de gestão [artigo 8.º, n.º 3, alínea a)], ao contrário do que sucedia com o enfermeiro-director de serviço de enfermagem.

9.2 — Um dos aspectos a realçar do regime da carreira de enfermagem aprovado pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, residia no facto de este decreto-lei ter sistematizado as regras relativas a regimes de trabalho e condições da sua prestação, que se encontravam dispersas por vários diplomas, matéria regulada nos artigos 54.º a 56.º, preceitos cuja vigência foi ressalvada pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.

Pela sua importância em relação ao objecto do parecer, interessa conhecer o teor dos artigos 54.º e 55.º:

## «Artigo 54.º

**Modalidades de regime de trabalho**

1 — São as seguintes as modalidades de regime de trabalho aplicáveis aos enfermeiros integrados na carreira:

- a) Tempo completo, com a duração de trinta e cinco horas semanais;
- b) Tempo parcial, com a duração de vinte ou vinte e quatro horas semanais;
- c) Regime de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais.

2 — O tempo completo é o regime normal de trabalho da carreira de enfermagem, correspondendo-lhe as remunerações base mensais referidas no n.º 2 do artigo 4.º

3 — O regime de tempo parcial é autorizado, caso a caso, por despacho do dirigente máximo do estabelecimento ou serviço.

4 — .....

5 — O regime de horário acrescido é aplicável nos casos em que o funcionamento dos serviços o exija, sendo essa necessidade reconhecida pelo órgão máximo de gestão do respectivo estabelecimento ou serviço.

## Artigo 55.º

**Regime de horário acrescido**

1 — Consideradas as necessidades dos serviços, poderá, por despacho ministerial, ser autorizada a aplicação deste regime, até um

máximo de 30 % do número total dos lugares de enfermeiro previstos no quadro da instituição, mediante critérios de selecção a divulgar previamente.

2 — Em casos excepcionais, pode esta percentagem ser ultrapassada, mediante proposta fundamentada do órgão máximo de gestão e aprovada por despacho ministerial.

3 — A esta modalidade de trabalho corresponde um acréscimo remuneratório de 37 % da remuneração base, o qual só é devido em situação de prestação efectiva de trabalho.

4 — A afectação a este regime depende de declaração escrita do enfermeiro manifestando a sua disponibilidade para o efeito.

5 — Este regime poderá ser retirado com fundamento em deficiente cumprimento das obrigações do enfermeiro, se houver modificação na sua situação funcional ou se cessarem as necessidades que o determinaram, observando-se o prazo de 60 dias.

6 — Os enfermeiros podem renunciar ao regime de horário acrescido com pré-aviso de seis meses.

7 — A remuneração referida no n.º 3 deste artigo releva para efeitos de pagamento dos subsídios de férias e de Natal.

9 — Para efeitos de fixação da pensão de aposentação, a remuneração atribuída em função deste regime é considerada nos termos do Estatuto da Aposentação.

10 — Aos enfermeiros com idade superior a 55 anos que venham praticando este regime há, pelo menos, cinco anos será concedida, se a requererem, redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça as trinta e cinco horas, sem perda de regalias.» <sup>(29)</sup>

Do artigo 56.º, sobre organização, prestação e compensação de trabalho, cabe referir o disposto no n.º 6: «Os enfermeiros-directores ficam isentos de horário de trabalho, sem prejuízo do cumprimento do número de horas de trabalho semanal a que estão sujeitos, não lhes sendo devida qualquer remuneração pela prestação de trabalho extraordinário».

9.3 — O carácter excepcional do regime de trabalho de horário acrescido sempre suscitou a adopção de especiais cuidados na definição das condições em que pode ser utilizado.

Os primeiros despachos sobre a matéria datam de 1992 e foram substituídos pelo Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série), de 12 de Dezembro de 2005, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde <sup>(30)</sup>, o qual visa garantir a uniformidade nos critérios e na avaliação das necessidades por parte dos serviços, estabelecendo as regras a que deve obedecer a instrução dos processos.

O Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série) determina nos n.ºs 1 e 2:

«1 — O processo de atribuição de horário acrescido ao pessoal de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica, inicia-se com uma proposta elaborada pelos serviços, da qual constem os seguintes elementos, descritos detalhadamente:

a) Necessidade do recurso a este regime de trabalho como forma indispensável de assegurar o regular e eficiente funcionamento dos serviços;

b) Número de efectivos ao serviço e correspondente vínculo jurídico-funcional;

c) Número de horas extraordinárias praticadas nos últimos 12 meses no estabelecimento ou serviço proponente;

d) Número de efectivos a afectar a este regime e correspondente percentagem em relação ao número de lugares do quadro

e) Categorias da carreira a abranger dentro do estabelecimento ou serviço e correspondente justificação;

f) Duração previsível do regime, que será autorizado por períodos máximos de um ano, prorrogável até ao limite de três anos, caso se justifique;

g) Cálculo de encargos correspondente à duração do regime e respectivo cabimento orçamental;

h) Especificação dos critérios a utilizar na selecção dos efectivos a abranger pelo regime.

2 — O previsto na alínea a) do número anterior deverá ser fundamentado através de um conjunto de critérios objectivos, cuja metodologia será definida pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde até 31 de Dezembro de 2005, os quais, embora não exaustivos, deverão constituir uma plataforma mínima de justificação do recurso ao regime de horário acrescido:

i) Insuficiência de horas de prestação de cuidados/serviços em função de valores de referência;

ii) Impossibilidade e ou inadequação da reafectação entre valências/serviços de horas de prestação de cuidados/serviços;

iii) Vantagem económica do recurso a “horários de tempo acrescido”.»

A proposta é enviada à ARS para apreciação e contratualização (n.º 3), sendo publicadas no *Diário da República* as datas do início e da duração do regime de horário acrescido, bem como as eventuais prorrogações (n.º 5).

«O acréscimo remuneratório correspondente à prestação de trabalho em regime de horário acrescido só é devido em situações de prestação efectiva de trabalho e suspender-se-á em todas as situações de faltas que nos termos da lei não sejam consideradas serviço efectivo ou equiparado» (n.º 6).

A metodologia subjacente aos critérios identificados no n.º 2 do Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série) foi estabelecida pela Circular Normativa n.º 1, de 12 de Janeiro de 2006, do Secretário-Geral do Ministério da Saúde. Assim, para o critério (iii) *vantagem económica do recurso a "horários de tempo acrescido"*, a metodologia traduz-se em calcular os encargos correspondentes à atribuição dos horários acrescidos propostos, comparativamente com os encargos decorrentes do correspondente pagamento de horas extraordinárias.

10

Na origem do pedido de parecer está a nomeação de enfermeiro como enfermeiro-director para o conselho de administração do HCC, a 24 de Abril de 2007, e de enfermeiro como vogal do conselho directivo da ARSLVT, I. P., a 16 de Dezembro de 2008.

As duas situações têm de diferente o facto de, no primeiro caso, o conselho de administração integrar obrigatoriamente um enfermeiro, o chamado enfermeiro-director (artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto), obrigatoriedade que parece não existir no segundo caso, tendo aqui a nomeação ocorrido nos termos previstos para a designação dos membros dos conselhos directivos das ARS (artigos 22.º, n.º 4, da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, 5.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e 12.º Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março).

E têm em comum a circunstância de os nomeados exercerem, à data da nomeação, funções em regime de horário acrescido, e terem optado pela remuneração do lugar de origem, suscitando-se a questão de saber se o âmbito do conteúdo da opção abrange o acréscimo remuneratório de 37 % da remuneração base devido pelo exercício de funções de enfermagem em regime de horário acrescido.

A resposta requer, num primeiro momento, a apreciação da natureza jurídica deste acréscimo remuneratório e, depois, a análise das concretas disposições que prevêm o direito de opção.

11

Os regimes de trabalho da carreira de enfermagem estão previstos nos artigos 54.º a 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, cuja vigência é ressalvada pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.

Entre as modalidades de regime de trabalho aplicáveis aos enfermeiros integrados na carreira figuram o tempo completo (com a duração de trinta e cinco horas semanais) e o regime de horário acrescido (com a duração de quarenta e duas horas semanais). O tempo completo é o regime normal de trabalho na carreira de enfermagem. O regime de horário acrescido é aplicável nos casos em que o funcionamento dos serviços o exija, sendo essa necessidade reconhecida pelo órgão máximo de gestão do respectivo estabelecimento ou serviço.

Por não constituir o regime normal de trabalho e por implicar uma sobrecarga horária do trabalhador e um aumento da despesa pública, a aplicação do regime de horário acrescido é rodeada, logo no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de particulares cuidados.

A aplicação deste regime depende da necessidade dos serviços (reconhecida pelo respectivo órgão máximo de gestão) e de autorização ministerial, estando ainda sujeita a um limite máximo de 30 % do número total dos lugares de enfermeiros previstos para a instituição (n.º 1).

O regime poderá ser retirado com fundamento em deficiente cumprimento das obrigações do enfermeiro, se houver modificação na sua situação funcional ou se cessarem as necessidades que o determinaram (n.º 5).

A afectação ao regime de horário acrescido depende do assentimento expresso do enfermeiro, o qual pode renunciar ao mesmo com um pré-aviso de seis meses (n.ºs 4 e 6).

A caracterização legal da compensação devida pela prática de horário acrescido tem aspectos susceptíveis de dificultar o esclarecimento da sua natureza. Referimo-nos ao disposto nos n.ºs 3, 7 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Na verdade, pode causar alguma perplexidade o facto de o acréscimo remuneratório correspondente ao regime de horário acrescido relevar

para efeitos de pagamento dos subsídios de férias e de Natal e de fixação da pensão de aposentação (n.ºs 7 e 9).

Numa sobrevalorização destes efeitos poderia aventar-se a hipótese de o acréscimo integrar a remuneração base. Não cremos que seja assim. Trata-se de opção legislativa baseada porventura na circunstância de as necessidades dos serviços imporem a manutenção dessa modalidade de trabalho durante um período que pode ser longo, factor que, no plano dogmático, não afecta a qualificação do acréscimo de 37 % da remuneração base como suplemento remuneratório.

Esta qualificação não é perturbada pela alusão feita, no n.º 3 do artigo 55.º, à remuneração base, aqui utilizada tão-só como ponto de referência para o cálculo do acréscimo remuneratório, procedimento que à data era considerado comum em matéria de fixação do montante de suplementos<sup>(31)</sup>.

O mesmo n.º 3, ao estipular que ao regime de horário acrescido corresponde «um acréscimo remuneratório de 37 % da remuneração base, o qual só é devido em situação de prestação efectiva de trabalho», sugere que nos encontramos perante um suplemento remuneratório: a expressão *acréscimo remuneratório* entra na própria definição legal de suplemento (cf. os artigos 73.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro); e o facto de ser devido apenas em situação de prestação efectiva de trabalho [artigo 55.º, n.º 3, *in fine*, e n.º 6 do Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série)] é igualmente uma nota distintiva dos suplementos.

Dois outros aspectos reforçam o entendimento de que nos encontramos perante um suplemento remuneratório: um prende-se com a génese da modalidade de trabalho em causa, outro com o seu carácter precário e temporário.

Na origem do regime de trabalho acrescido está o recurso ao trabalho extraordinário, suplemento tipificado na lei que consiste na compensação atribuída ao trabalhador pelo trabalho prestado para além da sua jornada diária de trabalho. A necessidade do recurso massivo ao trabalho extraordinário terá conduzido à ponderação de um regime alternativo, traduzido no alargamento do período de trabalho com atribuição regular do correspondente acréscimo remuneratório.

Assim se compreende o relevo que o Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série) confere às horas extraordinárias no processo de atribuição do horário acrescido: um dos elementos a ponderar é o número de horas extraordinárias praticadas nos últimos 12 meses no estabelecimento ou serviço proponente [n.º 1, alínea c)] e, na análise da vantagem económica do recurso ao horário de tempo acrescido, a metodologia utilizada consiste em calcular os encargos correspondentes à atribuição dos horários acrescidos propostos, comparativamente com os encargos decorrentes do correspondente pagamento de horas extraordinárias [cf. n.º 2, alínea iii), e Circular Normativa n.º 1, de 12 de Janeiro de 2006].

A aplicação do regime de horário acrescido tem carácter conjuntural, precário e temporário. Nos termos da lei, pode cessar tanto por iniciativa da Administração (filiada na cessação das necessidades que o determinaram ou no deficiente cumprimento das obrigações do enfermeiro), como por renúncia ou por modificação da situação funcional do enfermeiro (n.ºs 5 e 6 do artigo 55.º).

Consideramos, pelas razões expostas, que o acréscimo de 37 % da remuneração base, previsto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, para o regime de horário acrescido na carreira de enfermagem, reveste a natureza de suplemento remuneratório.

12

Vejam agora as disposições pertinentes que prevêm a facultade de opção pela remuneração do lugar de origem.

12.1 — À data da nomeação de enfermeiro-director para o conselho de administração do HCC, vigorava ainda o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que estabelecia princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública.

O sistema retributivo da função pública era composto por remuneração base, prestações sociais e subsídio de refeição e suplementos, não sendo permitida a atribuição de qualquer tipo de abono que não se enquadrasse nestas componentes (artigo 15.º, n.ºs 1 e 2).

Segundo o n.º 1 do artigo 19.º, os suplementos eram atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho e só podiam ser considerados os que se fundamentassem em trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal ou feriados, em disponibilidade permanente ou outros regimes especiais de prestação de trabalho, trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade, incentivos à fixação em zonas de periferia, trabalho em regime de turnos, falhas e participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho.

O Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro <sup>(32)</sup> desenvolveu e regulamentou os princípios gerais contidos no Decreto-Lei n.º 184/89.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, sob a epígrafe *remuneração base*, dispunha que esta integrava a *remuneração de categoria* (igual a cinco sextos da remuneração base, acrescida dos suplementos baseados em incentivos à fixação em zonas de periferia e em transferência para localidade diversa que conferisse direito a subsídio de residência ou outro) e a *remuneração de exercício* (igual a um sexto da remuneração base, acrescida dos suplementos não referidos no número anterior a que houvesse lugar).

O artigo 7.º do mesmo decreto-lei dispunha:

«Artigo 7.º

#### Opção de remuneração

Em todos os casos em que o funcionário passe a exercer transitivamente funções em lugar ou cargo diferente daquele em que está provido é-lhe reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem.»

O artigo 11.º referia-se aos suplementos, considerando-se como tais os acréscimos remuneratórios atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, cujos fundamentos obedecessem ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (n.º 1).

12.2 — Os diplomas acabados de referir foram revogados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas [artigo 116.º, alíneas o), s) e u)], mas nem por isso os conceitos mencionados sofreram uma substancial alteração <sup>(33)</sup>.

De acordo com o artigo 67.º desta lei, a remuneração dos trabalhadores que exerçam funções no abrigo de relações jurídicas de emprego público é composta por remuneração base, suplementos remuneratórios e prémios de desempenho.

O artigo 70.º define *remuneração base*: o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório, conforme os casos, da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço (n.º 1); a remuneração base está referenciada à titularidade, respectivamente, de uma categoria e ao respectivo posicionamento remuneratório do trabalhador ou à de um cargo exercido em comissão de serviço (n.º 2).

A remuneração base integra a remuneração de categoria e a remuneração de exercício, iguais, respectivamente, a cinco sextos e a um sexto da remuneração base (artigo 85.º, n.º 1).

A opção de remuneração base está consagrada no artigo 72.º:

«Artigo 72.º

#### Opção de remuneração base

Quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.»

O artigo seguinte versa sobre os suplementos:

«Artigo 73.º

#### Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios

1 — São suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.

2 — Os suplementos remuneratórios estão referenciados ao exercício de funções nos postos de trabalho referidos na primeira parte do número anterior, sendo apenas devidos a quem os ocupe.

3 — São devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes:

a) De forma anormal e transitória, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriado e fora do local normal de trabalho; ou

b) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas e de secretariado de direcção.

4 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição.

5 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto haja exercício efectivo de funções.

6 — Em regra, os suplementos remuneratórios são fixados em montantes pecuniários, só excepcionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base mensal.

7 — ..... »

12.3 — Aos membros do conselho directivo das ARS, I. P., é aplicável, como vimos <sup>(34)</sup>, o regime definido na lei quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o fixado no estatuto do gestor público (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio). Este mesmo estatuto aplica-se aos membros do conselho de administração dos hospitais, E. P. E. (artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro), nos quais agora se inclui o HCC, E. P. E. (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 24 de Março).

A lei quadro dos institutos públicos foi aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro <sup>(35)</sup>, e, embora esta lei considere o conselho directivo como órgão necessário dos institutos e o regule nos seus aspectos essenciais (artigos 18.º a 25.º), em matéria remuneratória, não prevê especificamente a opção pela remuneração do lugar de origem.

A omissão deve ser suprida com recurso ao estatuto do gestor público, diploma subsidiariamente aplicável aos membros do conselho directivo das ARS, I. P.

O Estatuto do Gestor Público (EGP) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março <sup>(36)</sup> <sup>(37)</sup>.

O artigo 1.º define o *gestor público*: para «os efeitos do presente decreto-lei, considera-se gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro».

Os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, capacidade e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público (artigo 12.º).

Os gestores públicos são designados por nomeação ou por eleição (artigo 13.º, n.º 1); e o mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, até ao limite máximo de três mandatos (artigo 15.º).

A norma que confere a faculdade de opção pela remuneração do lugar de origem está inserida no artigo 28.º, com o enquadramento seguinte:

«Artigo 28.º

#### Remuneração fixa e variável

1 — A remuneração dos gestores públicos integra uma componente fixa e pode integrar, no caso dos gestores com funções executivas, uma componente variável.

2 — A remuneração é fixada por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades anónimas, ou por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respectivo sector de actividade, no caso das entidades públicas empresariais.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — As componentes fixa e variável da remuneração dos gestores públicos são determinadas, em concreto, em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções e atendendo às práticas normais de mercado no respectivo sector de actividade, sem prejuízo das orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

8 — .....

9 — Nos casos previstos no artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham.» <sup>(38)</sup>

13

Como resultava do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e resulta dos artigos 72.º da Lei n.º 12-A/2008 e 28.º, n.º 9, do EGP, nos casos em que o trabalhador passe a exercer transitivamente funções em lugar diferente daquele em que está provido, a regra que vigora no domínio do emprego público é a da possibilidade de opção pelo estatuto remuneratório devido na origem.

Idêntica faculdade está consagrada, em formulações não coincidentes, em leis de organização de diversos serviços e organismos da Administração.

Trata-se, como o Conselho Consultivo reconheceu no Parecer n.º 89/2003 (39), «de um princípio geral, que não dispensa a existência de instrumentos legais avulsos que explicitem, para os diversos organismos e serviços da Administração, quais as componentes que acompanham o vencimento, no caso de opção pela remuneração de origem».

«Acontece porém que, na maior parte dos casos, tal não acontece, limitando-se a lei a fazer uma remissão genérica para o estatuto remuneratório de origem».

«Esta omissão associada à estrutura complexa da remuneração, torna em muitas situações difícil determinar o alcance da opção pelo estatuto remuneratório de origem. Dito por outras palavras, nem sempre é fácil saber quais as componentes que acompanham o vencimento no caso de os funcionários exercerem a mencionada faculdade de opção».

«A questão tem sido objecto de estudo por parte deste corpo consultivo, sobretudo a propósito dos suplementos ou gratificações que pressupõem serviço efectivo, que importa recordar».

«Este corpo consultivo já teve oportunidade de se pronunciar sobre a questão de saber se a opção pela remuneração do lugar de origem, prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, implica ou não a percepção dos acréscimos remuneratórios conferidos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho».

«A orientação que se extrai, entre outros, do Parecer n.º 47/92, vai no sentido de a opção pelo estatuto remuneratório de origem acarretar, em regra, a perda do direito aos suplementos ali auferidos que pressupõem o exercício de funções no lugar de origem».

«Os suplementos remuneratórios funcionam, no fundo, como uma compensação pelos ónus específicos inerentes às peculiaridades próprias da prestação de trabalho».

«De tal modo que, se tais particularidades específicas e adversas que rodeiam a prestação do trabalho deixarem de estar presentes, o pagamento dos referidos suplementos deixa de ter fundamento (-)».

«De contrário verificar-se-ia, como este corpo consultivo já teve oportunidade de referir, “uma anomalia de sistema: o recebimento de remuneração acessória sem a contrapartida de trabalho ou particularidades de trabalho que a mesma remuneração visa retribuir” (-)».

«O raciocínio acabado de expor vale para todos os acréscimos de remuneração, sejam suplementos ou gratificações e, bem assim, para qualquer outra regalia ou benefício de natureza não remuneratória ou não pecuniária, desde que se encontrem vinculados aos cargos efectivamente desempenhados».

«Desde que o acréscimo remuneratório ou o benefício pressuponha desempenho efectivo do mesmo, a ausência deste pressuposto implica a sua perda, salvo disposição legal expressa em contrário.» (40)

O entendimento exposto é sufragado pelos autores que se têm debruçado sobre estas matérias.

Sempre se tem reconhecido que os suplementos se destinam a remunerar as específicas condições em que o trabalho é prestado ou as particularidades que envolve a sua execução (41).

E no actual quadro legal afirma-se que «os suplementos só serão devidos enquanto perdurarem as condições que reclamam maiores exigências funcionais por parte do concreto posto de trabalho e desde que o trabalhador que o ocupe se encontre numa situação de exercício efectivo de funções, devendo-se considerar como tal não só as situações em que se encontra a prestar efectivamente o seu trabalho mas também todas as demais que sejam legalmente equiparadas a esse exercício efectivo de funções» (42).

Também no direito laboral comum se considera que os acréscimos ao salário correspondentes a particularidades da prestação normal de trabalho «apenas são devidos enquanto persistir a situação que lhe serve de fundamento» (43).

A resposta à questão colocada à apreciação do Conselho Consultivo depende, em última análise, da interpretação dos preceitos legais em que se consagra a faculdade de opção pelo estatuto remuneratório de origem.

14.1 — Na actividade interpretativa, a letra da lei constitui simultaneamente ponto de partida e limite de interpretação (44).

Para determinar o alcance de uma lei, o intérprete não pode limitar-se ao sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal da sua letra, devendo «indagar com profundidade o pensamento legislativo, descer da superfície verbal ao conceito íntimo que o texto encerra e desenvolvê-lo em todas as direcções possíveis [...]». A missão do intérprete é justamente descobrir o *conteúdo real* da norma jurídica, determinar em toda a plenitude o seu valor, penetrar o mais que é possível [...] na alma do legislador, reconstruir o pensamento legislativo» (45)

A tarefa de fixar o sentido e alcance com que deve valer uma norma jurídica é, desta forma, uma tarefa complexa. Nela intervêm, além do elemento gramatical (texto ou letra da lei), os elementos racional ou teleológico, sistemático (contexto da lei e lugares paralelos) e histórico (46).

14.2 — No caso presente deparamos, na enunciação do conteúdo da opção, com três expressões diferentes: o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, falava em «estatuto remuneratório devido na origem»; o artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fala em «remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem» e o n.º 9 do artigo 28.º do EGP em «remuneração do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham».

A primeira destas expressões, ao falar em «estatuto remuneratório devido na origem», não obstante a sua aparente abrangência, não esclarece quais as componentes do estatuto remuneratório que integram o conteúdo da opção; a segunda ao remeter para a «remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem», parece ter um carácter mais restritivo, sendo certo, porém, que o exercício do direito de opção pode abranger componentes para além da remuneração base; a formulação do EGP, à referência genérica e equívoca a «remuneração do lugar de origem», acrescenta o segmento «mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham», o que, numa primeira leitura, pareceria poder englobar na opção o acréscimo remuneratório que nos ocupa.

Afigura-se-nos, todavia, que o exercício por enfermeiro, membro do conselho de administração ou do conselho directivo de unidade de saúde, do direito de opção, ao abrigo de qualquer destas disposições legais não abrange o acréscimo remuneratório de 37 % da remuneração base que lhe era devido no lugar de origem pelo exercício de funções em regime de horário acrescido.

Enquanto suplemento remuneratório, o acréscimo de 37 % participa do regime atrás desenvolvido em relação aos suplementos com destaque para o facto de, tratando-se de uma compensação para os ónus específicos inerentes ao exercício de funções de enfermagem em regime de horário acrescido, cessa o fundamento para a sua atribuição quando o beneficiário deixa de estar sujeito a essa modalidade de regime de trabalho.

Existe uma relação de incidibilidade entre o exercício de funções inerentes aos conteúdos funcionais das categorias da carreira de enfermagem e o seu concreto desenvolvimento num regime de horário alargado, o regime de horário acrescido.

O artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, é muito claro quando estipula que o acréscimo remuneratório de 37 % «só é devido em situação de prestação efectiva de trabalho» (n.º 3) e que o regime de horário acrescido será retirado se houver modificação na situação funcional do enfermeiro (n.º 5) (47).

Ao cargo de enfermeiro-director — trata-se de um cargo não de uma categoria da carreira (48) —, membro do conselho de administração de uma unidade hospitalar, correspondem funções que, não sendo alheias ao exercício da enfermagem, incidem essencialmente, como resulta dos conteúdos funcionais atrás descritos, sobre matérias relacionadas com a gestão e administração do hospital em causa. O mesmo acontece no caso de enfermeiro designado vogal do conselho directivo de ARS, I. P.

Claro está que, na transição do exercício de funções em regime de horário acrescido para o exercício de funções como enfermeiro-director no conselho de administração do hospital ou como vogal do conselho directivo de uma ARS, pretende-se que não haja diminuição de remuneração.

Contudo, este desiderato será justamente um dos factores a ter em conta na prolação do despacho ministerial conjunto que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, fixa a remuneração dos membros dos conselhos do conselho de administração do hospital do SPA, ou que, nos termos dos artigos 13.º, n.º 2, dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e do artigo 28.º, n.ºs 2 e 7, do EGP, fixa a remuneração dos membros do conselho de administração dos hospitais, E. P. E.

Nestas disposições o legislador estabelece como factores a atender na fixação da remuneração, respectivamente, «o nível e a lotação do hospital, não podendo a remuneração dos membros não executivos ser inferior ao valor a que têm direito em virtude da respectiva categoria e escalão da carreira», a «complexidade da gestão» ou a «complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções e atendendo às práticas normais de mercado do respectivo sector de actividade».

Qualquer destes parâmetros de fixação da remuneração dos membros do órgão de administração deve naturalmente levar em conta a natureza do cargo e a disponibilidade temporal requerida para o seu exercício, disponibilidade que se, por um lado, compreende a isen-

ção de horário <sup>(49)</sup>, por outro, não comporta o pagamento de horas extraordinárias.

Admitir nestas situações, por via da opção pela remuneração de origem, o pagamento do acréscimo remuneratório correspondente ao regime de horário acrescido originaria a anomalia de sistema a que acima se aludiu: o recebimento do suplemento remuneratório sem prestação efectiva de trabalho nesse regime.

Voltemos à formulação constante do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público.

A maior impressividade literal dos termos em que este preceito consagra a faculdade de opção não significa que esta, nas situações subjacentes ao pedido de parecer, tenha a virtualidade de abranger o suplemento remuneratório devido pelo regime de horário acrescido.

Em primeiro lugar e sobre tudo o mais, valem aqui, de plano, as considerações sobre a natureza deste suplemento e a circunstância de apenas ser devido enquanto persistirem as condições que o justificam, isto é, enquanto se mantiver o exercício de funções em regime de horário acrescido.

Depois, quando nesta disposição se fala em «regalias ou benefícios remuneratórios» do lugar de origem, importa ter em conta o seguinte: não nos encontramos perante uma regalia (privilégio, prerrogativa) ou benefício, mas sim perante um acréscimo remuneratório associado a uma concreta modalidade de trabalho, o regime de trabalho acrescido, acréscimo (suplemento) que só tem sentido e fundamentação se e na medida em que este regime de trabalho se mantiver; cessando ele, cessa a razão de ser do suplemento.

O segmento «regalias ou benefícios remuneratórios» poderá porventura ter em vista privilégios do tipo dos referidos nos artigos 32.º a 34.º do EGP, mas não pode cobrir a manutenção de suplementos remuneratórios cuja atribuição se filia nas concretas condições de exercício de funções no lugar de origem.

15

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — O acréscimo de 37 % da remuneração base, previsto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, para o regime de horário acrescido na carreira de enfermagem, reveste a natureza de suplemento remuneratório;

2.ª — Os enfermeiros em regime de horário acrescido nomeados como enfermeiro-director para o conselho de administração de hospital do sector público administrativo ou de hospital com a natureza de entidade pública empresarial ou como vogal de conselho directivo de Administração Regional de Saúde, I. P., podem optar pela remuneração de origem, nos termos previstos, consoante o caso, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, no artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou no n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do Gestor Público);

3.ª — O exercício do direito de opção em qualquer das situações referidas na conclusão anterior, designadamente ao abrigo do n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do Gestor Público), não abrange o acréscimo remuneratório referido na conclusão 1.ª, que ao enfermeiro nomeado era devido no lugar de origem pelo exercício de funções de enfermagem em regime de horário acrescido.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 16 de Setembro de 2010. — (Fernando José Matos Pinto Monteiro) — (Alberto Esteves Remédio) relator — (Manuel Pereira Augusto de Matos) — (José Luís Paquim Pereira Coutinho) — (Fernando Bento) — (António Leões Dantas) — (Maria Manuela Flores Ferreira) — (José David Pimentel Marcos).

Este parecer foi homologado por despacho de sua EX.ª a Ministra da Saúde, de 24 de Maio de 2011.

Está Conforme.

(1) Ofício n.º 3839, de 28 de Julho de 2010, recebido na Procuradoria-Geral da República no dia imediato, data em que foi distribuído para parecer urgente do Conselho Consultivo.

(2) Informação IGAS n.º 264/2010, de 17 de Junho de 2010.

(3) Ofício n.º 146/CA, de 24 de Maio de 2010.

(4) Ofício n.º CD/12015, de 19 de Maio de 2010.

(5) Pelo Despacho n.º 9116/2007, de 24 de Abril de 2007 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2007):

«1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de enfermeiro-director do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral o licenciado João António Temporão Pais, cujo perfil e aptidão para o desempe-

nho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.»

(6) Pelo Despacho n.º 234/2009, de 16 de Dezembro de 2008, do seguinte teor (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 3 de Janeiro de 2009):

«1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e em harmonia com o constante do n.º 4 do artigo 22.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, nomeia-se vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a mestre Ana Paula Dias Costa Fernandes, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, a nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento que auferir no lugar de origem, correspondente à categoria de enfermeira-supervisora.

3 — Autoriza-se, ainda, a nomeada a exercer, em acumulação, a actividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 73, de 28 de Março de 1990, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.»

(7) A posição é, no plano argumentativo, idêntica à da ARSLVT; transcrevemos o ofício do HCC por constituir o ponto de referência da resposta da IGAS.

(8) Informação IGAS n.º 264/2010, de 17 de Junho de 2010.

(9) O HCC, antes integrado do SPA, foi transformado em entidade pública empresarial pelo Decreto-Lei n.º 21/2010, de 24 de Março.

(10) Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 77/96, de 18 de Junho, 112/97, de 10 de Maio, 53/98, de 11 de Março, 97/98, de 18 de Abril, 401/98, de 17 de Dezembro, 156/99 e 157/99, ambos de 10 de Maio, 68/2000, de 26 de Abril, 185/2002, de 20 de Agosto, 223/2004, de 3 de Dezembro, 22/2007, de 29 de Maio, e 276-A/2007, de 31 de Julho. O Decreto-Lei n.º 11/93 foi ainda objecto da Declaração de rectificação n.º 42/93 [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76 (S), de 31 de Março].

(11) Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2007, de 29 de Maio, 234/2008, de 2 de Dezembro, e 91/2010, de 22 de Julho.

(12) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril.

(13) Trata-se do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, a que aludiremos no ponto seguinte.

(14) Atente-se na sistematização do capítulo II:

Secção I — Disposições gerais (artigos 3.º e 4.º);

Secção II — Dos órgãos;

Subsecção I — Do órgão de administração (artigos 5.º a 10.º);

Subsecção II — Da direcção técnica do hospital (artigos 11.º a 13.º);

Subsecção III — Do órgão de fiscalização (artigo 14.º);

Subsecção IV — Da auditoria interna (artigo 15.º);

Subsecção V — Do órgão de consulta (artigos 16.º a 18.º).

(15) Esta cláusula geral é seguida, ainda no n.º 2 do artigo 12.º, do elenco (não taxativo) das competências do director clínico.

(16) *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2006.

(17) Em anexo ao despacho conjunto é publicada uma lista de hospitais e centros hospitalares com indicação do grupo e nível a que pertencem. Ao HCC foi atribuída a notação de grupo A, nível 3.

(18) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

<sup>(19)</sup> Objecto da Declaração de Rectificação n.º 58/2005 (*Diário da República*, 1.ª série- A, n.º 133, de 13 de Julho de 2005).

<sup>(20)</sup> Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, 18/2008, de 29 de Janeiro, e 176/2009, de 4 de Agosto.

<sup>(21)</sup> Outros diplomas conferiram a outros hospitais e unidades de saúde idêntica natureza: cf., sem preocupação de exaustão, os Decretos-Leis n.ºs 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, 326/2007, de 28 de Fevereiro, 23/2008, de 8 de Fevereiro, 180/2008, de 26 de Agosto, 183/2008, de 4 de Setembro, 27/2009, de 27 de Janeiro, 280/2009, de 6 de Outubro, e 303/2009, de 22 de Outubro.

<sup>(22)</sup> Supra, n.º 5.3.

<sup>(23)</sup> Refira-se ainda o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril (alterado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro).

<sup>(24)</sup> A possibilidade de ser praticado o regime de trabalho de horário acrescido está também prevista nos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, e 564/99, de 21 de Dezembro, para o pessoal técnico superior de saúde e pessoal de diagnóstico e terapêutica, respectivamente.

<sup>(25)</sup> Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 135/96, de 13 de Agosto, 34/98, de 18 de Fevereiro, 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 229/2005, de 29 de Dezembro.

<sup>(26)</sup> Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas.

<sup>(27)</sup> Redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

<sup>(28)</sup> Também na redacção do Decreto-Lei n.º 412/98.

<sup>(29)</sup> O n.º 8 (onde se previa que o regime de horário acrescido conferia direito a um acréscimo de 25 % no tempo de serviço para efeitos de aposentação), foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro.

<sup>(30)</sup> *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005.

<sup>(31)</sup> Cf. Paulo Veiga e Moura/Cátia Arrimar, Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública — Comentário à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Coimbra Editora, 2008, p. 155. Esta lei dispõe agora, no n.º 6 do artigo 73.º, que «[e]m regra, os suplementos remuneratórios são fixados em montantes pecuniários, só excepcionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base mensal».

<sup>(32)</sup> Tal como o Decreto-Lei n.º 184/89, objecto de alterações posteriores.

<sup>(33)</sup> A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 34/2010, de 2 de Setembro.

<sup>(34)</sup> Supra, n.º 3.2.

<sup>(35)</sup> Alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

<sup>(36)</sup> Alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

<sup>(37)</sup> O Decreto-Lei n.º 71/2007 revogou o estatuto anterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 26 de Dezembro.

<sup>(38)</sup> O artigo 16.º, com a epígrafe comissão de serviço, estipula que, para o exercício das funções de gestor «podem ser designados, em regime de comissão de serviço, trabalhadores da própria empresa, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a

sua empresa mãe exerçam directa ou indirectamente influência dominante nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro». A alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º (mobilidade) prevê que podem exercer funções de gestor público funcionários, agentes e outros trabalhadores do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, por tempo indeterminado, ou trabalhadores de outras empresas, mediante acordo de cedência especial ou de cedência ocasional (n.º 1).

<sup>(39)</sup> De 26 de Setembro de 2003. Inédito.

<sup>(40)</sup> O Parecer n.º 47/92 foi votado na sessão de 14 de Julho de 1993 e publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1994. O trecho em destaque na transcrição foi retirado do Parecer n.º 52/97, de 12 de Fevereiro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1998). Sobre esta temática, v., no mesmo sentido, os Pareceres n.ºs 93/98, de 14 de Maio de 1999 (inédito), 328/2000, de 16 de Agosto de 2000 (inédito), 97/2002, de 5 de Dezembro de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003) e 57/2006, de 29 de Maio de 2008 (inédito).

<sup>(41)</sup> Paulo Veiga e Moura, Função Pública — Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes, 1.º volume, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2001, p. 312.

<sup>(42)</sup> Paulo Veiga e Moura/Cátia Arrimar, Os Novos Regimes..., cit., p. 156.

<sup>(43)</sup> António Monteiro Fernandes, Direito do Trabalho, 14.ª edição, Almedina, 2009, p. 495.

<sup>(44)</sup> Sobre a interpretação da lei, v., entre outros, os Pareceres do Conselho Consultivo n.ºs 61/91, de 14 de Maio de 1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992), 8/98, de 7 de Outubro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999), 70/99, de 27 de Janeiro de 2000 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000) e 89/2003, de 26 de Setembro de 2003.

<sup>(45)</sup> Francesco Ferrara, Interpretação e aplicação das leis, 2.ª ed., Arménio Amado, Editor, Sucessor, Coimbra, 1963, p. 128.

<sup>(46)</sup> Para explicitação destes conceitos, v., por todos, J. Baptista Machado, Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador, 4.ª reimpressão, Livraria Almedina, Coimbra, 1997, pp. 181-185.

<sup>(47)</sup> A utilização da forma verbal «poderá ser retirado» com referência às hipóteses previstas no 5.º do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, traduz o exercício não de um poder discricionário, mas de um poder vinculado, de um dever, a exercer uma vez comprovadas as situações tipificadas na lei.

<sup>(48)</sup> Sobre o conceito de cargo, v. João Alfaia, Conceitos fundamentais do regime jurídico do funcionalismo público, vol. I, Livraria Almedina, Coimbra, 1985, pp. 44-45, e Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª edição (Reimpressão), revista e actualizada por Diogo Freitas do Amaral, vol. I, Almedina, Coimbra, 1980, p. 223.

<sup>(49)</sup> Sobre isenção de horário, v. o Parecer do Conselho Consultivo n.º 67/2004, de 2 de Março de 2006 (inédito), ponto IV-3. As regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública constam do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (objecto de rectificação e alterações posteriores).

15 de Junho de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Carlos José de Sousa Mendes*).

204795503



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

#### Declaração de rectificação n.º 1041/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 373/2011, que procedeu à fixação de taxas dos serviços prestados pela ERS relativos a certidões e fotocópias; fixação de custas em processo de ilícito contra-ordenacional; critérios de fixação de preços de estudos e publicações e da intervenção da ERS como entidade mediadora ou conciliadora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de

2011, rectifica-se que, no preâmbulo, onde se lê «bem como as tabelas anexas ao mesmo e que dele fazem parte integrante.» deve ler-se «bem como a tabela anexa ao mesmo e que dele faz parte integrante.», no artigo 9.º, onde se lê «As remunerações acordadas» deve ler-se «As remunerações são acordadas» e, no artigo 13.º, onde se lê «fixadas numa base horária, por aplicação da tabela II anexa ao presente regulamento.» deve ler-se «fixadas numa base horária.»

9 de Junho de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Brandão*.

204785054

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO****Aviso n.º 13275/2011**

Por deliberação do Conselho de Gestão de 1 de Junho de 2011, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º do Estatutos da Escola Super-

rior de Enfermagem do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, de 16 de Julho, aprovo a Tabela de Emolumentos, em anexo, publicada na íntegra, a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Porto.

O presente Despacho entra em vigor ao dia seguinte da publicação, sendo revogados todos os despachos anteriores relativos a esta matéria.

## ANEXO

**Tabela de Emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Porto, a partir de 1 de Junho de 2011**

	Tipologia de documentos e actos	Valor	Observações
<b>A-Emolumentos</b>			
1	Certidões:		
1.1	Tipo I (certidão relativa a percurso académico sem indicação de classificações nem ECTS).	€ 4,00	Acresce € 1,00, por cada página, a partir da segunda.
1.2	Tipo II (certidão relativa a percurso académico com indicação de classificações e ECTS).	€ 10,00	Acresce € 5,00, por cada página, a partir da segunda.
1.3	Tipo III (certidão de teor) . . . . .	€ 4,00	Acresce € 1,00, por cada página, a partir da segunda.
1.4	Tipo IV (certidão narrativa) . . . . .	€ 10,00	Acresce € 5,00, por cada página, a partir da segunda.
2	Fotocópias:		
2.1	Fotocópias autenticadas . . . . .	€ 4,00	Acresce € 1,00, por cada página, a partir da segunda.
2.2	Fotocópias simples de documentos administrativos . . . . .	De acordo com o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série)	
3	Diplomas /certidões de registo de conclusão de curso:		
3.1	Diplomas (com suplemento ao diploma nos cursos concluídos a partir de 2008).	€ 100,00	
3.2	Certidão de registo de conclusão de curso . . . . .	€ 50,00	
4	Cartas de curso:		
4.1	Tipo I (com diploma e suplemento ao diploma) . . . . .	€ 200,00	
4.2	Tipo II (sem diploma e sem suplemento ao diploma) . . . . .	€ 150,00	
5	Equivalência ou reconhecimentos:		
5.1	Ao Grau de Mestre . . . . .	€ 450,00	
5.2	Ao Grau de Licenciado . . . . .	€ 400,00	
5.3	Equivalência/Creditação de Unidades Curriculares por ECTS . . . . .	€ 10,00	
5.4	Prova de avaliação, se necessário . . . . .	€ 150,00	
5.5	Estágio Pedagógico, se necessário . . . . .	€ 300,00	
6	Reconhecimento e validação de competências por ECTS . . . . .	€ 15,00	
7	Registo do diploma . . . . .	€ 25,65	
8	Integração Curricular:		
8.1	Definição do plano de estudos indicativo decorrente de processos de equivalência, transferências, mudança de curso ou reingressos.	€ 50,00	
9	Inscrição em Exames:		
9.1	Época de recurso . . . . .	€ 5,00	
9.2	Época especial . . . . .	€ 10,00	
9.3	Melhoria de classificação . . . . .	€ 15,00	
9.4	Exames realizados fora das épocas normal, recurso ou especial . . . . .	€ 20,00	
10	Concursos a cursos ou candidaturas espontâneas . . . . .	€ 50,00	Acresce € 20,00, por cada candidatura apresentada em simultâneo a outro curso da mesma natureza.
11	Inscrição nas provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.	€ 100,00	
12	Pedido de provas para admissão do título de especialista . . . . .	€1.000,00	
13	Matrícula e Inscrição em cursos:		
13.1	Matrícula e inscrição em cursos . . . . .	€ 30,00	
13.2	Inscrição e renovação da matrícula em cursos . . . . .	€ 20,00	
13.3	Matrícula sem frequência . . . . .	€ 50,00	
14	Cacifos:		
14.1	Caução cacifo . . . . .	€ 5,00	
14.2	Pela utilização anual . . . . .	€ 2,00	



	Tipologia de documentos e actos	Valor	Observações
14.3	Taxa devolução bens . . . . .	€ 10,00	
14.4	Caução cacifo de estágio . . . . .	€ 5,00	
14.5	Abertura forçada cacifos estágio . . . . .	€ 10,00	
14.6	Taxa perda de chave. . . . .	€ 3,00	
14.7	Taxa de atraso da devolução de documentos . . . . .	€ 0,50	
<b>B — Outras taxas</b>			
1.	Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal):		
1.1	Taxa de atraso, por cada dia. . . . .	€ 3,20	Valor máximo a cobrar — 15 % do valor da dívida e no caso de dívidas iguais ou inferiores a € 100,00 o valor máximo será de € 20,00.
1.2	Taxa de atraso na regularização da conta corrente, por cada dia. . . . .	€ 0,20	Contado a partir do 2.º dia de atraso, inclusive.
1.3	Taxa de juros de mora . . . . .	Decreto-Lei n.º 73/99, 16 de Março	
2.	Taxa por prorrogação do prazo para entrega da dissertação/trabalho de projecto/ relatório de estágio		
2.1	Pelo período de 3 meses. . . . .	25 % do valor da propina fixado para o segundo ano do curso	
2.2	Pelo período de 6 meses. . . . .	50 % do valor da propina fixado para o segundo ano do curso	
<b>C — Informações</b>			
1	Isenções e reduções:		
1.1	Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, SAMS, segurança social, subsídio familiar, IRS, acção social, fins militares e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, transportes, etc.		
1.2	Os alunos bolsheiros têm uma redução de 50 % nos exames e 25 % no diploma.		
1.3	Esta tabela entra em vigor ao dia seguinte da publicação.		
1.4	Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo Presidente.		

14 de Junho de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

204804704

### Regulamento n.º 389/2011

#### Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem e das Provas para os Maiores de 23 Anos

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto regular os concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição no curso de licenciatura em enfermagem, adiante designado CLE, na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1) Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas na ESEP;

b) Titulares de cursos superiores;

i) Para além dos cursos conferentes do grau de licenciado, de mestre e de doutor, consideram-se, ainda, cursos superiores os conferentes do grau de bacharel e os cursos superiores estrangeiros que tenham sido objecto de equivalência ou de reconhecimento respectivamente a um curso superior português ou a um grau superior português.

2) Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a um contingente do concurso.

3) Num ano lectivo cada estudante apenas pode candidatar-se à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos nos números anteriores.

#### Artigo 3.º

##### Pré-requisito

A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso no CLE, na ESEP, nos termos da Deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a matrícula e inscrição.

## Artigo 4.º

**Júri do concurso**

- 1) O júri do concurso é nomeado por despacho do presidente da ESEP.
- 2) A organização interna e funcionamento do júri são, no respeito das normas internas aplicáveis, da competência deste.

## CAPÍTULO II

**Processo**

## Artigo 5.º

**Abertura de concurso**

- 1) Anualmente, a ESEP abrirá um concurso especial de acesso ao CLE, para matrícula e inscrição no ano lectivo seguinte.
- 2) A divulgação da abertura do concurso, por despacho do presidente, é feita através de edital, a afixar nos locais de estilo da ESEP e a publicar no portal da Escola, do qual constam os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes, o júri, a instrução das candidaturas e os critérios de seriação.

## Artigo 6.º

**Vagas**

- 1) As vagas são fixadas anualmente, por despacho do presidente da ESEP, sob proposta do conselho técnico-científico (CTC).
- 2) As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelos serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE) da ESEP, nos cinco dias úteis seguintes à publicação do despacho a que se refere o número anterior.

## Artigo 7.º

**Definição dos contingentes**

- 1) As vagas fixadas serão distribuídas pelos seguintes contingentes:
  - a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a aviar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos — adiante também designado por contingente A;
  - b) Titulares de cursos superiores — adiante também designado por contingente B.
- 2) Na distribuição dos candidatos colocados, as vagas eventualmente sobrantes no contingente A serão atribuídas ao contingente B.

## Artigo 8.º

**Candidatura**

- 1) A candidatura ao concurso é apresentada nos SAAE da ESEP.
- 2) A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que se reporta o concurso.

## Artigo 9.º

**Instrução do processo de candidatura**

- 1) O processo de candidatura é instruído com:
  - a) Boletim de candidatura, disponível nos SAAE e no portal da ESEP, devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do documento de identificação civil;
  - c) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura;
  - d) No caso dos titulares de cursos superiores estrangeiros (apenas para efeito de candidatura ao contingente B):
    - i) Documento comprovativo da equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento e respectivo registo de um curso superior estrangeiro nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, com a respectiva classificação final; ou
    - ii) No caso de o curso superior estrangeiro que não tenha equivalência ou não tenha sido objecto de reconhecimento e registo, declaração do NARIC atestando que o curso é de nível superior no país de origem.
  - e) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito identificado no artigo 3.º;
  - f) Carta de motivação, nos termos do artigo 12.º (apenas para a candidatura ao contingente B);
  - g) Outros documentos referidos no edital de abertura do concurso.

- 2) Os candidatos que tenham realizado as provas referidas no capítulo IV, na ESEP, estão dispensados da apresentação dos documentos referido na alínea b) e c) do número anterior.

- 3) Os candidatos que não entreguem o documento previsto na alínea e) do n.º 1 verão a sua candidatura aceite condicionalmente, até à apresentação do mesmo.

- 4) A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor na ESEP.

- 5) Da candidatura é entregue ao apresentante cópia do respectivo boletim de candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo a cópia do boletim de candidatura indispensável para qualquer diligência posterior.

## Artigo 10.º

**Indeferimento liminar**

- 1) São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

- 2) O indeferimento é da competência do presidente da ESEP, por proposta fundamentada do presidente do júri.

## Artigo 11.º

**Exclusão de candidatura**

- 1) Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento e curso de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

- 2) Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como, os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

- 3) Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer valores entretanto pagos.

- 4) A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo presidente da ESEP, por proposta fundamentada do presidente do júri.

## Artigo 12.º

**Seleção**

- 1) A selecção das candidaturas será realizada pelo júri referido no artigo 4.º que procederá também à seriação dos candidatos admitidos.

- 2) A selecção dos candidatos em cada um dos contingentes do concurso será feita nos seguintes termos:

- a) No contingente A, consideram-se seleccionados todos os candidatos aprovados nas provas realizadas na ESEP a que se refere o capítulo IV;

- b) No contingente B, consideram-se seleccionados os candidatos habilitados com um curso superior nos termos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, que apresentem uma carta de motivação nos termos do número seguinte.

- 3) A carta de motivação deverá ser dirigida ao júri do concurso e não poderá exceder as 1500 palavras;

- a) Na carta de motivação, o candidato deverá de forma clara referir-se, entre outros aspectos que considere relevantes, às razões da opção pelo CLE a funcionar na ESEP e aos objectivos que deseja alcançar com a respectiva frequência;

- b) Os critérios a considerar na apreciação da carta de motivação serão estabelecidos e divulgados pelo júri;

- c) A carta de motivação será classificada numa escala inteira de 0 a 20 valores.

- 4) Caso entenda necessário esclarecer determinados aspectos da candidatura ou da carta de motivação a que se refere o número anterior, o júri poderá solicitar os devidos esclarecimentos por escrito ou por intermédio de entrevista.

## Artigo 13.º

**Seriação**

- 1) Caso os candidatos seleccionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada um dos contingentes do concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos termos dos números seguintes.

2) No contingente A, a seriação faz-se por ordem decrescente da classificação final das “provas” realizadas na ESEP;

a) Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- i) Melhor nota na entrevista (E);
- ii) Melhor nota na prova escrita para a avaliação de conhecimentos (P1);
- iii) Melhor nota na prova escrita para a avaliação da capacidade de expressão sobre temáticas da saúde (P2);
- iv) Melhor nota na avaliação curricular (C).

3) No contingente B, a seriação faz-se por ordem decrescente da classificação média obtida através da seguinte ponderação:

- 60 % — Classificação final do curso com o qual se candidata;
- 40 % — Classificação atribuída à carta de motivação.

a) Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- i) Grau académico mais elevado, considerando para o efeito a seguinte ordenação de precedência: doutor, mestre, licenciado, bacharel;
- ii) Maior antiguidade na conclusão do curso com o qual se candidata;
- iii) Classificação mais elevada na carta de motivação.

b) Nos casos de curso superior estrangeiro titulado por documento em que não conste a classificação final na escala inteira de 0 a 20 valores, ou em outra escala convertível naquela, será, para efeito do previsto neste número, considerada uma classificação igual à mais baixa de entre todos os outros candidatos.

#### Artigo 14.º

##### Decisão

- 1) O presidente da ESEP homologará a lista final do concurso.
- 2) A lista referida no número anterior será publicitada nos locais de estilo e no portal da ESEP, no prazo fixado no edital.
- 3) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções, com a indicação, se for o caso, da seriação no respectivo contingente:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
- 4) A menção da situação de excluído será acompanhada da respectiva fundamentação.
- 5) Nos casos de indeferimento liminar, de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato deverá requisitar a devolução da documentação entregue no prazo de trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

#### Artigo 15.º

##### Reclamações

- 1) Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao presidente, devidamente fundamentada, a ser entregue nos SAAE da ESEP no prazo de 15 dias de calendário, a partir da data de afixação da lista.
- 2) A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo de 15 dias de calendário após a sua recepção, sendo comunicada ao reclamante por correio electrónico.

#### Artigo 16.º

##### Erro dos serviços

- 1) A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
- 2) A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.
- 3) A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESEP.
- 4) As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas por via electrónica com a respectiva fundamentação.
- 5) A rectificação abrange apenas o(s) candidato(s) em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 17.º

##### Matrícula e inscrição

- 1) Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no CLE, presencialmente nos SAAE da ESEP, nos prazos

fixados, sob pena de, ao não o fazerem, perderem o direito à colocação;

a) A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realizou.

2) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os SAAE da ESEP convocarão, por via electrónica, o candidato seguinte da lista ordenada de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos não colocados.

## CAPÍTULO III

### Integração curricular

#### Artigo 18.º

##### Competência

Todos os procedimentos a adoptar para a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma e do reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, são da competência do CTC e regem-se pelo regulamento de creditação da ESEP.

#### Artigo 19.º

##### Integração curricular

- 1) Os estudantes colocados que concretizem a matrícula e inscrição nos termos dos capítulos anteriores integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESEP no ano lectivo para o qual o concurso reporta.
- 2) A inscrição será, por regra, efectuada no 1.º ano do curso, independentemente dos percursos anteriores do estudante que venham a ser alvo de processo de creditação.
- 3) Publicada a lista final prevista no artigo 14.º, ou 15.º quando aplicável, os candidatos colocados deverão solicitar a creditação da formação anteriormente realizada, nos termos do Regulamento de creditação da formação da ESEP.
- 4) Quando aplicável, a integração curricular é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), aplicando-se as normas em vigor na ESEP.
- 5) A ESEP não garante a compatibilidade de horários aos estudantes que, em resultado do processo de integração curricular, se inscrevem em unidades curriculares de anos curriculares diferentes.

## CAPÍTULO IV

### Das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do CLE pelos maiores de 23 anos

#### Artigo 20.º

##### Condições de acesso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

#### Artigo 21.º

##### Inscrição

A inscrição para a realização das provas é apresentada presencialmente nos SAAE da ESEP, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESEP;
- b) Currículo escolar e profissional com documentação certificada dos elementos curriculares nele constantes;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao CLE;
- d) Fotocópia simples do documento de identificação civil.

#### Artigo 22.º

##### Periodicidade das provas

As provas realizam-se anualmente.

## Artigo 23.º

**Júri das provas**

- 1) O júri das provas é nomeado por despacho do presidente da ESEP.
- 2) A organização interna e funcionamento do júri são, no respeito das normas internas aplicáveis, da competência deste.

## Artigo 24.º

**Das provas**

- 1) A avaliação da capacidade para a frequência do CLE inclui:
  - a) Uma prova escrita para avaliação de conhecimentos directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso, designada por P1;
  - b) Uma prova escrita para avaliação da capacidade de expressão, sobre temáticas da saúde, designada por P2;
  - c) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, designada por C;
  - d) Uma entrevista para a avaliação das motivações do candidato para o ingresso no curso, designada por E.

2) As provas serão aplicadas de forma faseada e têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer uma das provas.

## Artigo 25.º

**Organização, realização e avaliação das provas**

- 1) A elaboração, a organização e a classificação das provas são da responsabilidade do júri.
- 2) A prova escrita de avaliação de conhecimentos gerais (P1) incidirá sobre conhecimentos nas áreas de Português, Biologia, Psicologia, Química, Filosofia e Matemática.
- 3) A prova escrita designada de P2 incidirá sobre temáticas da saúde.
- 4) O júri referido no artigo 23.º definirá os temas sobre os quais poderão incidir as provas.
- 5) As provas P1 e P2 serão realizadas na ESEP, no mesmo dia, uma após a outra, e terão a duração de 60 minutos cada.
- 6) A entrevista (E) que se realizará na ESEP, só será marcada para os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores às provas P1 e P2, bem como, à avaliação curricular (C).
- 7) Cada uma das provas referidas no artigo anterior é classificada numa escala numérica decimal de 0 a 20 valores.

## Artigo 26.º

**Classificação final das provas**

- 1) A atribuição da classificação final aos candidatos que obtiveram em todas as provas classificação igual ou superior a 9,5 valores é da competência do júri.
- 2) A classificação final (CF) dos candidatos referidos no número anterior é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{P1 + P2 + C + E}{4}$$

- 3) A classificação final (CF) será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores;

a) Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes serão efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

- 4) Apenas será calculada a classificação final dos candidatos aprovados.

## Artigo 27.º

**Divulgação dos resultados das provas**

- 1) O júri publicará uma lista onde conste o resultado das provas avaliadas, a classificação final calculada nos termos do artigo anterior, bem como, o resultado final expresso através de uma das seguintes menções: aprovado ou excluído;

a) Consideram-se aprovados os candidatos que, tendo obtido a cada uma das provas uma classificação igual ou superior a 9,5 valores, obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores;

b) Consideram-se excluídos os candidatos que, tenham obtido a, pelo menos, uma das provas uma classificação inferior a 9,5 valores.

- 2) A lista referida no número anterior será publicitada nos locais de estilo e no portal da ESEP, no prazo fixado no edital.

3) O júri poderá, se o entender, publicar listas intercalares dos candidatos excluídos por não terem obtido, a uma ou mais provas, classificação igual ou superior a 9,5 valores.

4) O júri poderá, se o entender, realizar e avaliar todas as provas dos candidatos, independentemente destes estarem excluídos por terem obtido a uma das provas classificação inferior a 9,5 valores.

## Artigo 28.º

**Recurso**

Da deliberação final do júri não cabe recurso.

## Artigo 29.º

**Efeitos e validade**

1) A aprovação nas provas permite a candidatura ao contingente A do concurso especial de acesso à matrícula e inscrição no CLE referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º

2) Na ESEP, as provas são válidas, apenas, para o concurso especial referido no respectivo edital de abertura.

3) A aprovação nas provas previstas neste regulamento tem exclusivamente o efeito previsto na legislação aplicável não conferindo qualquer equivalência a habilitações académicas.

## Artigo 30.º

**Prazos**

O prazo de inscrição e o calendário geral da realização das provas serão fixados por despacho do presidente da ESEP e divulgados no portal da ESEP.

## Artigo 31.º

**Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos devidos pela inscrição nas provas constam da tabela de emolumentos em vigor na ESEP.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 32.º

**Casos omissos**

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ESEP.

## Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.  
204802793

**Regulamento n.º 390/2011****Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência**

(Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril)

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1) O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

2) O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro reconhecido como tal pelas autoridades competentes.

3) O disposto no presente Regulamento aplica-se ao Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) e, com as necessárias adaptações, aos restantes cursos em funcionamento na ESEP.

## Artigo 2.º

**Incompatibilidades**

Com a excepção prevista no n.º 2 do artigo 20.º, os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou por via do concurso nacional de acesso.

## Artigo 3.º

**Conceitos de reingresso, mudança de curso e transferência**

1) Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se matricula no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior e se inscreve em curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2) Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve no mesmo curso e matricula em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

3) Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após a interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

## Artigo 4.º

**Condições para o reingresso, mudança de curso e transferência no CLE**

1) Podem requerer o reingresso no CLE os estudantes que tenham estado matriculados na ESEP, ou numa das escolas que lhe deu origem, e inscritos neste curso ou em curso que o tenha antecedido.

2) Para efeitos do número anterior, podem reingressar no CLE, os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos nos seguintes cursos:

- a) Curso de Licenciatura em Enfermagem, da ESEP;
- b) Cursos de Licenciatura em Enfermagem, das escolas que deram origem à ESEP;
- c) Cursos de Bacharelato em Enfermagem, Ano Complementar de Formação em Enfermagem e Curso Complementar de Formação em Enfermagem, das escolas que deram origem à ESEP.

3) Podem requerer a mudança de curso, os estudantes cuja última inscrição tenha sido realizada em curso superior diferente do CLE e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham obtido uma classificação mínima de 100 (numa escala de 0 a 200) nos exames nacionais de um dos conjuntos de disciplinas específicas exigidos pela ESEP para acesso ao CLE, através do concurso nacional de acesso ao ensino superior, no ano lectivo a que se reporta o concurso ou no ano lectivo imediatamente anterior;
- b) Tenham obtido aprovação a um curso do ensino secundário, ou detenham habilitação legalmente equivalente.

4) Podem requerer a transferência de curso, os estudantes cuja última inscrição tenha sido realizada no CLE em estabelecimento de ensino superior diferente da ESEP e que satisfaçam uma das condições referidas no número anterior.

5) Os candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiro terão que demonstrar possuir competências adequadas ao ingresso e progressão no CLE.

6) As dúvidas suscitadas pela aplicação dos números anteriores aos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros serão resolvidas por deliberação do conselho técnico-científico da ESEP, a homologar pelo presidente.

## Artigo 5.º

**Pré-requisito**

A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso no CLE, na ESEP, nos termos da Deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a matrícula e inscrição.

## Artigo 6.º

**Júri do concurso**

1) O júri do concurso é nomeado por despacho do presidente da ESEP.

2) A organização interna e funcionamento do júri são, no respeito das normas internas aplicáveis, da competência deste.

**CAPÍTULO II****Regime geral de admissão por reingresso, mudança de curso e transferência**

## Artigo 7.º

**Abertura de concurso**

1) Anualmente, a ESEP abrirá um concurso de admissão ao CLE pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, para matrícula e inscrição no ano lectivo seguinte.

2) A divulgação da abertura do concurso, por despacho do presidente, é feita através de edital, a afixar nos locais de estilo da ESEP e a publicar no portal da Escola, do qual constam os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes, o júri, a instrução das candidaturas e os critérios de seriação.

## Artigo 8.º

**Vagas**

1) O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2) Sem prejuízo do previsto no capítulo III, as vagas para transferência e mudança de curso são fixadas anualmente, por despacho do presidente da ESEP, sob proposta do conselho técnico-científico.

3) As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, pelos serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE) da ESEP, nos cinco dias úteis seguintes à publicação do despacho a que se refere o número anterior.

## Artigo 9.º

**Definição dos contingentes**

1) As vagas fixadas serão distribuídas por dois contingentes: um para os candidatos ao regime de mudança de curso e outro para os candidatos ao regime de transferência.

2) Na distribuição dos candidatos colocados, as vagas sobrantes num dos contingentes serão atribuídas ao outro contingente.

## Artigo 10.º

**Candidatura**

1) A candidatura ao concurso de admissão ao CLE pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência é apresentada nos SAAE da ESEP.

2) A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que se reporta o concurso.

## Artigo 11.º

**Instrução do processo de candidatura**

1) O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos SAAE e no portal da ESEP, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação civil;
- c) Documento, actualizado, comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior e da última inscrição efectuada;
- d) Documento comprovativo das unidades curriculares realizadas no curso da última inscrição com a indicação do número de ECTS e respectiva classificação (nos cursos não adequados poderá ser indicado o número de horas curriculares em alternativa ao número de ECTS);
- e) Nota biográfica de acesso ao ensino superior onde conste, de acordo com o aplicável:

i) Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou de habilitação legalmente equivalente ou do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade, com a respectiva classificação final;

ii) Documento comprovativo das classificações nos exames nacionais/provas específicas exigidas no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento (Ficha ENES);

f) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito previsto no artigo 5.º (quando aplicável);

g) No caso dos estudantes oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, documento que permita atestar que o candidato reúne as condições previstas no n.º 5 do artigo 4.º;

h) Outros documentos referidos no edital de abertura do concurso.

2) Os candidatos que disponham dos documentos a que se refere o número anterior arquivados na ESEP estão dispensados de os entregar novamente, salvo se os mesmos carecerem de actualização.

3) Os candidatos que não entreguem o documento previsto na alínea f) do n.º 1 verão a sua candidatura aceite condicionalmente, até à apresentação do mesmo.

4) A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor na ESEP.

5) Da candidatura é entregue ao apresentante cópia do respectivo boletim de candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo a cópia do boletim de candidatura indisponível para qualquer diligência posterior.

## Artigo 12.º

**Indeferimento liminar**

1) São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2) O indeferimento é da competência do presidente da ESEP, por proposta fundamentada do presidente do júri.

## Artigo 13.º

**Exclusão da candidatura**

1) Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2) Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3) Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer valores entretanto pagos.

4) A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo presidente da ESEP, por proposta fundamentada do presidente do júri.

## Artigo 14.º

**Seleção e seriação dos candidatos**

1) A selecção das candidaturas será realizada pelo júri referido no artigo 6.º que procederá também à seriação dos candidatos admitidos.

2) A selecção dos candidatos em cada um dos contingentes do concurso será feita através da verificação dos requisitos exigidos.

3) Caso os candidatos seleccionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada um dos contingentes do concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos termos dos números seguintes.

4) Em cada um dos contingentes, a seriação dos respectivos candidatos será efectuada por ordem decrescente da classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Média aritmética da classificação do curso do ensino secundário (ou equivalente) e da classificação do exame nacional/prova específica (ou correspondente) em que obteve nota mais elevada.

5) Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota obtida no exame nacional/prova específica (ou correspondente);
- b) Maior número de ECTS realizados no curso da última inscrição (nos cursos não organizados por ECTS, será estimado um ECTS por vinte e sete horas curriculares);
- c) Maior média das unidades curriculares realizadas no curso da última inscrição.

## Artigo 15.º

**Decisão**

1) O presidente da ESEP homologará a lista final do concurso.

2) A lista referida no número anterior será publicitada nos locais de estilo e no portal da ESEP, no prazo fixado no edital.

3) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções, com a indicação, se for o caso, da seriação no respectivo contingente:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

4) A menção da situação de excluído será acompanhada da respectiva fundamentação.

5) Nos casos de indeferimento liminar, de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato deverá requisitar a devolução da documentação entregue no prazo de trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

## Artigo 16.º

**Reclamação**

1) Da lista prevista no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao presidente, devidamente fundamentada, a ser entregue nos SAAE da ESEP, no prazo de 15 dias de calendário a partir da data de afixação da referida lista.

2) A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo de 15 dias de calendário após a sua recepção e comunicada por correio electrónico.

## Artigo 17.º

**Erro dos serviços**

1) A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2) A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

3) A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESEP.

4) As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas por via de correio electrónico com a respectiva fundamentação.

5) A rectificação abrange apenas os candidatos em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 18.º

**Estudantes não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior**

Os estudantes não colocados, ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior ao que o concurso se destina, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

## Artigo 19.º

**Matrícula e inscrição**

1) Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no CLE, presencialmente nos SAAE da ESEP, nos prazos fixados, sob pena de, ao não o fazerem, perderem o direito à colocação;

a) A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realizou.

2) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os SAAE da ESEP convocarão, por via de correio electrónico, o candidato seguinte da lista ordenada de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos não colocados.

## CAPÍTULO III

**Regime especial de mudança de curso, transferência e reingresso**

## Artigo 20.º

**Requerimento**

1) Sem prejuízo do regime previsto no capítulo anterior, a ESEP poderá aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem, ou poder criar, condições de integração dos requerentes no CLE.

2) O disposto no número anterior poderá ser aplicado, com as necessárias adaptações, a todos os cursos em funcionamento na ESEP.

3) Os requerimentos para mudança de curso, transferência e reingresso deverão ser dirigidos ao presidente da ESEP, devidamente instruídos com toda a documentação que comprove a situação académica do requerente e que permita a apreciação do pedido.

4) A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela em vigor na ESEP, nos mesmos termos da candidatura a que se refere o artigo 11.º

## Artigo 21.º

**Do processo de decisão**

1) A todo o momento da análise do pedido, o presidente poderá solicitar ao requerente a documentação considerada relevante, reiniciando a contagem do prazo de decisão com a entrega da mesma.

2) Caso entenda estarem reunidas as condições necessárias à admissão do requerente, o presidente poderá solicitar ao conselho técnico-científico (CTC) que emita parecer sobre a possibilidade de integração curricular do mesmo.

3) O presidente deverá decidir do requerimento no prazo de 30 dias.

4) A decisão será notificada ao requerente via correio electrónico, dela constando, em caso de deferimento, a indicação do prazo para inscrição e matrícula.

## CAPÍTULO IV

### Integração curricular

#### Artigo 22.º

##### Competência

Todos os actos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, designadamente os procedimentos a adoptar para a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma e do reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, são da competência do CTC e regem-se pelo regulamento de creditação da ESEP.

#### Artigo 23.º

##### Integração curricular

1) Os estudantes colocados que concretizem a matrícula e inscrição nos termos dos capítulos anteriores integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESEP no ano lectivo para o qual o concurso reporta ou, se for o caso, o que constar da decisão do presidente.

2) A inscrição será, por regra, efectuada no 1.º ano do curso, independentemente dos percursos anteriores do estudante que venham a ser alvo de processo de creditação.

3) Publicada a lista final prevista no artigo 15.º, ou 16.º quando aplicável, os candidatos colocados deverão solicitar a creditação da formação anteriormente realizada, nos termos do Regulamento de creditação da formação da ESEP.

4) A integração curricular é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), aplicando-se as normas em vigor na ESEP.

5) A ESEP não garante a compatibilidade de horários aos estudantes que, em resultado do processo de integração curricular, se inscrevam em unidades curriculares de anos curriculares diferentes.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 24.º

##### Situações de incumprimento

Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham dívidas não saldadas à ESEP e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.

#### Artigo 25.º

##### Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ESEP.

### Plano de estudos do doutoramento em Antropologia

(*Doctoral Programme in Anthropology*)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
<b>1.º Ano</b>					
Antropologia contemporânea . . . . . Contemporary Anthropology	Ant	Semestral . . . . .	150	26 (S:24;OT:2)	6

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.  
204803043

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 8644/2011

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Antropologia, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 13 de Outubro de 2010.

#### Artigo 1.º

##### Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Antropologia, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 10584/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2009 são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico de 16 de Março de 2010.

#### Artigo 3.º

##### Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

13 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

## ANEXO

### Estrutura curricular do doutoramento em Antropologia

Área científica predominante do curso: Antropologia

Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia . . . . . Anthropology	Ant	180	0
<i>Total</i> . . . . .		180	0

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Abordagens regionais em antropologia . . . . .	Ant	Semestral . . . . .	150	26 (S:24;OT:2)	6
Regional Approaches in Anthropology					
Métodos de pesquisa em antropologia . . . . .	Ant	Semestral . . . . .	150	26 (S:24;OT:2)	6
Anthropological Research Methods					
Construção da pesquisa antropológica . . . . .	Ant	Semestral . . . . .	375	26 (S:24;OT:2)	15
Designing Ethnographic Research Projects					
Perspectivas teóricas em antropologia . . . . .	Ant	Semestral . . . . .	150	26 (S:24;OT:2)	6
Theoretical Issues in Anthropology					
Pesquisas antropológicas em curso . . . . .	Ant	Semestral . . . . .	525	28 (S:24;OT:4)	21
Ethnographic Research Projects: Work in Progress					
<b>2.º e 3.º anos</b>					
Tese em antropologia . . . . .	Ant	Bianual . . . . .	3000	48 (S. 24;OT:24)	120
Doctoral Thesis in Anthropology					

204804915

**Despacho n.º 8645/2011**

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Finanças e Contabilidade, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 13 de Outubro de 2010.

**Artigo 1.º****Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Finanças e Contabilidade, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Regime de transição**

Os alunos que frequentam o plano de estudos constante do Despacho n.º 16078/2009 do Diário da República, 2.ª série, n.º 134, 14 de Julho de 2009 são integrados no actual plano de estudos de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 09 de Fevereiro de 2010 e constantes do Anexo II.

**Artigo 3.º****Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

13 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

**ANEXO I****Estrutura Curricular da Licenciatura em Finanças e Contabilidade****Especialização: Finanças**

Área científica predominante do curso: Finanças e Contabilidade  
Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos  
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos  
Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática . . . . .	Mat	12	
Estatística e Análise de Dados . . . . .	EAD	12	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática Aplicada . . . . .	IAp	6	
Economia . . . . .	Econ	12	
Ciências Jurídicas Empresariais . . . . .	CJE	6	
Recursos Humanos . . . . .	RH	6	
Contabilidade . . . . .	Cont	30	
Finanças . . . . .	Fin	42	24
Gestão Geral . . . . .	GG	12	
Marketing . . . . .	Mkt	6	
Competências transversais . . . . .	CT		6
Não Especificada . . . . .	n.e.		6
<i>Total</i> . . . . .		144	36

1 — Os créditos opcionais em “competências transversais” (6 créditos) são obtidos escolhendo, de acordo com critérios anualmente definidos pela Comissão Científica de Gestão, unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pelo Laboratório de Competências Transversais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

2 — Os créditos opcionais são obtidos em qualquer área científica, de entre uma lista a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos deste ciclo de estudos, no total de 120 créditos (ECTS), é atribuído um diploma de estudos superiores de 1.º ciclo em finanças e contabilidade.

**Estrutura Curricular da Licenciatura em Finanças e Contabilidade****Especialização: Contabilidade**

Área científica predominante do curso: Finanças e Contabilidade  
Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos  
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos  
Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática . . . . .	Mat	12	
Estatística e Análise de Dados . . . . .	EAD	12	
Informática Aplicada . . . . .	IAp	6	
Economia . . . . .	Econ	12	
Ciências Jurídicas Empresariais . . . . .	CJE	6	
Recursos Humanos . . . . .	RH	6	



Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Cont	42	24
Finanças	Fin	30	
Gestão Geral	GG	12	
Marketing	Mkt	6	
Competências transversais	CT		6
Não Especificada	n.e.		6
<i>Total</i>		144	36

1 — Os créditos opcionais em “competências transversais” (6 créditos) são obtidos escolhendo, de acordo com critérios anualmente definidos pela Comissão Científica de Gestão, unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pelo Laboratório de Competências Transversais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Os créditos opcionais são obtidos em qualquer área científica, de entre uma lista a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

3 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos deste ciclo de estudos, no total de 120 créditos (ECTS), é atribuído um diploma de estudos superiores de 1.º ciclo em finanças e contabilidade.

### Plano de Estudos da Licenciatura em Finanças e Contabilidade

#### Especialização: Finanças

(Bachelor in Finance and Accounting — Specialization: Finance)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
<b>1.º ano</b>					
Matemática	Mat	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Mathematics					
Contabilidade Financeira I	Cont	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Financial Accounting I					
Introdução à Gestão	GG	Semestral	150	37 (T = 18; PL = 18; OT = 1)	6
Fundamentals of Management					
Informática de gestão	IAP	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
ICT's for Management					
Economia I	Econ	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Economics I					
Optimização	Mat	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Optimization					
Contabilidade de Gestão I	Cont	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Management Accounting I					
Gestão do Marketing	Mkt	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Marketing Management					
Introdução às Finanças	Fin	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Fundamentals of Finance					
Direito das Sociedades Comerciais	CJE	Semestral	150	37 (T = 18; PL = 18; OT = 1)	6
Company Law					
<b>2.º ano</b>					
Estatística I	EAD	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Statistics I					
Contabilidade de gestão II	Cont	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Management Accounting II					
Investimentos	Fin	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Investments					
Economia II	Econ	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Economics II					
Cálculo Financeiro	Fin	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Financial Calculus					
Estatística II	EAD	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Statistics II					
Contabilidade Financeira II	Cont	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Financial Accounting II					
Gestão de Recursos Humanos	RH	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Human Resources Management					
Finanças de Empresa	Fin	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Corporate Finance					
Estratégia Empresarial	GG	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Strategic Management					
<b>3.º ano</b>					
Avaliação e Reestruturação de Empresas	Fin	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Company Evaluation and Restructuring					
Fiscalidade	Cont	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Tax					
Optativa de especialização	Fin	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Specialization elective					
Optativa de especialização	Fin	Semestral	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Specialization elective					
Optativa(s) em Competências Transversais	CT	Semestral	150	55 (PL = 54; OT = 1)	6
Transversal skills options					

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Projecto Empresarial em Finanças . . . . . Final Project in Finance	Fin	Semestral . . .	300	75 (TP = 72; OT = 3)	12
Optativa de especialização . . . . . Specialization elective	Fin	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Optativa de especialização . . . . . Specialization elective.	Fin	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Optativa . . . . . Elective *	n.e.	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6

\* Podem ser realizados em qualquer área científica de entre uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

### Plano de Estudos da Licenciatura em Finanças e Contabilidade

#### Especialização: Contabilidade

(Bachelor in Finance and Accounting — Specialization: Accounting)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
<b>1.º ano</b>					
Matemática . . . . . Mathematics	Mat	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Contabilidade Financeira I . . . . . Financial Accounting I	Cont	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Introdução à Gestão . . . . . Fundamentals of Management	GG	Semestral . . .	150	37 (T = 18; PL = 18; OT = 1)	6
Informática de gestão . . . . . ICT's for Management	IAP	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Economia I . . . . . Economics I	Econ	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Optimização . . . . . Optimization	Mat	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Contabilidade de Gestão I . . . . . Management Accounting I	Cont	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Gestão do Marketing . . . . . Marketing Management	Mkt	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Introdução às Finanças . . . . . Fundamentals of Finance	Fin	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Direito das Sociedades Comerciais . . . . . Company Law	CJE	Semestral . . .	150	37 (T = 18; PL = 18; OT = 1)	6
<b>2.º ano</b>					
Estatística I . . . . . Statistics I	EAD	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Contabilidade de gestão II . . . . . Management Accounting II	Cont	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Investimentos . . . . . Investments	Fin	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Economia II . . . . . Economics II	Econ	Semestral . . .	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Cálculo Financeiro . . . . . Financial Calculus	Fin	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Estatística II . . . . . Statistics II	EAD	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Contabilidade Financeira II . . . . . Financial Accounting II	Cont	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Gestão de Recursos Humanos . . . . . Human Resources Management	RH	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Finanças de Empresa . . . . . Corporate Finance	Fin	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Estratégia Empresarial . . . . . Strategic Management	GG	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
<b>3.º ano</b>					
Avaliação e Reestruturação de Empresas . . . . . Company Evaluation and Restructuring	Fin	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Fiscalidade . . . . . Tax	Cont	Semestral . . .	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Optativa de especialização . . . . . Specialization elective	Cont	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Optativa de especialização . . . . . Specialization elective	Cont	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Optativa em Competências Transversais . . . . . Transversal skills options	CT	Semestral . . .	150	55 (PL = 54; OT = 1)	6
Projecto Empresarial em Contabilidade . . . . . Final Project in Accounting	Cont	Semestral . . .	375	75 (TP = 72; OT = 3)	15
Ética e Deontologia em Contabilidade . . . . . Ethical Issues in Accounting	Cont	Semestral . . .	75	18,5 (TP = 18; OT = 0,5)	3
Optativa de especialização . . . . . Specialization elective	Cont	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6
Optativa* . . . . . Elective*	n.e.	Semestral . . .	150	37 (TP = 36; OT = 1)	6

\* Podem ser realizados em qualquer área científica de entre uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

## ANEXO II

### Regras de transição

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011, em todos os anos curriculares. Os alunos que frequentam o plano de estudos constante do Despacho n.º 16078/2009 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, 14 de Julho de 2009 são integrados no actual plano de estudos de acordo com as regras seguintes

Para os alunos da especialização em Contabilidade:

1 — Que não concluíram a unidade curricular Projecto Empresarial em Contabilidade, terão que realizar essa mesma unidade curricular no plano de estudos que agora se publica.

2 — Que não concluíram uma das optativas de especialização, realizam uma optativa de especialização em contabilidade, a definir pela coordenação da Licenciatura.

3 — Que não tenham concluído, cumulativamente, uma optativa de especialização e o Projecto Empresarial em Contabilidade devem realizar as seguintes unidades curriculares no actual plano de estudos: Projecto empresarial em Contabilidade e Ética e Deontologia em Contabilidade.

204805628

### Despacho n.º 8646/2011

Considerando a necessidade de adequação do regulamento existente às normas estabelecidas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como aos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, aprovo nos termos conjugados das alíneas *l*) e *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos, após parecer favorável do Plenário do Conselho Científico no ISCTE-IUL na sua reunião de 24 de Maio de 2011, a concessão do título de doutor *Honoris Causa* bem como o respectivo regulamento.

25 de Maio de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento de Atribuição de Doutoramento *Honoris Causa*

#### Artigo 1.º

#### Concessão do título

O ISCTE — IUL pode conceder o título de doutor *honoris causa* a personalidades de mérito eminente, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido nas áreas das ciências sociais e humanas, gestão e economia, tecnologias e arquitectura, e da acção política, cívica, económica e cultural.

#### Artigo 2.º

#### Processo de concessão do título

1 — A concessão do título de doutor *honoris causa* é aprovada pelo Reitor, mediante parecer favorável do Plenário do Conselho Científico.

2 — A proposta de concessão do título é apresentada ao Plenário do Conselho Científico pelo Reitor ou pelos Directores das Escolas, devendo ser subscrita por um mínimo de quatro professores catedráticos.

3 — A proposta deve conter, necessariamente, os elementos principais do *curriculum vitae* da personalidade sugerida.

4 — O parecer favorável do Plenário do Conselho Científico, a emitir no prazo máximo de sessenta dias após a sua recepção, deve evidenciar que a personalidade em causa tem um currículo de projecção nacional e internacional em qualquer das áreas das ciências sociais e humanas, gestão e economia, tecnologias e arquitectura, e da acção política, cívica, económica e cultural, e tem contribuído significativamente para a consecução da missão educacional no País ou tem prestado serviços relevantes ao País ou à Humanidade.

5 — As propostas em sede de reunião de Plenário do Conselho Científico deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes, considerando-se rejeitadas todas aquelas que não obtenham quórum suficiente.

6 — O processo de concessão do título de doutor *honoris causa* é anual, e ocorre entre os meses de Setembro e Janeiro do ano seguinte, apreciando-se uma única vez as personalidades propostas.

7 — A decisão sobre a concessão do título de doutor *honoris causa*, após a aprovação pelo Reitor, só é tornada pública depois da personalidade indicada ter declarado, ao Reitor, aceitar a distinção.

8 — A imposição das insígnias do doutoramento *honoris causa* é feita em cerimónia académica solene, regida pelo correspondente protocolo.

9 — Salvo casos excepcionais a cerimónia académica deverá ter lugar a 27 de Abril de cada ano, data da passagem do ISCTE-IUL ao Regime Fundacional.

#### Artigo 3.º

#### Personalidade Estrangeiras

A concessão do título de doutor *Honoris Causa* a personalidades estrangeiras será precedida de audição do ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme legislação em vigor.

#### Artigo 4.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

#### Artigo 5.º

#### Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior regulamento aprovado pelo Despacho n.º 4596/97, publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1997, com a mesma designação.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor e publicação**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Reitor e é publicado no *Diário da República* e no sítio e locais de estilo do ISCTE-IUL.

204794604

**Despacho n.º 8647/2011**

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História Moderna e Contemporânea, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 13 de Outubro de 2010.

## Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História Moderna e Contemporânea, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Regime de transição**

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1200/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, 23 de Abril de 2009, concluem o plano em que se inscreveram.

## Artigo 3.º

**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

13 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

## ANEXO

**Estrutura curricular do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea Especialidade em Defesa, Relações Internacionais**

Área científica predominante do curso: História  
Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos  
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História .....	His n.e.	168	6
Não Especificada .....			6
<i>Total</i> .....		168	12

**Estrutura curricular do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea Especialidade em Política, Cultura, Cidadania**

Área científica predominante do curso: História  
Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos  
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos  
Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História .....	His n.e.	168	6
Não Especificada .....			6
<i>Total</i> .....		168	12

**Estrutura curricular do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea Especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia**

Área científica predominante do curso: História  
Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos  
Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos  
Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História .....	His n.e.	168	6
Não Especificada .....			6
<i>Total</i> .....		168	12

**Plano de estudos do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea Especialidade em Defesa, Relações Internacionais**

(*Doctoral Programme in Modern and Contemporary History — Track Defence, International Relations*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
<b>1.º ano</b>					
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Defesa, Relações Internacionais. Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Defence, International Relations.	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Optativa (1) .....	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Option Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea. Methodological Seminar in Modern and Contemporary History .	His	Semestral . . .	150	18 (T: 16; OT: 2)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Projecto em História Moderna e Contemporânea. Project Seminar in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme).	His	Anual . . . . .	450	20 (S: 16; OT: 4)	18
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Defesa, Relações Internacionais. Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Defence, International Relations.	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Ciclo de Conferências em História Moderna e Contemporânea. Lecture Series in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme).	His	Anual . . . . .	300	36 (T: 36)	12
Optativa livre (1) . . . . . Free Option	n.e.	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
<b>2.º e 3.º anos</b>					
Seminário doutoral de investigação em História Moderna e Contemporânea. Doctoral Research Seminar in Modern and Contemporary History.	His	Bianual . . . .	150	36 (S: 34; OT: 2)	6
Tese em História Moderna e Contemporânea . . . . . PhD Thesis in Modern and Contemporary History	His	Bianual . . . . .	2850	24 (OT: 24)	114

(1) A escolher consoante a especialidade, após aprovação da Comissão Científica de História

**Plano de estudos do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea  
Especialidade em Política, Cultura, Cidadania**

*(Doctoral Programme in Modern and Contemporary History — Track Politics, Culture, Citizenship)*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
<b>1.º ano</b>					
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Política, Cultura, Cidadania. Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Politics, Culture, Citizenship	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Optativa (1) . . . . . Option	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea. Methodological Seminar in Modern and Contemporary History	His	Semestral . . .	150	18 (T: 16; OT: 2)	6
Seminário de Projecto em História Moderna e Contemporânea. Project Seminar in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme)	His	Anual . . . . .	450	20 (S: 16; OT: 4)	18
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Política, Cultura, Cidadania. Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Politics, Culture, Citizenship	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Ciclo de Conferências em História Moderna e Contemporânea. Lecture Series in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme)	His	Anual . . . . .	300	36 (T: 36)	12
Optativa livre (1) . . . . . Free Option	n.e.	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
<b>2.º e 3.º anos</b>					
Seminário doutoral de investigação em História Moderna e Contemporânea. Doctoral Research Seminar in Modern and Contemporary History	His	Bianual . . . .	150	36 (S: 34; OT: 2)	6
Tese em História Moderna e Contemporânea . . . . . PhD Thesis in Modern and Contemporary History	His	Bianual . . . . .	2850	24 (OT: 24)	114

(1) A escolher consoante a especialidade, após aprovação da Comissão Científica de História

**Plano de estudos do Doutoramento em História Moderna e Contemporânea  
Especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia**

*(Doctoral Programme in Modern and Contemporary History — Track Society, Economy, Technology)*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
<b>1.º ano</b>					
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia. Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Society, Economy, Technology.	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Optativa (1) . . . . . Option	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea. Methodological Seminar in Modern and Contemporary History.	His	Semestral . . .	150	18 (T: 16; OT: 2)	6
Seminário de Projecto em História Moderna e Contemporânea Project Seminar in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme).	His	Anual . . . . .	450	20 (S: 16; OT: 4)	18
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Sociedade, Economia, Tecnologia. Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Society, Economy, Technology.	His	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
Ciclo de Conferências em História Moderna e Contemporânea. Lecture Series in Modern and Contemporary History (Doctoral Programme).	His	Anual . . . . .	300	36 (T: 36)	12
Optativa livre (1) . . . . . Free Option	n.e.	Semestral . . .	150	18 (S: 16; OT: 2)	6
<b>2.º e 3.º anos</b>					
Seminário doutoral de investigação em História Moderna e Contemporânea. Doctoral Research Seminar in Modern and Contemporary History.	His	Bianual . . . .	150	36 (S: 34; OT: 2)	6
Tese em História Moderna e Contemporânea . . . . . PhD Thesis in Modern and Contemporary History	His	Bianual . . . . .	2850	24 (OT: 24)	114

(1) A escolher consoante a especialidade, após aprovação da Comissão Científica de História

204805288

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Aviso (extracto) n.º 13276/2011**

De acordo com alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A-2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista Nominativa do pessoal da Universidade dos Açores, que cessou funções por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 01/01/2009 e 01/07/2011:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data aposentação
Maria Clara R. Pimentel da Costa Rolão Bernardo . . . . .	Professora Auxiliar . . . . .	3/230	01-03-2009
Maria Isabel Oliveira Marques Ribeiro . . . . .	Professora Auxiliar . . . . .	2/210	01-04-2009
José Tavares Vieira . . . . .	Motorista de Ligeiros . . . . .	3.1	01-11-2009
Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia . . . . .	Professora Coordenadora . . . . .	4/260	01-12-2009
Maria Lúcia de Leite Mota Vasconcelos Medeiros . . . . .	Professora Adjunta . . . . .	4/225	01-04-2009
Maria Manuela Silva Dias Raposo . . . . .	Professora Coordenadora . . . . .	4/260	01-06-2009
Maria Manuela Macedo Oliveira Machado . . . . .	Professora Adjunta . . . . .	4/225	01-12-2009
Maria Francisca de Amaral Tavares Sampaio . . . . .	Coordenadora Técnica . . . . .	14.3	01-10-2009
Elza Maria Silva . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	3.2	01-01-2009
Maria Lisete Borges Meneses Parreira Bruges . . . . .	Professora Coordenadora . . . . .	3/250	01-05-2009
José Henrique de Sousa Gonçalves . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	3.2	01-01-2010
Victor Hugo Lecoq de Lacerda Forjaz . . . . .	Professor Catedrático . . . . .	2/300	14-11-2010
Maria Margarida Silva Oliveira Wallenstein . . . . .	Técnico Superior . . . . .	42	01-11-2010
Golara Mosafae Shirazi . . . . .	Leitor . . . . .	3/150	01-02-2011
Fernando Manuel Silva de Azevedo e Castro . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	11	01-04-2011
Carlos Alberto de Sousa Simões . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	5	01-04-2011
Maria Margarida Maia Gouveia . . . . .	Professor Associada . . . . .	3/250	01-07-2011

14 de Junho de 2011. — A Administradora, Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.

204792969

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Serviços Académicos****Aviso n.º 13277/2011**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 8 de Abril de 2011 o júri de provas de doutoramento em Sociologia, requeridas por Helena Maria de Sousa Lopes Reis do Arco, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de Janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático, por delegação de competências do Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada — Universidade de Évora

Vogais:

Doutora Graça Maria Gouveia da Silva Carapinheiro, professora catedrática do Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto da Silva, professor auxiliar com agregação da Universidade de Évora (orientador);

Doutor José Manuel Vieira Soares Resende, professor associado com agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Paula Pereira Marques, professora associada com agregação da Universidade do Minho;

Doutor José Joaquim Penedos Amendoeira Martins, professor coordenador do Instituto Politécnico de Santarém;

Doutor Nuno Miguel Cavaca Augusto, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

16 de Junho de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

204802574

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 8648/2011**

Nos termos dos artigos 74.º-A, 74.º-B e 74.º-C e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, al. s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa é aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa.

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

**Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa**

A avaliação do desempenho dos docentes é um elemento central do processo de reorganização e de mudança da Universidade de Lisboa. As suas linhas gerais de orientação devem, pois, ser coerentes com o Programa Estratégico, no qual se prevê um reforço da internacionalização, da investigação científica e da pós-graduação, para além de um estímulo à renovação do ensino e das práticas pedagógicas e à cooperação interdisciplinar e interuniversitária.

Tendo como enquadramento as orientações programáticas da Universidade e das suas unidades orgânicas, a avaliação do desempenho respeita a independência e a liberdade académica de cada docente, bem como as suas opções de carreira, aspectos fundamentais da vida universitária e do exercício da profissão. O seu objectivo é reconhecer e valorizar o mérito, permitindo a cada docente aperfeiçoar o seu desempenho, bem como definir e promover melhorias no funcionamento da instituição, em particular no que diz respeito à formação dos estudantes.

O Regulamento define regras simples e objectivas, procurando evitar uma excessiva burocratização e assegurar a transparência e a imparcialidade. A avaliação do desempenho dos docentes é um instrumento fundamental do sistema interno de garantia de qualidade. Respeitando a especificidade das diferentes áreas disciplinares, procura estimular-se um diálogo no interior da Universidade e formular um juízo independente sobre o mérito dos docentes, permitindo que cada um compreenda as expectativas em relação ao seu trabalho e assuma, com larga margem de autonomia, as suas próprias decisões no plano académico.

Baseado em práticas internacionais consolidadas e em valores partilhados no seio da Universidade, o Regulamento será aplicado de forma gradual, ficando sujeito a um processo de acompanhamento e de avaliação por parte dos órgãos de governo da Universidade, em particular do Conselho Universitário.

Para além de alterações e adaptações que seja necessário introduzir nos próximos anos, em função da experiência que for sendo adquirida, o presente Regulamento será obrigatoriamente revisto no prazo de três anos.

Assim,

Após discussão pública no seio da Universidade,

Ouvidas as organizações sindicais,

Ouvido o Senado e o Conselho Geral,

Nos termos dos artigos 74.º-A, 74.º-B e 74.º-C e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, al. s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa é aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa.

**CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Lisboa, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em matéria de avaliação do desempenho dos docentes.

**Artigo 2.º****Princípios**

1 — A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — A avaliação do desempenho rege-se pelos princípios da universalidade, da obrigatoriedade, da transparência, da imparcialidade e da independência, orientando-se para o reconhecimento do mérito, para o desenvolvimento profissional dos docentes e para a melhoria da qualidade da instituição.

3 — A avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

a) Coerência, tendo em vista a articulação com o programa estratégico da Universidade e com os programas de desenvolvimento de cada uma das suas unidades orgânicas;

b) Especificidade, de modo a atender à realidade própria de cada área disciplinar e à situação concreta de cada docente, bem como às alterações na sua actividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação;

c) Simplificação, reduzindo ao mínimo indispensável as formalidades e procedimentos de avaliação, respeitando sempre as características próprias da docência universitária;

d) Responsabilização e participação dos docentes no processo de avaliação;

e) Apresentação fundamentada dos resultados da avaliação aos docentes, permitindo que cada um conheça as razões da sua avaliação e possa tê-las em consideração nas suas opções universitárias;

f) Comunicação pública dos resultados, assumindo uma lógica de responsabilização e de prestação de contas no plano institucional.

**Artigo 3.º****Direitos e deveres dos docentes**

1 — Os docentes têm direito a uma avaliação rigorosa, imparcial e justa, que permita a melhoria do seu desempenho e o desenvolvimento profissional da sua carreira universitária.

2 — Os docentes têm direito à auto-avaliação, à audição, à reclamação e ao recurso.

3 — Os docentes têm o dever de elaborar o relatório de actividades através do qual se inicia o processo de avaliação.

4 — Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

**Artigo 4.º****Organização**

1 — A avaliação do desempenho assenta na colaboração dos órgãos da Universidade e dos órgãos das unidades orgânicas.

2 — O Conselho Científico de cada unidade orgânica aprova, sujeito a homologação do Reitor e ouvido o Conselho Universitário, as regras

que permitam, para essa unidade, a densificação dos critérios, parâmetros, indicadores e procedimentos mais adequados às especificidades da respectiva área disciplinar.

3 — Pelo menos uma vez por ano, o Conselho Universitário reúne com os Presidentes das comissões de avaliação do desempenho dos docentes das diferentes unidades orgânicas a fim de acompanhar o processo de avaliação, de harmonizar procedimentos e de propor as alterações que se revelem necessárias a este Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes incide sobre o desempenho dos anos anteriores.

2 — Em regra, a avaliação dos docentes é feita de três em três anos, sem prejuízo de, a título excepcional, qualquer docente poder solicitar a sua avaliação anual.

3 — A avaliação dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente.

## CAPÍTULO II

### Modelo de avaliação

#### Artigo 6.º

##### Orientações

1 — A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no ECDU, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação.

2 — Tendo como referência os programas estratégicos da Universidade e das suas unidades orgânicas, a avaliação do desempenho organiza-se a partir do relatório de actividades apresentado por cada docente.

3 — O relatório previsto no número anterior deve incluir a identificação dos títulos e graus académicos obtidos no período avaliado, sempre que tal se revele pertinente.

4 — A avaliação do desempenho deve considerar os resultados dos inquéritos à qualidade do ensino, designadamente junto dos estudantes, conduzidos no âmbito dos conselhos pedagógicos e dos sistemas de garantia da qualidade.

#### Artigo 7.º

##### Regime da avaliação

1 — A avaliação do desempenho baseia-se numa lógica qualitativa e numa lógica quantitativa.

2 — A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 em cada uma das quatro vertentes da avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido por cada docente nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

3 — Uma vez calculada a classificação final, esta traduz-se em quatro menções:

- a) Excelente — entre 90 e 100;
- b) Relevante — entre 70 e 89;
- c) Suficiente — entre 50 e 69;
- d) Insuficiente — abaixo de 50.

4 — As menções previstas no número anterior correspondem a:

- a) Excelente — desempenho excepcional no período avaliado;
- b) Relevante — desempenho muito positivo, de elevado nível académico;
- c) Suficiente — desempenho positivo, mas que revela aspectos que necessitam de ser melhorados;
- d) Insuficiente — desempenho negativo.

5 — Para além da notificação nos termos da lei, o resultado da avaliação é objecto de uma entrevista entre o(s) avaliador(es) e o avaliado, permitindo assim identificar os elementos que contribuíam para o desenvolvimento da carreira universitária de cada um.

#### Artigo 8.º

##### Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho toma em consideração as quatro vertentes do trabalho universitário, tal como se encontram previstas na lei e nos regulamentos da Universidade de Lisboa:

- a) Investigação;
- b) Ensino;

- c) Serviço à Universidade;
- d) Extensão universitária.

2 — Cada docente define livremente, no respeito pelos regulamentos da Universidade e cumprindo o serviço que lhe seja distribuído, bem como as missões que lhe sejam atribuídas de serviço à Universidade e de extensão universitária, o perfil que melhor se adequa ao seu desempenho académico, dentro dos intervalos a seguir identificados:

- a) Investigação — entre 30 % e 70 %;
- b) Ensino — entre 30 % e 70 %;
- c) Serviço à Universidade — até 30 %;
- d) Extensão universitária — até 30 %.

3 — A avaliação deve adaptar-se ao perfil de cada docente.

4 — No caso de ter sido aprovado um “projecto académico individual”, nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa, a avaliação deve ser coerente com os objectivos nele previstos.

5 — Em situações especiais devidamente fundamentadas, a avaliação do desempenho pode incidir, de modo predominante ou exclusivo, apenas sobre alguma ou algumas das vertentes previstas no n.º 2, designadamente nos casos de:

- a) Licença sabática;
- b) Dispensa total ou parcial de serviço;
- c) Exercício de cargos nos órgãos de governo da Universidade (equipa reitoral e conselho universitário) e das suas unidades orgânicas ( direcção, presidência do conselho científico ou pedagógico, presidência de departamento);
- d) Obtenção de financiamentos extraordinários para a coordenação ou realização de projectos de investigação;
- e) Missão científica, técnica ou cultural relevante, ao serviço da Universidade ou do país.

#### Artigo 9.º

##### Parâmetros da avaliação

1 — Na operacionalização dos parâmetros de avaliação, sem prejuízo da autonomia de cada unidade orgânica, devem considerar-se as quatro vertentes previstas no artigo 8.º

2 — Na pontuação a atribuir em cada parâmetro de avaliação deve ser dada uma especial atenção ao contributo para a concretização das orientações do programa estratégico da Universidade no que diz respeito ao reforço da internacionalização, da investigação científica e da pós-graduação, bem como ao estímulo à renovação do ensino e das práticas pedagógicas e à cooperação interdisciplinar e interuniversitária.

3 — Na avaliação do desempenho devem ser tomados em consideração os prémios científicos e as distinções académicas de prestígio para o docente e para a Universidade.

4 — A vertente “Investigação” considera designadamente o desempenho nas seguintes actividades:

- a) A investigação original, individual ou em equipa, através da participação em projectos de investigação;
- b) A publicação dos resultados da investigação, em artigos e livros científicos;
- c) A direcção e orientação de projectos de investigação e de centros, unidades ou laboratórios de investigação;
- d) Os resultados do desenvolvimento tecnológico e das diferentes modalidades de valorização económica e social do conhecimento, designadamente contratos com entidades externas e pedidos provisórios e registos de patentes;
- e) A criação científica, cultural e artística;
- f) A participação como orador convidado em congressos, conferências e encontros científicos;
- g) As actividades de divulgação científica e cultural;
- h) A participação em órgãos de revistas científicas, na direcção de sociedades científicas, em comissões de avaliação ou de desenvolvimento de outras instituições e em redes de carácter científico.

5 — A vertente “Ensino” considera designadamente o desempenho nas seguintes actividades:

- a) O serviço de aulas ou seminários, bem como o enquadramento e o apoio aos estudantes;
- b) A coordenação e gestão de cursos e de programas, em particular de natureza interdisciplinar e interuniversitária;
- c) A publicação de livros e de outros materiais de natureza pedagógica;
- d) O desenvolvimento de uma pedagogia dinâmica e actualizada, com recurso a métodos inovadores de ensino e de avaliação e às novas tecnologias, designadamente de ensino a distância (*e-learning*, etc.);



e) O acompanhamento individualizado e a tutoria de alunos, tendo em vista a sua integração, o reconhecimento de qualificações e a orientação dos percursos académicos;

f) A supervisão e orientação de pós-doutoramentos, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, estágios e projectos dos estudantes;

g) A orientação e participação em acções de formação pedagógica, de formação contínua e de actualização profissional;

h) A participação em júris de concursos e de provas académicas.

6 — A vertente “Serviço à Universidade” considera designadamente o desempenho nas seguintes actividades:

a) O exercício de cargos e funções nos órgãos da universidade ou da unidade orgânica;

b) A coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da universidade (garantia da qualidade, estudos, missões, etc.) ou outras funções relevantes para o bom funcionamento da instituição;

c) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura, a título individual ou em representação da universidade ou do país.

7 — A vertente “Extensão universitária” considera designadamente o desempenho nas seguintes actividades:

a) O exercício de funções em outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ao serviço da Universidade de Lisboa;

b) A prestação de serviço noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com relevante interesse para a Universidade ou para o país;

c) A prestação de actividades de carácter técnico, designadamente clínicas e no âmbito de actividades universitárias ou de ligação entre a universidade e outras instituições;

d) Outras actividades consideradas relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, acções de formação ou sensibilização e serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas;

e) A participação em iniciativas de âmbito artístico, cultural e desportivo, dirigidas à comunidade universitária ou de interesse nacional;

f) A dinamização de programas de cooperação internacional, no âmbito académico, cultural ou científico, com relevante interesse para a Universidade ou para o país.

## CAPÍTULO III

### Intervenientes

#### Artigo 10.º

##### Competência

1 — A avaliação do desempenho dos docentes compete ao Conselho Científico de cada unidade orgânica, que a exerce através de uma Comissão de Avaliação, com a composição julgada mais conveniente à especificidade de cada unidade orgânica.

2 — Os docentes podem apresentar sugestões para a melhoria dos processos de avaliação do desempenho.

3 — Para além dos avaliados, intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) Os avaliadores;

b) A Comissão de Avaliação;

c) O Conselho Científico de cada unidade orgânica;

d) O Conselho Pedagógico de cada unidade orgânica;

e) O Director de cada unidade orgânica;

f) O Conselho Universitário;

g) O Reitor.

#### Artigo 11.º

##### Avaliadores

1 — Os avaliadores são designados pela Comissão de Avaliação, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, sobre professores ou investigadores da Universidade de Lisboa ou de outras instituições, com categoria superior ou igual, no caso dos professores catedráticos, à do docente a avaliar.

2 — Sempre que possível, para além dos professores da Universidade de Lisboa, devem ser convidados como avaliadores professores ou investigadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

3 — Os avaliadores devem ser escolhidos pela sua competência, diversidade e independência, assumindo um compromisso de objectividade

e de imparcialidade e responsabilizando-se pelo processo de avaliação e pela comunicação aos avaliados dos resultados da avaliação.

4 — Ao longo dos anos, deve haver rotatividade na escolha dos avaliadores.

#### Artigo 12.º

##### Comissão de Avaliação

1 — A Comissão de Avaliação é designada pelo Conselho Científico, de entre professores catedráticos e associados em serviço efectivo.

2 — Um dos membros previstos no número anterior é proposto pelo Conselho Pedagógico, devendo ser indicado um professor catedrático ou associado em serviço efectivo.

3 — A Comissão nomeia, atenta a estrutura da unidade orgânica e a diversidade de áreas disciplinares, os painéis de avaliadores que se revelem necessários para a realização dos trabalhos, devendo, quando possível, a escolha recair sobre professores ou investigadores que não pertençam à Comissão de Avaliação.

4 — A Comissão de Avaliação é responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação, competindo-lhe definir os procedimentos e assegurar o bom funcionamento de todo o processo.

#### Artigo 13.º

##### Conselho Científico

1 — O Conselho Científico aprova, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, os critérios, os parâmetros, os indicadores e as demais regras de procedimento aplicáveis à avaliação de desempenho dos docentes na unidade orgânica.

2 — Desde que os mesmos não possam ser resolvidos pela Comissão de Avaliação, compete ao Conselho Científico decidir os incidentes que venham a ser suscitados, designadamente de recusa e suspeição de avaliador ou de conflitos de interesse.

#### Artigo 14.º

##### Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico tem a responsabilidade de propor ao Conselho Científico, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, a designação de um professor para integrar a Comissão de Avaliação.

2 — O Conselho Pedagógico participa na avaliação do desempenho dos docentes, nos termos do artigo 105.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, designadamente através da disponibilização dos resultados dos inquéritos ao desempenho pedagógico dos docentes, realizados por estes e pelos estudantes.

#### Artigo 15.º

##### Director

1 — Sem prejuízo das competências dos diversos órgãos definidas neste Regulamento, o Director é responsável pela concretização de todo o processo de avaliação.

2 — Em particular, é da competência do Director:

a) A determinação do início do processo e a definição do calendário de avaliação;

b) A comunicação dos resultados ao Reitor para homologação;

c) A notificação dos resultados aos interessados;

d) A divulgação pública dos resultados da avaliação, através de uma análise estatística que preserve a confidencialidade dos resultados no plano individual.

#### Artigo 16.º

##### Conselho Universitário

1 — O Conselho Universitário coadjuva o Reitor e acompanha o processo de aplicação do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes por parte das unidades orgânicas, aconselhando acerca das alterações consideradas necessárias.

2 — O Conselho Universitário exerce as competências de avaliação no que diz respeito aos membros das comissões de avaliação e aos avaliadores.

#### Artigo 17.º

##### Reitor

1 — Compete ao Reitor:

a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada unidade orgânica;

b) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;

c) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos previstos no artigo 74.º-A do ECDU;

d) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;

e) Apreciar as reclamações e recursos.

2 — Nos casos em que o Reitor não homologar fundamentadamente as avaliações atribuídas, pode:

a) Decidir atribuir nova menção qualitativa, após audição do Conselho Universitário;

b) Devolver o processo ao Conselho Científico, para nova decisão.

## CAPÍTULO IV

### Procedimento

#### Artigo 18.º

##### Estrutura e prazo de conclusão do procedimento

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases fundamentais:

a) Auto-avaliação;

b) Avaliação;

c) Comunicação e notificação;

d) Homologação dos resultados.

2 — O procedimento de avaliação do desempenho deve estar concluído nos 120 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação do relatório a que se refere o artigo 20.º

#### Artigo 19.º

##### Início do procedimento

1 — O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega pelos docentes ao Director da respectiva unidade orgânica do relatório das actividades desenvolvidas no período de referência.

2 — A Comissão de Avaliação terá acesso aos resultados dos inquéritos à qualidade da leccionação ministrada feitos sob a supervisão do Conselho Pedagógico.

3 — A Comissão de Avaliação preenche a ficha de avaliação, segundo modelo a aprovar pelo Reitor.

4 — Na avaliação do desempenho docente no período posterior à publicação deste Regulamento, atendendo à especificidade das áreas disciplinares e à diversidade dos percursos, serão apenas considerados os trabalhos e as actividades que mencionem a filiação institucional do docente na Universidade de Lisboa.

#### Artigo 20.º

##### Auto-avaliação

1 — O processo de auto-avaliação é constituído pela elaboração e entrega de um relatório de actividades do docente, produzido de acordo com modelo a aprovar pelo Reitor.

2 — Na ausência de Projecto Académico Individual, o relatório deve explicitar o perfil escolhido pelo docente com a indicação da percentagem de tempo e a correspondente justificação sobre cada uma das vertentes de avaliação previstas no artigo 8.º

#### Artigo 21.º

##### Avaliação

1 — Com base na ficha de avaliação, os avaliadores procedem à validação dos elementos apresentados, elaborando uma proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

2 — A Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes decidirá, por maioria absoluta dos seus membros efectivos, da pontuação a atribuir e da respectiva fundamentação, a qual pode ser feita por remissão integral para o parecer dos avaliadores.

#### Artigo 22.º

##### Comunicação e notificação

1 — O projecto de decisão, acompanhado da respectiva fundamentação, é comunicado ao interessado, pelo(s) avaliador(es).

2 — A comunicação prevista no número anterior é considerada como notificação, para efeitos de audiência prévia.

3 — A Comissão de Avaliação aprecia as questões suscitadas, no prazo de dez dias úteis, submetendo a proposta de avaliação final à ratificação do Conselho Científico.

#### Artigo 23.º

##### Homologação

1 — A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Reitor, que pode ouvir o Conselho Universitário, ou do órgão com competência delegada.

2 — A decisão de homologação deve ser proferida no prazo de 30 dias.

3 — Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Director, que notifica os interessados.

#### Artigo 24.º

##### Reclamação

1 — Após a notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de um prazo de 10 dias para reclamar para a entidade homologante.

2 — A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 20 dias.

#### Artigo 25.º

##### Notificação

A notificação dos docentes é efectuada por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

b) Notificação pessoal.

## CAPÍTULO V

### Efeitos da avaliação do desempenho

#### Artigo 26.º

##### Resultados

A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

a) Excelente, à qual corresponde uma avaliação final de três pontos por ano;

b) Relevante, à qual corresponde uma avaliação final de dois pontos por ano;

c) Suficiente, à qual corresponde uma avaliação final de um ponto por ano;

d) Insuficiente, à qual corresponde uma avaliação final de um ponto negativo por ano.

#### Artigo 27.º

##### Efeitos da avaliação

1 — A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;

b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes especialmente contratados;

c) Alteração do posicionamento remuneratório;

d) Análise dos pedidos formulados ao abrigo do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa, designadamente no âmbito do Projecto académico individual, da dispensa total ou parcial de serviço docente e da mobilidade e dispensas.

2 — Em caso de avaliação do desempenho negativa durante seis anos consecutivos, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

#### Artigo 28.º

##### Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que o docente se encontra, sempre que o mesmo obtenha em seis anos consecutivos de avaliação do desempenho a classificação máxima.

2 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que o

docente se encontra, sempre que o mesmo obtenha um total de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

3 — Quando um docente mude de categoria de professor auxiliar para professor associado ou de professor associado para professor catedrático, o total de pontos acumulados na categoria anterior transita para a categoria seguinte.

## CAPÍTULO VI

### Regimes especiais

#### Artigo 29.º

#### Órgãos de governo

1 — Em regra, aos titulares dos órgãos superiores de governo da Universidade e das unidades orgânicas, isto é, Reitor, Vice-Reitores e Pró-Reitores e Directores e Presidentes dos Conselhos Científicos, é atribuída a menção correspondente à média das avaliações dos docentes.

2 — A requerimento do interessado, em substituição deste método, é realizada a avaliação do desempenho nos mesmos termos que para os restantes docentes.

## CAPÍTULO VII

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 30.º

#### Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — O primeiro processo de avaliação do desempenho tem lugar imediatamente após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, são aplicáveis à avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 as seguintes regras:

a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de um por cada ano não avaliado;

b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo director da unidade orgânica a cada docente;

c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de quinze dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 32.º;

d) O número de pontos a atribuir é o previsto na alínea b) do n.º 2, do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

#### Artigo 31.º

#### Avaliações dos anos de 2008 a 2010

1 — A avaliação dos desempenhos de 2008 e de 2009 é realizada por ponderação curricular, nos termos do artigo seguinte.

2 — A avaliação do desempenho de 2010 é ainda realizada por ponderação curricular, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 32.º

#### Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação sumária do currículo dos docentes, nas diversas vertentes de avaliação a que se refere o artigo 8.º

2 — A ponderação curricular é feita segundo os parâmetros, os critérios e os indicadores fixados previamente pelo conselho científico da unidade orgânica.

3 — Para efeitos da ponderação curricular, devem os interessados juntar a documentação relevante, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 20.º e 21.º do presente Regulamento.

#### Artigo 33.º

#### Sistema informático da avaliação

1 — Os procedimentos de avaliação podem ter como suporte uma aplicação informática que permita aos docentes praticarem as acções da sua responsabilidade, bem como aceder às comunicações e notificações que lhes digam respeito.

2 — O modelo de relatório previsto no n.º 1 do artigo 20.º e a ficha de avaliação prevista no n.º 3 do artigo 19.º, documentos a aprovar

pelo Reitor, podem estabelecer o recurso ao preenchimento de bases de dados electrónicos, bem como a necessidade de os trabalhos em avaliação estarem registados no repositório institucional da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 34.º

#### Resolução alternativa de litígios

Em matéria de avaliação do desempenho, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.

#### Artigo 35.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

204795422

## Faculdade de Direito

### Aviso n.º 13278/2011

#### Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 22 de Dezembro de 2010 do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de secretariado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente concurso é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não serem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

4 — Características do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O Técnico superior desempenhará as funções na área de secretariado em apoio aos Órgãos de Direcção.

5 — Local de trabalho — Nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, em Lisboa.

6 — Posição remuneratória de referência — Na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposto ao candidato seleccionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respectivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e art.º 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, num montante pecuniário de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos)

7 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii. Ter 18 anos de idade completos;
- iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- iv. Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com o grau de licenciatura em Secretariado ou Assessoria de Administração e Direcção, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

8 — Constituem factores preferenciais em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos:

a) Bons conhecimentos informáticos na óptica do utilizador, designadamente Excel, Word, Access, Power Point, MS Project 2007, Dreamweaver MX 2004, Internet, Google Docs.

b) Domínio da língua inglesa, espanhola e francesa.

c) Experiência profissional na área de secretariado, nomeadamente na área da Direcção de Unidades Orgânicas (Faculdades) de ensino superior público universitário, preferencialmente no ensino jurídico.

8.1 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

8.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.3 — Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Dezembro de 2010, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

a) Prazo: 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

b) Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário disponível no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em [www.fd.ul.pt](http://www.fd.ul.pt), podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, ou remetida por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Documentação: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público para além dos elementos acima indicados deverão apresentar:

a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a sua antiguidade e a sua avaliação de desempenho relativas aos últimos três anos.

b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional, ou do que ocupou no caso de ser trabalhador em situação de mobilidade especial;

c) Cópia das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

10.1 — A não apresentação dos documentos acima enumerados, e ou, o preenchimento incorrecto ou não preenchimento do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão.

10.2 — As falsas declarações serão punidas por lei.

10.3 — O júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo apresentado, ou documentos comprovativos das mesmas.

11 — Métodos de selecção:

Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e devido à grave carência de recursos humanos da FDL, nomeadamente nesta área que é necessário repor, serão excepcionalmente utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Método de selecção obrigatório: prova de conhecimento (PC);

b) Método de selecção facultativo ou complementar: entrevista profissional de selecção (EPS).

11.1 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de selecção adoptados são:

a) Método de selecção obrigatório: avaliação curricular (AC);

b) Método de selecção facultativo: entrevista profissional de selecção (EPS).

11.2 — Prova de conhecimentos (PC) — Será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efectuada em suporte de papel, e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício de funções.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma, carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova terá a duração máxima de 120 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.3 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma.

Enquadramento Geral:

a) Constituição da República Portuguesa

b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pela Declaração de Rectificação 265/91, de 31 de Dezembro, pela Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril;

c) Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

d) Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto), publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 148, de 1 de Agosto de 2008;

e) Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 7956/2009), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 19 de Março de 2009.

Enquadramento Específico:

a) Conceito de documentos e tipos de documentos;

b) Conceito de Classificação e tipos de classificação de documentos;

c) Gestão da agenda e quadro de planeamento;

d) Conhecimentos técnicos e práticos sobre as técnicas e os métodos na função de secretariado;

e) Preparação, secretariado de reuniões e elaboração de minutas;

f) Execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, processamento de actas e informações.

Melro, Fernando, *Atendimento do Público*, Instituto do Emprego e Formação Profissional, 1991;

Borges, Maria João, *Secretariado: uma visão prática*, Lisboa, ETEP, 2009

Amaral, Isabel, *Imagem e Sucesso*, 7.ª edição, Lisboa: Editorial Verbo, 2005

11.4 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, senão o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção dos métodos anteriores, serão os seguintes os métodos de selecção, conforme o disposto no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do art.º 53.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º E com a alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.6 — Avaliação Curricular- Que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — (Nos termos do n.º 11.4 do presente aviso).

11.8 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

12.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = PC \times 65\% + EPS \times 35\%.$$

12.2 — Para efeitos do disposto no n.º 11.1 do presente aviso:

$$OF = AC \times 65\% + EPS \times 35\%.$$

Sendo que:

OF = Ordenação final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

AC = Avaliação Curricular.

13 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal, bem como os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados, através da notificação para a realização do método seguinte, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

13.1 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.2 — A falta da comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção é equivalente à desistência do presente concurso.

13.3 — De acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, sejam solicitadas.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, afixada em local visível e público, na vitrina reservada aos Recursos Humanos da Faculdade de

Direito da Universidade de Lisboa (piso 0) e disponibilizada na sua página electrónica (www.fd.ul.pt). A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada, nos locais referidos, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua afixação.

16 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

18 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, Professor Associado c/ Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Vogais efectivos:

1.ª Vogal — Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire, Professora Auxiliar e Subdirectora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2.ª Vogal — Licenciada Cândida Eunice Saraiva Machado, Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa

Vogais suplentes: Doutor Rui Carlos Gonçalves Pinto, Professor Auxiliar e Subdirector da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Doutora Rute Neto Cabrita e Gil Saraiva, Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

19 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º Do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º Do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

02 de Junho de 2011. — O Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, *Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

204802047

## Faculdade de Farmácia

### Despacho n.º 8649/2011

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FFUL, no desenvolvimento das suas actividades científicas dispõe de estruturas de apoio experimental para fins científicos.

É a FFUL, nos termos da legislação em vigor, considerada um estabelecimento de utilização face ao uso de animais para efeitos experimentais, cujo principal objectivo é o desenvolvimento, produção e controlo da qualidade, eficácia e segurança de medicamentos e outras substâncias destinadas a evitar, prevenir, diagnosticar ou tratar doenças, entre outras vertentes científicas;

Considerando que os projectos experimentais ou outros projectos científicos baseados em experimentação animal devem obedecer às regras impostas por lei e por directivas comunitárias, nomeadamente, a Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 129/92, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/96 de 16 de Outubro, a Portaria n.º 1005/92 de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 466/95 de 17 de Maio e pela Portaria n.º 1131/97, de 7 de Novembro, a Portaria n.º 124/99 de 17 de Fevereiro e a Directiva n.º 2010/63/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativa à protecção dos animais utilizados para fins científicos;

Considerando a necessidade de colmar uma lacuna existente na organização da FFUL, foi nomeada a Comissão de Ética para Experimentação Animal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com competência para fazer cumprir os padrões de ética no exercício daquelas actividades, bem como zelar pela protecção e garantia do bem-estar animal utilizado nessas mesmas actividades.

Assim,

Nos termos do poder regulamentar que me é, estatutariamente, conferido, foi homologado, por meu despacho de 27 de Maio último, o Regulamento da Comissão de Ética para Experimentação Animal, desta Faculdade, que agora se publica, em anexo:

16 de Junho de 2011. — O Director, *José A. Guimarães Morais*.

**Regulamento da Comissão de Ética para Experimentação Animal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

**Natureza**

A Comissão de Ética para Experimentação Animal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por CEEA, é um órgão de natureza consultiva, multidisciplinar e independente, cuja actividade se rege pelo presente Regulamento e pelos demais diplomas legais vigentes.

Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — À CEEA cabe zelar pela observância de padrões de ética na utilização de animais de experimentação no âmbito do ensino, da investigação científica e de execução de projectos, proteger e garantir o bem-estar animal procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática de experimentação animal que envolvam questões de ordem ética e, emitindo pareceres sobre os mesmos.

2 — A CEEA poderá igualmente ser consultada quando as actividades envolvam o recurso a animais, para fins de ensino, investigação ou execução de projectos.

Artigo 3.º

**Nomeação**

A CEEA é formalmente nomeada por despacho do Director, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

**Sede**

A sede da CEEA situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), na Av. Prof. Gama Pinto, em Lisboa.

Artigo 5.º

**Composição**

1 — A CEEA tem uma composição multidisciplinar e é constituída por, pelo menos, sete membros, não pertencentes à direcção executiva da instituição, incluindo um veterinário, um jurista, um membro da sociedade civil e quatro investigadores (três envolvidos e outro não envolvido na experimentação animal).

2 — Sempre que considere necessário, a CEEA poderá solicitar apoio de outros técnicos ou peritos, sendo que esses pareceres não terão efeito vinculativo.

3 — Os membros da CEEA, bem como os Técnicos e ou Peritos, não poderão exercer actividades que possam corporizar ou envolver, conflito de interesses.

4 — Os membros da CEEA não são remunerados pelas funções nela desempenhadas.

Artigo 6.º

**Mandato e Funcionamento**

1 — O mandato dos membros da CEEA é de 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.

2 — Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao Presidente, mantendo-se em funções até à designação de novo membro, mas nunca por período superior a sessenta dias contados seguidos.

3 — Sempre que tal se justifique, a CEEA deve produzir o(s) regulamento(s) Interno(s) que defina(m) os aspectos funcionais julgados essenciais ao cumprimento da sua função.

Artigo 7.º

**Confidencialidade**

1 — Os membros da CEEA estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem e ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

2 — Os peritos ou convidados estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo e poderão ser sujeitos a eventual declaração por escrito (termo de confidencialidade) sempre que a situação em análise assim o exija.

Artigo 8.º

**Impedimento**

1 — Nenhum dos membros da CEEA pode intervir em decisões levadas à comissão, quando relativamente a ele se verifique alguma situação em que tenha interesse por si ou como representante de outrem e nas demais situações que possam afectar a sua imparcialidade no exercício das suas funções, previstas no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

2 — A declaração de impedimento, inibe o interessado de participar no procedimento, obedecendo aos demais trâmites previstos nos artigos 45.º a 47.º do CPA.

Artigo 9.º

**Direcção**

1 — A CEEA funciona sob a direcção de um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente, que serão designados pelo Director da Faculdade para efeitos do primeiro mandato. Nos mandatos subsequentes serão ambos eleitos de entre os seus membros.

2 — Ao Presidente incumbem dirigir, coordenar e supervisionar as actividades da Comissão e, especificamente:

- a) Suscitar o parecer da comissão quanto às questões relativas aos projectos de pesquisa;
- b) Tomar parte das discussões e votações, e quando for caso, exercer o direito de voto de desempate;
- c) Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão, ouvida esta;
- d) Convidar entidades, investigadores e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem como consultores na apreciação de matérias submetidas à Comissão, ouvida esta;
- e) Emitir parecer em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros da Comissão, para deliberação na reunião seguinte;

3 — Ao Vice-Presidente incumbem:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar assessoria ao Presidente em matéria de competência da Comissão.

Artigo 10.º

**Competências**

Compete à CEEA, designadamente:

1 — Apreciar e emitir pareceres sobre os aspectos éticos das actividades envolvendo experimentação animal desenvolvidas na FFUL:

- a) Pronunciar-se sobre protocolos práticos de natureza pedagógica;
- b) Pronunciar-se sobre protocolos de investigação (fundamental, aplicada ou clínica);
- c) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização à entidade competente para a realização de ensaios envolvendo experimentação com animais de laboratório e os respectivos protocolos experimentais, bem como de eventuais alterações, ou da suspensão e ou a renovação dos mesmos;
- d) Promover a divulgação dos princípios gerais da Bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres e outros documentos ou iniciativas.
- e) Aprovar até ao final de cada ano o Relatório de Actividades, o qual deverá ser enviado ao Director da FFUL.

Artigo 11.º

**Pareceres**

1 — À CEEA cabe pronunciar-se, por iniciativa própria dos seus membros ou por solicitação do Director da FFUL.

2 — Os pareceres assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

3 — Concluída a instrução processual, no prazo máximo de 30 dias, após a recepção do pedido, a CEEA emitirá um relatório, não ultrapassando o prazo de 15 dias.

Artigo 12.º

**Deliberações**

A CEEA delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

## Artigo 13.º

**Reuniões**

1 — A CEEA reúne ordinariamente três vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

2 — Cabe ao Presidente fixar os dias e as horas das reuniões, bem como a ordem de trabalho, a qual deve ser entregue, por correio electrónico, a todos os membros e convidados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — Das reuniões é elaborada uma acta, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação de todos os membros presentes.

## Artigo 14.º

**Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto sob proposta de qualquer membro da Comissão ou do Director da FFUL.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

204802922

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Aviso n.º 13279/2011**

Por Despacho n.º 146/R/2011, de 9 de Junho, foi cessado nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, da Portaria 38-A/2009 de 22 de Janeiro o procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, por tempo determinado, aberto por aviso n.º 4311/2011, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29.

13 de Junho de 2011. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

204799002

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso n.º 13280/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 22958/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010:

**Candidatos aprovados**

Nome completo	Classificação
Isabel Virginia Fernandez Gomez	16,90
Diana Branco Oliveira	12,31
Keyla Sofia Baptista Bastos	10,58

**Candidatos excluídos**

Nome completo	Justificação
Álvaro José Silva Azevedo	a) 5,60
Ana Isabel Fontes Fonseca	a) 7,90
Ana Paula Barroso Mendes	a) 8,10
Andreia Manuela Vieira	b) 10,75
Carla Margarida Melo Cristóvão	a) 8,40
Catarina Gomes Nascimento	a) 5,60
Eduardo Jorge Carvalho Rocha	a) 7,10
Glória Maria Rodrigues Ferreira	a) 7,30
Joana Mercedes Garnel Freitas	a) 7,50
João Paulo Rego Campos	a) 7,40
Juliana Raquel Coelho Santos	a) 9,10

Nome completo	Justificação
Liliana Sofia Silva Correia	a) 6,60
Maria Madalena Ferreira Silva Costa	a) 6,00
Marta Cristina Baptista Vilar	a) 6,70
Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins	a) 9,40
Renato José Abreu Antunes	a) 6,40
Sofia Sousa	a) 6,60
Vânia Marina Guedes Rebocho	a) 5,60
Weng Ian Chiang	a) 6,40

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método "Avaliação Curricular", nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

b) Por não ter comparecido à "Entrevista Profissional de Selecção".

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho de 24 de Maio de 2011, do reitor da Universidade do Minho, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Junho de 2011. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

204796443

**Declaração de rectificação n.º 1042/2011**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de Agosto de 2010, a p. 45303, a dispensa de serviço docente (sabática) do Doutor António Camilo Teles Nascimento Cunha, professor auxiliar com agregação, rectifica-se que onde se lê «com início em 01-09-2010» deve ler-se «com início em 01-03-2011».

16 de Junho de 2011. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

204803546

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Reitoria****Louvor n.º 421/2011**

O Professor Doutor José Artur Martinho Simões dirigiu o Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) da Universidade Nova de Lisboa entre Março de 2008 e Fevereiro de 2011, cargo a que se candidatou no contexto de um concurso internacional deixando, por um período de três anos, o seu lugar de origem como Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Dotado de uma personalidade singular pela sua empatia, jovialidade, inteligência, capacidade de trabalhar em equipa e de gerar consensos foi capaz de valorizar, em muito, as excelentes características de uma instituição como o ITQB que reorganizou e estabilizou após um período difícil da sua história. Também como membro do Colégio de Directores da Nova é-lhe devida uma palavra de reconhecimento pela forma aberta, leal e dedicada com que sempre actuou, num período complexo da mudança do modelo de governação da universidade.

Por todas estas razões exposto ao Professor Doutor José Artur Martinho Simões a minha gratidão pessoal e o reconhecimento de toda a Universidade Nova de Lisboa.

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Bensabat Rendas*.

204798841

**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extracto) n.º 8650/2011****Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado**

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 14 de Junho de 2011, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Joaquina Maria Rosairinho Pós de Mina Ribeiro:

Presidente: Maria do Carmo Pereira de Campos Vieira da Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

João Manuel Nunes da Silva Nogueira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Isabel Maria Costa Nunes Janeiro, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

14 de Junho de 2011. — O Director, *João Sàaqua*.

204800865

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

### Declaração de rectificação n.º 1043/2011

Para os devidos efeitos se rectifica que no edital n.º 269/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2011, relativo à abertura de concurso documental para um professor associado da área disciplinar de Automação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na p. 12901, no que diz respeito à constituição do júri, onde se lê «Prof. Jorge Joaquim Pamies Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Técnica de Lisboa, na qualidade de especialista» deve ler-se «Prof. Doutor Jorge Joaquim Pamies Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa».

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
204794467

### Declaração de rectificação n.º 1044/2011

Para os devidos efeitos se rectifica que no edital n.º 269/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2011, relativo à abertura de concurso documental para um professor associado da área disciplinar de Automação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, a p. 12901, no que diz respeito à constituição do júri, rectifica-se que onde se lê «Professor Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Prof. Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa».

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
204794434

### Declaração de rectificação n.º 1045/2011

Para os devidos efeitos rectifica-se a composição do júri do concurso documental para dois professores associados da área disciplinar de engenharia industrial, de serviços e gestão da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, aberto pelo edital n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, rectificada por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de Junho de 2011, em virtude de dois dos seus membros se terem, entretanto, aposentado, e por este motivo deixado de integrar o júri:

Onde se lê:

«Presidente — Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, vice-reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Professor Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Professor Doutor Luís António Tadeu dos Santos Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Professora Doutora Zulema Paula do Perpétuo Socorro Lopes Pereira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Professor Doutor Rui Manuel Campos Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Professor Doutor José Manuel Araújo Baptista Mendonça, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Professor Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.»

deve ler-se:

«Presidente — Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, vice-reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Zulema Paula do Perpétuo Socorro Lopes Pereira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor José Manuel Araújo Baptista Mendonça, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.»

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
204794175

## Faculdade de Letras

### Despacho (extracto) n.º 8651/2011

Por despacho de 05 de Abril de 2011, da Directora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi ao Licenciado João Emanuel Cabral Leite, autorizada a renovação da comissão de serviço, por mais três anos, como Dirigente Intermédio do 1.º Grau, da Direcção de Serviços de Documentação e de Sistemas de Informação desta Faculdade, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

17 de Junho de 2011. — A Directora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

204811532

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Aviso n.º 13281/2011

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aberto pelo Aviso n.º 27286/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 18-04-2011, com a trabalhadora Andreia Catilina Soares Coutinho Simões.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 26-04-2011, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dra. Elsa Rocha Sousa Justino — Administradora dos Serviços de Acção Social da UTAD

Vogais efectivos:

Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros — Directoras dos Serviços de Recursos Humanos

Dra. Cristina Maria Lacerda Baptista — Directora dos Serviços Académicos

14 de Junho de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.  
204792944

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso (extracto) n.º 13282/2011

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a partir de 28 de Fevereiro de 2011 cessou funções por denúncia de contrato de trabalho em funções



públicas por tempo indeterminado, com os Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, o Assistente Operacional David Luis Nunes Moreira.

2011.06.15. — O Administrador, *Lic. Jorge Gouveia Monteiro*.  
204794961

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Aviso (extracto) n.º 13283/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas de ordenação final do procedimento concursal comum para provimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 26216/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2010, depois de homologada por meu despacho de 3 de Junho de 2011.

#### Referência A — 6 postos de trabalho (local de trabalho na cidade da Guarda)

##### Lista de ordenação final

Ordenação dos candidatos	Candidatos aprovados	Valores
1.º	Yolanda Mónia Cláudio Henriques da Silva	18,81
2.º	Maria de Lurdes Sanches Bernardo Sequeira Mendes	17,57
3.º	Sandra Marisa Almeida	16,19
4.º	Liliana Amarelo Páscoa Gonçalves	15,26
5.º	Diamantino José Max Duarte	14,81
6.º	Fernanda de Jesus Janeiro Serra Massa	14,58
7.º	Maria Elisabete dos Santos Gama Mariano	14,35
8.º	Maria Goreti Gonçalves Lourenço Pissarra	14,19
9.º	Regina Maria Dias Antunes Pinheiro	13,67
10.º	Maria Helena da Costa Almeida Charro	13,40

#### Referência B — 3 postos de trabalho (local de trabalho na cidade de Seia)

##### Lista de ordenação final

Ordenação dos candidatos	Candidatos aprovados	Valores
1.º	Maria Ivone da Silva Pereira	15,43
2.º	João Manuel Pinto Loureiro	14,39
3.º	Gina Maria Pinto de Brito	14,30

Candidatos excluídos	Justificação
Ana Cristina Venâncio Midões Figueiredo	c)
Carla Sofia Araújo Soares Robalo	a)
Carlos Alberto Marques Batista	c)
Joaquim Manuel Marques Jarmelo	a)
José Henrique Pereira Dinis	a)
José Maria Branco Batista	a)
Maria da Graça Gonçalves Pinto Alves	a)
Maria Emília Afonso Jarmela Esteves	a)
Maria Helena dos Santos Boto	a)
Maria Idalina Pereira dos Santos Martins	c)
Maria Otilia Marques de Almeida	b)
Paulo Jorge do Nascimento Pina	c)
Pedro Miguel Monteiro Nunes	c)
Rui Jorge Dinis Silva	a)
Sílvia Maria Marques Dinis Teixeira	a)

- a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.  
b) Desistiu na prova de conhecimentos.  
c) Faltou à prova de conhecimentos.

2 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

3 — Mais se informa que a presente lista se encontra afixada no edifício dos Serviços Centrais do IPG e disponibilizada na página electrónica do IPG: <http://www.ipg.pt/>, na funcionalidade Recursos Humanos/Concursos.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do IPG, *Constantino Mendes Rei*.

204797861

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 13284/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20.04.2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior — área das Ciências Sociais, para exercer funções na Biblioteca do campus 4 (ESTM, Peniche) dos Serviços de Documentação do IPL, nomeadamente apoio e atendimento ao leitor no Balcão de Atendimento, tratamento técnico de documentos no *software de gestão integrada e tratamento e encaminhamento de Pedidos Internos de Aquisição de Documentos*.

Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Biblioteca do campus 4 (Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, Peniche) dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta as limitações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro relativamente à determinação do posicionamento remuneratório, o valor será de 1201,48€.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 20.04.2011, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;  
b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para o posto de trabalho colocado a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — titularidade de Licenciatura na área das Ciências Sociais.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Direção Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133,2411-901 Leiria.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, do currículo vitae devidamente assinado e rubricado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

14 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 9) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que, no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

17 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

18 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$$

ou

$$OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

19 — A prova assumirá a forma escrita, sendo composta por uma parte teórica e uma parte prática; será efectuada em suporte papel; e terá, no total, uma duração máxima de duas horas e trinta minutos.

20 — A prova incidirá sobre as seguintes temáticas:

Geral:

Administração Pública;  
Direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas;  
Regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas;  
Regime de contrato de trabalho em funções públicas;  
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;  
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública;  
Orgânica do Instituto Politécnico de Leiria;  
Regime jurídico das instituições de ensino superior;

Específica:

Código de Ética do Profissional de Informação em Portugal;  
Normas de Funcionamento dos Serviços de Documentação do IPL;  
Tipologia e objectivos das várias unidades documentais;  
Tratamento técnico documental;  
Informática aplicada a Bibliotecas.

21 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Bibliografia e legislação geral:

Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Carta Ética da Administração Pública, disponível em <http://www.mj.gov.pt/sections/documentos-e-publicacoes/doc-e-pub-2/carta-etica-da/>;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de Setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

Bibliografia e legislação específica:

Código de Ética do Profissional de Informação em Portugal, disponível em [http://www.apbad.pt/Profissao\\_Areas.htm](http://www.apbad.pt/Profissao_Areas.htm);

Normas de Funcionamento dos Serviços de Documentação do IPL, disponíveis em <http://www.ipleiria.pt/portal/sdoc>;

Guinchat, Claire; Menou, Michel — Introduction générale aux sciences et techniques de l'information et de la documentation. Paris: Unesco, 1990. ISBN 92-3-202540-X.

Não é permitida a consulta de legislação anotada e de bibliografia, nem a utilização de quaisquer meios de suporte electrónico (designadamente computador e telemóvel).

22 — A Avaliação Psicológica será realizada numa única fase, com recurso a vários métodos.

23 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir aos presentes procedimentos concursais a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 30 candidatos,

por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

24 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição e identificação do júri:

Presidente — Maria Dulce Rosário Correia, Directora dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Rosa Maria da Silva Marcos, técnica superior da Direcção dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Marta Isabel Conceição Henriques, Secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Sónia Sousa Pais, técnica superior da Direcção dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria

2.º Vogal — Rita Bidarra Cardoso, técnica superior da Direcção dos Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

28 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

29 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

30 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

32 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em [www.ipleria.pt](http://www.ipleria.pt).

34 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

35 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

36 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*).

16 de Junho de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204802063

### Despacho n.º 8652/2011

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Tecnologia em Matemática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24219/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro.

A presente alteração foi objecto de comunicação à Direcção — Geral do Ensino Superior, em 13 de Junho de 2011.

#### Artigo 1.º

#### Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Tecnologia em Matemática para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

13 de Junho de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

#### ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
- 1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.
- 2 — Grau — mestre.
- 3 — Especialidade — Educação e Tecnologia em Matemática.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
  - 6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação .....	EDU MAT	33
Matemática .....		27
<i>Total</i> .....		60

#### 6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação .....	EDU MAT	60
Matemática .....		
<i>Total</i> .....		60

7—Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Educação e Ciências Sociais****Curso de Educação e Tecnologia em Matemática****Grau de Mestre**

Área científica predominante do curso: Educação Matemática

**1.º semestre**

## QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Probabilidades e Análise de Dados .....	MAT	Semestral .....	202,5	TP: 30; PL: 15; OT: 5	7,5	Obrigatória.
Geometria Dinâmica .....	MAT	Semestral .....	202,5	TP: 22,5; PL: 22,5; OT: 5	7,5	Obrigatória.
Tecnologia no Ensino da Matemática .....	EDU	Semestral .....	202,5	TP: 15; PL: 30; OT: 5	7,5	Obrigatória.
Didáctica da Matemática I .....	EDU	Semestral .....	202,5	T: 15; TP: 30; OT: 5	7,5	Obrigatória.
<i>Total</i> .....			810	200 (3)	30	

**Notas**

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

(3) Distribuídas de acordo com as unidades curriculares a frequentar.

**2.º semestre**

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Matemática Discreta .....	MAT	Semestral .....	162	TP: 22,5; PL: 15; OT: 5	6	Obrigatória.
Modelação e Aplicações da Matemática .....	MAT	Semestral .....	162	TP: 22,5; PL: 15; OT: 5	6	Obrigatória.
Didáctica da Matemática II .....	EDU	Semestral .....	162	T: 15; TP: 22,5; OT: 5	6	Obrigatória.
Metodologia do Ensino a Distância .....	EDU	Semestral .....	162	TP: 15; PL: 22,5; OT: 5	6	Obrigatória.
Metodologia de Investigação em Educação Matemática .....	EDU	Semestral .....	162	T: 15; TP: 22,5; OT: 5	6	Obrigatória.
<i>Total</i> .....			810	212,5 (3)	30	

**Notas**

(1) Sigla de acordo com o indicado no Quadro 1.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

(3) Distribuídas de acordo com as unidades curriculares a frequentar.

**3.º e 4.º semestres**

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário .....	MAT/EDU	Semestral .....	405	TP: 60; OT: 5	15	Obrigatória.
Projecto ou Estágio (4) .....	MAT/EDU	Anual .....	1215	OT: 67,5 (5)	45	Obrigatória.
<i>Total</i> .....			1620	132,5 (3)	60	

**Notas**

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

(3) O Seminário funcionará apenas durante a primeira metade do semestre.

(4) Para obtenção do grau o aluno desenvolverá um projecto original, desenvolvido em contexto profissional, sendo objecto de um relatório final. Em alternativa, o aluno poderá efectuar um estágio profissional onde deverá aplicar os conhecimentos e competências na resolução de problemas recorrendo à aplicação de ferramentas tecnológicas. As principais conclusões serão objecto de relatório final.

(5) Esta orientação tutorial terá um carácter de acompanhamento individual, quer síncrono ou assíncrono, de acordo com as necessidades dos mestrandos.

**Despacho (extracto) n.º 8653/2011**

Nos termos do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, tornam-se públicas a bibliografia e legislação necessárias à preparação dos temas de prova de conhecimentos indicados na publicitação do procedimento publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2011, com o Aviso n.º 11052/2011, de 20 de Abril de 2011, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201105/0355, no jornal “Diário de Notícias”, do dia 23 de Maio de 2011, bem como no site oficial deste Instituto.

Para preparação dos temas objecto de avaliação na prova de conhecimentos aconselha-se a seguinte bibliografia:

- Teixeira, Sebastião (2011), *Gestão das Organizações*, 2.ª Ed., Lisboa: Verlag Dashöfer;
- Santos, António J. Robalo, *Gestão Estratégica — Conceitos, Modelos e Instrumentos*, Lisboa: Escolar Editora;
- Drucker, Peter (2001), *O essencial de Peter Drucker*, Lisboa: Actual Editora
- Azevedo, Alfredo (2007), *Administração Pública*, Porto: Vida Económica.

Para preparação dos temas objecto de avaliação na prova de conhecimentos aconselha-se a seguinte legislação:

Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 31 de Agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de Setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais — Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008 (que o republica);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação 265/91, 31 Dezembro; pela Declaração de Rectificação 22-A/92,

29 Fevereiro pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro e pelo Acórdão TC 118/97, 24 Abril.

Alerta-se para o conteúdo na alínea 21 do predito aviso, no qual se refere que não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia anotada, nem a utilização de quaisquer meios de suporte electrónico, designadamente computador e telemóvel.

16 de Junho de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204805758

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

**Despacho n.º 8654/2011**

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, foi registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 2/2010 o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Dezembro, conjugada com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
- 3 — Ciclo de estudos: Solicitadoria
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres (3 anos)
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios
Direito	DR	110
Contabilidade	CT	45
Finanças	FN	10
Organização e Gestão	OG	10
Economia	EC	5
<i>Total</i>	—	180

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 1

**1.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução ao Estudo do Direito	DR	Semestral	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito Constitucional	DR	Semestral	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Cálculo Financeiro	FN	Semestral	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Sistemas Jurídicos de Informação	OG	Semestral	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Contabilidade .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória
Técnicas de Expressão .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.

## QUADRO N.º 2

**1.º ano — 2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria Geral do Direito Civil .....	DR	Semestral .....	135	TP 65; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito Administrativo .....	DR	Semestral .....	135	TP 65; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Contabilidade Financeira .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Inglês Jurídico I .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Introdução às Organizações .....	OG	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Introdução à Economia .....	EC	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.

## QUADRO N.º 3

**2.º ano — 3.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Direito das Obrigações I .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito Processual Civil I .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito da Família .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Direitos Reais .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Contabilidade de Custos e Gestão .....	CT	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória
Inglês Jurídico II .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL45; OT15	5	Obrigatória

## QUADRO N.º 4

**2.º ano — 4.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Direito das Obrigações II .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito Processual Civil II .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito e Processo do Trabalho .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória
Direito das Sucessões .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Gestão Financeira e dos Investimentos .....	FN	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Espanhol de Negócios .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.

## QUADRO N.º 5

**3.º ano — 5.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Direito e Processo Penal .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito Comercial .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito Fiscal .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL45; OT 15	5	Obrigatória.
Direito do Notariado e Registos .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Espanhol Jurídico I .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Projecto de Simulação Aplicado à Solicitadoria I ...	DR	Semestral .....	135	TP 15; PL 65; OT 10	5	Obrigatória.

## QUADRO N.º 6

## 3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Sistema Fiscal .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Direito da União Europeia .....	DR	Semestral .....	135	TP 67,5; PL 15; OT 10	5	Obrigatória.
Ética e Deontologia .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Prática Forense e Custas Judiciais .....	DR	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Espanhol Jurídico II .....	CT	Semestral .....	135	TP 45; PL 45; OT 15	5	Obrigatória.
Projecto de Simulação Aplicado à Solicitadoria II .....	DR	Semestral .....	135	TP 15; PL 67,5; OT 15	5	Obrigatória.

204798922

## Instituto Superior de Engenharia

## Despacho n.º 8655/2011

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 1 de Junho de 2010, foi registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A—Cr 119/2010 o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Dezembro, conjugada com o disposto nos n. os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico de Lisboa  
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 — Ciclo de estudos: Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Informática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos — 4 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Informática .....	INF	72	12
Engenharia de Telecomunicações. . .	TEL	12	18
Outras .....	OUT	0	6
Sub-total .....	—	84	36
<i>Total</i> .....	—	120	

9 — Plano de estudos:

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Redes de Distribuição de Conteúdos .....	TEL	Semestral .....	162	TP-67.5	6	Obrigatória.
Aprendizagem e Mineração de Dados .....	INF	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Obrigatória.
Infra-estruturas Computacionais Multimédia .....	INF	Semestral .....	162	TP-45; PL-22.5	6	Obrigatória.
Tecnologias Avançadas de Redes .....	TEL	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (a).
Complementos de Sistemas Distribuídos .....	INF	Semestral .....	162	TP-45; PL-22.5	6	Opção (a).
Engenharia de Software .....	INF	Semestral .....	162	TP-67.5	6	Opção (a).
Teledifusão Digital .....	TEL	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (a).
Sistemas de Áudio .....	TEL	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (a).

(a) Escolher 2 unidades curriculares

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Segurança em Redes de Computadores .....	TEL	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Obrigatória.
Aplicações Multimédia Interactivas .....	INF	Semestral .....	162	T-22.5; PL-45	6	Obrigatória.
Visão Artificial .....	INF	Semestral .....	162	T-22.5; PL-45	6	Obrigatória.
Processamento de Fala .....	TEL	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (b).
Recuperação de Informação .....	INF	Semestral .....	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (b).

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Robótica Móvel . . . . .	INF	Semestral . . . . .	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (b).
Projecto de Redes de Computadores . . . . .	TEL	Semestral . . . . .	162	T-22.5; PL-45	6	Opção (b).

(b) Escolher 2 unidades curriculares

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projecto ou Dissertação . . . . .	INF	Anual . . . . .	324	O-20	12	Obrigatória.
Sistemas de Informação Geográfica e Multimédia . . . . .	INF	Semestral . . . . .	162	T-45; PL-22.5	6	Obrigatória.
Integração de Redes e Serviços . . . . .	TEL	Semestral . . . . .	162	T-22.5; PL-45	6	Opção (c).
Sistemas Autónomos e Adaptativos . . . . .	INF	Semestral . . . . .	162	T-45; PL-22.5	6	Opção (c).
Economia e Gestão de Projectos . . . . .	OUT	Semestral . . . . .	162	T-45; TP-22.5	6	Opção (c).

(c) Escolher 2 unidades curriculares

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projecto ou Dissertação . . . . .	INF	Anual . . . . .	810	O-20	30	Obrigatória.

204798744

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Escola Superior de Educação**

**Aviso n.º 13285/2011**

**Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto Carreira/Categoria de Assistente Técnico.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 Janeiro, na redacção da Portaria 145-A/2011, de 06 de Abril, faz-se público que por despacho de 13 de Junho de 2011 do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Apoio Administrativo ao Projecto de Consolidação da Língua Portuguesa em Timor-Leste — Assessoria Pedagógica 2011.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e n.º 34/2010, de 2 de Setembro), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP, alterada pela Lei n.º 3-B/2010) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, actualmente em vigor.

3 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e não estando constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83 A/2009, na redacção actualmente em vigor.

4 — Prazo de validade — nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, poderá ser utilizada a reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

5 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

6 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: Os posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

Entre outras atribuições específicas, destacam-se:

- Organização dos dossiers técnico-pedagógicos de suporte à execução do projecto;
- Estabelecimento de contactos com os intervenientes no Projecto e com o IPAD, no sentido de assegurar questões logísticas e físicas da execução do projecto;
- Tratamento estatístico de dados físicos referentes ao projecto;
- Apoio à coordenação do projecto.



Competências essenciais: Orientação para o serviço público; organização e método de trabalho, relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; realização e orientação para os resultados

7 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente técnico (683,13€).

8 — Requisitos gerais de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais: Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Nível habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento com letra legível, do formulário tipo de candidatura disponível na página electrónica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no endereço [www.ese.ipp.pt](http://www.ese.ipp.pt), no separador Informações/ Anúncios Públicos/ 2011/ Formulários, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Pessoal e Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura obrigatório:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do candidato ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do

candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou a avaliação.

Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

14 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento do projecto para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular.

A valoração do método anteriormente referido será contida numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou actividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HAB(20\%) + FP(10\%) + EP(50\%) + AD(20\%)$$

Para os restantes candidatos:

$$AC = HAB(30\%) + FP(10\%) + EP(60\%)$$

15.1 — HAB: Habilitações Académicas, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificações certificada pelas entidades competentes;

Grau exigido à candidatura: 15 valores;

Frequência ou obtenção de grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores.

15.2 — FP: Formação Profissional, onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 1 valor por cada acção com limite de 10;

Com acções de formação indirectamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada acção com limite de 10.

15.3 — EP: Experiência Profissional, considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência: 0 valores

Até 6 meses: 5 valores

Superior a 6 meses e até 1 ano: 10 valores;

Superior a 1 e até 5 anos: 12 valores;

Superior a 5 e até 10 anos: 14 valores;

Superior a 10 e até 15 anos: 16 valores;

Superior a 15 anos: 18 valores;

Para candidatos com experiência no âmbito do Ensino Superior Politécnico acrescem 02 valores.

15.4 — AD: Avaliação do Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho adequado — 10 valores

Desempenho relevante — 20 valores

Ao abrigo da anterior lei (lei n.º 10/2004, de 22 de Março):

Desempenho insuficiente — 0 valores

Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores

Desempenho bom — 10 valores

Desempenho muito bom — 15 valores

Desempenho excelente — 20 valores

Para candidatos que não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, o valor positivo a ser considerado nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, corresponde a 10 valores.

16 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Prudência Maria Antão Coimbra, Vice-Presidente da ESE

Vogais efectivos:

Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, Secretária da ESE  
Irene da Luz Esteves Peres, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Carla Isabel Bastos Meireles, Técnico Superior  
Fernanda Beatriz Pereira Pinto, Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto sitas na Rua Dr. Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto, e disponibilizada na sua página electrónica no endereço [www.es.e.ipp.pt](http://www.es.e.ipp.pt).

19 — Quotas de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatas devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

16 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Paulo Pereira*, Prof. Coordenador.

204805547

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 8656/2011

De acordo com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 8 do artigo 10.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, aprovo o Regulamento Interno da Unidade Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém e das Bibliotecas Integradas, que se anexa a este despacho e que dele faz parte integrante.

18 de Maio de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

### ANEXO

#### Regulamento Interno da Unidade Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém e das Bibliotecas Integradas

A Unidade Biblioteca é uma unidade de gestão do Instituto Politécnico de Santarém, criada pelos seus Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/08, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 4 de Novembro. Esta unidade surgiu da necessidade de se estabelecer uma estrutura integrada e centralizada de coordenação e de apoio técnico às Bibliotecas das Escolas Superiores do IPSantarém de forma a incrementar o necessário desenvolvimento, neste domínio no Instituto Politécnico de Santarém. Este tipo de organização funcional é fundamentada e suportada por vários estudos produzidos ao longo dos últimos anos sobre bibliotecas de ensino superior. Torna-se imprescindível a utilização de uma política global para a melhoria da qualidade das bibliotecas através da aquisição e instalação centralizada de produtos e serviços (a nível interno: repositórios digitais e sistema de gestão integrada; a nível externo: o acesso a bibliotecas e arquivos electrónicos) assim como a gestão conjunta de algumas funções ligadas a esses mesmos produtos e serviços.

O presente documento regulamenta o funcionamento da Unidade e dos Centros de Documentação e Informação das várias Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém.

## CAPÍTULO I

### Unidade Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém

#### SECÇÃO I

##### Conceito, missão e competências

##### Artigo 1.º

##### Conceito e missão

1 — A Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), doravante designada por UB-IPSantarém, é uma Unidade de Gestão de apoio à actividade académica, tendo por objectivo gerir e coordenar o acervo bibliográfico do Instituto, bem como os serviços prestados aos seus utilizadores.

2 — A UB-IPSantarém integra e coordena os Serviços de Bibliotecas e Documentação das Escolas Superiores do IPS, assim como outros que eventualmente venham a ser criados ou integrados.

##### Artigo 2.º

##### Integração Orgânica e Localização

1 — A UB-IPSantarém articula directamente com o Presidente do Instituto ou com o Vice-Presidente com competência delegada nesta matéria.

2 — A UB-IPSantarém funciona nos Serviços Centrais do IPSantarém.

##### Artigo 3.º

##### Serviços Integrados

1 — Constituem actualmente a UB — IPSantarém os seguintes serviços:

Serviço de Documentação e Informação da ESAS;  
Centro de Documentação da ESES;  
Centro de Documentação da ESGTS;  
Centro de Documentação da ESSS;  
Gabinete de Informação e Documentação da ESDRM.

2 — Para efeitos do presente regulamento, os serviços identificados no número anterior pela designação que lhe é conferida pelos estatutos da referida escola, serão designados “Biblioteca”.

3 — Cada Biblioteca é coordenada por um técnico superior com formação adequada, nomeado pelo director da Escola, depois de ouvido o director da UB-IPSantarém.

#### SECÇÃO II

##### Órgãos da UB-IPSantarém

##### Artigo 4.º

##### Órgãos

São órgãos da UB-IPSantarém:

- a) A Comissão Científica
- b) O Director

##### Artigo 5.º

##### Comissão Científica

1 — A comissão científica é um órgão de representação de todas as Unidades do IPSantarém, de natureza consultiva.

2 — A Comissão Científica é composta pelos seguintes elementos:

- a) O Director da UB-IPSantarém, que preside;
- b) Um representante de cada uma das Escolas Superiores, designados para o efeito pelo respectivo Conselho Técnico Científico;
- c) Um representante dos coordenadores das Bibliotecas integradas na UB-IPSantarém, por eles designado;
- d) Um representante da Unidade de Investigação do IPS, designado pelo respectivo Director;
- e) Um representante da Unidade de Formação Pós-Secundária, designado pelo seu Director;
- f) O Provedor do Estudante.

3 — O mandato dos elementos designados nos termos do número anterior coincide com o mandato do Director da Unidade.

4 — A Comissão Científica reúne:

a) Ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, convocada pelo Director da UB-IPSantarém para se pronunciar sobre o Plano e o Relatório de Actividades da Unidade;

b) Extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente do IPSantarém, pelo Vice-Presidente com competências delegadas pelo Director da Unidade ou por 2/3 dos seus membros.

#### Artigo 6.º

##### Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

a) Apoiar a Presidência do Instituto na definição das linhas de orientação para a UB-IPSantarém;

b) Avaliar a actividade da UB-IPSantarém, emitindo pareceres em relação à sua missão e funções;

c) Emitir pareceres, por sua iniciativa ou solicitados pela Presidência do IPSantarém, sobre assuntos relevantes para o cumprimento da missão da Unidade.

#### Artigo 7.º

##### Director

1 — O Director da UB — IPSantarém é nomeado pelo Presidente do IPSantarém, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, de entre os técnicos superiores de biblioteca e documentação do Instituto.

2 — A UB — IPSantarém constitui uma divisão, dirigida por um chefe de divisão.

3 — A duração do mandato do Director é de três anos, podendo ser renovado em conformidade com o estipulado no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

4 — Nas suas faltas e impedimentos o Director é substituído pelo coordenador de biblioteca por si designado.

#### Artigo 8.º

##### Competências e Funções do Director

1 — São competências e funções do Director da UB-IPSantarém:

a) Assegurar a gestão da unidade;

b) Gerir e potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis;

c) Garantir a prestação de serviços no âmbito da missão da unidade;

d) Propor à Presidência do IPSantarém a aquisição de materiais e equipamentos;

e) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens afectos à unidade;

f) Elaborar e propor ao Presidente do IPSantarém, o regulamento interno da unidade;

g) Elaborar o plano e o relatório de actividades anual para a UB-IPSantarém;

h) Representar a UB-IPSantarém em projectos nacionais ou internacionais no âmbito da missão da Unidade;

i) Propor à presidência do IPSantarém a constituição de grupos de trabalho para execução de projectos integrados na UB-IPSantarém do Instituto e coordená-los;

j) Coordenar o fundo documental das Bibliotecas do IPSantarém, nomeadamente:

i) Promover e coordenar a normalização dos procedimentos de tratamento documental;

ii) Coordenar o sistema integrado de aquisições do acervo bibliográfico, segundo regulamento específico;

iii) Garantir aos utilizadores das Bibliotecas do IPSantarém o acesso ao acervo bibliográfico do IPS, mediante o cumprimento das normas estipuladas para o efeito.

k) Coordenar e gerir o sistema integrado de Informação bibliográfica do IPSantarém, nomeadamente:

i) Assegurar a parametrização do sistema;

ii) Garantir a actualização do sistema e apoiar a implementação de novas versões/actualizações necessárias à optimização do seu potencial;

iii) Fomentar a participação em formações/actualizações por parte dos funcionários afectos à UB-IPSantarém dentro desta área.

l) Garantir a aplicação de forma eficiente das normas gerais de funcionamento das Bibliotecas.

m) Coordenar a gestão e disponibilização de bases de dados comuns que já existam ou venham a existir, assim como de outros produtos e serviços, face ao cumprimento da missão da UB-IPSantarém, no domínio das tecnologias da informação e comunicação.

n) Apoiar a Biblioteca do Conhecimento on-line b-on, nomeadamente:

i) Coordenar os contactos com a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), ou outros organismos, em todos os assuntos relacionados com a B-on no IPSantarém;

ii) Desenvolver os procedimentos necessários de forma a fomentar a sua utilização pela comunidade académica e científica do IPSantarém;

iii) Promover acções de formação para os utilizadores do IPSantarém.

o) Coordenar o Repositório Institucional do IPSantarém, nomeadamente:

i) Administrar e gerir toda e qualquer aplicação da área, assim como a coordenação da linguagem de metadados a utilizar;

ii) Desenvolver os procedimentos necessários à sua integração no Repositório Científico de Portugal (RCCAP), nomeadamente através dos contactos com a FCCN;

iii) Promover, junto da comunidade científica e académica, uma política de auto-depósito por parte dos autores de forma a enriquecer o Repositório Institucional;

p) Colaborar com a Unidade de Investigação do IPSantarém;

q) Desenvolver os procedimentos necessários à divulgação e promoção de utilização deste recurso;

r) Desenvolver acções de formação para os utilizadores do IPSantarém, bem como a formação técnica de funcionários de forma a garantir a optimização do recurso.

s) Desenvolver e coordenar o Portal da Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém.

t) Propor as alterações e investimentos necessárias à actualização de equipamentos e sistemas informáticos assim como de infra-estruturas de apoio aos recursos de informação geridos.

u) Zelar pelas infra-estruturas específicas e de apoio inerentes às Bibliotecas garantindo as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

v) Propor e coordenar em parceria com as coordenações das Bibliotecas o plano anual de formação de utilizadores a desenvolver, no IPSantarém.

w) Promover e assegurar a formação científica e técnica dos recursos humanos afectos à Biblioteca do IPSantarém, de forma a garantir o cumprimento da missão da unidade.

x) Representar o IPSantarém em projectos nacionais e internacionais significativos para o cumprimento da missão da Biblioteca.

y) Propor o estabelecimento de parcerias com entidades internas e ou externas ao IPSantarém que se integrem na missão da UB-IPSantarém.

z) Apoiar e colaborar com os respectivos serviços, todo o tipo de publicações editados ou co-editados pelo IPSantarém.

aa) Outras competências e funções que sejam estipuladas pela presidência do IPSantarém.

#### Artigo 9.º

##### Estrutura e Recursos Humanos

1 — O organograma da UB-IPSantarém e bibliotecas integradas consta do anexo I ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

2 — O pessoal afecto à UB-IPSantarém rege-se pelos princípios definidos no artigo 96.º dos Estatutos do IPSantarém.

## CAPÍTULO II

### Bibliotecas do Instituto Politécnico de Santarém

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 10.º

##### Missão

As Bibliotecas têm como missão adquirir, difundir e disponibilizar recursos de informação, impressos e electrónicos, a docentes, investigadores, alunos e funcionários para que sirvam de apoio às suas actividades académicas, científicas e funcionais contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida, a literacia da informação e a liberdade intelectual.

#### Artigo 11.º

##### Localização

As Bibliotecas encontram-se localizadas em instalações próprias situadas em cada Escola Superior do IPSantarém.

## Artigo 12.º

**Horário**

1 — O horário de funcionamento de cada Biblioteca será anualmente fixado em local visível na respectiva Biblioteca e divulgado através da sua página Web. Qualquer informação sobre alteração pontual do mesmo será comunicada pelos mesmos meios com pelo menos 24 horas de antecedência.

2 — Os utilizadores serão avisados, quinze minutos antes, da hora de encerramento da sala de leitura, de modo a que o encerramento ocorra à hora determinada no horário.

3 — A definição do horário de funcionamento é da responsabilidade do Director da respectiva Escola Superior.

## Artigo 13.º

**Condições de utilização**

1 — A utilização das Bibliotecas implica o conhecimento e a aceitação das disposições do presente regulamento.

2 — É expressamente proibido fumar, comer, beber, conversar em voz alta, utilizar o telemóvel ou de qualquer outra forma perturbar o estudo individual.

3 — É, igualmente, proibido riscar, sublinhar, dobrar ou retirar qualquer sinalização colocada pelos serviços ou danificar as publicações disponibilizadas para consulta e empréstimo, incorrendo o leitor infractor no pagamento dos gastos inerentes à substituição do material danificado.

4 — É proibido danificar, arrastar ou deslocar mobiliário e equipamentos.

5 — Não é permitido ao utilizador arrumar pessoalmente as obras depois de consultadas.

6 — Não é permitido ocupar os espaços destinados aos serviços técnicos e de atendimento.

7 — Nas Bibliotecas do IPSantarém que disponham de salas de trabalhos de grupo o funcionamento destas pode ser regulamentado pelo coordenador da Biblioteca, por documento interno elaborado em consonância com o presente regulamento, devendo ser submetido a parecer do Director da UB-IPSantarém.

## Artigo 14.º

**Utilizadores**

Consideram-se que os utilizadores das Bibliotecas, apresentam a seguinte tipologia:

1 — Utilizadores internos: Estudantes, docentes, investigadores e funcionários não docentes do IPSantarém, como utilizadores internos;

2 — Utilizadores externos: Os Arquivos, Bibliotecas e Serviços de Documentação e ou Informação nacionais, após celebração de protocolos de colaboração e pessoas da comunidade em geral desde que devidamente identificadas e possuidoras de cartão de utilizador. Consideram-se ainda utilizadores externos os antigos estudantes e funcionários docentes e não-docentes do IPSantarém.

## Artigo 15.º

**Cartão de Utilizador**

1 — Todos os leitores deverão possuir um cartão de utilizador e apresentá-lo sempre que solicitado pelo pessoal do serviço das Bibliotecas.

2 — Os utilizadores internos identificam-se mediante apresentação do cartão de estudante, ou de funcionário do IPSantarém, emitido pelos serviços respectivos.

3 — Os utilizadores externos identificam-se mediante apresentação do cartão emitido pelos serviços de documentação (no caso das pessoas da comunidade em geral) e ou pelas credenciais emitidas pelos respectivos responsáveis (no caso dos Arquivos, Bibliotecas e Serviços de Documentação e ou Informação nacionais).

4 — Em caso de dúvida os funcionários das Bibliotecas poderão exigir a apresentação do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

5 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

6 — Para obter o cartão de utilizador, o utilizador externo deve:

a) No primeiro pedido deverá apresentar o bilhete de identidade/Cartão de Cidadão, preencher uma ficha de inscrição fornecida no local de atendimento e proceder ao pagamento da taxa relativa ao período anual de utilização.

b) Desde que se trate de antigos estudantes ou funcionários a taxa definida será de valor inferior ao estipulado.

c) Em relação aos utilizadores com idade inferior a 18 anos, deverá o Encarregado de Educação autorizar por escrito a inscrição do menor, responsabilizando-se por todas as atitudes do seu educando.

## Artigo 16.º

**Direitos do utilizador**

1 — Acesso a todos os recursos de informação que estejam disponíveis na Biblioteca e aos serviços por esta prestados, salvaguardo no entanto situações específicas de cumprimento de contratos editoriais relativos à utilização de Bases de Dados ou outra documentação electrónica.

2 — Solicitar informação sobre os serviços e normas das Bibliotecas.

3 — Solicitar publicações através do empréstimo inter-campus.

4 — Consulta de documentos registados de qualquer colecção, independentemente do suporte, desde que se encontrem em bom estado de conservação.

5 — Utilização dos equipamentos de reprodução de documentos, nos termos do artigo 24.º do presente regulamento.

6 — Apresentação de sugestões para melhoria dos serviços.

## Artigo 17.º

**Deveres do utilizador**

1 — O utilizador deve cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

2 — Proceder com civismo e respeito pelos funcionários assim como pelos demais utilizadores.

3 — Zelar pela integridade das instalações e do equipamento, assim como pela conservação e bom uso do acervo documental.

4 — Apresentar o cartão de utilizador ou outro documento de identificação quando tal lhe for solicitado.

## SECÇÃO II

**Serviços prestados pelas Bibliotecas**

## Artigo 18.º

**Serviços prestados**

As Bibliotecas prestam os seguintes serviços:

- a) Serviço de leitura presencial;
- b) Serviço de empréstimo;
- c) Serviço de fotocópias.

## Artigo 19.º

**Serviço de leitura presencial**

1 — Entende-se por leitura presencial aquela que é efectuada exclusivamente nas salas de leitura e dentro dos horários de funcionamento estabelecidos.

2 — O serviço de leitura presencial é prestado nas instalações das Bibliotecas especialmente destinadas para o efeito.

3 — Os utilizadores têm direito à leitura presencial de todos os documentos que se encontrem nas salas de leitura.

4 — A leitura presencial de documentação que esteja em áreas de acesso reservado está sujeita ao preenchimento de uma requisição de forma a solicitar autorização, devendo para tal o utilizador dirigir-se ao serviço de atendimento.

5 — Têm acesso a este serviço os utilizadores internos e externos.

## Artigo 20.º

**Serviço de empréstimo**

Constituem-se serviços de empréstimo:

- a) Domiciliário
- b) Inter-campus
- c) Inter-bibliotecas

## Artigo 21.º

**Empréstimo domiciliário**

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de documentos para consulta em espaços exteriores às Bibliotecas.

2 — O empréstimo é facultado, individualmente, a cada utilizador para leitura domiciliária.

3 — A requisição de publicações para empréstimo domiciliário só é permitida à comunidade académica do IPSantarém (utilizadores internos), mediante a apresentação do cartão de utilizador e preenchimento da respectiva requisição.

4 — O utilizador ao efectuar uma requisição de uma publicação para leitura domiciliária assume o compromisso de a devolver em bom estado de conservação e dentro do prazo estabelecido sob pena de ter de indemnizar a Biblioteca em caso de dano ou extravio da mesma.

5 — É proibido ceder a terceiros as publicações requisitadas seja qual for o motivo invocado.

6 — Os prazos de empréstimo variam de acordo com o tipo de utilizador, conforme o quadro seguinte:

Utilizadores Internos	Número de documentos	Prazo de empréstimo	Prazo de renovação
Estudantes — 1.º e 2.º ciclos . . . . .	4 documentos	Cinco (5) dias úteis a contar da data da requisição.	Uma vez, pelo prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de renovação.
Funcionários docentes e não docentes . . . . .	10 documentos	Trinta (30) dias úteis a contar da data da requisição.	Duas vezes pelo prazo de trinta (30) dias úteis a contar da data de renovação.

7 — São excluídas do empréstimo domiciliário as seguintes publicações:

- a) Obras de referência (Enciclopédias, Dicionários);
- b) Obras de pelo valor, estado físico ou raridade o desaconselhem;
- c) Publicações periódicas;
- d) Material audiovisual e cartográfico, com excepção dos materiais necessários aos docentes para apoio às aulas e ou estágios curriculares dos estudantes, devendo os docentes assinar em impresso próprio o cumprimento das normas de utilização deste material segundo o Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
- e) Dissertações académicas (Relatórios de estágio, dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento).
- f) Documentos reservados temporariamente para consulta no local, os quais devem estar devidamente sinalizados.

8 — No caso de os documentos estarem emprestados, o interessado pode inscrever-se numa lista de espera, sendo que quando disponíveis os documentos apenas ficam reservados durante um dia.

#### Artigo 22.º

##### Empréstimo inter-campus

1 — Entende-se por empréstimo inter-campus o efectuando entre as várias Bibliotecas integradas na UB- IPSantarém

2 — As Bibliotecas do IPSantarém podem solicitar entre si o empréstimo de uma determinada publicação, sempre que esse seja para utilizadores internos.

3 — Os prazos e regras de empréstimo intercampus efectuam-se nos termos do artigo 22.º n.º 6 deste regulamento.

#### Artigo 23.º

##### Empréstimo inter-bibliotecas

1 — Este serviço permite que cada Biblioteca do IPSantarém possa emprestar ou solicitar empréstimo a outras bibliotecas ou instituições, exteriores ao IPSantarém, publicações que lhe sejam oficialmente solicitadas, sendo um serviço de empréstimo estabelecido entre Arquivos, Bibliotecas e Serviços de Documentação e ou Informação nacionais e internacionais, depois de celebrados os respectivos protocolos.

2 — No âmbito do empréstimo inter-bibliotecas o Arquivo, Biblioteca ou Serviço de Documentação e ou Informação requisitante funciona sempre como o único responsável pelas obras emprestadas.

3 — As Bibliotecas do IPSantarém reservam-se o direito de não proceder ao empréstimo inter-bibliotecas nos casos em que as entidades requisitantes não cumpram qualquer dos pontos do presente regulamento ou sempre que os interesses dos utilizadores das bibliotecas do IPSantarém possam vir a ser prejudicados.

4 — Os utilizadores internos do IPSantarém podem, igualmente, ter acesso a obras existentes em bibliotecas exteriores ao Instituto, devendo para o efeito fornecer à Biblioteca do Instituto todos os elementos necessários à identificação do pedido formulado.

5 — Os eventuais encargos inerentes a este tipo de empréstimo, quando solicitados pelos utilizadores internos do IPSantarém, são suportados pelos próprios.

6 — As obras alvo de empréstimo, ao abrigo do disposto neste artigo, apenas podem ser consultadas na sala de leitura e não são passíveis de empréstimo domiciliário.

7 — Todos os documentos que tenham que transitar pelo correio para fins de empréstimo inter-bibliotecas devem ser sempre enviados sob registo, ficando a respectiva despesa a cargo do expedidor.

8 — O prazo para empréstimo inter-bibliotecas é de 15 dias úteis a contar da data do envio.

#### Artigo 24.º

##### Serviço de fotocópias

1 — Os utilizadores têm à sua disposição um serviço de fotocópias em sistema de self-service, bastando para o efeito adquirirem um cartão magnético disponível no equipamento existente.

2 — É expressamente proibido fotocopiar integralmente as publicações das Bibliotecas.

3 — Devem ter-se em conta as disposições legais constantes do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de qualquer outra legislação aplicável.

4 — Em situação de infracção à legislação relativa aos direitos de autor e direitos conexos por parte do utilizador, este é o único responsável pela mesma.

#### SECÇÃO III

##### Disposições finais

#### Artigo 25.º

##### Casos omissos, entrada em vigor e revisão

1 — Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo coordenador de cada Biblioteca, podendo este solicitar parecer ao Director da UB-IPSantarém.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, nomeadamente para adequação à lei ou aos estatutos do IPSantarém.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

204804907

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

##### Declaração de rectificação n.º 1046/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 14 151/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro, relativo ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Vídeo e Cinema Documental, rectifica-se que, na nota 1, do quadro n.º 1, do plano de estudos, onde se lê «(1) O estudante irá escolher as sete unidades curriculares optativas, correspondentes a 35 ECTS, de entre os oferecidos.» deve ler-se «(1) O estudante irá escolher no 5.º semestre as seis unidades curriculares optativas, correspondentes a 30 ECTS, de entre os oferecidos.»

16 de Junho de 2011. — O Presidente, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

204805677

#### SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

##### Aviso n.º 13286/2011

Ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, a partir de 01 de Fevereiro de 2011, por reforma por invalidez, a funcionária Rosa Maria da Silva Dias Teixeira, nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 de Junho de 2011. — O Administrador, *Diogo Moreira*.

204801829



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### Secretaria Regional da Saúde

#### Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

##### Aviso n.º 62/2011/A

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Regulamento dos Concursos da carreira médica de clínica geral, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de Maio, faz-se público que por despacho do Conselho de Administração, de 7 de Junho de 2011, precedido de despacho autorizador de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 9 de Março de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente da Carreira Especial Médica da área de Medicina Geral e Familiar para o Quadro Regional da Ilha Graciosa em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro.

2 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o posto de trabalho enunciado, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de Maio, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro e pelas disposições aplicáveis do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

5 — Remuneração: a remuneração será de acordo com o disposto no artigo 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto e corresponde ao grau 3 em termos de complexidade funcional, e em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o candidato recrutado será posicionado na primeira posição remuneratória da respectiva carreira e categoria.

5.1 — O médico recrutado no âmbito do presente procedimento beneficia dos incentivos à fixação e apoios nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, e Despacho n.º 312/2011, de 18 de Março, desde que reúna os requisitos previstos no referido diploma e não beneficie de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

6 — Conteúdo funcional: as funções a desempenhar são as constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

7 — Regime de trabalho: a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

8 — Foi cumprido o previsto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/A, de 14 de Outubro.

9 — Âmbito do procedimento: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 09/03/2011, podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de especialista de medicina geral e familiar, ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Método de selecção: o método de selecção a utilizar é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da secção V da Portaria n.º 207/2011, de 24 de Maio.

10.1 — A avaliação e discussão curricular, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo, tendo como referencia o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, se for o caso.

10.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior serão considerados os seguintes:

- a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida;
- b) Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
- c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;
- d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respectiva área de formação específica;
- e) Capacidade e aptidão para a gestão e organização de serviços;
- f) Actividades docentes ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional;
- g) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente a participação em órgão sociais de sociedades científicas e títulos profissionais.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de acta de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada por ordem decrescente, de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 2/2010, de 4 de Janeiro, disponível na Secção de Pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, podendo ser solicitado pessoalmente ou pelo e-mail sres-cssc@azores.gov.pt, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal e entregue no Sector de Pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, sito na Avenida Mouzinho de Albuquerque, s/n, 9880-320 Santa Cruz da Graciosa, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1 deste aviso, podendo ser enviadas pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

#### 11.3 — Apresentação de documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) 5 exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das actividades desenvolvidas.

11.4 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos no ponto 11.3 implica a não admissão ao procedimento.

12 — O júri reserva-se o direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A lista de candidatos ao procedimento será afixada no placard do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002, de 1 de Março, que adaptou à Região o Decreto-Lei

n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Joaquim Martins Ferreira da Silva, assistente graduado de medicina geral e familiar, afecto ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

Vogais efectivos:

Vasco António dos Reis Magos Rocha Rodrigues, assistente graduado de medicina geral e familiar, afecto ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carla Alexandra Bettencourt Medeiros, assistente de medicina geral familiar, afecta ao centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

Maria Antónia Sequerra Dutra, assistente graduada de medicina geral e familiar, afecto ao Centro de Saúde da Praia da Vitória.

José Orlando Rocha Barbeito, assistente graduado de medicina geral e familiar, afecto ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

Vogais suplentes:

Ivo Moniz Soares, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, afecto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

Ana Maria Lima Mendes Ribeiro, assistente graduado de medicina geral e familiar, afecto ao Centro de Saúde da Praia da Vitória.

João Manuel Santos Rodrigues, assistente graduado de medicina geral e familiar, afecto ao Centro da Praia da Vitória.

Maria Meneses Ormonde Dinis Ribeiro, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, afecto ao Centro de Saúde da Praia da Vitória.

16 de Junho de 2011. — O Presidente do Júri, *Joaquim Martins Ferreira da Silva*.

204805603



## PARTE G

### AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E. P. E.

#### Aviso n.º 13287/2011

Informa-se que o acordo quadro de veículos automóveis e motocicletas, celebrado a 05 de Junho de 2009 pelo prazo de dois anos com possibilidade de renovação, foi denunciado, terminando o seu período de vigência a 05 de Junho de 2011.

Nesse sentido, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do referido acordo quadro produzem efeitos pelo período que nos mesmos tiverem sido estabelecidos e desde que os prazos não excedam os limites máximos fixados no artigo 33.º do Caderno de Encargos do acordo quadro;

2 — O acordo quadro continuará a aplicar-se em todos os procedimentos que tenham sido iniciados antes do termo do seu prazo de vigência;

3 — Com a publicação do Despacho n.º 13478/2009, de 9 de Junho, é vedado aos serviços e entidades utilizadores do Parque de Veículos do Estado, bem como às Unidades Ministeriais de Compras, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais após a data de entrada em vigor dos acordos quadro;

4 — Os pedidos de contratação devem continuar a ser submetidos à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., através do Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), onde serão analisados e agregados em procedimentos de contratação a lançar ao abrigo do novo acordo quadro.

17 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Magina*.

304809679

### CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1307/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 27 de Março de 2011:

Deolinda Carlos Gonçalves Pinto Amaral, médica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de São João da Madeira — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

11 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

204793576

#### Deliberação (extracto) n.º 1308/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 26 de Agosto de 2010:

Filomena Maria do Couto Vilarinho, Assistente Graduada de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de São João da Madeira — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

11 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

204793502

**Deliberação (extracto) n.º 1309/2011**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 22 de Outubro de 2010:

João Manuel Nunes Rodrigues Robalo, Chefe de Serviço de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de São João da Madeira — autorizada a

redução do seu horário semanal de trabalho (de 39 horas para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

11 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Fernando Silva.*

204793438

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO****Anúncio n.º 8877/2011****Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de um assistente técnico**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea a), do artigo 3.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público, que por deliberação do Conselho Directivo datado de 27/01/2011, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, mediante recrutamento excepcional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos, ao abrigo da alínea f), artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — São dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, Alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Posição Remuneratória — A remuneração a atribuir será determinada por negociação de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, alterado pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

6 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, Competência ou actividade: Para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º, da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, exercerá nomeadamente as seguintes actividades: Apoio técnico e administrativo à execução da candidatura de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da parceria da EEC PROVERE da Terra Fria Transmontana; Execução de funções de natureza diversificada de apoio administrativo no desenvolvimento das actividades da AMTFNT; recepção, expedição e tratamento de correspondência;

Manutenção do arquivo de acordo com a legislação em vigor e com as regras definidas pela AMTFNT; recolha, verificação escrituração de dados, organização de documentos relativos às transacções financeiras e contabilísticas e envio para gabinete de contabilidade; atendimento telefónico; registo, redacção classificação e arquivo de expediente.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe se-

jam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

6.2 — Local de trabalho: As funções dos postos de trabalho serão exercidas na área de intervenção da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

7 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas;

7.1 — Requisitos gerais constantes no artigo 8.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos específicos: Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Associação de Municípios, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7.5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da associação, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, objecto do presente procedimento por aplicação no disposto no ponto anterior, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de *Formulário Tipo* disponível na Sede da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, podendo ser entregues pessoalmente na Associação, ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo, Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Rua Visconde da Bouça, Apartado 238, 5301-903 Bragança.

8.1 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e respectiva duração;
- d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado (quando aplicável), em que conste a natureza da RJEP, a carreira/



categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição das actividades/funções que actualmente executa.

8.2 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Selecção:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA \times 50\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 30\%) + (AD \times 10\%)$$

Sendo que:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Formação Profissional (FP) — considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar;

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10,00 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia;

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte;

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada da seguinte fórmula:

$$OF = (50\% \times AC) + (50\% \times EAC)$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

12 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, a entidade empregadora pública pode limitar -se a utilizar a avaliação curricular, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro Alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa

de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e num jornal de expansão nacional e regional.

15 — A acta do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Associação de Municípios.

17 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

18 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Américo Jaime Afonso Pereira, Vogal do Conselho Directivo da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste transmontano; 1.º Vogal efectivo: Maria Mavilde Gonçalves Xavier Directora do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bragança; 2.º Vogal efectivo: Maria Manuela Dias de Oliveira, Coordenadora da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

1.º Vogal suplente: Pedro Jorge Garcia Morais — Técnico Superior de Gestão de Marketing; 2.º Vogal suplente: Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo, Técnico Superior de Eng.ª Civil, ambos da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Baptista Rodrigues*.

304799798

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

### Aviso n.º 13288/2011

#### Avaliação de período experimental

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, homologuei com sucesso a conclusão do período experimental da trabalhadora, Susana Cristina Ramos Ferreira, para a categoria e carreira de Técnico Superior, área de economia, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 17,11 valores.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

304799513

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

### Aviso n.º 13289/2011

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, torna-se público que, por deliberação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), de 2 de Junho de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, mediante recrutamento excepcional, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (área de Direito), previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal da CIM-TS,

na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 24 meses, eventualmente renovável, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 (doravante designada por Portaria), declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento na própria entidade, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada no site da DGAEP.

3 — A promoção do presente procedimento concursal decorre da urgente necessidade de dotar a entidade de um recurso humano na área jurídica, tendo em vista a mais adequada operacionalização da estrutura de apoio técnico para o desenvolvimento do projecto da Contratualização, resultante da candidatura de implementação do Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega, aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região do Norte, para o período do QREN 2007-2013, e em virtude da actual inexistência de recursos humanos na referida área funcional e da impossibilidade de ocupação do mesmo posto por outro mecanismo, dentro do período previsto de execução da referida candidatura.

4 — Local de trabalho: na sede da CIM-TS, na Avenida José Júlio, n.º 42, em Penafiel, e na sua área territorial de actuação.

5 — Remuneração: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da LVCR, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por referência a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única — 1.201,48€.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das seguintes funções correspondentes ao respectivo conteúdo funcional constantes do anexo da LVCR, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional: Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Realização de estudos, pareceres, minutas e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, nomeadamente nas áreas do direito administrativo, da contratação pública e da aplicação dos fundos comunitários do QREN; Análise e acompanhamento de candidaturas no âmbito da Contratualização; Apoio à organização de procedimentos de contratação pública; Submissão e gestão de candidaturas nas plataformas electrónicas do SIIFSE e do SIGON.2; Integração em equipa de projecto.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos de admissão:

7.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na entidade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.2.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

7.2.3 — Por deliberação do Conselho Executivo, de 2 de Junho de 2011, determina-se que, tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, objecto do presente procedimento por aplicação do disposto no ponto anterior, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Requisito habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: — licenciatura em Direito.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, ao abrigo do artigo 26.º da Portaria.

9.2 — Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o *Formulário de Candidatura* (disponível no site <http://sites.google.com/site/cimtamegasousa>), devendo ser entregue pessoalmente na sede da CIM-TS, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel, nos dias úteis, no horário 9-12,30h. e 14-17,30h., ou remetida pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, verificável através do respectivo carimbo postal.

9.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, atualizado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem bem como as que exerceram com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópias legíveis dos Certificados comprovativos da formação profissional;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

e, no caso de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocados em situação de mobilidade especial,

e) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente: a identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular; a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; as actividades que executa; a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, serão aplicados os seguintes métodos de selecção, nos termos dos artigos seguintes da mesma Portaria:

a) Avaliação Curricular (AC) — artigo 11.º;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — artigo 12.º;

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — artigo 13.º

10.2 — Na valoração dos métodos anteriormente referidos são adoptadas as escalas de classificação definidas no artigo 18.º da Portaria, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula de classificação final:

$$CF = 0,30 AC + 0,40 EAC + 0,30 EPS$$

11 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos para os quais sejam convocados, ou quando obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

13 — Tendo em consideração a urgência do recrutamento e a necessária celeridade do procedimento, por deliberação do Conselho Executivo, de 2 de Junho de 2011, foi determinado ainda que a aplicação dos métodos de selecção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria.

14 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitado por escrito.

15 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Luís Monteiro, Secretário Executivo da CIM-TS.

Vogais efectivos: Dr. Carlos Valinhas, Coordenador da Área de Planeamento e Gestão Estratégica da Associação de Municípios do Vale do Sousa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Adão Ribeiro, técnico superior da CIM-TS.

Vogais suplentes: Eng.º José Fortunato e Dra. Susana Teixeira, técnicos superiores da CIM-TS.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados. Os candidatos admitidos serão convocados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar. Em ambos os casos, será utilizada preferencialmente a notificação por correio electrónico, para o respectivo endereço indicado no formulário de candidatura.

17 — Publicitação das listas: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, que será afixada no placard de informação da CIM-TS, sito na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel, e disponibilizada no site <http://sites.google.com/site/cimtamegaesousa/concurso-de-pessoal>.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard de informação sito na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel e disponibilizada no site <http://sites.google.com/site/cimtamegaesousa/concurso-de-pessoal>.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dr. Alberto Santos*.

304793008

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extracto) n.º 13290/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que Sofia Castela de Carvalho Matos Araujo concluiu com sucesso o período experimental, homologado em 23-05-2011 pela Sr.ª Presidente desta Câmara, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 16-07-2010 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203 de 19-10-2010, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Sociologia).

31-05-2011. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

304764667

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### Aviso n.º 13291/2011

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, torna-se público a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (Gestão), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1660/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17/01, lista essa homologada em 13/06/2011.

Candidato aprovado:

Susete de Fátima Rato: 15,98 valores

Candidatos excluídos:

Anabela Rebelo dos Remédios Mota Pais — a); Daniel Antunes Alves — b); Ema Cristina Antunes Serrano — b); João Gonçalves da Fonseca — b); João Pedro Canelas Miranda — b); José Manuel Nogueira Baptista — a); José Manuel Pereira Gomes — a); Maria Nazaré Santos Ramos Catana — a); Pedro Miguel Barriga da Silva — b); Sandra Cristina Coelho Bragança Rodrigues — b); Sílvia Marques Catarino — a); Sónia Cristina da Silva Lopes — a).

a) Por ter obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos; b) Por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página electrónica deste Município, em [www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt), e afixada no placard do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

304793405

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Aviso n.º 13292/2011

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 06/06/2011, sob proposta da Câmara Municipal, e após discussão pública o seguinte Regulamento: Regulamento de Apoio ao Associativismo, que entra em vigor 15 dias após data de publicação.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em [www.cm-alvaiazere.pt](http://www.cm-alvaiazere.pt).

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

304808358

## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 13293/2011

Nos termos e para efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que terminaram os respectivos contratos de trabalho a termo resolutivo os seguintes indivíduos:

Carlos Alberto Sousa Medeiros, fiscal de obras a 16 de Agosto de 2010;

Fernando Rui Romeiro Silva, assistente operacional, a 30 de Novembro de 2010;

Gustavo Adolfo Rodrigues Veiga, assistente operacional, a 30 de Novembro de 2010;

Tiago Jesus Machado Lourenço, assistente operacional, a 30 de Novembro de 2010;

Paulo Alexandre Flores Melo, assistente operacional, a 30 de Novembro de 2010;

Mónica Patrícia Alves Rocha Silva, assistente técnica, a 31 de Dezembro de 2010;

José Adelino Machado Correia Ponte, assistente operacional, a 14 de Janeiro de 2011;

José Manuel Correia dos Santos, assistente operacional, a 14 de Janeiro de 2011;

Francisco Adelino Barcelos Melo, assistente operacional, a 31 de Janeiro de 2011;

Ricardo Manuel Vieira Sousa, assistente operacional, a 31 de Janeiro de 2011;

Marco Rodrigo Sousa Real, a 13 de Fevereiro de 2011;

Samuel Jorge Meneses Lestinho C. Alves, a 21 de Maio de 2011;

Mais se torna público nos termos do mesmo artigo, n.º 2, que foram celebrados contratos por tempo indeterminado com os seguintes indivíduos, para as carreiras, categorias e posições remuneratórias que também se indicam:

Vitor Batista Medeiros Brasil, para a carreira e categoria de técnico superior (área de história), posição remuneratória — 3.ª, início do contrato 15/01/2010;

Diogo Manuel Varella da Costa, para a carreira e categoria de técnico superior (área de veterinária), posição remuneratória — 3.ª, início do contrato 15/02/2010;

Elisabete Fátima Lima Oliveira, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 4/04/2010;

Ângela Sofia Rodrigues Jorge Vieira, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 4/04/2010;

Andreia Maria Silva Pereira Sousa Azevedo, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 10/05/2010;

Isabel Maria de Sousa Oliveira, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 10/10/2010;

Rui Miguel Cunha Ataíde Bettencourt, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 17/05/2010;

Marina Manuela Goulart Estrela, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 18/05/2010;

Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 01/07/2010;

Pedro Miguel da Rosa Galvão Coelho Falcão Semião, para a carreira de informática de especialista de informática de grau 1, índice 480, início do contrato 01/07/2010;

Paulo Henrique da Rocha Fantasia Cardoso, para a carreira e categoria de técnico superior (área de direito), posição remuneratória — 3.ª, início do contrato 20/08/2010;

Tetyana Anatolievna Kvasenko, para a carreira e categoria de assistente operacional (fiel de armazém), posição remuneratória — 1.ª, início do contrato 01/10/2010;

António Eurico Vaz da Ponte, para a carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia agrícola), posição remuneratória — 9.ª, início do contrato 01/01/2011;

Torna-se público ainda que foi celebrado contrato a termo incerto com Rui Manuel Miranda da Silva, para a carreira e categoria de técnico superior (área de arquitectura), posição remuneratória — 4.ª, início do contrato 15/02/2011.

3 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Valorização e Gestão de Recursos, *Maria Isabel de Melo Correia*.

304762106

#### Aviso n.º 13294/2011

Nos termos e para efeitos do artigo 37.º, n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo indicados:

João de Brito Rebelo Andrade, assistente operacional — desligado do serviço a 1/05/2011;

Nélia Maria Cardoso Faria da Rosa, assistente operacional — desligada do serviço a 1/06/2011.

3 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Valorização e Gestão de Recursos, *Maria Isabel de Melo Correia*.

304765541

### MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Aviso (extracto) n.º 13295/2011

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico de Informática Adjunto — Nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 206, de 22 de Outubro 2010, e por meu despacho de 31 de Maio de 2011, após ter sido dispensado da frequência de estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início em 13 de Junho 2011, com o trabalhador Jorge Miguel Dantas Ferreira, na carreira de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática Adjunto — Nível 1, com o vencimento mensal de € 710,59, escalão 1, índice 207.

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, (Dr. *Francisco Rodrigues de Araújo*).

304795658

### MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

#### Aviso n.º 13296/2011

**Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo incerto para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de actividade — sociologia.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (m/f), área de actividade — Sociologia, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo incerto, ao abrigo das alíneas *a*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 ambas do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Legislação aplicável — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de Dezembro Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

3 — Local de trabalho — Departamento de Educação, Social e Cultural/ Divisão Sociocultural e Turismo — Serviço de Acção Social, da Câmara Municipal de Bragança

4 — Caracterização do posto de trabalho — Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e aplicação e aplicação de métodos e processos científicos -técnicos na área de sociologia; participa na programação e execução das actividades ligadas ao desenvolvimento da respectiva autarquia local; desenvolve projectos e acções ao nível da intervenção na colectividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respectiva autarquia local; desenvolve projectos e acções ao nível da intervenção na colectividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respectiva autarquia local; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; promove e dinamiza acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

5 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal de Bragança, de acordo com o consagrado na alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal:

Posição Remuneratória 2.ª, Nível Remuneratório 15, actualmente 1.201,48€, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

6 — De acordo com informação disponibilizada no site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, esta entidade assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada. Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até a sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º da Portaria.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

7.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes no artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão possuir Licenciatura em Sociologia.

7.2 — Os candidatos deverão ser detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato, que não pretendam conservar essa qualidade ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não pretendam conservar essa qualidade ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.4 — Requisito Habitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Sociologia.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se desenvolve o presente procedimento.

9 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” (disponível em [www.cmbraganca.pt](http://www.cmbraganca.pt)/ou Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9.00 H as 12.30 H e das 14.00 H as 17.30 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações Literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;
- d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

11 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior excepto o que consta da alínea a), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar serão: Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril e artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e será quantificada, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, através da seguinte fórmula:

$$AC = \text{HAB} + \text{FP} + \text{EP} + \text{AD} / 4$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;  
HAB = Habilitação académica;  
FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional;  
AD = Avaliação do Desempenho.

12.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (50 AC + 50 EAC) / 100$$

sendo:

OF = Ordenação final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — A aplicação dos métodos de selecção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

14 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

15 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório de “per si” sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

17 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz -se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/)

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt)

20 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.0 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Armindo José Afonso Rodrigues, Director do Departamento de Educação, Social e Cultural.

Vogais efectivos: Alice de Fátima Monteiro Martins, Chefe da Divisão Sociocultural e Turismo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro e Eng.º Civil, José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

22 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

23 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

16 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng. Civil).

304805814

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 13297/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 18/05/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de José Manuel Almeida Carrapato, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, com uma remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 3, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15297/2010, Ref. D), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 2 de Agosto de 2010.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

304771762

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso (extracto) n.º 13298/2011

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que em 01/06/2011 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP.

Adão Manuel Alves dos Santos, Técnico Superior (área funcional de Jurista) — afecto à Divisão de Obras Municipais e Ambiente — posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da categoria.

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

304797772

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 13299/2011**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 1 do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho:

Luis Carlos Rato Rodrigues, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Elsa Maria Gonçalves da Conceição Santos, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Célia Cristina Deodato Mirador, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Carolina Rosa Valente Pereira de Carvalho, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Hugo Miguel Horta Nova da Silva, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Hugo Miguel Cartaxo, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Hugo Alexandre Costa Bastos, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Gonçalo Filipe Mira Fernandes, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Francisco José Poeriras Barreto, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Filipa Maria Barreiros de Oliveira Neto, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Engrácia Maria Varela Linhol Franco, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Élio Manuel Duarte Pereira, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Carla Alexandra Chagas Espada, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Angelina Maria Grilo Almodovar Vaqueirinho, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais,

sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Armando Manuel Ramalho Proença, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Ana Maria Nunes Rato Letras, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Anabela Coelho Bento Pinto, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Jerónimo Manuel Moreira Coelho, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Jardineiro, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

José Alberto Cabo Russo, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

José Luís Marques Fernandes, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Alberto José Nunes Cardoso, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Joaquim Miguel Mira Gomes, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Telma Maria Abreu Cabrita, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Tiago Miguel Borrazeiro Boeiro, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Susana Margarida Piloto Silva, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Susana Manuela Ribeiro Morte, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Sérgio Rodrigo Severino Mósca, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Sebastião António Santos Abadia, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Sandro Filipe Farinha Freira, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Rui Miguel Matias Guerrinha, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um

período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Rui Miguel Cavaco Querido, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Rosinda Antónia Polido Coelho Galante, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Jardineiro, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Paulo José Parreira Canôa, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Jardineiro, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Paulo Arménio dos Santos e Costa, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Nuno Miguel Clementino Urbano, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Miraldina Maria dos Santos Lopes Bolo, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Marta Sofia Horta Carapinha, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Mário Rui Pires Vilela, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Maria Manuel Leirão Pé-Leve, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Maria João da Conceição Geadas Castanho, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Maria Inácia Pias Carvalho Moreirinho, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Manuel António do Rosário, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Luis Manuel Ferreira Silva Martins, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Jorge Filipe Carrasco Candeias Martins Carrilho, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Luis Manuel Correntes Pechirra, com início a 2 de Maio de 2011, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes

à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304803513

**Aviso n.º 13300/2011**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Operacional-Serviços Gerais (Feira S. João), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2011, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15/06/2011.

Nome	Final	N.º ordem
Ana Maria Quaresma Machado	19,36	1
Ángelo Miguel Pardal Richau	18,16	2
Florinda Armando Uamusse Pereira	17,60	3
Joaquina Maria Brito Fragoso Laranjeiro	17,28	4
João Vicente Recharto Baixinho	17,20	5
Pedro Miguel Pinto Sebastião	16,00	6
Luís Manuel Ferreira da Silva Martins	15,76	7
António Augusto Guerreiro	15,76	8
Carlos Manuel Guerra Martins	15,76	9
Alexandre dos Santos Coelho Neves	15,52	10
Nuno Duarte Vicente Alfageme	15,52	11
Edilson Nealdino da Costa Gomes da Silva	15,12	12
Hugo Miguel Soares Figueira	14,92	13
Daniel Filipe Ourives Monginho	14,88	14
Maria Ana Galego Coelho Silva Guerreiro	14,80	15
Maria Zulmira Relvas Chagas Caeiro	14,80	16
Fernando Manuel Rico Pardal	14,80	17
Paulo Jorge Soares Proença	14,80	18
Cândido Adelino Cardoso	14,80	19
António José Galante Marrafa	14,56	20
Mário José Bernardino Lopes Barata	14,56	21
José Maria Jambujo Mauricio	14,56	22
José Maria Borralho Damas	14,56	23
José Joaquim Mira dos Santos	14,56	24
Paulo Roberto Guerra Martins	14,56	25
Paulo Fernando Lopes Pereira	14,56	26
Andreia Soraia da Cruz Fialho	13,68	27
Carla de Jesus Bento Martins Inocêncio	13,60	28
Vânia Isabel Contenda Prates	13,60	29
Patrícia Isabel Candeias	13,60	30
Maria Florinda Mira Serra Rebocho	12,80	31
Maria José Gonçalves Caldeira	12,72	32
Eulália de Jesus Rato Rosado Nunes	12,48	33
Luís Miguel Jesus Peixe Belo	12,48	34
Nuno Paulo Felício Faria	12,40	35
Carlos Alexandre Godinho Pirraça	12,40	36
Luís Miguel da Encarnação Rosa Pereira	12,40	37
Vanda Aires Ferrão Santos	12,40	38
Miguel Nuno Nobre Bastos de Lacerda	12,40	39
Carla Alexandra Caleiro Geadas de Barros	12,40	40
Inês Isabel Pécuro Abreu	12,40	41
Arnaldo Fontes Ramos Pires	12,16	42
Vera Luísa Garcia Mauricio Querido	12,16	43
Marta Sofia Ribeiro Guerra	12,16	44
Joaquim Miguel Martins Abadia	12,16	45
Marcos André de Carvalho Moreirinho	12,16	46
Andreia de Jesus Chinarro da Silva	12,16	47
Ana Lúcia Pardal Candeias	12,16	48
Sónia Isabel Malveira Ourives	12,16	49
Vítor Bruno da Silva Leite	12,16	50
João Paulo Ourives Ventinhas	12,16	51
Amâncio de Jesus Azevedo Bento		Excl. d)
Ana Patrícia do Carmo Pimenta		Excl. a) e d)
André Filipe Monteiro Malveira		Excl. d)
Ángelo André Bandalinho da Luz		Excl. d)
António Manuel Rebocho Pires Condeço Alves		Excl. d)
Bruno Miguel Barradas Poeiras Vinha		Excl. d)
Carla Mariana Silva Assancadas Panoias		Excl. a) e d)
Carlos Alberto de Oliveira Seatra		Excl. d)
Dinis António de Oliveira Braga		Excl. d)
Eduardo Filipe Valadas Vidigal		Excl. e)



Nome	Final	N.º ordem
Eduardo Luís Barreto Ramos . . . . .		Excl. d)
Filipa Isabel Bombaça Peralta . . . . .		Excl. d)
Francisca Maria Bonito Rebocho Arranhado . . . . .		Excl. d)
Francisco José Oliveira Anes . . . . .		Excl. a) e d)
Gertrudes Rosa Acácio Pacheco Cabeçana . . . . .		Excl. d)
Gilberto Gonçalves de Oliveira . . . . .		Excl. b) e d)
Guilhermina Antónia Serrano Palma Soares . . . . .		Excl. a) e d)
Guiomar da Conceição Brites Lúcio . . . . .		Excl. d)
Helder Eurico Santos Silva . . . . .		Excl. d)
Helena Isabel Fonseca Barreiras . . . . .		Excl. d)
Ilídio de Jesus Agulhas Vitoriano . . . . .		Excl. d)
Isabel da Conceição Rijo Mendes . . . . .		Excl. a) e d)
Jessica Carolina da Gama Gouveia . . . . .		Excl. d)
João António Pelica Carvalho . . . . .		Excl. d)
João Carlos Martins Vieitas dos Santos . . . . .		Excl. d)
Jonhy Alberto Nunes Baptista . . . . .		Excl. a) e d)
Jorge Manuel Palmeiro Barreto . . . . .		Excl. d)
José Eduardo Pereira Coutinho Vilares Gaspar . . . . .		Excl. d)
José Luís Mira Guisado . . . . .		Excl. e)
José Luís Pereira Fialho . . . . .		Excl. d)
José Mário Pires . . . . .		Excl. d)
Justina da Assunção Graça Belbute . . . . .		Excl. c) e e)
Luis Miguel Chagas Espada . . . . .		Excl. d)
Luis Miguel Silva Manuel . . . . .		Excl. e)
Lurdes da Conceição Carapinha Batista . . . . .		Excl. d)
Manuel Fernando Calado Manteigas . . . . .		Excl. d)
Maria Angelina Rodrigues dos Santos Querido . . . . .		Excl. d)
Maria Antónia das Neves Figo . . . . .		Excl. e)
Maria Conceição Fusco Rosado . . . . .		Excl. d)
Maria de Fátima Relvas Chagas Cascalho . . . . .		Excl. d)
Maria João da Salvação Caramelo Guerreiro . . . . .		Excl. f)
Miraldina Maria dos Santos Lopes Lobo . . . . .		Excl. f)
Patrícia Alexandra Richau Maximino . . . . .		Excl. e)
Paula Alexandra Campeão Cansado . . . . .		Excl. d)
Paula Cristina Conceição Reis Maurício . . . . .		Excl. e)
Paula Cristina Ribeiro Pencas . . . . .		Excl. d)
Ricardo Miguel Borges Fernandes . . . . .		Excl. a) e d)
Rodolfo Maria Rodrigues Machado . . . . .		Excl. d)
Rui Pedro Rúbio Santinha . . . . .		Excl. a) e d)
Rui Pedro Val de Ovelha da Silva . . . . .		Excl. d)
Sandra Sofia Espingardeiro Farias . . . . .		Excl. a) e d)
Sofia Isabel Caraça Gato . . . . .		Excl. c) e e)
Tânia de Jesus da Silva Fialho . . . . .		Excl. d)
Telma Maria Abreu Cabrita . . . . .		Excl. f)
Tristão do Carmo Lopes dos Santos . . . . .		Excl. d)
Vanessa P. Dinis Castelo . . . . .		Excl. a) e d)
Vítor António Mestrinho Minhoca . . . . .		Excl. d)

## Motivos de exclusão:

- a) Excluído por não ter entregue certificado de habilitações.  
b) Excluído por não ter entregue currículo.  
c) Excluído por não comprovar possuir as habilitações literárias exigidas.  
d) Excluído por ter faltado à Entrevista de Avaliação de Competências.  
e) Excluído por ter tido nota inferior a 9,5 na Entrevista de Avaliação de Competências.  
f) Excluído por ter desistido da Entrevista de Avaliação de Competências.

16 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304802785

**MUNICÍPIO DE LAMEGO****Despacho n.º 8657/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho, foi publicitado no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego e no Diário de Notícias, em 11 de Abril de 2011, o aviso de abertura para o procedimento concursal de selecção para provimento de 1 lugar de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos do Município de Lamego, com indicação da área de actuação, requisitos legais de provimento e perfil pretendido.

A competência para a nomeação é, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 3, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Presidente da Câmara Municipal.

Tendo por fundamento as actas do procedimento concursal para provimento de um lugar de Chefe de Manutenção e Serviços Urbanos e após conclusão do procedimento de escolha de candidatos, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos o Eng.º Jorge Paulo Barbosa da Eira, anexando, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 10 do mesmo artigo, nota relativa ao seu currículo académico e profissional do nomeado.

**Nota curricular**

Nome — Jorge Paulo Barbosa da Eira  
Habilitações académicas — Licenciado em Engenharia Mecânica e Pós Graduação em Hidráulica Urbana.

Currículo profissional:

Vínculo — Funcionário por nomeação integrado na carreira de Técnico Superior, desde 01 de Março de 2000, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamego;

Desempenha há 6 anos o cargo de Chefe de Divisão;

Frequentou acções de formação em diversas áreas destacando-se as da área de Gestão Viária Urbana, Sistemas Prediais de Abastecimento de Água e Estações Elevatórias de Águas Residuais.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

304765193

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Edital n.º 621/2011**

José Manuel Dias Custódio, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 31.05.2011, deliberou aprovar o projecto das Tarifas e Preços Municipais, deliberando ainda para os efeitos consignados nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo fazê-lo publicar no *Diário da República*, convidando-se todos os interessados a apresentarem sugestões ou reclamações que julguem oportunas no prazo de 10 dias a contar da sua publicação.

**Tabela de tarifas e preços**

## Artigo 1.º

**Abastecimento público de águas**

## 1 — Consumidores Domésticos

Tarifa Fixa: 2,50 €

1.º Escalão 1 a 5 M³: 0,75 €/M³

2.º Escalão 6 a 10 M³: 1,05 €/M³

3.º Escalão 11 a 15 M³: 1,66 €/M³

4.º Escalão 16 a 25 M³: 2,30 €/M³

5.º Escalão + de 25 M³: 4,80 €/M³

## 2 — Consumidores Industriais, Comerciais e Serviços

Tarifa Fixa: 2,50 €

1.º Escalão 1 a 50 M³: 1,80 €/M³

2.º Escalão 51 a 100 M³: 2,40 €/M³

3.º Escalão + de 100 M³: 3,45 €/M³

## 3 — Ligações Provisórias

Tarifa Fixa: 2,50 €

Escalão Único (obra): 3, 23 €/M³

## 4 — Tarifas Especiais

Tarifa Fixa: 2,50 €

Entidades sem fins lucrativos: 0, 68 €/M³

Autarquias: 0,68 €/M³

Estado: 1,78 €/M³

Cooperativas de Reconhecido Interesse Local: 0,65 €/M³

Condomínios de empreendimentos turísticos: 1,78 €/M³

Corpo Activo dos Bombeiros Voluntários: — Isentos até 10m³: 0,65 €/M³



## Artigo 2.º

**Saneamento**

## 1 — Consumidores Domésticos

Tarifa Fixa: 1,00 €  
Escalão Único: 0,65 €/ M³

## 2 — Consumidores Não Domésticos

Tarifa Fixa: 1,00 €  
Escalão Único: 0,70 €/ M³

## 3 — Condomínios de empreendimentos turísticos

Tarifa Fixa: 1,00 €  
Escalão Único: 0,99 €/ M³

## Artigo 3.º

**Gestão de resíduos sólidos**

## 1 — Consumidores Domésticos: 2,50 €

## 2 — Consumidores Industriais e Restauração

1.º Contendor: 25,00 €  
Seguintes: 15,50 €

## 3 — Comércio, Serviços e Estado: 9,00 €

## Artigo 4.º

**Prestação de serviços**

## 1 — Orçamento de ramal: 15,90 €

Revisão de orçamento: 6,36 €

## 2 — Tarifa de ligação: 20,89 €

Tarifa de Restabelecimento: 20,89 €

## 3 — Leitura Especial: 11,83 €

## 4 — Mudança de titular de contrato: 10,79 €

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

304810617

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso n.º 13301/2011**

**Conclusão do período experimental do trabalhador recrutado no seguimento de aprovação no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Encarregado geral operacional do mapa de pessoal por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 19 de Maio de 2011, e de acordo com o disposto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o trabalhador, António Fonseca Dinis contratado em 03/02/2011, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Encarregado Geral Operacional, concluiu com sucesso o período experimental o qual decorreu de 03/02/2011 e 02/05/2011.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

304738317

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Aviso (extracto) n.º 13302/2011**

Exoneração do Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, mestre Paulo Manuel Clemente Gonçalves

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por meu despacho de 13 de Maio de 2011, ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, exonerei, a seu pedido, a partir de 15 de Maio de 2011, o

mestre Paulo Manuel Clemente Gonçalves, das funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Marques Pereira*.

304785087

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Declaração de rectificação n.º 1047/2011****Construção da Escola, EBI/JI Estádio do Mar, Cruz de Pau**

Aos 27 de Dezembro de 2010 foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, a declaração n.º 2645/2010, referente a declaração de utilidade pública, com carácter urgente, de uma parcela de terreno destinada à construção da nova escola da Cruz de Pau (processo n.º 07/08/SJ), relativa à declaração n.º 189/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 Setembro de 2010, dela constando por lapso o artigo da CRP n.º 02247/151297, actualmente excluído, serve o presente para rectificar o lapso acima referenciado.

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

204799205

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO****Aviso n.º 13303/2011**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e tendo em consideração o estipulado no n.º 8 do artigo 43.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), torna-se público que, pela deliberação do órgão públicas, mediante recrutamento excepcional, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho:

Ref. A — Um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para exercer funções na Divisão de Administração Geral e Financeira, ao abrigo das alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável;

Ref. B — Dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para exercer funções no Sector de Educação, Cultura Desporto e Turismo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

3 — Local de Trabalho — Área do Município de Miranda do Corvo.

4 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos concursais serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Identificação dos Procedimentos Concurrais e respectiva caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Divisão de Administração Geral e Financeira

1 — Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa. O conteúdo funcional consta no mapa anexo

à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e as especificações relativas à caracterização do posto de trabalho constam da Acta n.º 1 do presente procedimento concursal.

5.2 — Sector de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

2 — Postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais. O conteúdo funcional consta no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e as especificações relativas à caracterização do posto de trabalho constam da Acta n.º 1 do presente procedimento concursal.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, sem prejuízo no n.º 6 do mesmo artigo, e de acordo com o artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro:

6.1 — Os candidatos a Assistente Técnico terão por base de referência a Posição Remuneratória 1.ª e o Nível Remuneratório 5;

6.2 — Os candidatos a Assistente Operacional terão por base de referência a Posição Remuneratória 1.ª e o Nível Remuneratório 1.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a instrumentos de mobilidade, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

9 — Conforme a deliberação da Câmara Municipal de 20/04/2011, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

10 — Requisito relativo à exigência de Nível habilitacional:

Ref. A — 12.º Ano de Escolaridade;

Ref. B — Escolaridade obrigatória consoante a idade.

10.1 — Em qualquer dos procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa do pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

10.3 — A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos que antecedem, até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

11 — Prazo, Forma, Local e Endereço postal para a apresentação de candidaturas.

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel e deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste Município em ([www.cm-mirandacorvo.pt](http://www.cm-mirandacorvo.pt)), dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, entregue pessoalmente na Secção de Atendimento, ou enviada pelo correio, com aviso de recepção para Câmara Municipal de Miranda do Corvo, Praça José Falcão, Apartado 77, 3220-206 Miranda do Corvo.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.

11.3 — Documentos exigidos para a admissão: As candidaturas deverão ser sempre acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível

do certificado de habilitações, documentos comprovativos de formação e da experiência profissional, fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão e *curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado. Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas.

11.4 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados determinará a exclusão do procedimento concursal.

11.5 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o procedimento concursal é válido para a ocupação de postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reserva de recrutamento interna.

12 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de Selecção: (artigo 53.º da LVCR, alterado pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro — OE 2011)

13.1 — Os métodos de selecção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

13.3 — A entrevista profissional de selecção, visa avaliar objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será valorada de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes aspectos: Experiência profissional na administração local; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento Interpessoal; Motivação e Interesse.

E será aplicada a seguinte fórmula —  $EPS = (a+b+c+d+e) / 5$

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EPS \times 40\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;  
AC — Avaliação Curricular;  
EAC — Entrevista Profissional de Selecção.

14.1 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A constituição do Júri:

Ref. A — Presidente do Júri — Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Técnico Superior, na Área de Direito, Coordenadora da Unidade Orgânica Administrativa, integrada na Divisão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal Efectivo — Paula Maria Pequito Cardoso Rosa — Técnico Superior — Área de Contabilidade, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — Fátima Regina Carvalho Rodrigues — Assistente Técnico — Área Administrativa;

1.º Vogal Suplente — Luísa do Carmo Carvalho Camilo — Técnico Superior — Área de Serviço Social;

2.º Vogal Suplente — Carlos Rafael Rodrigues Pereira, Técnico Superior — Área de Desporto.

Ref. B — Presidente do Júri — Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Técnico Superior, na Área de Direito, Coordenadora da Unidade Orgânica Administrativa, integrada na Divisão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal Efectivo — Fátima Regina Carvalho Rodrigues, Assistente Técnico, Área Administrativa que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — Carlos Rafael Rodrigues Pereira, Técnico Superior — Área de Desporto;

1.º Vogal Suplente — Luísa do Carmo de Carvalho Camilo, Técnico Superior, Área de Serviço Social;

2.º Vogal Suplente — Paula Maria Pequito Cardoso Rosa — Técnico Superior — Área de Contabilidade.

16 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros da valoração e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema final de valoração de cada método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

17 — Para os candidatos com deficiência, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1 e artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. É obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Deverão os mesmos fazer menção de todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 29/2001.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Miranda do Corvo e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-mirandadorcorvo.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (D.R), na página electrónica da Câmara Municipal de Miranda do Corvo e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, Dr.ª Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.

30477831

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Aviso (extracto) n.º 13304/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 24892/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30-Nov-2010 (ref.ª E — Ambiente, um posto de trabalho).**

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-Jan, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal em epígrafe:

1.º — Miguel Ângelo Teixeira Francisco — 18,51 valores;  
2.º — Ana Sofia Henriques Nunes — 11,84 valores;

A lista, homologada em 16-Jun-2011, por despacho da Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica (www.cm-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

16 de Junho de 2011. — Por delegação de competências, a Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, *Armanda de Lurdes Andrez*.

304804218

#### Declaração de rectificação n.º 1048/2011

Por ter sido publicado com inexactidões o despacho n.º 1076/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, relativo ao modelo de estrutura orgânica, procede-se, através da presente declaração, à rectificação do então publicado, nos termos e para os efeitos do artigo 135.º do CPA.

Assim, onde se lê:

«Para os devidos efeitos e de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, torna-se público que a Assembleia Municipal de Monchique, na sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal deliberada na sua reunião de 21 de Dezembro de 2010, o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas, bem como o número máximo total de subunidades orgânicas e a definição do número máximo de equipas de projectos, a seguir se publica o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respectivo Organograma, que altera a Estrutura e Regulamento publicado no apêndice n.º 17, 2.ª série, *Diário da República* n.º 26, de 31 de Janeiro de 2003.»

deve ler-se:

«Para os devidos efeitos e de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, torna-se público que a assembleia municipal de Monchique, na sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal deliberada na sua reunião de 21 de Dezembro de 2010, o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas, bem como o número máximo total de subunidades orgânicas e a definição do número máximo de equipas de projectos, a seguir se publica o Modelo de Organização

dos Serviços Municipais e respectivo Organograma, que revoga a Estrutura e Regulamento publicado no apêndice n.º 17, 2.ª série, *Diário da República*, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2003.»

Onde se lê «Regulamento de Organização dos Serviços Municipais» deve ler-se «Modelo dos Serviços Municipais».

Onde se lê:

«Artigo 1.º

#### Âmbito e aplicação

O presente Regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Câmara Municipal de Monchique, bem como os princípios que os regem e o respectivo funcionamento.»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

#### Âmbito e aplicação

A presente modelo define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Câmara Municipal de Monchique, bem como os princípios que os regem e o respectivo funcionamento.»

Onde se lê:

«Artigo 9.º

#### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em quatro, nos termos artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.»

deve ler-se:

«Artigo 9.º

#### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em seis, nos termos artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.»

Onde se lê:

«Artigo 55.º

#### Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste modelo serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente do Executivo Municipal.»

deve ler-se:

«Artigo 55.º

#### Lacunas e omissões

As lacunas e omissões desta estrutura orgânica serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo presidente do executivo municipal.»

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André*.

204795585

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso (extracto) n.º 13305/2011

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicável à Administração Local pelo art.º 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torno público o despacho de 06 de Junho de 2011, donde consta o seguinte:

Considerando que:

Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67 de 5 de Abril de 2011, e registo na bolsa de emprego público, em 5 de Abril de 2011 com o n.º OE201104/0060, o procedimento de selecção tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos

O júri procedeu à aplicação dos métodos de selecção (avaliação curricular e entrevista pública), tendo em resultado proposto a escolha do candidato António Pedro Ribeiro Valente Castanheira.

Assim determino,

No uso da minha competência ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 8 a 10 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho:

Nomear no cargo/lugar de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos, o trabalhador António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, em comissão de serviço, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, considerando a proposta e razões invocadas pelo júri constantes da acta n.º 2, abaixo mencionados.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

#### Nota curricular

Nome: António Pedro Ribeiro Valente Castanheira

Data de nascimento: 17 de Maio de 1974

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial e licenciatura em Engenharia Mecânica

Percurso Profissional:

Foi nomeado em 09 de Maio de 2000, com a categoria de Engenheiro Técnico 2.ª classe — Generalista;

Exerceu funções como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara. no período compreendido entre 17 de Janeiro de 2002 a 31 de Março de 2005;

Em 01 de Abril de 2005, foi nomeado no lugar/cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Municipal de Protecção Civil.

Foi reclassificado na Carreira de Técnico Superior de 2.ª classe em 18 de Março de 2006 mantendo a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Municipal de Protecção Civil;

Em 6 de Outubro de 2009, foi nomeado Chefe de Divisão de Obras por Administração Directa.

Em 1 de Janeiro de 2011, foi nomeado em regime de substituição como dirigente intermédio de 1.º grau, em regime de substituição, Director Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos.

O candidato tem um percurso polivalente e diversificado nas áreas funcionais do lugar posto a concurso e, cumulativamente, tem experiência no âmbito da administração pública local.

Ao nível de factor de liderança, uma boa capacidade de coordenar e dirigir serviços e equipas de trabalho, elevada capacidade para estabelecer objectivos orientados para resultados e boa capacidade de desenvolvimento e motivação de pessoas. Na sua resposta, o candidato conseguiu de uma forma objectiva e pragmática, identificar qual o seu papel de líder para a DMMOMEPE, qual a missão, a ética e princípios de gestão para a mesma unidade, indicando ainda, de forma clara e precisa, quais as suas mais-valias a acrescentar à organização, quer no domínio da gestão de pessoas, das motivações e, na gestão de recursos.

Ao nível do factor Aptidões e Competências, revelou um muito bom domínio de competências nas matérias correspondentes ao exercício e atribuições do lugar/cargo posto a concurso e, também em várias matérias da actividade municipal, bem como evidenciou capacidade de iniciativa para promover a mudança e melhoria contínua, capacidade de análise, planeamento e organização, compromisso e responsabilidade com a missão e objectivos da organização. Esta apreciação foi sustentada nas respostas dadas às questões colocadas e ao longo da entrevista. Em termos de visão estratégica demonstrou uma elevada capacidade de perspectivar a evolução do serviço e da Administração Local em função da sua missão e objectivos, com capacidade crítica apontando alguns caminhos de alinhamento da actividade da DMMOMEPE, face ao novo paradigma para o poder local. Na sua resposta, conseguiu identificar de forma clara e metódica as vantagens/desvantagens da gestão por objectivos ligada à avaliação de desempenho, bem como deu alguns exemplos e apresentou algumas soluções e várias técnicas para aumentar os índices de eficácia e eficiência da gestão, da produtividade, qualificação e motivação dos recursos humanos.

Acresce, ainda, ter revelado um perfil profissional adequado à função/cargo, sendo de destacar o seu sentido de confiança, organização e participação, orientado para resultados da equipa, e com um raciocínio mais objectivo, metódico e prático, bem como optimista e com melhor grau de controlo das emoções/situações. Transmite, assim, um perfil que poderá trazer mais garantias de estabilidade à organização, às equipas de trabalho e aos projectos estruturantes em curso na unidade orgânica DMMOMEPE.

Tem formação diversificada nas áreas e matérias respeitantes ao lugar posto a concurso.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

304774249

**Aviso (extracto) n.º 13306/2011****Contratação após período experimental**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o despacho de homologação datado de 03 de Junho de 2011, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Fernanda Martins Silva Pinho Costa Santos, na carreira e categoria de Técnico Superior — área Gestão de Empresas, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 108, de 04/06/2009:

Ana Fernanda Martins Silva Pinho Costa Santos — 16 valores

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

304767664

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Aviso n.º 13307/2011**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, na reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2010, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Área de Actividade Engenharia Florestal), pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente: — Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica: Apoio ao Gabinete Técnico Florestal, bem como apoio técnico à Comissão Municipal de Defesa da Floresta; Elaborar, executar e actualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) bem como os programas de acção neles previstos; Promover o cumprimento de estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta relativamente às competências aí atribuídas aos municípios; Organizar e colaborar na Administração do SIG Municipal.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro tendo como referência a segunda posição remuneratória da carreira Técnica Superior, após o termo do procedimento Concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se

encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2010.

10 — Habilitações literárias — Licenciatura em Engenharia Florestal, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, sob pena de exclusão (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de Maio de 2009), conforme artigo 27.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e disponível no *site* [www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt) ou na Secção de expediente e serviços gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do número fiscal de contribuinte e *curriculum vitae* datado e assinado, declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, caso exista candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, da qual conste a natureza do vínculo a categoria, o tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável, só para candidatos vinculados.

Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivos de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos sob pena de não serem considerados. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e entrevista Profissional de selecção.

12.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

Carta Ética — Princípios éticos da Administração Pública, Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores das funções públicas;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos do Município e Freguesias;

Atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais — Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio;

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega — Decreto Regulamentar n.º 41/2007 de 10 de Abril;

Estratégia Nacional para as florestas — Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/2006 de 15 de Setembro;

Portaria n.º 1185/2004, de 15 de Setembro; Estrutura do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Guia Metodológica para a elaboração do PMDFCI — Autoridade Florestal Nacional

Guia Técnico para a elaboração do POM — Autoridade Florestal Nacional;

Normas técnicas relativas a pontos de água integrados na RDFCI — Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro;

Define as especificações técnicas em matéria de DFCI a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio — Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro;

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2009, de 26 de Maio;

Regime da Ocupação do Solo Objecto de um Incêndio Florestal — Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 08 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 05 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março;

Regime jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de intervenção de âmbito florestal — Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro;

Normas Técnicas dos Planos Específicos de intervenção Florestal — Despacho n.º 20194/2009, de 07 de Setembro;

Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 20/2009 de 13 de Março;

Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro — Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho;

Zonas de Intervenção Florestal — Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro;

Regulamento do Fogo Técnico — Despacho n.º 14031/2009, de 22 de Junho;

Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro — Código Florestal; Decreto-Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho — Lei de Bases da Protecção Civil; Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil no Âmbito Municipal — Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

Plantação de espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 28039/37, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho, portaria n.º 513/89, de 06 de Junho.

Duração da prova — 2 horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores.

12.2 — A Avaliação Psicológica — visa avaliar através de Técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular (AC) serão consideradas e ponderadas numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação Académica (HAB) onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Doutoramento — 20 valores;

Mestrado — 17 valores;

Licenciatura ou Mestrado integrado — 15 valores;

FP — Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Para o caso do certificado de Acção de Formação não conter a indicação do número de horas será considerado que um dia de formação corresponde a sete horas:

Inexistência de qualquer formação — 0 valores;

Acções de Formação até 100 horas — 10 valores

Acções de Formação entre 101 horas e 200 horas — 14 valores

Acções de Formação entre 201 horas e 300 horas — 16 valores

Acções de Formação com mais de 301 horas — 20 valores

EP — Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo na área para o qual é aberto o presente procedimento:

Sem experiência profissional — 0 valores

Menos de 2 anos — 10 valores

Entre 2 e 5 anos — 15 valores

Mais de 5 anos — 20 valores

AD — Avaliação de Desempenho — Será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do Posto de trabalho a ocupar com as seguintes regras, na escala de 0 a 20 valores.

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho — Insuficiente — 0 valores

Desempenho — Necessita de desenvolvimento — 10 valores

Desempenho — Bom — 14 valores

Desempenho — Muito Bom — 16 valores

Desempenho — Excelente — 20 valores

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro:

Desempenho Inadequado — 8 valores

Desempenho adequado — 15 valores

Desempenho relevante — 20 valores

A avaliação curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = 20 \% (HAB) + 20 \% (FP) + 30 \% (EP) + 30 \% (AD)$$

12.4 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar: Orientação para resultados; Orientação para o Serviço Público; Análise de Informação e Sentido Crítico; Iniciativa e Autonomia; Trabalho de Equipa e Cooperação.

12.5 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será obtida através dos seguintes parâmetros: Motivação e Interesse; Capacidade de expressão e de comunicação; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Experiência Profissional; Sentido crítico e clareza de raciocínio.

12.6 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro os métodos de selecção são: Avaliação curricular, entrevista de Avaliação de competências e Entrevista Profissional de selecção, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

12.7 — Se o número de candidatos for superior a 50 candidatos, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 27 de Dezembro, os métodos de selecção são: Prova de conhecimentos e entrevista Profissional de selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento Concursal resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

13.1 — Se o número de candidatos for inferior a 50, serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$OF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

ou

$$OF = 30 \% AC + 40 \% EAC + 30 \% EPS$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de selecção;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências, caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.2 — Se o número de candidatos for superior a 50, serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$OF = 55 \% PC + 45 \% EPS$$

ou

$$OF = 55 \% AC + 45 \% EPS$$

caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela Ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fase não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de selecção, equivale à desistência do concurso.

Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — O júri do Procedimento concursal, será o seguinte:

Presidente — Eng.º Manuel Gomes de Abreu, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento de Obras Municipais Infraestruturas e Ambiente em regime de substituição).

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Moreira Leal, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimento.

Eng.º Paulo Sérgio Pereira Bessa, Técnico Superior da Câmara Municipal de Penafiel.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro).

Dr.ª Paula Cristina Costa Santos, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17.3 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação é afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, por isso os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — O Município de Paços de Ferreira, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Paços de Ferreira, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida

Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

304792441

## MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

### Aviso (extracto) n.º 13308/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções na carreira de Técnico Superior (Desporto ou Educação Física) (Nível 15/Posição 2) na Divisão de Desenvolvimento Social, na sequência da

conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 22986/2010 com início a 9 de Junho de 2011:

Sérgio Miguel Arcanjo Rodrigues Cardoso, Paulo Jorge Monteiro Ferreira, Tiago Aníbal Cardoso Correia, Eduardo André de Azevedo Abade.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei por meu despacho de 8 de Junho 2011, que o júri do período experimental dos trabalhadores supra mencionados fossem os mesmos do respectivo procedimento concursal.

13 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

304801561

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 13309/2011

#### Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna público nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Territorial, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de Maio de 2011, que a Câmara Municipal irá proceder à alteração do Plano de Urbanização da Correlhã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril de 2008. Mais deliberou dispensar o processo de Avaliação Ambiental, nos termos do ponto 3, do artigo 96.º do RJGT.

A elaboração da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, tramitada de acordo com o procedimento normal previsto no artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos dos Instrumentos de Gestão Territorial, assume um carácter pontual incidindo sobre o seguinte aspecto:

Alteração do Regulamento, de forma a possibilitar a implantação de “Equipamentos de Utilização Colectiva”, na categoria de uso do solo “Áreas Residenciais”.

O prazo de execução da alteração ao plano é de um mês contado desde a data da presente publicação.

O prazo fixado para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração é de quinze dias a contar da data da presente publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa e no site do Município.

9 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

204786934

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 13310/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos, conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi concluído com sucesso, em 30.04.2011, o período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Fernanda Paula Galveias Lopes, João Paulo de Brito Mendes Pita, Maria Manuela de Jesus Heitor e Rosária Cristina de Matos Grossinho Carvalho com a categoria de assistente técnico.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304776363

### Aviso n.º 13311/2011

**Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 6.º e 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de



Janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 25 de Maio de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

1 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências: Os postos de trabalho a ocupar correspondem genericamente a funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Aos ocupantes dos postos de trabalho caberá assegurar as operações de recolha, transporte e limpeza levadas a cabo pelo Município.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966, é exigida a 4.ª classe; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980, é exigido a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos a partir de 01.01.1981, é exigido o 9.º ano de escolaridade não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

5 — Local de Trabalho — Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

6 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 25 de Maio de 2011.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recrutamento ou no site [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento ou remetido por correio

registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, Largo 25 de Abril, 7400 — 228 Ponte de Sor.

11.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória e a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ponte de Sor, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são os seguintes: Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção pública (EPS).

a) A Prova Prática de Conhecimentos, revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, terá a duração máxima de trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores, onde poderá ser utilizado para além dos valores inteiros um limite máximo de três dígitos decimais sem arredondamento e terá a seguinte ponderação:

- Muito bem executada — 16 a 20 valores;
- Bem executada — 13 a 15,9 valores;
- Razoavelmente executada — 10 a 12,9 valores;
- Executada com deficiências — 1 a 9,9 valores;
- Não executada — 0 valores.

b) A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Selecção pública visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.



A Entrevista Profissional de Selecção pública será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

b) Interesse e Experiência Profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

c) Capacidade de Expressão — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

d) Espírito de iniciativa — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores

e) Preocupação pela Valorização e Actualização profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

A classificação da Entrevista Profissional de Selecção pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:  $EPS = a + b + c + d + e$

13.1 — Ordenação Final — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PPC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

PECGE = Prova Prática de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção pública

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13): Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção pública.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilidade académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HA = Habilidade Académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

20 valores — Habilidade de grau académico superior;

18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

16 valores — escolaridade obrigatória em função da idade ou curso que lhe seja equiparado

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 0 valores;

Acções de formação com duração  $\leq$  a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;

Acções de formação com duração  $>$  a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção;

Ao serem contabilizadas as respectivas acções de formação, este factor não poderá ser superior a vinte valores.

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores

Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores

De 4 a 6 anos — 14 valores

De 7 a 9 anos — 16 valores

De 10 a 13 anos — 18 valores

Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

em que A, B, e C correspondem, respectivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço.

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 5 valores

Desempenho Necessita de Desenvolvimento — 10 valores

Desempenho Bom — 15 valores

Desempenho Muito Bom — 18 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores

Desempenho Adequado — 15 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;

Bom — 16 valores;

Suficiente — 12 valores;

Reduzido — 8 valores;

Insuficiente — 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Selecção pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 13, alínea c).

14.1 — A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS= Entrevista Profissional de Selecção pública

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção atrás referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova Prática de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, consoante os casos, conjuntamente com o método de selecção complementar Entrevista Profissional de Selecção.

15.1 — Neste caso a Ordenação Final será obtida através da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= \text{PPC} \times 70 \% + \text{EPS} \times 30 \% \\ \text{OF} &= \text{AC} \times 70 \% + \text{EPS} \times 30 \% \end{aligned}$$

16 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Em caso de igualdade de valorção, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente — António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo; Vogais efectivos — João Manuel Lopes, Fiscal Municipal e Luís Manuel da Silva Espadinha, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional e Pedro Manuel da Cruz, Assistente Operacional.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

22 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o disposto no artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da categoria de assistente operacional.

23 — Período Experimental: Nos termos da alínea *c*), do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o período experimental terá a duração de 90 dias.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de

deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Ponte de Sor e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304788019

## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 13312/2011**

### Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre Alteração (lotes 131 a 145)

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 13.06.2011, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, a necessidade de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre (lotes 131 a 145), procedendo-se à respectiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 74.º do citado decreto-lei.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 — 186 Portalegre.

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres*.

204799465

## MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

**Edital n.º 622/2011**

### Apreciação pública do projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil do Município do Porto Santo

Roberto Paulo Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 29 de Abril de 2011 e, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que:

O Projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil do Município do Porto Santo, em anexo, encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

O referido projecto de regulamento estará disponível para consulta na Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apartado 81, 9401-909 Porto Santo, por fax — 291982005 ou *e-mail*: [cmportosanto@mail.telepac.pt](mailto:cmportosanto@mail.telepac.pt), durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio electrónico deste município ([www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt)), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

## Projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil

### Preâmbulo

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Protecção Civil, bem como a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, (que define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito Municipal), determinam que em cada Município exista uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para a prossecução dos seus objectivos, e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Protecção Civil deve dispor de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às acções de Protecção Civil.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil de Porto Santo, adiante designada por CMPC.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

## CAPÍTULO II

### Competências

#### Artigo 3.º

##### Competências da CMPC

Comete à CMPC o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, acompanhar a sua execução e remeter para aprovação pelo Serviço Regional de Protecção Civil;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos Planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários às acções de protecção Civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## CAPÍTULO III

### Organização e Funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Organização

#### Artigo 4.º

##### Composição

1 — Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- O Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, como responsável municipal da política de protecção civil, que preside;

- O Vereador com competências delegadas;
- O Capitão do Porto do Porto Santo, ou seu representante;
- O coordenador municipal de protecção civil;
- O comandante do corpo de Bombeiros Voluntários do Porto Santo;
- Um responsável de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- Representante do Centro de Comunicações da Madeira do Comando da Zona Marítima da Madeira;
- Representante do Aeródromo de Manobra n.º 3;
- Representante do Destacamento Militar RG3 de Porto Santo;
- A autoridade de saúde do município;
- Representante da Administração dos Portos da Madeira, APRAM, S. A.;
- O coordenador dos serviços locais de segurança social do município;
- Representante, para os cuidados de saúde primários, a designar pelo conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P.E
- Representante da Direcção Regional de Florestas;
- Representante do Ambiente;
- Representante da empresa Investimentos e Gestão da Água, S. A.;
- Representante da Empresa de Electricidade da Madeira;
- Representante de empresa Portugal Telecom;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cuja actividade e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as acções de protecção civil.

2 — As outras entidades e serviços a que a alínea *p*) se refere, não integram a CMPC em regime de permanência, serão chamados a colaborar consoante as matérias em discussão e ou na fase de prevenção, quer na de treino e essencialmente na fase de socorro dependendo dos riscos a prevenir.

#### Artigo 5.º

##### Subcomissões Permanentes

1 — Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas áreas de riscos naturais e de riscos tecnológicos.

2 — A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos naturais têm como objectivo o acompanhamento contínuo de situações e acções de protecção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Sismos e acidentes geomorfológicos;
- Precipitações intensas, cheias e inundações;
- Incêndios;
- Riscos sociais.

3 — A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos tecnológicos tem como objectivo o acompanhamento contínuo de situações e acções de protecção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Acidente grave rodoviário;
- Acidente grave aéreo;
- Acidente grave marítimo;
- Acidentes industriais;
- Incêndios Urbanos.

#### Artigo 6.º

##### Mandato

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Protecção Civil.

#### Artigo 7.º

##### Presidência

1 — A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.  
2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por secretário, designado de entre os membros permanentes da comissão.

4 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas na matéria.

#### Artigo 8.º

##### Presidente da Câmara Municipal

1 — O presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Protecção Civil.

2 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e deve, sempre que possível, fazer-se ouvir pelo membro do Governo Regional que tutela a área de protecção civil para efeito da declaração da situação de contingência, quando estiver em causa a área do respectivo município.

## SECÇÃO II

### Funcionamento

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento da CMPC

1 — A Comissão reunirá, por iniciativa do presidente, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.

2 — A Comissão pode reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.

4 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutra local deliberado pela Comissão.

#### Artigo 10.º

##### Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária poderá haver um período precedente à da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não indicados na ordem do dia, que revistam carácter urgente.

#### Artigo 11.º

##### Quórum

1 — A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto e cariz de permanência.

3 — A comissão aprova o seu Regimento.

#### Artigo 12.º

##### Deliberações

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

#### Artigo 13.º

##### Acta das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As minutas das actas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respectiva acta no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

#### Artigo 15.º

##### Vocatio legis

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias da sua publicação.

204801334

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Aviso n.º 13313/2011

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar técnico superior área Turismo

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 31 de Agosto de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 3 de Junho de 2011.

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.ª Classificada: Carla Sofia Mendes Pinto — 16,20 valores
- 2.ª Classificada: Edgar Miguel Correia Rodrigues — 13,70 valores
- 3.ª Classificada: Rita Isabel Matos Silva Cordes Lima de Carvalho — 13,55 valores
- 4.ª Classificada: Miguel Gomes Geraldês — 13,30 valores
- 5.ª Classificada: Raquel Magalhães Brandão da Silva — 13,00 valores

3 de Junho de 2011 — A Presidente da Câmara Municipal, *(Ana Cristina Ribeiro)*.

304768693

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 13314/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior (Jurista), aberto por aviso n.º 12918/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 27 de Maio de 2011.

#### Candidatos aprovados

- 1.º Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves — 14,345 valores
- 2.º Ana Sofia da Conceição Gavino do Couto — 12,145 valores

#### Candidatos excluídos

- Ana Cristina de Oliveira Costa — a)  
 Ana Cristina Rosado Andrade — a)  
 Ana Isabel Duarte Fragoso Marques — a)  
 Ana Isabel Peixoto Coutinho — a)  
 Ana Isabel Varela Pimentel Carreira de Azevedo — a)  
 Ana Margarida Freitas Lameirão — a)  
 Ana Maria Esteves Pires Ribeiro da Silva Luís — a)  
 Ana Sofia Ribeiro Rodrigues — c)  
 Ana Teresa Melo de Almeida Nicola — a)  
 Anabela da Silva Cândido — a)  
 Artur Jorge Lopes Rosado — c)  
 Carla Maria Paixão Carreira Bernardes — a)  
 Carla Patrícia Ribeiro de Azevedo — c)  
 Cláudia Isabel dos Santos Peseiro — a)

Cláudia Patrícia Ferreira Gomes Fernandes de Gouveia — a)  
 Elsa Cristina da Silva Ramalho — a)  
 Elsa Margarida Costa Santos — a)  
 Francisco Jorge Ribeiro da Rocha — a)  
 Ilídio José Ribeiro dos Santos — a)  
 Irina Soraia Cavaco Rodrigues — a)  
 Isabel Maria Barreira de Freitas — a)  
 Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos — a)  
 Joana Arsénio Freilão Pinhão Saraiva Marques — a)  
 Joana Rita Cambé Duque — c)  
 João José Rios Godinho Calado — a)  
 Laura de Jesus Ramalho Gomes — a)  
 Liliana Isabel de Freitas Pratas — a)  
 Liliana Maria Pereira Alves — a)  
 Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso — d)  
 Luci Guiomar Carvalho Malta — a)  
 Mafalda Filipa Grilo Serra — c)  
 Maria da Conceição Pereira dos Santos — a)  
 Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros — b)  
 Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro — a)  
 Marta Sofia de Andrade Fonseca — a)  
 Miguel Ângelo Veloso Mendes do Vale — c)  
 Patrícia Bioucas Marques Bento — d)  
 Paulo Manuel Ribeiro Cardoso — a)  
 Pedro Miguel dos Santos Correia — a)  
 Pedro Miguel Ferreira Rodrigues Correia — c)  
 Rita Cláudia da Silva Dimis Fausto de Sousa — a)  
 Rita Susana Ferreira Franco Guerreiro — c)  
 Sandra Margarida Ortigão Pereira Campos Soares — a)  
 Sandra Nunes Pinto — a)  
 Sara Xavier dos Santos — c)  
 Teresa Maria Machado Correia — c)  
 Vera Cristina Fernandes Alves Carvalho — a)  
 Vera Lúcia Mateus de Almeida — a)  
 Vera Mónica Neves Lucas Correia Arcaño — c)

a) Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos Escrita nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

b) Excluído por desistência na Prova de Conhecimentos Escrita.

c) Excluído por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Escrita, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

d) Excluído por falta de comparência à Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do aviso de abertura n.º 12918/2010.

28 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 2 de Setembro de 2010, do Presidente da Câmara).

304753261

#### Aviso n.º 13315/2011

##### Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 01 de Março de 2011, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área Engenharia Biotecnológica), aberto pelo Aviso n.º 11523/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de Junho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Inês Reis Alves, candidata classificada em 1.º lugar, com a remuneração correspondente a posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 — 1.201,48€, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 01 de Março de 2011.

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

1 de Junho de 2011. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).

304760008

#### MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

##### Aviso n.º 13316/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candida-

tos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Arquitecto Paisagista), da Carreira Geral de Técnico Superior, em regime de contrato por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 2515/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 24 de Janeiro de 2011, homologada por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 02 de Junho de 2011.

- 1.º Silvana Maria Ferreira da Silva Cachucho, 16,24 Valores;
- 2.º Eduardo Paulo Madeira Ricou Leite Velho, 16,08 Valores;
- 3.º Vanda Cristina Ruivo Guiomar, 14,48 Valores;
- 4.º Susana Montemor Neves, 11,93 Valores.

3 de Junho de 2011. — A Chefe de Divisão (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

304769292

#### Aviso n.º 13317/2011

Elsa Paula Figueiredo Grade, Arq<sup>ta</sup>, chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência subdelegada por despacho 047/GAP/2011 de 25.03.2011.

Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 09.06.2011 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção e do artigo 77.º do Dec. Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Dec. Lei n.º 46/2009 de 20.02.2009, deliberou submeter a discussão pública a alteração ao Loteamento Municipal do Parque Empresarial do Cercal do Alentejo, Expansão 1 Lote 11, Processo n.º 02/2011, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1940/20080827 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3916, da freguesia de Cercal do Alentejo por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública para que os municípios sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, encontrando-se a proposta de Loteamento disponível na sede do Município na D. O. G. U. e na Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo.

A operação consiste no aumento da área do lote 11, bem como no aumento da área de implantação e de construção no mesmo lote e na sua sequência a reformulação do desenho urbano.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no *Diário da República*.

13.06.2011. — A Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Elsa Paula Figueiredo Grade*, Arquitecta.

304795155

#### MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

##### Aviso n.º 13318/2011

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Angelina Rosa Mateus Pereira, Técnico Superior (área de Arqueologia), com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior que corresponde ao nível 15 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 1201,48 com efeitos a partir de 02 de Junho de 2011.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

304781847

#### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

##### Aviso n.º 13319/2011

##### Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de cinco postos de trabalho

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como reserva interna no Município, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 24 de Maio de 2011, encontram-se abertos, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido

no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A: 2 Assistentes Operacionais, para o exercício de funções de monitor do programa de apoio à família da educação Pré-Escolar, para desempenhar as funções previstas para a categoria, designadamente: Execução diária das actividades previstas nos programas definidos, bem como supervisão, acompanhamento, formação e desempenho das crianças nas diversas acções educativas extra-escolares da Componente de Apoio à Família; Planeamento de actividades de interior e exterior, especialmente para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos; Organização de actividades que envolvam as famílias; Definição, em conjunto com os educadores de infância, um plano de actividades coerente e lúdico, que promova o desenvolvimento das artes e expressões, bem como, outras funções não especificadas;

Referência B: 3 Assistentes Técnicos para o exercício de funções de monitor de natação, para desempenhar as funções previstas para a categoria, designadamente: prática lectiva e intervenção pedagógica em distintas áreas da natação, bem como, outras funções não especificadas.

#### 1.1 — Nível habilitacional e área de formação profissional

Referência A: Escolaridade obrigatória em função da idade.

Referência B: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado na respectiva área, acrescido do curso de treinador Grau I ministrado pela Federação Portuguesa de Natação.

1.2 — Referência A: Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B: É possível a substituição do nível habilitacional pelos candidatos que comprovem possuir 5 anos de experiência profissional no exercício das funções de monitor de natação.

2 — Local de trabalho: Área do Município de S. João da Madeira.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

3.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

3.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 24 de Maio de 2011.

4 — Métodos de selecção:

4.1 — Métodos de selecção — Prova de conhecimentos (PC); avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

a) Prova de conhecimentos (PC)

Referência A — A prova de conhecimentos será de natureza teórica e visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício da função. Será de natureza escrita teórica, de consulta com a duração de 120 minutos, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versarão sobre as seguintes matérias:

Legislação: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e consequentes alterações; Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Junho; Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho

Referência B — A prova de conhecimentos será de natureza prática com a duração máxima de 40 minutos sendo a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, consistirá no seguinte: Técnicas de organização, gestão e pedagogia de intervenção numa aula de natação, conteúdos ajustados à população e grau de adaptação ao meio aquático através do sorteio de uma situação de prática lectiva do ensino da natação pura de acordo com critérios referidos acima.

b) A avaliação psicológica, visa avaliar aptidões, características de personalidade, competências comportamentais e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, tendo em consideração a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de motivação e interesse, a objectividade, qualificação e perfil para o lugar.

5 — Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar as mesmas funções, os métodos de selecção são, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

5.1 — A classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50 \% + EAC \times 50 \%$$

5.2 — A avaliação curricular visa analisar as habilitações académicas ou profissionais (HL), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho (AD), relacionadas com o posto de trabalho a ocupar e será ponderada na seguinte fórmula:

$$AC = HL \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 30 \% + AD \times 10 \%$$

5.3 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião da entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos que constam na acta de critérios dos referidos procedimentos.

5.4 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer dos métodos de selecção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

5.5 — Considerando a urgência de que se reveste o presente recrutamento, atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e as competências em causa, bem como, caso o número de candidatos for igual ou superior a 100, os métodos de selecção poderão ser aplicados de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.7 — No caso de o empate persistir, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área.

6 — O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação e terá lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é na Referência A a primeira da categoria de Assistente Operacional (485€) e na Referência B a primeira da categoria de Assistente Técnico (683,13€)

7 — Composição do Júri dos concursos:

Referência A — Presidente: Carla Sofia Santos Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos. Vogais efectivos: Nelson Costa, Técnico Superior e Mirna Bernardo, representante do Agrupamento Vertical de Escolas. Vogais suplentes: Adelaide Silva, técnica superior e Renata Oliveira, representante do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior.

Referência B — Presidente: Carla Sofia Santos Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos. Vogais efectivos: Pedro Miguel Pereira Carvalho, Técnico Superior; António Pais Oliveira Pinho, Coordenador Técnico. Vogais suplentes: Adelaide Silva, Técnica Superior, Vanda Cristina Cardoso Lima, Técnica Superior.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-sjm.pt).

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo utilizado, de forma preferencial, o envio de e-mail com recibo de entrega. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados, preferencialmente, através do envio de e-mail com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Formalização das candidaturas: Deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante formulário dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal — formulário tipo disponível no site desta Câmara Municipal — devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Acolhimento do Município, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado. A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e deverá explicitar os seguintes elementos:

Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número, data e validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*Curriculum vitae*, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

No caso de aplicação, declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com identificação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho.

12.1 — Deve ser apresentada uma candidatura para cada concurso.

12.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 3 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

12.3 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Castro Almeida*.  
304791697

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 13320/2011

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico — Aviso n.º 9993/2011, Ref. A (DECL/Divisão de Turismo e Cultura/Sector de Turismo — Posto de Turismo).**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (4 meses), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 84, de 02 de Maio de 2011, homologada por meu despacho, datado de 14/06/2011:

Patrícia do Carmo Gaspar Martelo — 11,33 valores  
Bárbara Cristina Justo Ruela — 11,00 valores  
Rui Manuel Saraiva Preto — 11,00 valores  
Alexandre Miguel Caleiro Costa — 10,33 valores  
Ana Paula Rodrigues Marquês de Almeida — 10,00 valores  
Carla Maria Alcobaça da Mata — 10,00 valores  
Cláudia Andreia da Silva Pereira — 10,00 valores  
Ana Cristina Ramos Tomás — 09,66 valores  
Ana Marisa Pereira da Cunha — 09,66 valores  
Andrea Rosa Marques — 09,66 valores  
Ângela Andrade Severo Picão — 09,66 valores  
António Ferreira do Amaral Ribeiro Laia — 09,66 valores  
Cátia Filipa Vidal Vieira — 09,66 valores  
Fábio Miguel Vieira Rodrigues — 09,66 valores  
Filipe Penim Peixoto — 09,66 valores  
Inês Alexandra Rodrigues Coelho — 09,66 valores  
Pedro Miguel Pires Pinhal — 09,66 valores  
Renata da Cruz Correia Pereira Costa — 09,66 valores  
Rosália Patrícia Costa Amiano — 09,66 valores  
Sara Marisa Sanches Sousa — 09,66 valores  
Sofia Lisdália Vieira Coutinho — 09,66 valores  
Tânia Alexandra Marques Martins Flório — 09,66 valores  
Telmo Alexandre Carapinha Gatinho — 09,66 valores  
Vanessa Cervino Calvo — 09,66 valores  
Vanessa Pereira Soromenho — 09,66 valores

15 de Junho de 2011. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Dr.ª Carmen Dolores Mártires Marcelino Cruz*.

304795399

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 13321/2011

#### Plano de Urbanização de Setúbal Nascente, freguesia de S. Sebastião — Setúbal

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de Junho, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 18/05/2011, sob proposta n.º 43/2011/DURB/DIPU, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização de Setúbal Nascente e aprovar o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

A área de intervenção tem cerca de 281,4 ha e situa-se no limite Sul/Nascente da Cidade de Setúbal, pertencente à freguesia de São Sebastião.

No actual Plano Director Municipal a área em apreço está integrada na Unidade Operativa de Planeamento (UOP) 1 — Plano Integrado de Setúbal.

Estando em curso a revisão do Plano Director Municipal de Setúbal, e sendo a área em apreço uma zona natural de crescimento da Cidade, onde actualmente se situam alguns equipamentos colectivos de importância municipal e regional, entendeu o Município de Setúbal estabelecer um protocolo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana para a elaboração do Plano Estratégico de Setúbal Nascente (PESN), firmado entre ambas as partes em 31 de Maio de 2007. O PESN foi aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal em 6 de Abril de 2011, através da Deliberação n.º 138/11, sob proposta n.º 15/2011/DURB/DIPU.

No PESN é proposta a elaboração de instrumentos de gestão territorial, aos quais caberá aprofundar as formas específicas de gestão, liderança, participação na implementação e concretização no terreno da estratégia definida. O desenvolvimento urbanístico do Modelo Territorial proposto no PESN exige a clarificação e legitimação dos direitos e deveres associados ao uso e aproveitamento dos solos, pelo que tal situação só é possível de efectivar por via de aprovação de um instrumento de gestão territorial juridicamente consagrado e vinculativo.

Face à significativa dimensão do território e o imperativo de qualificação e integração urbana que o Modelo Territorial do PESN preconiza, justifica-se que a estratégia nele considerada ganhe expressão e operacionalidade mediante a elaboração de um Plano de Urbanização,

abrangendo a maior parte da sua área de intervenção. Tratando-se de um Plano Municipal de Ordenamento do Território, competirá à Câmara Municipal de Setúbal a sua elaboração.

Em 6 de Abril de 2011 a Câmara Municipal de Setúbal aprovou o estabelecimento de um protocolo com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana para elaboração do Plano de Urbanização de Setúbal Nascente, através da deliberação n.º 139/11, sob a proposta n.º 16/2011/DURB/DIPU.

O Plano de urbanização assentará num programa de usos mistos que dê consistência à estratégia e modelo territorial definido no PESN.

Face à complexidade técnica associada à elaboração deste plano de urbanização, o Município de Setúbal irá despoletar um concurso público internacional para seleccionar uma equipa técnica que terá a responsabilidade de elaborar o plano em apreço, de acordo com o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Os objectivos, bases programáticas, conteúdo material e documental do plano de urbanização estão devidamente identificados nas Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas e Programa Preliminar do Caderno de Encargos

Tendo em consideração as características naturais da área de intervenção, designadamente a presença de linhas de água e de algumas áreas de povoamento de sobro e áreas de sapal, e tendo em conta a necessidade de salvaguardar dos valores ambientais que marcam o território em análise, propõe-se a sujeição do Plano de Urbanização de Setúbal Nascente a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Assim face ao disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, propõe-se que seja determinada a elaboração do Plano de Urbanização de Setúbal Nascente para a área em apreço, no prazo máximo de 12 meses, salvaguardando que o prazo indicado não inclui as fases intermédias de apreciação pela Câmara Municipal e Comissão de Acompanhamento, bem como os restantes procedimentos de tramitação legal do plano.

Segundo o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, propõe-se a concessão de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano de urbanização

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 75.º C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, é decisão desta Câmara Municipal submeter o plano a acompanhamento da CCDR-LVT, dando para o efeito, o devido conhecimento.

A deliberação n.º 203/11 e os documentos que constituem o Programa de Concurso e Caderno de Encargos estarão patentes para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 1 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos do n.º 7 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e respectiva divulgação através da comunicação social e na respectiva página da internet do Município de Setúbal.

24 de Maio de 2011. — O Vereador, com competência delegada na área do Urbanismo, *André Martins*.

204804307

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Aviso n.º 13322/2011

Em cumprimento da alínea *d*) no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público, que foi prorrogada, por mais um ano, a licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2011, com o trabalhador Fernando Manuel Martins Lourenço, com contrato de trabalho por tempo indeterminado e exercia as funções de Assistente Operacional, na área de Desporto e Tempos Livres, com o vencimento de 502,20€.

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

304797278

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 13323/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em vinte de Maio de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Guida Maria Ribeiro Afoito, com a categoria de Assistente Técnico (área de actividade — Assistente Administrativo.

26 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304763192

### Aviso n.º 13324/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/98, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 24 933/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232 de 30 de Novembro de 2010, Tiago José Cavaco Martins, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Máquinas e Viaturas.

O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

De acordo com o n.º 4 do mencionado preceito legal, o provimento produz efeitos a partir de vinte quatro de Maio de dois mil e onze.

### Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Tiago José Cavaco Martins

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 01 de Março de 1972

Cartão de Cidadão: 9547172

Contribuinte: 196462258

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo Gestão e Manutenção Industrial

Experiência Profissional:

Exercício de actividade de 01/03/97 a 31/12/97 na Empresa DMG

Instalações Técnicas Especiais, através da realização de vários estudos, projectos, orçamentos e instalação de equipamentos

Técnicos;

Acompanhamento, fiscalização e coordenação de actividades nas áreas de climatização, hidráulica e electricidade;

Montagem e instalação de equipamentos técnicos no exercício de actividade individual;

Exercício de actividade como formador em vários cursos para o

Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Manutenção e reparação de motores térmicos, viaturas e outros

Equipamentos mecânicos;

Exercício de actividade como responsável técnico do Parque de

Máquinas e Viaturas na Câmara Municipal de Silves desde 02/05/2000

a 20/03/2007;

Exercício de actividade como responsável técnico dos Transportes

Colectivos e Escolares desde 20/08/2000 a 01/07/2003;

Exercício de actividade como responsável técnico das Piscinas

Municipais Cobertas de Silves de 01/07/2003 a 22/10/2006;

Exercício de actividade como Coordenador da Divisão de Máquinas e Viaturas na Câmara Municipal de Silves desde 20/03/2007 a

16/11/2010;

Exercício de actividade como Chefe da Divisão de Máquinas em regime de substituição desde 17/11/2010;

Formação profissional mais relevante:

Curso de Boas Práticas de Gestão promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2001;

Curso sobre Plano e Relatório de Actividades na Administração Pública promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2001;

Curso de Manutenção de Piscinas, promovido pela Federação Portuguesa de Natação, no ano de 2002;

Curso de Internet nível II promovido pelo Centro de Línguas Cultura e Comunicação (CLCC), no ano de 2004;

Workshop para Melhoria das Condições de Trabalho na Administração Pública promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2004;



Curso sobre Gestão da Produtividade Individual promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2005;

Curso sobre Auditoria de Higiene e Segurança no Trabalho promovido pela Significado em 2005;

Curso sobre Gestão Pró-Activa do Conflito e Optimização do Tempo promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2007;

Curso sobre Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) promovido pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM), em 2007;

Curso de Formação de Acções de consultoria — Avaliadores promovido pela Índice Consultores, em 2009;

Curso de Formação de SIADAP para Executivos e CCA promovido pela Índice Consultores, em 2010;

Curso sobre Instrumentos de Pilotagem para Gestão de Recursos Humanos promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2010;

Curso sobre Gestão de Equipas de trabalho promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2010;

Congresso sobre Conforto térmico, realizado em Coimbra a 20/10/93;

Congresso sobre sistemas Hidráulicos e propriedades dos óleos pela BP em 22/02/94;

Seminário sobre ascensores e sistemas de segurança nos mesmos pela Universidade do Algarve em 12/03/94;

2.º Congresso Nacional de Apicultura, realizado em Torres Novas em Fevereiro de 1994;

Workshop Regional sobre Administração Pública, realizado em Albufeira em Outubro de 1994;

Seminário sobre sistemas de aquecimento em piscinas pela Escola Superior de Tecnologia em 07/05/96.

Seminário sobre a qualidade na relação custo benefício nas instalações aquáticas públicas e privadas pela ExpoSan e a revista Nadar em 2003;

Encontro Saúde em Piscinas realizado em Santarém em 2003;

Feira de Ar Condicionado, Climatização e instalações técnicas especiais, realizada em Madrid em Fevereiro de 2005.

26 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304773106

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 13325/2011

**Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de um técnico superior (animação e produção cultural ou equivalente) aviso n.º 9166/2010 — referência B, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 88 de 6 de Maio de 2010.**

#### Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, faz-se publico que, do procedimento concursal em epigrafe, aberto pelo Aviso n.º 9166/2010, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Candidatos aprovados

Rita Ferreira da Costa Leite — 17,0.

Olga Manuela Costa Leite de Almeida — 14,50.

Sónia Raquel Vidal Fernandes — 13,94.

Célio Leandro Barbosa Ferreira — 13,62.

Faz-se público ainda que, a Lista Unitária de Ordenação final foi homologada por Despacho do signatário, datado de 18 de Maio de 2011.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos Silva*.

304806162

## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 13326/2011

Eng.º Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 09/06/2011 o

Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o “Aditamento à Postura de Trânsito da Freguesia de Touguinhó”, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em cumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o “Aditamento à Postura de Trânsito da Freguesia de Touguinhó”, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m, bem como no portal da internet [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax: 252641853, ou por correio electrónico para o endereço [geral@cm-viladoconde.pt](mailto:geral@cm-viladoconde.pt).

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida*, Eng.

### Aditamento à postura de trânsito da freguesia de Touguinhó

Tendo em consideração a Postura de Trânsito em vigor para a Freguesia de Touguinhó, verificou-se a necessidade de realizar pequenos ajustes.

Assim propõe-se as seguintes alterações:

#### 1.º Artigo

Proibir a circulação a pesados na Avenida da Igreja e parte da Rua de Pigeiros, excepto com acesso à casa agrícola Graça da Silva.

#### 2.º Artigo

Proibir estacionar na Rua do Emigrante lado norte e lado sul em todo o comprimento da Escola do 1.º Ciclo.

#### 3.º Artigo

Proibir a circulação a pesados de mercadorias com comprimento superior a 15 m na Rua Central entre a Escola do 1.º Ciclo e o cruzamento com a E. N. 206.

O Técnico, *Fernando Carvalho*, Eng.º

204795803

### Aviso n.º 13327/2011

Em cumprimento do disposto no alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para recrutamento de assistente operacionais — Ref. M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, este Município celebrou os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de Julho de 2011, com os seguintes trabalhadores:

Ana Maria Pereira Sousa Mendes, Carlos José Araújo Afonso, Emília Silva Barreto Pontes, Manuel Eduardo Silva Carvalho, Maria Arminda Costa Ferreira Moreira, Maria da Graça Oliveira Silva, Maria de Lurdes Gonçalves Azevedo, Maria Nazaré Castro Moça Nova Silva, Marlene Maria Cascão Marques, Paula Alexandra Cristelo Silva, Paulo Sérgio Gomes Cruzeiro Barbosa e Rosa Jesus Silva Emídio, na categoria e carreira de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única — 485,00 €.

16 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida*, eng.

304804291

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Declaração de rectificação n.º 1049/2011

Rectifica-se o aviso n.º 446/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2011, que saiu com as seguintes inexactidões:

No n.º 10.2, onde se lê «A sua ponderação para a valorização final é de 30 %.» deve ler-se «A sua ponderação para a valorização final é de 40 %.»;

No n.º 10.3, onde se lê «A sua ponderação para a valorização final é de 25 %.» deve ler-se «A sua ponderação para a valorização final é de 30 %.»;

No n.º 10.4, onde se lê «A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 45 %.» deve ler-se

«A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 30 %»;

No n.º 10.6, onde se lê «A ponderação da Avaliação Curricular para a valorização final é de 30 %» deve ler-se «A ponderação da avaliação curricular para a valorização final é de 40 %»;

No n.º 10.7, onde se lê «A sua ponderação para a valorização final é de 25 %» deve ler-se «A sua ponderação para a valorização final é de 30 %»;

No n.º 10.8, onde se lê «A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 45 %» deve ler-se «A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 30 %»;

No n.º 10.9, onde se lê «A valorização final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:  $VF = PC \times 30\% + AP \times 25\% + EPS \times 45\%$ » deve ler-se «A valorização final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:  $VF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$ »;

No n.º 10.10, onde se lê «A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:  $VF = AC \times 30\% + EAC \times 25\% + EPS \times 45\%$ » deve ler-se «A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:  $VF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$ ».

20 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, em 28 de Outubro de 2009, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304710866

## FREGUESIA DE PONTÉVEL

### Aviso n.º 13328/2011

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum para a admissão em regime de contrato de trabalho por tempo determinado de um Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro, por deliberação da Junta de Freguesia de Pontével, de 15 de Junho, do corrente ano, foi aprovado a celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, com Alexandra Margarida Cunha Taco para a categoria

de assistente técnico, com início a 16 de Junho de 2011, com posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, no valor de 683,13 €.

16 de Junho de 2011. — O Presidente, *José António Coelho Sobreira*.

304810803

## FREGUESIA DE VILA VERDE

### Aviso (extracto) n.º 13329/2011

Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, fica notificada a interessada Isabel Sousa Fernandes, no procedimento concursal, identificado pelo Aviso n.º 26340/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de Dezembro de 2010, cuja candidatura foi apresentada oficiosamente pela entidade gestora da mobilidade, de que foi proferida decisão de exclusão da mesma do concurso, que se encontra publicada na página electrónica da freguesia de Vila Verde e afixada na porta da entrada do edifício da sede da mesma freguesia.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Júri, *Luís Américo Fernandes Barbosa*.

304808625

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

### Aviso n.º 13330/2011

#### Cessação de Procedimentos Concurrais

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu em reunião de 02 de Dezembro de 2010 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, delibera cessar os Procedimentos Concurrais para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, Área Funcional de Fiel de Armazém, aberto por aviso publicado no *Diário da República* II Série n.º 90 de 11 de Maio de 2009 (Aviso n.º 9365/2009) e de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, Área Funcional de Engenheiro Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 105 de 31 de Maio de 2010 (Aviso n.º 10877/2010), atendendo à crise económica e financeira que o País atravessa e à necessidade de contenção de despesas.

13 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Carvalho Ruas*.

304797667



## PARTE I

### ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E DE MORADORES DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

#### Anúncio (extracto) n.º 8878/2011

#### Cartório Notarial de Cascais de Ana Paula de Sousa Luís

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada hoje de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e oito A, do Cartório Notarial de Cascais, a cargo da Notária Ana Paula de Sousa Luís, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje, com sede na Rua da Maré Viva, Bloco B, Apartamento 302, Edifício Atlantic Gardens, freguesia e concelho de Cascais, e tem como objecto cooperar com as entidades públicas, nomeadamente com a autarquia local do respectivo concelho, dentro dos termos da legislação vigente, em tudo o que possa valorizar o núcleo residencial do Bairro do Rosário e realização de iniciativas de ordem social, cultural e recreativa.

São órgãos da associação: Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.

Podem ser associados todos os indivíduos maiores de dezoito anos, que sejam residentes no Bairro do Rosário, ou ainda os que tenham interesses ou afinidades a ele ligados.

Está conforme o original.

9 de Março de 2007. — A Notária, *Ana Paula de Sousa Luís*.

1182958930728

### FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA — FUNDAÇÃO PARA SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

#### Despacho n.º 8658/2011

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e cumpridos os preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente

a comunicação prévia da alteração ao Plano de Estudos à Direcção-Geral do Ensino Superior, levada a efeito no dia 31 de Maio de 2011, a FCO/ Fundação Convento da Orada, entidade Instituidora da ESG/ Escola Superior Gallaecia de Ensino Superior Universitário, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Design, Ramo Gráfico e Ramo Industrial, do Aviso 20746/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009.

14 de Junho de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia*.

### Estrutura e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Design, Ramo Gráfico e Ramo Industrial

- 1 — Instituição de Ensino — ESG/ Escola Superior Gallaecia.
- 2 — Curso — Design
- 3 — Grau ou Diploma — Licenciado (1.º Ciclo).
- 4 — Área Científica Predominante no Curso — Design.
- 5 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 anos — 6 semestres.
- 7 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Ramo Gráfico e Ramo Industrial.
- 8 — Entrada em Funcionamento — Ano lectivo de 2006-2007
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

#### 9.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Audio-Visuais e Composição dos Media . . . . .	AVM	39
Belas-Artes . . . . .	BLA	23
Design . . . . .	DSG	96
Direito . . . . .	DRT	4
Filosofia e Ética . . . . .	FEE	2
Informática na Óptica do Utilizador . . . . .	IOU	8
Psicologia . . . . .	PSC	3
Sociologia e Outros Estudos . . . . .	SEO	3
<i>Total</i> . . . . .		178

#### 9.2. Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Gestão e Administração . . . . .	GEA	2
Materiais . . . . .	MAT	2
<i>Total</i> . . . . .		4

#### 10 — Plano de Estudos:

### ESG/ Escola Superior Gallaecia

#### Licenciatura

#### Design

#### 1.º ano — 1.º semestre

#### Design Gráfico/Design Industrial

#### QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Representação do Design Gráfico e Industrial. . . . .	DSG	Semestral	224	TP:108	8	Obrigatória
Desenho . . . . .	BLA	Semestral	224	TP:90	8	Obrigatória
Informática Aplicada ao Design. . . . .	IOU	Semestral	224	TP:90	8	Obrigatória
História da Arte Contemporânea . . . . .	BLA	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória
Psicologia Cognitiva . . . . .	PSC	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória

#### 1.º ano — 2.º semestre

#### Design Gráfico/Design Industrial

#### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Webdesign . . . . .	DSG	Semestral	224	TP:90	8	Obrigatória
Composição e Geometria. . . . .	DSG	Semestral	224	TP:72	8	Obrigatória
Criação e Produção em Design Industrial . . . . .	DSG	Semestral	112	TP:54	4	Obrigatória Design, Ramo Industrial
Desenho de Mensagem Gráfica . . . . .	DSG	Semestral	112	TP:54	4	Obrigatória Design, Ramo Gráfico
História do Design . . . . .	BLA	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória
Sociologia da Comunicação. . . . .	SEO	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória
Evolução do Valor Estético . . . . .	FEE	Semestral	56	T:36	2	Obrigatória
Organização de Eventos Culturais. . . . .	AVM	Semestral	56	TP:36	2	Obrigatória

## 2.º ano — 1.º semestre

## Design Gráfico/Design Industrial

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias Digitais de Animação 2 e 3D . . . . .	AVM	Semestral	252	TP:90	9	Obrigatória
Metodologias de Projecto . . . . .	DSG	Semestral	196	TP:72	7	Obrigatória
Composição Industrial . . . . .	DSG	Semestral	112	TP:54	4	Obrigatória Design, Ramo Industrial
Composição Gráfica . . . . .	DSG	Semestral	112	TP:54	4	Obrigatória Design, Ramo Gráfico
Anatomia e Ergonomia . . . . .	DSG	Semestral	84	TP:36	3	Obrigatória
Tratamento de Imagem e Digitalização . . . . .	AVM	Semestral	84	TP:36	3	Obrigatória
Produção Artesanal . . . . .	DSG	Semestral	56	TP:36	2	Obrigatória
Introdução ao Grafismo Têxtil . . . . .	DSG	Semestral	56	TP:36	2	Obrigatória

## 2.º ano — 2.º semestre

## Design Gráfico/Design Industrial

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias Digitais de Vídeo . . . . .	AVM	Semestral	224	TP:90	8	Obrigatória
Tecnologias Artísticas (Impressão e Modelagem) . . . . .	BLA	Semestral	168	TP:62	6	Obrigatória
Métodos de Desenvolvimento Gráfico/Produto . . . . .	DSG	Semestral	140	T:72	5	Obrigatória
Processos e Tecnologias Industriais . . . . .	DSG	Semestral	112	TP:36	4	Obrigatória Design, Ramo Industrial
Processos e Tecnologias Gráficas . . . . .	DSG	Semestral	112	TP:36	4	Obrigatória Design, Ramo Gráfico
Teoria do Design Contemporâneo . . . . .	BLA	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória
Modelos e Protótipos . . . . .	DSG	Semestral	56	TP:32	2	Obrigatória
Design de Interface . . . . .	DSG	Semestral	56	TP:32	2	Obrigatória

## 3.º ano — 1.º semestre

## Design Gráfico/Design Industrial

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design Gráfico e de Produto . . . . .	DSG	Semestral	224	TP:90	8	Obrigatória
Tecnologias Digitais de Som e Luz . . . . .	AVM	Semestral	196	TP:72	7	Obrigatória
Materiais e Sistemas de Produção . . . . .	DSG	Semestral	168	TP:72	6	Obrigatória
Semiótica e Comunicação Multimédia . . . . .	AVM	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória
Legislação e Ética . . . . .	DRT	Semestral	56	T:30	2	Obrigatória
Organização e Prática Profissional . . . . .	DRT	Semestral	56	TP:30	2	Obrigatória
Gestão de Inovação . . . . .	GEA	Semestral	56	TP:30	2	Opcional
Resistência de Materiais . . . . .	MAT	Semestral	56	TP:30	2	Opcional

3.º ano — 2.º semestre

## Design Gráfico/Design Industrial

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de Design Industrial. . . . .	DSG	Semestral	280	PL:108	10	Obrigatória Design, Ramo Industrial
Projecto de Design Gráfico . . . . .	DSG	Semestral	280	PL:108	10	Obrigatória Design, Ramo Gráfico
Produção Multimédia. . . . .	AVM	Semestral	196	TP:90	7	Obrigatória
Produção Gráfica ou de Produto . . . . .	DSG	Semestral	196	TP:90	7	Obrigatória
Eco-Design. . . . .	DSG	Semestral	84	T:36	3	Obrigatória
Organização e Orçamentação. . . . .	DSG	Semestral	84	TP:36	3	Obrigatória

204795714

## Despacho n.º 8659/2011

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e cumpridos os preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente a comunicação prévia da alteração ao Plano de Estudos à Direcção-Geral do Ensino Superior, levada a efeito no dia 31 de Maio de 2011, a FCO/Fundação Convento da Orada, entidade Instituidora da ESG/ Escola Superior Gallaecia de Ensino Superior Universitário, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Artes Plásticas e Multimédia, do Aviso 14876/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2010.

14 de Junho de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia*.

**Estrutura e Plano de Estudos do ciclo  
de estudos conducente ao grau  
de Licenciado em Artes Plásticas e Multimédia**

- 1 — Instituição de Ensino — ESG/ Escola Superior Gallaecia.
- 2 — Curso — Artes Plásticas e Multimédia
- 3 — Grau ou Diploma — Licenciado (1.º Ciclo).
- 4 — Área Científica Predominante no Curso — Artes
- 5 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 anos — 6 semestres.
- 7 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: n.a.
- 8 — Entrada em Funcionamento — Ano lectivo de 2009-2010
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

10 — Plano de Estudos:

## ESG/ Escola Superior Gallaecia Licenciatura Artes Plásticas e Multimédia

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Oficina de Investigação Artística. . . . .	BLA	S	140	TP:72	5	Obrigatória.
Desenho I. . . . .	AVM	S	224	TP:90	8	Obrigatória.

## 9.1 — Em áreas obrigatórias:

Área Científica	Sigla	Créditos
Audio-Visuais e Produção dos Media . . . . .	AVM	85
Belas-Artes. . . . .	BLA	38
Design . . . . .	DSG	13
Informática. . . . .	IOU	11
Artes. . . . .	ART	6
Psicologia. . . . .	PSC	3
Jornalismo e Reportagem. . . . .	JER	3
Ciências Informáticas. . . . .	CII	2
Artesanato . . . . .	ATS	3
Ciências de Educação . . . . .	CDE	2
Direito . . . . .	DRT	2
<i>Total. . . . .</i>		168

## 9.2 — Em áreas opcionais:

Área Científica	Sigla	Créditos
Audio-Visuais e Produção dos Media . . . . .	AVM	12
Belas-Artes. . . . .	BLA	
Design . . . . .	DSG	
Sociologia e outros estudos . . . . .	SEO	
Artesanato . . . . .	ATS	
História e Arqueologia. . . . .	HEA	
Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . . .	LLE	
<i>Total. . . . .</i>		12

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Científica		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Informática Aplicada ao Design. ....	IOU	S	224	TP:90	8	Obrigatória.
História da Arte Contemporânea. ....	BLA	S	84	T:36	3	Obrigatória.
Psicologia Cognitiva. ....	PSC	S	84	T:36	3	Obrigatória.
Imagens e Sistemas de Representação. ....	BLA	S	84	T:36	3	Opcional.
Inglês Técnico. ....	LLE	S	84	T:36	3	Opcional.

## 1.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Científica		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
WebDesign. ....	DSG	S	224	TP:90	8	Obrigatória.
Desenho II. ....	AVM	S	224	TP:90	8	Obrigatória.
Metodologia e Planificação Artística. ....	AVM	S	140	TP:72	5	Obrigatória.
Filosofias e Teorias da Arte. ....	BLA	S	84	T:36	3	Obrigatória.
Novos Media — Técnicas e Estética. ....	BLA	S	84	TP:36	3	Obrigatória.
Sociologia da Comunicação. ....	SEO	S	84	T:36	3	Opcional.
Evolução do Valor Estético. ....	BLA	S	84	T:36	3	Opcional.

## 2.º Ano — 1.º Semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Científica		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias Digitais de Animação 2D e 3D .	AVM	S	224	TP:90	8	Obrigatória.
Desenho III. ....	AVM	S	224	TP:90	8	Obrigatória.
Linguagens Escritas e Virtuais. ....	ART	S	84	T:36	3	Obrigatória.
Anatomia e Ergonomia. ....	DSG	S	84	TP:36	3	Obrigatória.
Tratamento de Imagem e Digitalização. ....	BLA	s	84	TP:36	3	Obrigatória.
Produção Artesanal. ....	ATS	S	84	TP:36	3	Obrigatória.
Práticas Emergentes nas Artes. ....	BLA	S	56	TP:36	2	Obrigatória.

## 2.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Científica		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias Digitais de Vídeo. ....	AVM	S	224	TP:90	8	Obrigatória
Oficina de Artes Plásticas I. ....	BLA	S	224	TP:92	8	Obrigatória
Sensores e Programação Geral. ....	IOU	S	84	TP:36	3	Obrigatória
Processos e Métodos de Criação Artística. ....	BLA	S	84	TP:38	3	Obrigatória
Design de Interface. ....	CII	S	56	TP:32	2	Obrigatória
Colorimetria e Tipografia. ....	AVM	S	84	TP:36	3	Obrigatória
Museologia Contemporânea. ....	HEA	S	84	TP:36	3	Opcional
Maquetismo. ....	DSG	S	84	TP:36	3	Opcional.
Organização de Eventos Culturais. ....	AVM	S	84	TP:36	3	Opcional.

## 3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Científica		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias Digitais de Luz.....	AVM	S	84	TP:36	3	Obrigatória.
Tecnologias Digitais de Som.....	AVM	S	196	TP:72	7	Obrigatória.
Introdução ao Grafismo Têxtil.....	DSG	S	56	TP:36	2	Obrigatória.
Semiótica e Comunicação Multimédia.....	JER	S	84	T:36	3	Obrigatória.
Legislação e Ética.....	DRT	S	56	T:30	2	Obrigatória.
Organização e Prática Profissional.....	CDE	S	56	TP:30	2	Obrigatória.
Oficina de Artes Plásticas II.....	BLA	S	224	TP:84	8	Obrigatória.
Técnicas Artesanais.....	ATS	S	84	TP:36	3	Opcional.
Tecnologias Artísticas — Impressão e Modelagem.....	ATS	S	84	TP:36	3	Opcional.
Produção de Múltiplos.....	BLA	S	84	TP:36	3	Opcional.

## 3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Científica		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Produção Multimédia.....	AVM	S	196	TP:90	7	Obrigatória.
Volumetria e Artes.....	ART	S	84	TP:90	3	Obrigatória.
Projecto Artístico de Final de Curso de Licenciatura.....	AVM	S	560	PL:180	20	Obrigatória.

204795852



## PARTE J1

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO**
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**
**Aviso (extracto) n.º 13331/2011**
**Procedimento concursal para provimento de cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau, Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme despacho de 04/03/2011 proferido em minha substituição pela Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Paula Santana, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio e dos pontos n.ºs 1, 2.1 alínea a) e 3.1.1, todos do anexo constante do Despacho n.º 12 166/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho, que aprovou a Estrutura Flexível desta CCDRLVT.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

2 de Junho de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.  
204797172

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
**Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.**
**Aviso n.º 13332/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 4.º grau de Coordenador do Núcleo de Consolidação da Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A Indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da

publicitação da BEP, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil a contar da data do presente aviso.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204801326

**Aviso n.º 13333/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 4.º grau de Coordenador do Núcleo de Gestão Técnica, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A Indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil a contar da data do presente aviso.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204801448

**Aviso n.º 13334/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 3.º grau de Director da Direcção da Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A Indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil a contar da data do presente aviso.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204801253

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 13335/2011****Referência: DGF/CE/92/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 5.º grau, Chefe de Equipa de Gestão de Acordos Internacionais, do Departamento de Gestão Financeira, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

6-06-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo leilão dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204799773

**Aviso n.º 13336/2011****Referência DIQC/DD/96/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

7-06-2011 — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo leilão dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204799668

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

**Acordo colectivo de trabalho n.º 5/2011**

**Acordo colectivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e a Frente Sindical da Administração Pública**

Acordo colectivo de entidade empregadora pública do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**CAPÍTULO I****Área, âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 — O presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, doravante designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores

filiados nos Sindicatos representados pela Frente Sindical da Administração Pública que, vinculados mediante o regime de contrato em funções públicas e integrados em carreiras gerais, exercem funções no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., adiante designado por IGFSS, I. P.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 95 trabalhadores do IGFSS, I. P.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

O presente acordo entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de três anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

**Cláusula 3.ª****Denúncia, Sobrevigência e Negociação**

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.



## CAPÍTULO II

**Duração e organização do tempo de trabalho**

## Cláusula 4.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de menor duração já existentes e previstos neste Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A aferição do cumprimento do período normal de trabalho é, em regra, realizada mensalmente.

4 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica, nos termos do n.º 4 do artigo 135.º do RCTFP.

## Cláusula 5.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

1 — O IGFSS, I. P., pode adoptar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Jornada contínua;
- c) Isenção de horário de trabalho;
- d) Adaptabilidade.

2 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários de trabalho específicos.

## Cláusula 6.ª

**Horários de trabalho específicos**

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) Em todas as situações previstas na lei aplicável na protecção da maternidade e paternidade;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 53.º do RCTFP (trabalhador-estudante).

## Cláusula 7.ª

**Horário flexível**

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adopção do horário flexível está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência a períodos de um mês.

3 — A prestação de trabalho pode ser efectuada entre as 08h30 m e as 18h30 m, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 m às 12h00 m e das 14h30 m às 16h30 m, de acordo com o mapa constante do anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.

4 — A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h00 m e as 14h30 m, de acordo com o mapa constante do anexo I ao presente acordo.

5 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência ou incapacidade, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte

e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 5 a duração média do trabalho é de sete horas.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 5 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 5 é feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, e não é cumulável com a prestação de trabalho extraordinário.

## Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta do trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar a redução de uma hora no trabalho diário.

3 — A Jornada Contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

## Cláusula 9.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar de isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o IGFSS, I. P., os trabalhadores afectos às funções de apoio administrativo directo ao Conselho Directivo do IGFSS, I. P.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário de trabalho não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

## Cláusula 10.ª

**Adaptabilidade**

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente ACEEP, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, desde que obtido o acordo do trabalhador e uma vez consultada a respectiva associação sindical.

2 — O acordo a que se refere o número anterior deve ser celebrado mediante proposta escrita apresentada pelo IGFSS, I. P., ao trabalhador, que responderá da mesma forma no prazo de 10 dias úteis seguintes ao conhecimento da mesma.

3 — O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao máximo de duas horas, sem que a duração semanal do trabalho exceda quarenta e cinco horas, não se contando para este limite o trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem também acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — A duração média do trabalho é apurada por referência a períodos de quatro meses.

6 — Nos casos não previstos no presente artigo observar-se-á o disposto no RCTFP.

## Cláusula 11.ª

**Trabalho extraordinário**

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador, carecendo de autorização prévia.

3 — O limite anual da duração de trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas por ano, não podendo, contudo, o trabalho em dia de descanso semanal ou feriado exceder 105 horas, com limite diário idêntico ao período normal de trabalho;

b) 2 horas por dia normal de trabalho.

## Cláusula 12.ª

**Teletrabalho**

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — Podem ser colocados em regime de teletrabalho, os trabalhadores cujo posto de trabalho se caracterize, sobretudo, pela elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

3 — A duração inicial do acordo escrito celebrado entre o trabalhador e o IGFSS, I. P., não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respectivo contrato deve constar a actividade que este exercerá aquando da respectiva cessação, se for este o caso.

## Cláusula 13.ª

**Intervalos de descanso**

1 — Quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem e mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 minutos para que uma vez por semana possa durar duas horas.

2 — Nos casos previstos no número anterior, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nas plataformas fixas.

## Cláusula 14.ª

**Interrupção ocasional**

1 — Nos termos da alínea b) do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para a ocorrência das interrupções ocasionais deve ser solicitada ao respectivo superior hierárquico com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade nas situações previstas na alínea a) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — A autorização deve ocorrer nos termos das orientações emanadas do Conselho Directivo do IGFSS, I. P.

4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afectem o funcionamento do organismo.

**CAPÍTULO III****Disposições finais**

## Cláusula 15.ª

**Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta por dois membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do IGFSS, I. P.

9 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

10 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

## Cláusula 16.ª

**Divulgação do Acordo**

O IGFSS, I. P., obriga-se a distribuir pelos actuais trabalhadores e no acto de admissão de novos, cópia do presente Acordo.

## Cláusula 17.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O IGFSS, I. P., e as associações sindicais subscritoras acordam em reunir periodicamente para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — O IGFSS, I. P., compromete-se a permitir a inserção, afixação e divulgação de documentos sindicais nos locais previamente definidos.

## ANEXO I

**(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 7.ª)**

Das 08.30 às 10.00 horas — Margem móvel para a entrada — Uma hora e meia.

Das 10.00 às 12.00 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12.00 às 14.30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora.

Das 14.30 às 16.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 16.30 às 18.30 horas — Margem móvel para saída — Duas horas.

Lisboa, 20 de Maio de 2011.

Pela Entidade Empregadora Pública:

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

O Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *José Augusto Antunes Gaspar*.

Pelas Associações Sindicais:

Pela Frente Sindical da Administração Pública, integrando o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo, o Sindicato Nacional dos Engenheiros, o Sindicatos dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, a Associação dos Trabalhadores da Educação, o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, a Federação Nacional da Educação e o Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, *Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos*.

Depositado em 8 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 4/2011, a fls. 3 do livro n.º 1.

14 de Junho de 2011. — A Directora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---